

CIÊNCIAS E SOCIEDADE

DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES NA AMAZÔNIA

DIREITOS, AMBIENTES E CONFLITOS

VOLUME 3

ANA MARIA SILVA SARMENTO
ARLENE MARA DE SOUSA DIAS
NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO
(ORGANIZADORES)



CIÊNCIAS E SOCIEDADE

DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES NA AMAZÔNIA

DIREITOS, AMBIENTES E CONFLITOS

VOLUME 3



Copyright © 2021 da edição brasileira.
by RFB Editora.

Copyright © 2021 do texto.
by Autores.

Todos os direitos reservados.



Todo o conteúdo apresentado neste livro, inclusive correção ortográfica e gramatical, é de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es).

Obra sob o selo *Creative Commons*-Atribuição 4.0 Internacional. Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.

Conselho Editorial:

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA (Editor-Chefe).

Prof.^a Dr.^a. Roberta Modesto Braga - UFPA.

Prof. Me. Laecio Nobre de Macedo - UFMA.

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida - UFOPA.

Prof.^a Dr.^a. Ana Angelica Mathias Macedo - IFMA.

Prof. Me. Francisco Robson Alves da Silva - IFPA.

Prof.^a Dr.^a. Elizabeth Gomes Souza - UFPA.

Prof.^a Me. Neuma Teixeira dos Santos - UFRA.

Prof.^a Me. Antônia Edna Silva dos Santos - UEPA.

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa - UFMA.

Prof. Dr. Orlando José de Almeida Filho - UFSJ.

Prof.^a Dr.^a. Isabella Macário Ferro Cavalcanti - UFPE.

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares - UFPI.

Prof.^a Dr.^a. Welma Emidio da Silva - FIS.

Diagramação:

Danilo Wothon Pereira da Silva.

Arte da capa:

Pryscila Rosy Borges de Souza.

Imagens da capa:

www.canva.com

Revisão de texto:

Os autores.

Bibliotecária:

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

Assistente editorial:

Manoel Souza.




Home Page: www.rfbeditora.com.

E-mail: adm@rfbeditora.com.

Telefone: (91)3085-8403/98885-7730.

CNPJ: 39.242.488/0001-07.

R. dos Mundurucus, 3100, 66040-033, Belém-PA.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Reitor

Hugo Alex Carneiro Diniz
Vice-Reitora

Aldenize Ruela Xavier
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica

Lenise Vargas Flores da Silva

Instituto de Ciências da Sociedade

Diretor

Jarsen Luis Castro Guimarães
Vice-diretor

Nirson Medeiros da Silva Neto

Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade

Coordenador

Miguel Aparicio Suárez
Vice-coordenadora

Lilian Rebellato

COMISSÃO EDITORIAL

Ana Maria Silva Sarmiento

Ednea do Nascimento Carvalho

Luciana Gonçalves de Carvalho

Marcio Junior Benassuly Barros

Miguel Aparicio Suárez

Nirson Medeiros da Silva Neto

Rubens Elias da Silva

PARECERISTAS

Ana Maria Silva Sarmiento (UFOPA)

Arlene Mara de Sousa Dias (UFOPA)

Jarsen Luis Castro Guimarães (UFOPA)

Juarez Bezerra Galvão (UFOPA)

Lidiane Nascimento Leão (UFOPA)

Nirson Medeiros da Silva Neto (UFOPA)

Túlio Chaves Novaes (UFOPA)

Ana Maria Silva Sarmiento
Arlene Mara de Sousa Dias
Nirson Medeiros da Silva Neto
(Organizadores)

Volume 3

**CIÊNCIAS E SOCIEDADE: DIÁLOGOS
INTERDISCIPLINARES NA AMAZÔNIA**

DIREITOS, AMBIENTES E CONFLITOS

Edição 1

Belém-PA



2021

<https://doi.org/10.46898/rfb.9786558891024>

Catálogo na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

D598

Direitos, ambientes e conflitos / Ana Maria Silva Sarmento (Organizadora), Arlene Mara de Sousa Dias (Organizadora), Nirson Medeiros da Silva Neto (Organizador) – Belém: RFB, 2021.

(Ciências e sociedade: Diálogos Interdisciplinares na Amazônia, V.3)

Livro em PDF

250 p., il.

ISBN 978-65-5889-102-4

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024

1. Proteção ambiental. 2. Direito ambiental. 3. Meio ambiente. I. Sarmento, Ana Maria Silva (Organizadora). II. Dias, Arlene Mara de Sousa (Organizadora). III. Silva Neto, Nirson Medeiros da (Organizador). IV. Título.

CDD 344.046

Índice para catálogo sistemático

I. Proteção ambiental : Direito ambiental

Nossa missão é a difusão do conhecimento gerado no âmbito acadêmico por meio da organização e da publicação de livros digitais de fácil acesso, de baixo custo financeiro e de alta qualidade!

Nossa inspiração é acreditar que a ampla divulgação do conhecimento científico pode mudar para melhor o mundo em que vivemos!

Equipe RFB Editora

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| Ana Maria Silva Sarmiento | |
| Arlene Mara de Sousa Dias | |
| Nirson Medeiros da Silva Neto | |
| | |
| CAPÍTULO 1 | |
| PERCEPÇÕES DO AMBIENTE E(M) CONFLITO: CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTUDO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA | 13 |
| Nirson Medeiros da Silva Neto | |
| Josineide Gadelha Pamplona Medeiros | |
| DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.1 | |
| | |
| CAPÍTULO 2 | |
| REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO MAICÁ: VISIBILIDADE E DIÁLOGO A PARTIR DO PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA..... | 37 |
| Ana Maria Silva Sarmiento | |
| Nirson Medeiros da Silva Neto | |
| Jarsen Luís Castro Guimarães | |
| DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.2 | |
| | |
| CAPÍTULO 3 | |
| O CONTRASSENDO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL NA PERSPECTIVA DA FLORESTA NACIONAL DO JAMANXIM | 57 |
| Suelen Maria Costa Monteiro | |
| Túlio Chaves Novaes | |
| DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.3 | |
| | |
| CAPÍTULO 4 | |
| MADEIREIROS DA FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS: EFICÁCIA DAS ATIVIDADES SUSTENTÁVEIS | 77 |
| Ana Nery Gomes Conrado Rodrigues | |
| DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.4 | |
| | |
| CAPÍTULO 5 | |
| LUTA PELO RECONHECIMENTO E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIOAMBIENTAIS NA FLOTA DO PARU..... | 97 |
| Marcelo Araújo da Silva | |
| DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.5 | |
| | |
| CAPÍTULO 6 | |
| DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA | 117 |
| Natália Campos Matos | |
| DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.6 | |

CAPÍTULO 7
POVOS INDÍGENAS E PODER JUDICIÁRIO: LIMITES E POSSIBILIDADES DE UM DIÁLOGO INTERCULTURAL135

Ib Sales Tapajós
DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.7

CAPÍTULO 8
E A BOIADA PASSOU, RESTAURATIVAMENTE: REFLEXÕES SOBRE UM CASO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO QUILOMBO DE MURUMURUTUBA - SANTARÉM, PARÁ.....153

Maike Joel Vieira da Silva
Nirson Medeiros da Silva Neto
DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.8

CAPÍTULO 9
“ERA UMA VEZ NO OESTE”: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE *PEACEBUILDING* E AS RELAÇÕES DE PODER NA CÂMARA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS DO OESTE DO PARÁ173

Thiago Guimarães do Sacramento
Nirson Medeiros da Silva Neto
DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.9

CAPÍTULO 10
MEDIAR É PREVENIR: A VIABILIDADE DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DA POLÍCIA CIVIL BASEADO EM UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE SANTARÉM/PARÁ.....193

Alexandro Napoleão Sant’Ana
Jarsen Luis Castro Guimarães
Abner Vilhena de Carvalho
Elson Luiz Brito da Silva
DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.10

CAPÍTULO 11
ANÁLISE DOS FATORES DE VITIMIZAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO EM SANTARÉM-PA.....213

William Bismark Ribeiro Gomes
Jarsen Luís Castro Guimarães
Abner Vilhena de Carvalho
DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.11

CAPÍTULO 12
EDUCAÇÃO CLÍNICA EM DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: A EXPERIÊNCIA CLÍNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ.....229

Bianca da Silva Medeiros
Lidiane Nascimento Leão
DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.12

ÍNDICE REMISSIVO.....248

INTRODUÇÃO

*Ana Maria Silva Sarmiento¹
Arlene Mara de Sousa Dias²
Nirson Medeiros da Silva Neto³*

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: asarmento07@yahoo.com.br.
² Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: arlenemara@gmail.com.
³ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: nirson.silva@ufopa.edu.br.

A Amazônia é povoada por conflitos, muitos dos quais em torno das diferentes relações com o ambiente experimentadas pelos variados grupos que nela se encontram, mas não somente por esta motivação. Compreender tais conflitualidades é importante para se entender a contemporaneidade da região amazônica, atravessada por violências diretas, estruturais, institucionais, culturais e históricas que afetam humanos e não humanos, porém que pesam sobretudo sobre os povos e comunidades locais e os grupos mais vulneráveis, tanto em áreas urbanas quanto rurais, na cidade, nos rios, nos lagos e na floresta, entre outros espaços. Muitas destas questões são mediatizadas pela linguagem dos direitos que busca contemplar sujeitos com experiências de vida singulares e com visões de mundo divergentes, estabilizar expectativas contraditórias e reconhecer pretensões de validade dissonantes, sem, no entanto, descurar da visada da justiça, da promoção social, da conservação ambiental, do bem viver das presentes e futuras gerações e do desenvolvimento regional em termos sustentáveis, o que, todavia, não é objeto de consenso entre os sujeitos considerados. Resta evidente que contemplar este mosaico de perspectivas heterogêneas e conflitantes é um desafio sempre apenas parcialmente realizado e que demanda dos atores locais, especialmente os alheios aos campos político e econômico, lutas por reconhecimento, esforços para transformar a invisibilização em empoderamento e garantir os direitos que lhes são assegurados pelos ordenamentos jurídicos nacional e internacional, cuja concretização histórica está regularmente ameaçada por dinâmicas internas e externas ao universo da produção, interpretação e aplicação do direito pelos organismos estatais.

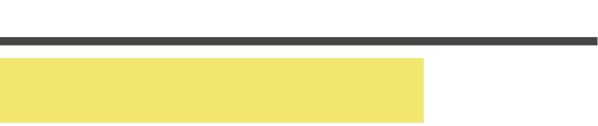
Os textos que constam no volume **Direitos, Ambientes e Conflitos**, que integra a coletânea **Ciências e Sociedade: Diálogos Interdisciplinares na Amazônia**, refletem as pesquisas de docentes, discentes e colaboradores do Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade (PPGCS) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), particularmente aquelas vinculadas à linha de pesquisa “Direitos Humanos, Sociedade e Cidadania Ambiental”. As investigações sociais cujos resultados são aqui apresentados perpassam por variadas problemáticas experimentadas na região amazônica, com atenção especial para a mesorregião oeste do estado do Pará, onde a referida universidade concentra suas atividades, embora não se limitem às imediações da área de atuação mais direta desta instituição federal de educação superior. Nelas podemos observar uma diversidade de situações, de algum modo marcadas por discussões em torno de direitos e conflitos, que expressam a complexa teia de relações sociais em ambientes urbanos e rurais, citadinos, ribeiros e florestais, que notamos na Amazônia, especialmente em sua face localizada no oeste paraense.

As pesquisas encontradas neste volume tematizam unidades de conservação ambiental, seus impactos sobre grupos locais e enfrentamentos diante de ações des-

legitimadoras da agenda socioambiental; resistências e lutas por reconhecimento de povos e comunidades tradicionais da região perante o Estado, os atores econômicos e as iniciativas desenvolvimentistas; direitos fundamentais de grupos étnicos como povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos – a exemplo da consulta prévia, livre e informada – e as estratégias que têm desenvolvido a fim de reivindicar sua efetivação; obstáculos à concretização dos mencionados direitos frente instituições do sistema de justiça, como o Poder Judiciário; caminhos alternativos, dialógicos e não violentos de administração de conflitos, orientados por aportes teórico-práticos de justiça restaurativa, mediação e construção de paz; questões associadas à criminalidade e à vitimização em municípios do oeste do Pará; educação em direitos humanos na Amazônia, a partir de uma perspectiva clínica focalizada na realidade regional e em situações que podem ser pedagógicas no que tange à prevenção e ao combate de ameaças e violações a direitos; entre outros temas transversalmente abordados nos artigos que seguem.

Agradecemos aos autores e às autoras que atenderam, com prontidão, ao chamado para a composição deste livro, encaminhando textos relacionados a suas dissertações ou projetos de pesquisa em andamento, a despeito do curto prazo que tiveram para fazê-lo em decorrência de fatores editoriais e de financiamento. Expressamos também gratidão à comissão editorial e à equipe de pareceristas, composta por docentes do PPGCS/UFOPA, que não poupou esforços para a consecução do projeto materializado nestas páginas, resultante de muitas conversas, avaliações, revisões, idas e vindas textuais, até chegarmos ao produto final. Finalmente, honramos o trabalho de coordenação do empreendimento de organização da coletânea por parte do professor Miguel Aparício, atual coordenador do programa de pós-graduação onde a obra foi gestada, que foi peça fundamental na articulação da equipe de organizadores e na formatação do projeto da obra. Finalmente, desejamos que os textos colecionados possam ser úteis e aprazíveis aos leitores, auxiliando no aprofundamento da compreensão dos direitos, ambientes e conflitos na Amazônia, assim como inspirando outras pesquisas, dentro e fora do campo das ciências sociais.

Boa leitura a todos e todas!



CAPÍTULO 1

PERCEPÇÕES DO AMBIENTE E(M) CONFLITO: CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTUDO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

*Nirson Medeiros da Silva Neto¹
Josineide Gadelha Pamplona Medeiros²*

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.1

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: nirson.silva@ufopa.edu.br.

² Doutoranda em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, área de Ciências Ambientais, pela Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: josineide.medeiros@ufopa.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Tim Ingold (2000) afirma que as formas que agimos no ambiente são também maneiras de percebê-lo¹. Isto significa dizer, em outras palavras, que as percepções que temos do ambiente estão relacionadas aos modos como nos inserimos nos ecossistemas que habitamos e como lidamos com os entes humanos e não humanos à nossa volta. Noutros termos, a maneira como atuamos em face do entorno está intimamente ligada à interpretação que temos da relação da humanidade com a natureza. Quando consideramos os diversificados cenários naturais e sociais da Amazônia brasileira, estas assertivas se revelam particularmente significativas, pois a região amazônica, assim como outros lugares mundo afora, é um *locus* de perspectivas distintas e contraditórias quanto ao relacionamento dos humanos com o mundo natural (que interpelam, inclusive, se deveríamos continuar a falar nestes termos dualísticos), havendo ali uma grande diversidade de modos de perceber e agir em/sobre/com os espaços naturais e os entes que neles habitam. Estas diferenças, mais do que conflitos de interpretação acerca da interação entre a humanidade e o universo a sua volta, soem traduzir-se em confrontos entre indivíduos e grupos que partilham experiências de vida e cosmovisões divergentes, não raramente atravessados por violências que caracterizam a região como um lugar historicamente marcado por embates em torno do acesso, uso e controle de territórios e recursos naturais, que envolvem povos nativos e comunidades locais, grupos migrantes e *chegantes*, movimentos sociais, atores dos campos econômico, político e burocrático, organismos estatais e não governamentais, e assim por diante. São estes confrontos que, desde algumas décadas, convenciou-se chamar de conflitos socioambientais. No presente artigo, a partir de uma revisão de pesquisas em diferentes contextos amazônicos, buscamos traçar em linhas gerais formas conflitantes de percepção do ambiente e, conseqüentemente, de ação perante este que encontramos na Amazônia brasileira, com o objetivo de oferecer subsídios para a compreensão de conflitos que contemporaneamente observamos na região. Sem qualquer pretensão de sermos exaustivos, visamos nessa jornada reflexiva tão somente abrir horizontes de entendimento da complexa teia de significados por detrás das atitudes dissonantes quanto à relação com o ambiente que notamos existir na região amazônica.

2 DO NATURALISMO E SUA CRÍTICA À PERSPECTIVA AMERÍNDIA

Entender os conflitos socioambientais contemporâneos na Amazônia brasileira requer, antes de mais, compreender as relações dos diferentes grupos humanos com o ambiente nesta região, cuja presença é resultante de um conjunto de processos sociais, econômicos e políticos, em diferentes períodos históricos, que referem-se desde à ocupação pré-colonial dos povos ameríndios e à chegada de trabalhadores africa-

nos durante o período da escravidão, perpassando pelos deslocamentos definitivos ou sazonais de nordestinos para os interiores da floresta com a finalidade de constituir a força de trabalho dos seringais e castanhais, até os ciclos de expansão da fronteira agrícola por intermédio de dinâmicas migratórias nos sentidos Sul-Norte e Leste-Oeste, promovendo as chamadas colonização espontânea e colonização dirigida. Além destes processos, ao falarmos da ação antrópica na região amazônica, ainda podemos lembrar outros atores sociais ligados a atividades econômicas variadas, tais como empreendimentos de mineração, garimpagem, extração de madeira e de outros recursos florestais, pecuária extensiva, monoculturas agrícolas, pesca comercial, grandes obras de infraestrutura (estradas, hidroelétricas, portos e ferrovias, por exemplo), comércio em regatões, indústrias diversas, entre outros. Todos estes processos revelam a complexidade das relações entre humanidade e natureza na região, haja vista se tratar de cenários naturais diversificados e que apresentam variados sujeitos, engajados em formas próprias de interação, muitas delas caracterizadas como conflitos em razão das fricções derivadas dos encontros e desencontros entre diferentes indivíduos e grupos humanos, com perspectivas divergentes sobre a relação com o entorno. Por isso, não cabe falar de uma unidade amazônica, senão de diversos sujeitos que integram a complexa teia social da Amazônia brasileira, com trajetórias de vida singulares e distribuídos em identidades variadas que os singularizam², os quais se encontram enredados em percepções distintas sobre a interação entre os entes humanos e não humanos que integram os espaços ocupados³.

A despeito da reconhecida sociodiversidade amazônica, desde tempos remotos a região vem sendo hegemonicamente percebida a partir de esquemas interpretativos focalizados preponderantemente no mundo natural, sobretudo na biodiversidade que caracteriza esta zona tropical úmida, dando ensejo a visões naturalistas da Amazônia baseadas no que Alfredo Wagner Berno de Almeida (2008) chamara de biologismos, geografismos e dualismos, isto é, em interpretações centradas nos estudos das ciências naturais, em representações da região como um espaço vazio em razão de sua baixa densidade demográfica, assim como em uma rígida separação entre humanidade e natureza, com um nítido interesse mais por esta do que por aquela. Já não é recente, porém, a crítica que pesquisadores de diferentes áreas – antropólogos, arqueólogos, sociólogos, ecologistas políticos, psicólogos sociais e outros – têm desferido, com sólidas demonstrações empíricas, a estas interpretações que ignoram os fatores antrópicos que contribuem para a produção, a reprodução e a transformação dos variados ambientes

2 Tais como indígenas, quilombolas, seringueiros, castanhais, pescadores, ribeirinhos, moradores de várzea, quebradeiras de coco babaçu, trabalhadores extrativistas, agricultores familiares, entre tantas outras, afora aqueles atores que integram o campo econômico, a exemplo de pecuaristas, madeireiros, garimpeiros, produtores rurais, comerciantes, empresas mineradoras, concessionárias de extração de madeira, construtoras civis, usinas hidroelétricas, indústrias, e assim por diante.

3 Esta diversidade por vezes é ocultada por de detrás de identidades generalizantes, como destaca Silva Neto (2018, p. 14), “produzindo assim o desconhecimento da notável heterogeneidade que caracteriza os povos e comunidades da região, sejam eles nativos ou ‘chegantes’ (como se costuma dizer localmente), quer dizer, provenientes de outras regiões”. E prossegue: “Desta forma, para além de identidades regionais genéricas, existe na Amazônia um universo de diversidade étnico-racial, social, econômica e cultural que é reconhecido por muitos autores [...], apesar da insistência corrente em uma ‘certa unidade amazônica’”.

amazônicos, ecológica e etnologicamente diversificados. Neste sentido, inúmeras pesquisas revelam a região amazônica como um espaço antropizado, em grande medida transformado pela intervenção de diferentes grupos humanos que, tradicionalmente, têm-no habitado ou ao longo de sua história a ele chegaram e continuam para ali se deslocar, espontaneamente ou estimulados por programas governamentais e dinâmicas de mercado. As constatações a que vêm levando induzem à conclusão de que significativa parcela da região corresponde a locais de natureza domesticada, o que “*in its simplest form means nature exploited and controlled*” (KAREIVA *et al.*, 2007, p. 1866). Esta assertiva se torna ainda mais contundente quando são observadas que as intervenções humanas em ecossistemas amazônicos e as respectivas transformações dos cenários naturais remontam a tempos antigos, inclusive a períodos pré-coloniais, como registra Philippe Descola (2012, p. 36):

Trabajos recientes de ecología histórica han establecido que la horticultura itinerante sobre chamiceras, así como la silvicultura, practicadas a lo largo de varios milenios por los pueblos autóctonos de la Amazonia, provocan profundas transformaciones en la composición de la flora selvática, al contribuir, en especial, a favorecer la concentración de ciertas especies no domesticadas, o domesticadas y vueltas al estado silvestre; las más comunes son varias especies de palmeras (*Orbignya phalerata*, *Bactris gasipaes*, *Mauritia flexuosa*, *Maximiliana sp.*, *Astrocaryum sp.*) y árboles de frutos comestibles (*Bertholletia excelsa*, *Platonia insignis*, *Theobroma sp.*, diferentes especies de *Inga*). Parece, asimismo, que los macizos de bambú (del género *Guadua*) y los “bosques de liana” son, con bastante frecuencia, de origen antrópico.

Tal qual em outros biomas, segundo observam Kareiva *et al.* (2007), no caso da Amazônia brasileira não se sustenta a hipótese de uma floresta integralmente preservada de intervenções antrópicas, dadas as evidências de extensivas atividades humanas desde períodos anteriores à colonização europeia. Desta forma, correspondem a ilusões de senso comum leigo ou teórico as concepções que se referem a uma *virgin rainforest*, isto é, uma floresta tropical úmida completamente alheia a fatores antrópicos, onde estão ausentes processos de transformação da natureza. De acordo com Emilio Morán (1990), estudos arqueológicos do final do século XX já estimavam a presença de habitantes da região amazônica entre 6.000 a 14.000 anos antes do presente (A.P.), o povoamento da Amazônia sendo, portanto, considerado um dos mais antigos das Américas. Ao menos desde o segundo milênio A.P., “surge nas várzeas da Amazônia um número de sociedades pré-históricas que apresentam evidências de sistemas políticos complexos, possivelmente cacicados, com cerâmica policromática, uso de urnas funerárias e maior enfoque em figuras antropomórficas, na sua arte e simbolismo” (MORÁN, 1990, p. 147). Conforme o autor, a dimensão dos sítios arqueológicos estudados sugere a existência de aldeias extensas, com práticas agrícolas desenvolvidas, uso de tecnologias de pesca complexas e controle territorial de áreas preferenciais, do que se pode deduzir consequentes efeitos de antropização dos espaços naturais habitados, que desde então vêm sendo humanizados em razão da intervenção de di-

ferentes grupos indígenas, sem no entanto provocarem impactos destrutivos de maior vulto que comprometam significativamente a capacidade de resiliência dos ecossistemas afetados pela ação humana. Nesta linha de raciocínio, é bem provável que o baixo impacto ambiental das atividades antrópicas não seja derivado apenas do estágio das forças produtivas dos grupos nativos que viviam (e ainda vivem) na região – como, etnocentricamente, um observador distanciado tenderia a pensar –, mas também pela percepção ameríndia da relação humanidade/ambiente, pelo desinteresse quanto à geração e troca de excedentes, assim como pelo significado atribuído ao trabalho, à produção e ao consumo dos elementos naturais encontrados no entorno (SAHLINS, 2007; CLASTRES, 2017).

Estas observações revelam a pertinência do que René Dubos (1976), ainda na década de 1970, havia designado como “*symbiosis between the Earth and humankind*”, demonstrando que alguns dos ambientes que consideramos hodiernamente como naturais, até mesmo como florestas intocadas, em verdade são resultados de processos de longa duração de interação entre natureza e humanidade, sendo raros os lugares do planeta, inclusive na Amazônia, em que não são observadas intervenções de grupos humanos no mundo natural. Esta perspectiva interpretativa, corrente nas ciências sociais e humanas na contemporaneidade, pretende se opor frontalmente à leitura naturalista. Todavia, não rompe com a percepção antropocêntrica e, por outra via, continua a pressupor a separação entre humanidade e natureza, a qual aliás nada tem de universal, ainda que difusamente encontrada nas sociedades modernas ocidentais, justificando comportamentos de dominação dos entes não humanos, seja para conhecê-los, seja para produzir bens de consumo e/ou gerar lucros. Tal visão corresponde a uma interpretação muito particular do ambiente que sustenta que este deve servir à humanidade, sendo *recurso* (quer dizer, meio, objeto, coisa) utilizável para o atendimento das necessidades de nossa espécie, não se tratando portanto de um fim em si mesmo, senão apenas de um instrumento para a satisfação de objetivos, necessidades e propósitos humanos, que variam desde o estrito conhecimento até a subsistência, a produção de renda, a sadia qualidade de vida, a geração e a circulação de capital. Essa, porém, não é a atitude para com o entorno e os entes que nele habitam de diversos outros povos mundo afora. Os grupos ameríndios, desde os que vivem no trópico úmido sul-americano aos que se encontram nas regiões frias da América do Norte, por exemplo, possuem uma compreensão diferente da relação humanidade/natureza, a qual repercute no estado de conservação dos espaços naturais por eles habitados, nos quais constroem suas trajetórias e de que dependem para sua reprodução física, social, econômica e cultural, como registra Descola (2012, pp. 44 e 48):

De las selvas exuberantes de la Amazonia a las extensiones heladas del Ártico canadiense, algunos pueblos conciben entonces su inserción en el medioambiente de una manera muy diferente de la nuestra. No se piensan como colectivos sociales

que manejan sus relaciones con un ecosistema, sino como meros componentes de un conjunto más vasto en cuyo seno no se establece ninguna verdadera discriminación entre humanos y no-humanos.

[...] por consiguiente, muchos pueblos se muestran reacios a la idea de una separación tajante entre su medioambiente físico y su medioambiente social; para ellos, esos dos ámbitos que nosotros solemos diferenciar no son más que facetas apenas contrastadas de un continuum de interacciones entre personas, humanas y no-humanas.

A interpretação ameríndia da interação entre os grupos humanos e seu entorno inspira atitudes para com os entes não humanos muito distintas da perspectiva de objetificação e dominação tão recorrente na modernidade ocidental, sem que isto signifique qualquer ausência de curiosidade epistemológica em face dos elementos naturais que integram os ambientes habitados, como lembra Claude Lévi-Strauss (1989) em seu clássico texto sobre o pensamento selvagem. Uma destas atitudes, segundo observara Descola (2012) entre os Achuar da Amazônia equatoriana, é o respeito aos demais seres que compõem o mundo natural haja vista gozarem – na percepção achuar – de atributos humanos ou, a partir de uma visada inversa, em razão da observação de que “a gente” possui as mesmas características de outros seres que se encontram à nossa volta. Na cosmovisão ameríndia, ao menos alguns dos entes não humanos (espíritos, animais, plantas, etc.) não se distinguem essencialmente da humanidade, senão apenas em sua fisicalidade e via de comunicação com os humanos, que se dá por meios como o sonho, o transe, a intuição e o pensamento, por isso a importância que a experiência xamânica apresenta para os povos indígenas. Apesar disto, não seria adequado afirmar que as interações dos humanos com os não humanos se reduzam ao xamanismo, posto que tais relações ocorrem ao longo da existência de todos os indivíduos, escapando ao controle dos especialistas rituais, que são os xamãs. O xamanismo, embora seja uma instituição importante para os povos ameríndios, não pode ser visto como aquilo que dá sentido à totalidade da experiência vivida por diferentes grupos ameríndios no tangente às relações com os demais entes, que são percebidos como possuindo uma alma idêntica à humana e instituições sociais semelhantes (parentesco, casamento, chefia, rituais, práticas xamânicas, e assim por diante) – por esta razão são solidários com os membros de sua espécie como se constituíssem um clã, tratam as outras espécies como se fossem tribos, possuem chefes que lideram outros membros do grupo e têm o mesmo status dos caçadores humanos, com quem aliás negociam em pé de igualdade e perante os quais podem entregar-se, ou entregar alguns de seus congêneres, mediante trocas, gestos rituais e/ou comportamentos que denotem respeito ao equilíbrio ecológico entre os entes que integram a natureza (DESCOLA, 2012).

Eduardo Viveiros de Castro (2002) designara esse modo de perceber e de se inserir no mundo de perspectivismo ameríndio. Segundo a compreensão do autor, na perspectiva dos povos indígenas, para além da humanidade, os seres não humanos

que integram o mundo natural e sobrenatural possuem a capacidade de ter um ponto de vista, o que significa dizer que fruem de uma dimensão perceptiva homologamente àqueles que compõem o espectro humano. Assim, tal como vemos certos animais como presas e nos percebemos como predadores, outros entes, a partir de sua percepção, veem-nos como animais (ou presas) e vislumbram a si mesmos como humanos (isto é, predadores). Em pesquisa junto aos Yawalapíti do Alto Xingu, Viveiros de Castro registrara uma representação que demonstra exatamente este tipo de visada da relação entre humanos e não humanos: a humanidade vista como “macaco de onça”, o que significa dizer que, da perspectiva de um dos maiores predadores das florestas tropicais da América do Sul, os indivíduos humanos equiparam-se a outros animais que lhes servem de alimento e, portanto, distanciam-se do status de superioridade ontológica que lhes é atribuído pelas culturas ocidentais modernas. Outro exemplo é o modo como o Ocidente representa os espíritos e os demais entes que integram a sobre-natureza, ou seja, como entidades que estão fora e além do mundo humano. Conforme o perspectivismo ameríndio, diversamente, os seres que compreendemos como sobrenaturais, a partir de seu lugar de percepção, observam-se como constituindo a humanidade e a nós como entes assemelhados à forma como costumamos ver os animais e as plantas. Isto revela que a dualidade humanidade/natureza, ao menos tal como a concebemos, faz pouco sentido para os grupos ameríndios, já que costumam atribuir a diferentes entes que integram seu entorno caracteres que outras culturas consideram distintivos da espécie humana e que, por isso, supostamente traçariam os limites entre natureza e cultura. Esta interpretação que não percebe uma diferenciação ontológica entre entes humanos e não humanos, atribuindo a outros seres que integram o entorno características que o mundo ocidental convencionou limitar à humanidade, tem sido associada à noção de animismo, inaugurada por Edward Tylor (2005) no século XIX, a qual fora resgatada e re-significada contemporaneamente por autores como Descola (2012) com vistas a se compreender as cosmologias e perspectivas ecológicas dos povos indígenas.

Seguindo a mesma linha de interpretação alternativa ao naturalismo e à crítica a ele desferida por diferentes ramificações das ciências humanas e sociais, poderíamos ainda lembrar que, para os indígenas da Amazônia, assim como de outros lugares, tampouco se apresentam como significativas as diferenciações entre os espaços doméstico e selvagem – dualismo que tem sido utilizado para justificar ideias como a de domesticação da natureza ou a de espaços naturais domesticados –, o que não significa dizer que consideram a selva, a floresta, a mata (isto é, o lugar diverso daquele em que se estabelece a moradia e se permanece a maior parte do tempo) como espaços naturais com os quais não se possui relações, quer dizer, lugares imunes à presença e às ações humanas. Ao contrário, são percebidos como locais de interação entre huma-

nos e não humanos através da caça e da coleta, do trânsito eventual ou regular, das práticas mágico-rituais, da habitação esporádica, da visitação durante o sonho, etc. (DESCOLA, 2012). A perspectiva ameríndia, então, não compreende a interação entre os grupos humanos e seu ambiente como resultante de processos de culturalização do mundo natural, que soem confundir-se como sinônimos de transformações que dão à humanidade o direito de controlar e explorar a natureza; ao invés disto, assinala um compartilhamento de atributos e características, assim como de matéria e energia, que vão da humanidade à natureza e desta de volta aos humanos, pressupondo reciprocidade entre os entes que dividem a existência em um mesmo espaço natural e cultivam relacionamentos de confiança, ao invés de dominação, como diria Ingold (2000). Este entendimento é muito distinto daquele que é suposto na ideia de domesticação da natureza, que parte de uma pré-compreensão acerca da passagem do estado natural para o de cultura mediante a atribuição de significados, a classificação, a ordenação e a modificação dos elementos que compõem o ambiente, assim como através da introdução de traços relativos na universalidade caótica e sem sentido da natureza, a qual se torna humanizada justamente no instante em que é ordenada, organizada, classificada, significada e transformada, seja pelo pensamento, seja pela ação dos seres humanos (LÉVI-STRAUSS, 1989; 2008). E mais, como bem destaca Ingold (2000), a perspectiva ameríndia corresponde a relacionamentos com o ambiente e os entes que nele habitam do tipo *trust* e não *confidence*⁴, quer dizer, pressupõe relações de troca, que presumem a liberdade e a autonomia dos não humanos, que não estão subordinados ou subjulgados à vontade e ao poder daqueles com quem compartilham a mesma humanidade, apesar da diferença de fisicalidades em comparação conosco, isto é, com aqueles que convencionamos chamar de humanos, a despeito de compartilharmos – na visão indígena – de interioridade idêntica à de outros seres materiais e imateriais (DESCOLA, 2012).

A visão dos povos ameríndios desafia, portanto, o esquema interpretativo moderno-ocidental ao não visualizar a espécie humana como possuindo um estatuto ontológico diverso, nem muito menos superior, em face aos demais seres que se encontram no mundo, os quais não são percebidos como organismos ou entidades diferentes das pessoas, senão também como dotados de pessoalidade (subjetividade, reflexividade, intencionalidade, consciência, alma, ou como quer que designemos o que é denominado por Descola como interioridade), coexistindo com os grupos humanos e com eles interagindo em pé de igualdade, através de trocas energético-materiais e simbólicas. Não é de estranhar, pelo que foi dito anteriormente, que as cosmovisões indígenas venham sendo representadas como tão importantes para a afirmação das preocupações ecológicas, embora não estejam centradas em propostas originalmente preservacionis-

4 Em português os dois significados encontram-se miscigenados no termo *confiança*. A expressão inglesa *confidence*, segundo Ingold (2000), apresenta o sentido inverso ao de *trust*, não pressupondo autonomia e reciprocidade, senão uma espera passiva daquilo que é oferecido pelo outro, sem expectativa de nada ser ofertado em troca, em retribuição ou como condição para o recebimento.

tas, nem de uso sustentável de recursos naturais, perspectivas que, somente *a posteriori*, vieram a ser incorporadas ao universo ameríndio. Apesar disso, desde ao menos a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, os povos indígenas deixaram de ser vistos como entraves ao desenvolvimento e ao avanço da fronteira econômica em direção à supostamente inexplorada floresta tropical úmida, passando a ser percebidos como guardiães de matas e rios, “sociedades de botânicos e farmacologistas atilados”, grupos que, “mesmo transformando de maneira durável seu meio ambiente natural”, não alteram os princípios de seu funcionamento, nem colocam “em risco as condições de reprodução deste meio ambiente”; e, apesar da “fragilidade dos diversos ecossistemas amazônicos”, a “diversidade e a extensão dos saberes e das técnicas desenvolvidas pelos ameríndios” foram e continuam sendo fatores importantes “para tirar proveito de seu meio ambiente e adaptá-lo a suas necessidades” (DESCOLA, 1997, pp. 243-244). Por isso, “o conjunto de suas crenças religiosas e de sua mitologia” acabou por ser “considerado uma espécie de saber ecológico transposto, como um modelo metafórico do funcionamento de seu ecossistema e dos equilíbrios a serem respeitados para que este se mantenha em um estado de homeostasia” (*ibid.*, p. 245). Desta forma, continua Descola na mesma página, “as cosmologias amazônicas constituiriam transposições simbólicas das propriedades objetivas de um meio ambiente bem específico; elas seriam, pelo menos em sua arquitetura interna, o reflexo e o produto da adaptação bem-sucedida a um meio ecológico de grande complexidade”. Evidentemente que essa representação externa (não indígena) não corresponde exatamente ao ponto de vista interno dos povos indígenas, porém, em algum sentido, vem ao encontro de anseios por reconhecimento de suas percepções e modos de estar e agir no mundo.

3 DA FRONTEIRA À PRESERVAÇÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS

Seguindo uma orientação diametralmente oposta à dos povos originários das Américas, encontramos a percepção da relação entre humanidade e natureza que subjaz às dinâmicas de expansão do capital na Amazônia brasileira, as quais têm produzido, desde meados do século XX, impactos socioambientais de significativa monta, convertendo a região amazônica em uma fronteira econômica, isto é, em um espaço aberto com certa violência a fluxos populacionais e atividades antrópicas que rompem com o equilíbrio econômico, social e ambiental da região, onde empreendimentos agrícolas, extrativistas, pastoris, minerais, industriais, obras de infraestrutura, entre outros, desencadeiam processos de transformação, reestruturação e remodelagem orientados por critérios exógenos (HÉBETTE, 2004). Estes impactos revelam o caráter destrutivo de certas percepções e ações humanas em face do entorno, que promovem verdadeiros desastres ecológicos (DUBOS, 1976) e contrastam com a interação balanceada

entre humanos e não humanos que observamos entre os povos ameríndios. Muitas das intervenções humanas que nas últimas décadas têm visado à modernização da Amazônia brasileira apresentam este caráter, ocultando percepções do ambiente amazônico como *el dorado*, isto é, repositório de abundantes recursos naturais para serem explorados, sobretudo por atores externos (MACGRATH, 1997; CASTRO, 2010), dentro de uma perspectiva que, hodiernamente, vem sendo denominada de modelo extrativista⁵. Este esquema interpretativo pressupõe o tratamento da natureza não somente como objeto, mas adicionalmente como mercadoria, quer dizer, como algo passível de trocas, compra e venda, especulação, produção de renda e lucro, assim como geração e circulação de capital, de conformidade com interesses de determinados indivíduos e grupos humanos. Evidentemente, trata-se de um modelo que apresenta consequências perigosas em curto, médio e longo prazos, haja vista ignorar os efeitos danosos da mercantilização e superexploração dos entes que integram o mundo natural, ainda que muitas vezes subestimemos o potencial de resiliência dos espaços naturais, desconsiderando o fato de que as intervenções humanas sobre o entorno podem constituir outros ecossistemas, atraindo ou favorecendo a dominância de novas espécies, inclusive formando novéis ambientes florestais (MCGRATH, 1997; DUBOS, 1976).

Um exemplo típico de espaço natural percebido como *el dorado*, devastado e reconstituído após transformações provocadas pela ação humana, é a zona ecológica do babaçu, como se pode observar em Peter May (1990) e Silva Neto (2014a). A zona do babaçu corresponde a uma área de transição bioclimática entre as florestas úmidas da Amazônia, o cerrado do Planalto Central e a caatinga do Nordeste brasileiro, que abrange os estados do Maranhão, Piauí, Goiás, Tocantins, Pará e Mato Grosso, onde há incidência em grande escala de palmeiras de babaçu. Esta zona é resultante da expansão da fronteira econômica do país para a região amazônica, através de processos de ocupação realizados por camponeses nordestinos em busca de melhores condições de vida e de trabalho, assim como por médios e grandes produtores rurais de outras regiões à procura de *terras de negócio* para o desenvolvimento da pecuária extensiva, da especulação imobiliária e de monoculturas agrícolas, os quais agregaram-se às populações nativas ou as expulsaram de seus territórios tradicionais, na maioria das vezes mediante confrontos marcados por violência. Tais processos sociais, através de culturas agrícolas e da formação de pastagens, contribuíram para a substituição da floresta primária por florestas secundárias, garantindo assim condições propícias para que a palmeira de babaçu emergisse como espécie vegetal dominante, pois, antes da chegada dos colonos, constituía tão somente um dos diversos componentes do ecossistema original que cobria a região. Deste modo, a zona do babaçu, mais do que um quadro

5 Referido modelo não diz respeito ao extrativismo praticado tradicionalmente pelos povos e comunidades locais, mas sim ao sistema extrativo de recursos naturais que atende a interesses de indivíduos e grupos exógenos, atualizando o antigo modelo colonial de exploração, o qual continua assim a se reproduzir na Amazônia brasileira (DILGER, LANG & PEREIRA FILHO, 2016; ACOSTA & BRAND, 2018).

natural desvinculado de ação antrópica, constitui um espaço humanizado resultante de migrações e processos de trabalho que transformaram o ambiente e os próprios migrantes, entretecendo os sistemas produtivos e culturais que hoje ali encontramos. Referidos processos, no entanto, não foram alheios a tensões e conflitos entre os colonos e os povos indígenas que ocupavam a região, apresentando visíveis efeitos destrutivos do ponto de vista socioambiental e fricções interétnicas (LARAIA & DAMATTA, 1978) que trouxeram consequências danosas e sequelas para diferentes gerações, com ressonâncias até a atualidade. Como certa feita dissera Jean Hébert (1988, p. 04), a formação da zona ecológica do babaçu consistiu em um complexo jogo de “dominação e submissão, agressividade e resistência, ação e adaptação, sem vencedor nem vencido”, que transformou “um pedaço de terra em habitat humano”.

A observação das consequências destrutivas de ações focadas no crescimento econômico e na expansão do capital, que refletem a realização ao extremo de uma percepção que justifica a dominação e a objetificação do ambiente e dos entes que nele habitam, desde ao menos o século XIX, mas com especial vigor nas últimas décadas, tem provocado reações que levaram ao desenvolvimento de concepções preservacionistas centradas na conservação dos ecossistemas, muitas vezes traduzidas na forma de proteção da biodiversidade, seja por se considerar a importância da diversidade biológica para o funcionamento ecossistêmico, seja por seu potencial econômico ainda desconhecido e por ser explorado, ou ainda sustentando uma ética do respeito aos diferentes seres vivos e seu direito de compartilhar a existência conjuntamente com a espécie humana (MCGRATH, 1997). A perspectiva preservacionista sinaliza para, nas palavras de Erlich e Wilson, se “parar de ‘desenvolver’ a terra ainda não muito perturbada” e se “parar a expansão da terra agrícola e pasto em áreas virgens” (*apud* MCGRATH, 1997, p. 19). Há quem considere esta uma proposta inviável, sob o argumento de que nos encontramos em um momento histórico de prolongadas e intensas mudanças ambientais, e nossa capacidade de frear ou mesmo atenuar este processo tem se demonstrado limitada; sendo assim, restaria “aceitar que a maior parte da superfície da terra será incorporada em ecossistemas manejados e humanizados que pouco parecem com os ecossistemas ‘originais’ que ocupavam a terra” (MCGRATH, 1997, p. 19). Apesar disso, o preservacionismo tornou-se uma das mais ressonantes linguagens dos movimentos preocupados com a questão ambiental no mundo inteiro, orientando a forma como predominantemente a Amazônia é tratada pela opinião pública, pela mídia e por diferentes agências nacionais e internacionais. Todavia, pouca atenção dispensa aos grupos locais que, a despeito de transformarem o ambiente e serem por ele transformados, fazem-no de modo integrado com os espaços naturais em que habitam, exercendo um papel essencial para sua produção e reprodução ao longo do tempo. A percepção preservacionista em sua versão típico-ideal – isto é, aquela

que ignora os elementos antrópicos e seu potencial de convivência harmoniosa com o mundo natural – está baseada, nas palavras de Antônio Carlos Diegues (2008), em um mito moderno que servira de fundamento para os primeiros modelos de unidades de conservação ambiental que se caracterizaram como espaços de proteção integral incompatíveis com atividades humanas:

[...] tendo sido criada primeiramente nos Estados Unidos, a fim de proteger a *vida selvagem* (*wilderness*) ameaçada, segundo seus criadores, pela civilização urbano-industrial, destruidora da natureza. A ideia subjacente é que, mesmo que a biosfera fosse totalmente transformada, domesticada pelo homem, poderiam existir pedaços do *mundo natural* em seu estado primitivo, anterior à intervenção humana. No entanto, mais do que a criação de um espaço físico, existe uma concepção específica da relação homem/natureza, própria de um tipo de naturalismo [...].

Para o naturalismo da proteção da natureza do século passado [século XIX], a única forma de proteger a natureza era afastá-la do homem, por meio de ilhas onde este pudesse admirá-la e reverenciá-la. Esses lugares paradisíacos serviriam também como locais selvagens, onde os homens pudessem refazer as energias gastas na vida estressante das cidades e do trabalho monótono. Parece realizar-se a reprodução do mito do paraíso perdido, lugar desejado e procurado pelo homem depois de sua expulsão do Éden. Esse neomito, ou mito moderno, vem impregnado, no entanto, do pensamento racional representado por conceitos como ecossistema, diversidade biológica, etc. (destaques do autor)

Partindo desta visão que desconfia das possibilidades conservacionistas da presença e atividades humanas em lugares que mantêm grau significativo de conservação de ecossistemas originais, a criação de áreas ambientalmente protegidas na região amazônica tem sido um caminho para o controle, por parte do Poder Público e da sociedade civil, dos efeitos danosos da expansão da fronteira do capital para o trópico úmido. Tal estratégia, todavia, revelara-se em alguns contextos dramática aos povos da floresta e comunidades locais, a exemplo do que aconteceu com remanescentes de quilombos do Alto Trombetas, que vivem nas imediações do rio homônimo, na mesorregião do Baixo Amazonas, *locus* histórico de ocupação por grupos negros que para ali se deslocaram a fim de se refugiarem do sistema escravocrata que lhes oprimia e protegerem-se em face das expedições persecutórias que objetivavam capturá-los e reinseri-los no regime de trabalho forçado. Neste lugar, após o início das atividades de um grande projeto de mineração de bauxita sobreposto aos territórios quilombolas, foi criada, em 1979, uma unidade de conservação de proteção integral, a Reserva Biológica (REBIO) do Rio Trombetas, que levou à expulsão das famílias que habitavam aquela área considerada, até os dias de hoje, uma das mais preservadas e representativas do bioma amazônico, a despeito da ocupação negra desde longa data. À expropriação promovida pelo Estado brasileiro sucedeu a instituição, dez anos mais tarde, de outra unidade de conservação, a Floresta Nacional (FLONA) Saracá-Taquera, igualmente sobreposta às áreas habitadas pelos remanescentes de quilombos, que, embora não fosse uma modalidade incompatível com a presença humana, introduzira regramentos e limites ao desenvolvimento de atividades antrópicas que produziram o

disciplinamento da relação tradicionalmente estabelecida entre os quilombolas e o espaço natural em que viviam, há mais de um século, sem provocar transformações que comprometessem o equilíbrio ecológico do local – aliás, ao contrário, provavelmente o favorecendo em função de um modo de vida e produção alinhado com os ciclos e processos naturais (CASTRO & ACEVEDO MARIN, 1998; SILVA NETO, 2014b).

Como alternativa ao preservacionismo totalmente prevenido contra as ações humanas, outro modo de perceber a relação humanidade/ambiente que ganhou espaço na Amazônia brasileira é a perspectiva do manejo sustentável dos recursos naturais, a qual entende que os esforços humanos, na conjuntura em que nos encontramos, devem “estar na manutenção da produtividade de longo prazo” dos “ecossistemas humanizados a fim de maximizar a eficiência com que são aproveitados os fluxos locais de nutrientes e energia” (MCGRATH, 1997, p. 19). Diferentemente do modelo anterior, esta abordagem, embora considere a conservação da biodiversidade um elemento fundamental, não está voltada à preservação dos ecossistemas em seu estado original, senão à busca por assegurar que as intervenções humanas sobre a natureza promovam transformações capazes de constituir espaços naturais que, apesar de humanizados, sejam produtivos, funcionais e sustentáveis, isto é, capazes de manter duradouramente os processos ecossistêmicos e seus potenciais produtivos, particularmente através do uso de sistemas de manejo, com especial destaque para aqueles de base comunitária, embora sejam cada vez mais correntes apropriações empresariais deste discurso. Conforme registra Diegues (2008, p. 31), tal modelo possui suas raízes em percepções que entendem que “a natureza é frequentemente lenta e os processos de manejo podem torná-la eficiente”, por isso a conservação deveria se basear em princípios como “o uso dos recursos naturais pela geração presente; a prevenção de desperdício; e o uso dos recursos naturais para benefício da maioria dos cidadãos”. Ao revés do preservacionismo, esta forma de perceber a relação entre os grupos humanos e seu entorno não está baseada em reverências ao mundo natural, nem na apreciação estética e espiritual da vida selvagem, mas sim, ao contrário, na procura por se produzir o maior benefício possível às gerações presentes e futuras, “mediante a redução dos dejetos e da ineficiência na exploração e consumo dos recursos naturais não renováveis, assegurando a produção máxima sustentável” (DIEGUES, 2008, p. 31). Tais ideias provocaram um conjunto de discussões que serviram de fundamento para a atual concepção de desenvolvimento sustentável, a qual alinha preocupações com o crescimento econômico a visadas de justiça social e conservação ambiental, incluindo a noção de responsabilidade intergeracional.

Na Amazônia brasileira, não se pode dizer que propostas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e ao manejo de recursos naturais sejam exatamente recentes, embora nem sempre hajam se apresentado com estes nomes. Em 1974, intelectuais

encabeçados por Armando Dias Mendes (2006) já haviam escrito uma inaudita contribuição à formulação do capítulo regional do II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND) que planejava um conjunto de políticas visando uma espécie de equilíbrio homeostático entre progresso econômico-tecnológico, equilíbrio ecológico e promoção humana. Entretanto, a contribuição foi interpretada como demasiadamente teórica pelo governo ditatorial que administrava o Brasil à época, não podendo evitar o desenvolvimento desordenado provocado pelo plano governamental que veio a se materializar, levado a efeito ao bel prazer de interesses econômicos que ambicionavam aproveitar os incentivos oferecidos pelo Estado brasileiro para abrir uma nova fronteira às dinâmicas de produção e circulação de capital (HÉBETTE, 1989; SILVA NETO, 2014a). Anos mais tarde, todavia, a proposição que antes parecia irrealista se convertera na ordem do dia das teorias econômicas e perspectivas para o desenvolvimento, não apenas na Amazônia. A festejada Agenda 2030 das Nações Unidas é um exemplo disso. Traça os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável seguindo esta plataforma ao incluir entre seus eixos (1) a erradicação da pobreza e da fome, em todas as suas formas e manifestações, de sorte que os seres humanos possam realizar seus potenciais, viver com dignidade e igualdade, em ambientes saudáveis; (2) as preocupações com a degradação ambiental, tocando em aspectos como consumo e produção sustentáveis, gestão dos recursos naturais e medidas tocantes às mudanças climáticas; (3) o crescimento econômico, de modo a garantir a todos uma vida próspera e plena de realizações, mediante o consórcio entre progresso material e harmonia da humanidade com a natureza; e, uma inovação da agenda das Nações Unidas para 2030 no que tange ao conceito de sustentabilidade, (4) a promoção de sociedades pacíficas, justas, inclusivas e livres do medo e da violência, pois “não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável” (ONU, 2015).

4 DA SUSTENTABILIDADE AO BEM VIVER, ATRAVÉS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Relacionada à ideia de sustentabilidade, porém a partir de experiências históricas singulares, desde a década de 1980 outra perspectiva acerca da interação entre grupos humanos e ambiente emergira na Amazônia brasileira como forma de reação à expansão desordenada da fronteira do capital, do desmatamento e da conversão em pastagens de imensas áreas de floresta, muitas das quais exploradas tradicionalmente por trabalhadores agroextrativistas que se estabeleceram na região em função de diferentes ciclos econômicos que atraíram contingentes populacionais. A percepção a que nos referimos diz respeito a povos da floresta e comunidades locais cujas lutas desde há muito vinham sendo individuais e por uma divisão justa do excedente gerado pelos sistemas extrativos em que se encontravam inseridos e, a partir de dado momento histórico, converteram-se em ações coletivas pela sobrevivência do agroex-

trativismo tradicional e pela conservação ambiental. Esta conversão foi resultado da autocompreensão destes grupos enquanto sujeitos coletivos, derivada do sindicalismo rural no interior da Amazônia e do Movimento Eclesial de Base (MEB), levando a ações com o objetivo de cessar a derrubada da floresta (MCGRATH, 1999). Para tanto, conforme escreve Mauro Almeida (2004, p. 34), “apropriaram-se de parte do discurso ambientalista/desenvolvimentista, não para parodiá-lo, mas para, de fato, incorporá-lo em suas próprias concepções e práticas locais, atribuindo a esse discurso novos significados”. Até então, suas lutas valiam-se de linguagens aprendidas no âmbito dos movimentos sociais no campo, centralizando-se em preocupações com a reforma agrária e aspectos relacionados à produção e comercialização de produtos agroflorestais. Percebendo, no entanto, a pouca ressonância destas abordagens, redirecionaram suas pautas para a importância que seus modos de vida e produção apresentavam no tocante à prestação de serviços ambientais, uma visão que posteriormente veio a ser designada de socioambientalismo e associou-se à noção de desenvolvimento sustentável, dado possuir elevado potencial para a promoção de práticas de manejo florestal que consorciavam processos produtivos de baixo impacto com empoderamento social e conservação ambiental, em ecossistemas como seringais, castanhais e babaçuais. A fala de Osmarino Rodrigues, seringueiro e sindicalista, em uma reunião do Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS) em Brasília, registrada por Almeida (2004, p. 44), é ilustrativa e paradigmática no que tange a este giro de perspectiva:

Dirigindo-se aos “assessores” – como eram chamados antropólogos, advogados e historiadores presentes na reunião – ele disse: “Eu gosto de perguntar o significado de palavras que não conheço. Ouvi falar em ecologia. O que é ecologia?”. Ele sabia onde queria chegar. E continuou depois da resposta: “Se não querem nossa borracha, podemos oferecer essa ecologia. Isso nós sempre fizemos”.

Este redirecionamento, inaugurado pelos seringueiros, levou a novos horizontes de reforma agrária, doravante percebida como “reforma agrária ecológica”, que assinalara a figura de Chico Mendes como seu símbolo publicamente mais conhecido, embora seja o resultado do trabalho, da luta, da vida e da morte de diversos trabalhadores e lideranças camponesas. Contribuíra sobejamente para a construção do modelo das unidades de conservação de desenvolvimento sustentável⁶, que conjuga estruturas da política ambiental com modalidades de acesso, controle e uso da terra típicos de comunidades locais cujo estilo de vida e produção se dão de forma integrada com os espaços naturais ocupados. Estes novos horizontes se manifestaram pela vez primeira na proposição das chamadas Reservas Extrativistas (RESEX), que tomaram este nome, por sua vez, por inspiração no formato já existente das Reservas Indígenas (ALMEIDA, 2004), e ampliaram-se posteriormente a outros modelos territoriais. Um traço distintivo desta percepção é o consórcio das lutas camponesas à questão ambiental, de

⁶ De acordo com a Lei n. 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o “objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”.

amplo aceite na comunidade internacional e em parcela da sociedade brasileira. Outra característica é a conjugação das orientações para o desenvolvimento com intenções de conservação ambiental e empoderamento social, que se alinham à ideia de desenvolvimento sustentável, mas a partir da perspectiva local de trabalhadores agroextrativistas. Muito embora se aproxime da proposta do manejo de recursos naturais descrita anteriormente, esta visada, para além das preocupações com a produtividade da floresta, atribui um forte acento à dimensão social da questão ambiental e à importância da participação na esfera pública dos povos da floresta, tocando em aspectos associados a relações de poder e mirando o fortalecimento dos grupos que habitam espaços naturais com elevado grau de conservação ambiental⁷. Como leciona Mary Allegretti (2008, p. 51), os seringueiros vislumbraram uma solução inovadora e inusitada para antigos problemas sociais da Amazônia brasileira, conjugando preocupações com a reforma agrária, a conservação do meio ambiente e o fortalecimento comunitário:

[...] as áreas em conflito seriam transformadas em propriedade da União administradas por comunidades locais via concessão real de uso e, para assegurar a proteção dos recursos naturais necessários à própria subsistência, também a solução foi inovadora – estas áreas seriam denominadas **reservas** e protegidas como unidades de conservação da natureza voltadas para o uso sustentável de populações tradicionais. (destaque da autora)

A mudança de perspectiva dos seringueiros fora acompanhada por diversos grupos que analogamente possuíam formas de estar no mundo, perceber e relacionar-se com o ambiente caracterizadas pelo estabelecimento de relações estreitas com os ecossistemas habitados, fundamentais para sua reprodução física, social, econômica e cultural. Estes grupos restaram objetivados em torno de categorias como povos, comunidades e populações tradicionais, as quais conferiram unidade a um conjunto diversificado de sujeitos coletivos que integram espaços naturais distintos, possuem histórias singulares, autoatribuem-se identidades próprias e vivenciam relações territoriais específicas, mas compartilham traços e interesses comuns (ALMEIDA, 2006). Conforme afirmam Carneiro da Cunha e Almeida (2017, p. 269), “todos esses grupos apresentam, pelo menos em parte, uma história de baixo impacto ambiental e demonstram, no presente, interesse em manter ou em recuperar o controle sobre o território que exploram”; e além disso, “estão dispostos a uma negociação: em troca do controle sobre o território, comprometem-se a prestar serviços ambientais”⁸. A referência que fazem à tradicionalidade é uma forma de tornar evidente o contraste entre os modos de vida e produção tradicionais e as dinâmicas de modernização e expansão da fronteira do

7 Brown e Rosendo (2000) compreendem a temática do empoderamento social dos seringueiros em um duplo sentido, um de natureza política e outro de ordem econômica. Embora as iniciativas que procuram fomentar e subsidiar os processos de mobilização e resistência deste povo da floresta hajam se voltado, em sua intencionalidade, para estas duas dimensões do empoderamento, os autores sinalizam que o mais recorrentemente observado é o fortalecimento político dos grupos, subsidiando-os em seu processo organizativo e de autoafirmação identitária, o que, porém, não ocorre na mesma medida no tangente à dimensão econômica do empoderamento.

8 No Brasil, o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, trouxe uma definição legal de povos e comunidades tradicionais, que por ele são conceituados como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

capital que provocam transformações destrutivas do meio ambiente, tratando-o como mero objeto e recurso a ser utilizado para a geração e circulação de capital, desta forma comprometendo o equilíbrio dos ecossistemas transformados pela ação antrópica. Embora as lutas dos povos e comunidades tradicionais possuam uma estreita ligação com a temática ambiental, não raramente conjugam-se a outras linguagens, tais como as relacionadas a questões étnicas e culturais (como é o caso dos povos indígenas), raciais (a exemplo dos remanescentes de quilombos) e de gênero (qual observamos entre as quebradeiras de coco babaçu e outros movimentos de mulheres da floresta), além de frequentemente se apresentarem associadas a reivindicações territoriais (sob diferentes perspectivas de territorialidade), interpelando estruturas sociais e padrões culturais relativos a diversos setores, ainda que não questionem de uma forma definitiva a noção de desenvolvimento, por mais que interroguem o modo como este é concebido e experimentado na modernidade, provocando impactos socioambientais destrutivos, especialmente em biomas como a Amazônia.

Não nos parece ser por outra razão que a política nacional destinada aos povos e comunidades tradicionais, instituída pelo Decreto 6.040/2007, aderira à definição de desenvolvimento sustentável, aplicando-a às populações tradicionais quando indica como um de seus princípios a “promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições”. O questionamento do desenvolvimentismo, no entanto, mais recentemente tem sido incorporado aos movimentos socioambientalistas a partir do resgate da noção ameríndia de *bem viver* a seus discursos e práticas. Conforme lembra Alberto Acosta (2016, pp. 24-25), a moderna concepção de desenvolvimento foi “transformada em uma enteléquia que rege a vida de grande parte da Humanidade – que, perversamente, jamais conseguirá alcançá-lo”. Em razão disso, de acordo com o autor, a retomada da visão de mundo dos povos ameríndios, particularmente quanto à relação entre os sujeitos humanos e não humanos, pode ser uma oportunidade para se construir outros modelos de sociedade, “sustentadas sobre uma convivência harmoniosa entre os seres humanos consigo mesmos e com a Natureza, a partir do reconhecimento dos diversos valores culturais existentes no planeta”. *Bem viver* significa “harmonia entre o indivíduo com ele mesmo, entre o indivíduo e a sociedade, e entre a sociedade e o planeta com todos os seus seres” (TURINO, 2016, p. 15), estando relacionado a formas de se perceber a inserção dos humanos no ambiente que põem em xeque não apenas o caráter insustentável dos modelos de desenvolvimento pensados para a região amazônica, senão a própria ideia de progresso e crescimento econômico ilimitados, levantando indagações sobre a necessidade de falar-se inclusive em possibilidades de decrescimento (ACOSTA & BRAND, 2018). A percepção do entorno que informa a concepção de bem

viver, portanto, reinsere no cenário de discussões a cosmovisão ameríndia com que iniciamos a descrição do leque de perspectivas sobre a interação entre humanidade e ambiente que encontramos na Amazônia brasileira. De acordo com Galarza e Storini (2019, pp. 13-14), trata-se de:

Una nueva alternativa que ha surgido en los países de América Latina, y particularmente en Ecuador y Bolivia, una opción que devuelve la esperanza a la pachamama y sus hijos, entre ellos, los seres humanos, una alternativa que permite la liberación y la descolonización, una disyuntiva frente a la lógica capitalista que únicamente ha degradado al planeta y generado profundas brechas sociales y económicas entre los iguales.

A concepção de bem viver (*buen vivir* ou *vivir bien*) – que nas línguas nativas de povos ameríndios é designada por termos como *sumak kawsay* (em kichwa), *suma qamaña* (em aymara) ou *nhande-reko* (em guarani) (ACOSTA, 2016) – vem sendo tomada como uma alternativa não apenas ao desenvolvimento, mas também a noções como bem comum e bem-estar social (GALARZA & STORINI, 2019) que, em razão da perspectiva antropocêntrica em que foram gestadas, implicam em compromissos com a construção de relações sociais justas e equitativas que contrabalanceiam as desigualdades produzidas pelo crescimento econômico e pela expansão do capital, todavia não levam em conta as interações com os entes não humanos, que não são reconhecidos como dignos de proteção contra dinâmicas que apresentam potenciais destrutivos independentemente da utilidade que possuam para a humanidade. Em via inversa, inspirada em cosmovisões indígenas, o ideal de bem viver busca superar a modelo extrativista que predomina na Amazônia e em outros lugares das Américas desde os tempos coloniais, inserindo os não humanos no centro das discussões políticas, econômicas e inclusive jurídicas. Uma das consequências do resgate da percepção ameríndia é a compreensão de outros entes naturais como sujeitos de direito, afirmando o que se tem chamado de *direitos da natureza*. Esta perspectiva parte de um olhar ecocêntrico (ou biocêntrico) que reconhece que o ambiente e os seres que nele habitam possuem valor intrínseco, o que no pensamento moderno-ocidental costuma ser percebido como um atributo exclusivo da humanidade, portanto não extensivo aos demais entes com quem (ao invés de com que) compartilhamos a existência. A afirmação contemporânea dos direitos da natureza é devida especialmente a constructos jurídicos levados a cabo em países que integram a Pan-Amazônia, em particular Equador, Bolívia e Colômbia; nestes, ainda que de forma diferente – quer dizer, através de normas constitucionais, leis ordinárias e interpretações jurisprudenciais das cortes superiores, respectivamente (PAVANI, 2019) –, têm-se expandido a noção de sujeito de direito para os entes não humanos como uma estratégia de enfrentamento dos padrões desenvolvimentistas centrados na superexploração do mundo natural e na desconsideração dos povos indígenas e comunidades locais que vivem de forma integrada ao entorno, dependendo de sua conservação para se reproduzirem física, social, econômica e culturalmente,

restando por isso afetados pelas ações que transformam o ambiente mediante práticas econômicas destrutivas e insustentáveis.

Poderíamos dizer que a noção de bem viver corresponde a uma politização e, ao mesmo tempo, juridicização da percepção ameríndia tocante à relação entre humanos e não humanos, com evidentes ressonâncias em outros povos e comunidades tradicionais, a qual galgara status constitucional (em razão da Constituição equatoriana), legal (em função de leis bolivianas) e jurisprudencial (dadas as interpretações das cortes superiores colombianas), tornando-se um paradigma que hodiernamente permeia as discussões em torno das questões socioambientais na Amazônia brasileira. A forte inspiração que apresenta nas perspectivas descoloniais – que problematizam o colonialismo existente até os dias de hoje nas sociedades latino-americanas e têm cada vez mais obtido aderência entre os atores que se encontram na linha de frente dos movimentos socioambientais na região amazônica –, assim como seu enraizamento em concepções e práticas ameríndias relacionadas à interação entre humanos e não humanos, são algumas das razões por que a ideia de bem viver converte-se numa linguagem em cujos termos se organizam, atualmente, muitos dos debates acerca do desenvolvimento regional e da conservação ambiental. A ela vêm se acrescentando outras discussões correlacionadas, tais como as que abordam as possibilidades de decrescimento, descolonização, pós-extratativismo, direitos da natureza, superação do racismo e do patriarcalismo, e assim por diante, todas em alguma medida produzindo indagações sobre o modelo de desenvolvimento predominante nos países da América Latina, a Amazônia não sendo uma exceção, aliás talvez o caso mais exemplar, *locus* que é onde a expansão da fronteira do capital apresenta alguns de seus eventos recentes mais trágicos, levando a questionamentos acerca das reais chances das intervenções antrópicas conviverem harmoniosamente com a necessidade de proteção dos espaços naturais. Embora o que aqui fora apresentado não seja nada mais do que uma síntese, no mais bastante arbitrária, de percepções conflitantes que habitam o entorno amazônico, encerramos esta não exaustiva revisão com a esperança de que não tenhamos reduzido por demais a diversidade de visões que atravessam os relacionamentos entre humanidade, ambiente e os seres que nele se encontram na Amazônia brasileira.

5 ALGUMAS CONCLUSÕES

Nas linhas pregressas, fizemos um giro das percepções naturalistas e as críticas a elas desferidas pelas ciências humanas e sociais na contemporaneidade, perpassando pela visão ameríndia relativa aos espaços naturais habitados, por visadas que justificam a exploração da natureza com vistas à geração e à circulação de capital, assim como pelas perspectivas de preservação ambiental e manejo sustentável de recursos naturais, até chegarmos enfim à compreensão dos movimentos socioambientalistas e

dos povos e comunidades tradicionais que nos fizeram desembocar no uso contemporâneo da noção de bem viver que tem promovido um retorno às cosmovisões indígenas acerca da interação entre os entes humanos e não humanos que integram o mundo natural. Estas percepções não são apenas distintas, mas conflitantes na experiência histórica dos diferentes grupos que as partilham. Tais divergências de perspectiva muitas vezes se apresentam na forma de confrontações atravessadas por violências diretas (inclusive agressões físicas e assassinatos), frequentemente relacionadas a violências estruturais, culturais, institucionais e históricas. Trata-se, pois, do que se convencionou denominar de conflitos socioambientais, que correspondem a fricções e tensões entre sujeitos (individuais, coletivos, empresariais, estatais e não-governamentais) com formas dissonantes de perceber a realidade, particularmente a relação com o entorno. As diferentes percepções do ambiente na Amazônia brasileira, assim como alhures, estão fincadas em disposições duráveis incorporadas a partir das experiências vividas pelos sujeitos, isto é, *habitus*, esquemas interpretativos ou estruturas prévias de compreensão que conformam horizontes perceptivos, os quais tendem a estimular os atores considerados à negação de outros modos de interpretar os fenômenos a sua volta que destoam da maneira como aprenderam, em sua cultura e processo de socialização, a visualizar o mundo e os entes que nele se encontram. Os conflitos de percepção em torno da relação humanidade/ambiente na região amazônica podem parecer uma problemática incontornável, mas, com um otimismo crítico e moderado, inclinamo-nos a acreditar na abertura dos horizontes perceptivos em face do entorno como um caminho para o enfrentamento destas questões e para a prevenção das violências a elas relacionadas.

As percepções do ambiente em conflito que foram descritas anteriormente seriam, de fato, irreconciliáveis e as dissonâncias que as caracterizam, intransponíveis? Uma resposta negativa a esta indagação talvez somente seja possível se reconhecermos as limitações de nosso campo perceptivo e de ação, abrindo-nos para a existência de outros modos de interpretar a relação da humanidade com o entorno. Apenas uma atitude como esta torna possível o diálogo entre sujeitos com visões de mundo tão divergentes como a cosmovisão ameríndia, que harmoniza a interação dos humanos com os outros seres e os espaços naturais habitados, e a compreensão dos recursos naturais como mercadoria e da floresta como *el dorado* para a expansão da fronteira do capital – dois modos de interpretar o mundo natural que dualizam e, na experiência histórica, duelam entre si, promovendo conflitos que já levaram a acontecimentos trágicos como o etnocídio e o genocídio de grupos indígenas, assim como a confrontações violentas com consequências destrutivas para os atores de ambos os lados, sobretudo aqueles mais vulneráveis social e economicamente. Claro que as perspectivas intermediárias, inclusive a que parte das vivências e mobilizações dos povos da floresta e comunidades locais, *per se* correspondem a esforços por compatibilizar anseios por

desenvolvimento e uma relação mais harmoniosa com os ecossistemas transformados pelas atividades antrópicas. Até mesmo a proposta preservacionista não significa uma negação da intervenção humana sobre o ambiente, mas sim uma estratégia de compensação da exploração predatória realizada em outros lugares e/ou em outros tempos, sendo, ao fim e ao cabo, uma forma de garantir a continuidade dos modos de vida, produção e consumo que caracterizam a modernidade. No entanto, a abertura para horizontes distintos de percepção da relação entre humanidade e entorno requer, se não o abandono, ao menos uma certa relativização dos esquemas interpretativos previamente adotados, caminho que nos levaria à ampliação do leque de pontos de vista possíveis acerca das interfaces que ligam seres humanos e ambiente. Esta, porém, não é uma disposição que trazemos incorporada a partir de nosso *background* sociocultural. É algo tão novo para a maioria nós quanto as maneiras diversas de imaginar a relação dos humanos com os espaços naturais em que se encontram inseridos. Por isso, voltando aos termos de Ingold (2000), é mister educarmos nossa atenção para captar as pistas dos diferentes modos de percepção e ação que vislumbramos nos ambientes junto aos quais atuamos e construímos nossa existência, se desejamos sair do labirinto e encontrar alternativas à encruzilhada das percepções distintas.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ACOSTA, A., & BRAND, U. *Pós-extrativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista*. São Paulo: Elefante, 2018.

ALLEGRETTI, M. A construção social de políticas públicas: Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 18, 39-59, 2008.

ALMEIDA, A. W. B. *Antropologia dos arquivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa 8; Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

_____. *Terras de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livres", faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PPGSCA/UFMA; Fundação Ford, 2006.

ALMEIDA, M. B. Direitos à floresta e ambientalismo: seringueiros e suas lutas. *Revista Brasileira de ciências sociais*, 19(55), 33-53, 2004.

BROWN, K., & RESENDE, S. Environmentalists, rubber tappers and empowerment: the politics and economics of extractive reserves. *Development and Change*, 31, 201-227, 2000.

CARNEIRO DA CUNHA, M., & ALMEIDA, M. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CARNEIRO DA CUNHA, M. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

- CASTRO, E. Políticas de Estado e atores sociais na Amazônia contemporânea. In: BOLLE, W., CASTRO, E. & VEJMEKKA, M. (Orgs.). *Amazônia: região universal e teatro do mundo*. São Paulo: Globo, 2010.
- CASTRO, E., & ACEVEDO MARIN, R. *Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios* (2 ed.). Belém: Cejup; UFPA-NAEA, 1998.
- CLASTRES, P. *A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. Trad. Tânia Stolze Lima e Marcio Goldman. São Paulo: Ubu, 2017.
- DAMATTA, R., & LARAIA, R. B. *Índios e castanheiros: a empresa extrativa e os índios no Médio Tocantins*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- DESCOLA, P. *Más allá de naturaleza y cultura*. Trad. Horacio Pons. Buenos Aires: Amorrortu, 2012.
- _____. *Ecologia e cosmologia*. Trad. Maria da Graça Leal. In: CASTRO, E., & PINTON, F. (Orgs.). *Faces do trópico úmido: conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente*. Belém: Cejup; UFPA/NAEA, 1997.
- DIEGUES, A. C. S. *O mito moderno da natureza intocada*. 6. ed. São Paulo: Hucitec; Nupaub-USP/CEC, 2008.
- DILGER, G., LANG, M., & PEREIRA FILHO, J. (orgs.). *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*. Trad. Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.
- DUBOS, R. Symbiosis between the earth and humankind. *Science*, 193, 459-462, 1976.
- HÉBETTE, J. *Cruzando a fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia*. Belém: EDUFPA, 2004. v. 2.
- _____. O Grande Carajás: um novo momento da história moderna da Amazônia paraense. In: CASTRO, E. & HÉBETTE, J. *Na trilha dos grandes projetos: modernização e conflitos na Amazônia*. Belém: UFPA/NAEA, 1989.
- _____. A agropecuária. In: HÉBETTE, J. (coord.). *Natureza, tecnologia e sociedades: a experiência brasileira de povoamento do trópico úmido*. Belém: NAEA/UFPA, 1988.
- INGOLD, T. *The perceptions of the environment: essays on livelihood, dwelling and skill*. London and New York: Routledge, 2000.
- KAREIVA, P. *et al.* Domesticated nature: shaping landscape and ecosystem for human welfare. *Science*, 316, 1866-1869, 2007.
- LÉVI-STRAUSS, C. *O pensamento selvagem*. 6. ed. Trad. Tânia Pellegrini. Campinas, SP: Papirus, 1989.
- _____. *As estruturas elementares do parentesco*. Trad. Mariano Ferreira. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- MAY, P. *Palmeiras em chamas: transformação agrária e justiça social na zona do babaçu*. Trad. Linda Maria de Pontes Gondim. São Luís: EMAPA; FINEP; Fundação Ford, 1990.

MENDES, A. D. *et al.* A invenção da Amazônia. In: Mendes, A. D. *A invenção da Amazônia: alinhavos para uma história de futuro*. 3. ed. Belém: Banco da Amazônia, 2006.

MCGRATH, D. Parceiros no crime: o regatão e a resistência cabocla na Amazônia tradicional. *Cardernos do NAEA*, 2(2), 57-72, 1999.

_____. Biosfera ou biodiversidade: uma avaliação crítica do paradigma da biodiversidade. In: XIMENES, T. (Org.) *Perspectivas do desenvolvimento sustentável: uma contribuição para a Amazônia 21*. Belém: UFPA, 1997.

MORÁN, E. *Ecologia humana das populações da Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1990.

ONU (Organização das Nações Unidas). *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso: 13.06.2020.

SAHLINS, M. *Cultura na prática*. Trad. Vera Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

SILVA NETO, N. M. *Justiça restaurativa e(m) cenários de conflito étnico-racial na Amazônia: perspectivas de intervenção psicossocial em comunidades quilombolas do oeste do Pará* (Relatório de pós-doutorado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 2018.

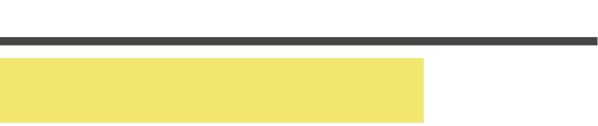
_____. *Quebradeiras e carvoeiros: a transformação do extrativismo de coco babaçu nas terras do Araguaia-Tocantins*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2014a.

_____. *Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural do Território Quilombola Jamari/Último Quilombo*. Santarém: Ecodimensão, 2014b.

TURINO, C. Prefácio à edição brasileira. In: ACOSTA, A. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

TYLOR, E. A ciência da cultura. In: CASTRO, C. (org.). *Evolucionismo cultural: textos de Morgan, Tylor e Frazer*. Trad. Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

VIVEIROS DE CASTRO, E. *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2002.



CAPÍTULO 2

REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO MAICÁ: VISIBILIDADE E DIÁLOGO A PARTIR DO PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA¹

*Ana Maria Silva Sarmiento²
Nirson Medeiros da Silva Neto³
Jarsen Luís Castro Guimarães⁴*

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.2

² Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: asarmiento07@yahoo.com.br.
³ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: nirsonneto@yahoo.com.br.
⁴ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: jarsen@bol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

As páginas de *websites* relacionadas a turismo da região de Santarém decantam as maravilhas naturais espalhadas ao longo dos rios e, dentre elas, o Lago do Maicá. A Leste e distante 20 minutos de barco da cidade de Santarém, o lago, ligado a um conjunto de outros cursos d'água, é considerado um refúgio natural para várias espécies de peixes e, nas suas margens, encontramos plantações de frutas como melancia e banana que fazem a dieta não somente dos seus moradores, mas os da cidade também.

Ao longo do canal, localizam-se as comunidades de remanescentes de quilombos, como Nova Vista, São José e São Raimundo do Ituqui. Do outro lado do lago, alcançadas por via terrestre estão as comunidades de Murumurutuba, Murumuru, Tingu, Bom Jardim e Patos do Ituqui. Para o lado esquerdo do Rio Amazonas, na mesma região, situam-se as comunidades de Arapemã, Saracura e Surubiu-Açu. Todas essas comunidades vivem da pesca, da agricultura familiar e da pecuária em pequena escala. As comunidades são associadas à Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (Foqs), e apenas Pérola do Maicá está localizada na zona urbana de Santarém.

Atualmente, o Lago do Maicá é alvo de ações estratégicas do agronegócio. Por meio delas, objetiva-se o escoamento de grãos pela região Norte do país o que demanda a construção de novas zonas portuárias e uma das empresas responsáveis pela construção de novéis terminais portuários no Lago do Maicá é a Empresa Brasileira de Portos de Santarém (Embraps). Esse grande projeto de construção de portos graneleiros levou as entidades e movimentos sociais a se organizarem para impedir a instalação dos portos, já que a obra afetará comunidades tradicionais - incluindo diversas comunidades quilombolas - e bairros urbanos que integram a grande da região do Maicá.

Diante disso, o Ministério Público Estadual (MPE) e o Ministério Público Federal (MPF) requereram ao Tribunal Regional Federal (TRF), 1ª Região, em face da Embraps, Agência Nacional de Transportes Acquaviários (Antaq), Estado do Pará e a União, dando ensejo ao Proc. Nº 0000377-75.2016.4.01.3902, a suspensão da licença ambiental concedida, pois nos estudos de impacto ambiental os povos e as comunidades tradicionais da região foram tidos como inexistentes, gerando um fenômeno que Santos (2004, p.787) denominaria de produção de ausência ou inexistência.

Tal fenômeno ocorre “sempre que uma dada entidade é desqualificada e tornada invisível, ininteligível ou descartável de um modo irreversível”. Assim, segundo o autor, o que se diz não existir é, na verdade, “activamente produzido como não existente,

isto é, como uma alternativa não-credível ao que existe” (SANTOS, 2004, p. 786). Em sentido reverso à ativa desqualificação e invisibilização das comunidades tradicionais produzida pelo Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) elaborado pela empresa, a Justiça Federal concedeu uma liminar e a licença ambiental permanece suspensa até que seja feita a consulta prévia aos povos e comunidades tradicionais ali existentes.

À semelhança do que vem ocorrendo em outros lugares, sobretudo no contexto de comunidades indígenas afetadas por grandes projetos, a Foqs, a partir da paralisação do empreendimento, movimentou as comunidades de remanescentes de quilombos associadas para elaborarem um protocolo de consulta prévia que resultou na participação de representantes de todas essas comunidades em oficinas de formação de lideranças promovidas pela Organização Não Governamental (ONG) Terra de Direitos, culminando, ao cabo de quatro meses, na finalização de um protocolo de consulta prévia, entregue aos órgãos públicos envolvidos.

Em vista disto, realizando uma verdadeira sociologia das ausências e das emergências, nos termos de Santos (2004), o presente artigo pretende analisar como o processo de construção do protocolo de consulta prévia da Foqs tem contribuído para a ampliação da visibilidade dos quilombolas de Santarém e para o fortalecimento de canais de diálogo entre as comunidades de remanescentes de quilombos, endogenamente consideradas, bem como entre estas e os atores externos interessados na discussão sobre a instalação de uma nova zona portuária nas imediações do Lago do Maicá.

2 CONSULTA PRÉVIA

A Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada pela 76ª Conferência Internacional do Trabalho, de 1989, é um tratado internacional que objetiva a proteção dos direitos dos povos indígenas e tribais, indicando como obrigação dos Estados efetivá-los. Segundo o art. 1 da Convenção n.169 OIT, povos indígenas são descendentes:

[...] de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas;

Já povos tribais são entendidos como:

[...] povos cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.

Orienta esta Convenção que o direito de participação dos povos indígenas e tribais nela previsto deve ser exercido por meio da Consulta Prévia, Livre e Informada

(CPLI), toda vez que a tomada de uma decisão administrativa ou legislativa venha a afetá-los.

Artigo 6º Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) Consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) Estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) Estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

A consulta prévia, como o próprio nome indica, deve ser realizada antes da tomada de decisão legislativa ou administrativa, que venha a afetar direta e indiretamente os povos indígenas e tribais; deve ser livre significando isto a autonomia que os povos indígenas e tribais têm de, por meio de seus representantes, não serem coagidos ou influenciados a decidir algo sem a completa liberdade de discernimento das motivações e consequências das ações que lhes afetarão.

A consulta prévia, por ser tida como um recurso a serviço do processo de diálogo, deve acontecer de forma democrática, portanto, em um ambiente de liberdade (MOREIRA, 2014). É necessário ainda que a consulta prévia seja também informada, de boa fé, de modo que não gere dúvidas no entendimento acerca da consulta que se está fazendo e que sobre ela possam deliberar (CAVALCANTI, 2014).

O Brasil, por meio do Decreto 143, de 20.02.2002 aprovou o texto da Convenção n. 169 OIT a qual havia entrado em vigor no âmbito internacional em 05.04.1991. Para o Brasil a entrada em vigor desta Convenção ocorreu em 25.07.2003 e sua promulgação, em 19.04.2004 por força do Decreto 5.051, entretanto até esta data não houve regulamentação da CPLI. O principal dispositivo de lei que trata da consulta prévia no Brasil é o art. 231, §3º da Constituição Federal de 1988-CF/88, o qual aproxima-se do texto da Convenção 169 da OIT:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Assim, a consulta prévia passou a ser considerada obrigatória em todo o território brasileiro, naqueles casos em que medidas administrativas e legislativas venham a afetar diretamente as comunidades indígenas e tribais nele estabelecidas. E, para aqueles casos em que a consulta prévia não foi realizada, em patente descumprimento das determinações legais retromencionadas, comunidades vêm criando protocolos de consulta prévia como estratégia de visibilização de seus direitos e lutas por reconhecimento, bem como de exigência do cumprimento dos parâmetros legais vigentes.

Nesses protocolos, povos e comunidades tradicionais estabelecem o modo como gostariam de ser consultados e, assim, buscam provocar a abertura de espaços discursivos – isto é, de diálogo e discussão – antes fechados pelo estado de invisibilidade a que estavam submetidos. Conforme esclarecem Garzón, Yamada e Oliveira (2016, p. 51):

Os protocolos de consulta prévia são considerados como a expressão da definição explícita e pública de regras de representação, organização e acompanhamento de processos de tomada de decisões de cada povo, organização ou comunidade.

3 COMUNIDADES TRADICIONAIS

Os ditames contidos na Convenção n. 169 OIT volta-se também às comunidades tradicionais, sendo manifestado pela OIT o reconhecimento da aplicabilidade da citada Convenção aos remanescentes de quilombo, no Estado brasileiro (PRIOSTE, 2015). Desta forma, as comunidades quilombolas que forem alvo de decisões administrativas ou legislativas que as afetam diretamente podem recorrer às prescrições da Convenção n. 169 OIT.

A CF/88 também protege as comunidades de remanescentes de quilombos no que concerne às suas terras, conforme se observa pelo enunciado do seu Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Por esta via se reconheceu o direito à propriedade da terra dos denominados “remanescentes das terras de quilombo” (LEITE, 2010).

No que tange à consulta prévia, no âmbito do ordenamento jurídico nacional, encontramos ainda o Decreto N° 8.772/16 que, por sua vez, regulamenta a Lei N° 13.123/15, e afirma que o art. 12 desta lei assegura a garantia de participação das comunidades tradicionais, populações indígenas e agricultores tradicionais no processo de tomada de decisão relacionada aos seus conhecimentos tradicionais e sua participação nos benefícios daí advindos:

Art. 12. Fica garantido o direito à participação das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou con-

servam conhecimento tradicional associado no processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso.

Comunidades tradicionais devem ser entendidas, nos termos do Decreto 6.040/2007, como aqueles grupos que compartilham uma cultura diferenciada, em relação aos padrões culturais hegemônicos, e que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social, ocupando e usando territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

Destes modos singulares de existência resultam a utilização de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, que não deve ser entendida como sinônimo de padrões estáticos nem retrógrados, senão como fenômenos dinâmicos que se atualizam, renovam e reinventam, ainda quando se remetem a um passado imemorial e a temporalidades míticas.

Nesse sentido, a categoria comunidades tradicionais abrange diversos tipos de grupos, tais como ribeirinhos, pescadores artesanais, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, indígenas, catadoras de mangaba, moradores da várzea, entre diversos outros. Comunidades tradicionais correspondem, pois, a “comunidades que vivem em condições sociais, culturais e econômicas que as distinguem, ao menos de forma parcial, de outros segmentos da comunidade nacional, pois vivem segundo seus próprios costumes e tradições” (PRIOSTE, 2015, p.38).

O significado desta categoria é muito assemelhado ao que encontramos presente na alínea “a” do Artigo 1º da Convenção n.169 OIT:

Povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais;

Entre estes grupos também encontramos as comunidades quilombolas, que compreendem:

[...] grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (art. 2º do Decreto 4.887/2003).

Para Silva e Carvalho (2010, p. 208), “as comunidades quilombolas são comunidades e grupos sociais cujos processos identitários de construção sociocultural os distinguem do restante da sociedade”. Tais processos tornam-se dinâmicos, balizados em mecanismos contínuos de construção e reconstrução identitária, nas quais os atores

sociais se apropriam, selecionam e reelaboram determinados atributos culturais, de acordo com os diferentes contextos ou momentos históricos.

Comunidades quilombolas compreendem, portanto, grupos de indivíduos que se assumem e se reconhecem como tais, atribuindo-se uma identidade étnica (com forte acento político) que busca, entre outras ações estratégicas, ressituar-se diante da sociedade envolvente e do Estado, ampliando sua capacidade de inserção e participação na esfera pública, bem como de luta por direitos e reconhecimento.

4 MATERIAL E MÉTODO

A metodologia escolhida para tratar o tema deste artigo é qualitativa, o seu método é a entrevista semiestruturada com roteiro preestabelecido e sua técnica, o Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), de Lefrève et al (2005), com os procedimentos a ele inerentes.

4.1 O discurso do sujeito coletivo

Então, esta proposta metodológica consiste em percorrermos caminhos para o entendimento de representações sociais expressas por meio da subjetividade dos sujeitos, exarados numa somatória que resultará no pensamento coletivo.

Assim, apoiados em Lefrève et al (2005) buscamos investigar o pensamento coletivo por meio da soma de cada pensamento individual tornado um discurso perfeitamente verbalizável. Para o alcance da soma destes pensamentos, Lefrève et al (p.14, 2005), singulariza o conceito de DSC como “uma proposta de organização e tabulação de dados qualitativos de natureza verbal, obtidos de depoimentos, artigos de jornal, matérias de revistas semanais, cartas, *papers*, revistas especializadas, etc”.

Para a análise desse material, Lefrève et al (p.16, 2005), prossegue orientando que a sua proposta

[...] consiste, basicamente em analisar o material verbal coletado, extraindo-se de cada um dos depoimentos, artigos, cartas, *papers*, as ideias centrais e/ou as ancoragens e as suas correspondentes expressões-chave: com as expressões-chave das ideias centrais ou ancoragens semelhantes compõem-se um ou vários discursos-síntese na primeira pessoa do singular.

Assim, observamos que é por esse meio que se expressa o Sujeito Coletivo. Por seu turno, o Sujeito Coletivo, no dizer de Lefrève et al (p. 16, 2005)

Trata-se de um *eu* sintático que, ao mesmo tempo em que sinaliza a presença de um sujeito individual do discurso, expressa uma referência coletiva na medida em que esse *eu* fala pela ou em nome de uma coletividade. Esse discurso coletivo expressa um sujeito coletivo, que viabiliza um pensamento social [...].

Dessa forma, obtém-se um idioma coletivo que vai expressar por meio do DSC, um conjunto de falas que se aproximam, semelhantes e também complementares, cuja finalidade não é outra que não exprimir a representação de um pensamento coletivo, ou seja, visa fazer com que a coletividade possa falar diretamente e de forma verossímilante.

Para se obtermos o DSC é imprescindível que se trate aqui das figuras apresentadas na proposta que Lefrève et al (2005) denomina de “figuras metodológicas”, e que deverão ser usadas na elaboração do DSC:

- a. Expressões-chave (ECH): que são as transcrições literais do discurso que revelam a essência do depoimento e são consideradas um modo de prova do discurso-empírico da verdade das ideias centrais e das ancoragens e que, segundo Lefrève et al (p. 26, 2005) é o “Nome ou marca do sentido dos discursos que permite “afunilar” ou reduzir sua polissemia, as expressões-chave representam o conteúdo ou a substância ou o “recheio” de sentido, identificado por esse nome ou por essa marca.”
- b. Ideias centrais (ICs): é a expressão linguística que descreve e revela o mais próximo possível o sentido de cada discurso analisado e de cada conjunto homogêneo de ECH; não se trata aqui de interpretação, mas descrição do sentido; Lefrève et al (p.25, 2005) prescreve que “A ideia central tem, portanto, a importante função de individualizar um dado discurso ou conjunto de discursos, descrevendo, positivamente, suas especificidades semânticas[...]”.
- c. Ancoragem (A): é o alicerce (pressupostos, teorias, conceitos e hipóteses) no qual repousa o discurso. Para Lefrève et al (p. 17, 2005) “é a manifestação linguística explícita de uma dada teoria, ou ideologia, ou crença que o autor do discurso professa e que, na qualidade de afirmação genérica está sendo usada pelo enunciador para “enquadrar” uma “situação específica”.

Portanto, DSC é um discurso simples, redigido na primeira pessoa do singular, onde se encontram as expressões-chave que possuem a mesma ideia central na ancoragem. Por primeira pessoa do singular pode se entender como sendo a primeira pessoa coletiva do singular, a qual retrata uma espécie de “eu”. Infere-se que este “eu” possa ser visualizado como a “expressão subjetiva da sociedade internalizada” (LEFRÈVE et al, 2010), sendo coletiva na medida em expressa um pensamento da coletividade, mas que é singular porque transmite um pensamento próprio, específico. É, em síntese, um “eu ampliado” que transmite uma opinião extraída de vários segmentos de depoimentos onde estão contidos os argumentos e os conteúdos que configuram um sentido semelhante ou complementar (LEFRÈVE et al, 2010).

Dentro dessa perspectiva, a análise do DSC mostrou-se o procedimento mais adequado a ser usado, tendo em vista que, a partir das respostas dos entrevistados criou-se um campo de interpretação que conduziu ao entendimento dos sentidos daquilo que os remanescentes de quilombos externaram. Nesse sentido, buscamos compreender como a construção do protocolo de consulta prévia ampliou o diálogo entre

as comunidades quilombolas e a visibilidade de grupos historicamente produzidos como não existentes pela sociedade nacional.

Assim, das 12 comunidades de remanescentes de quilombo associadas à Foqs, entrevistamos, por ora, os presidentes de 6 comunidades. Dessas, escolhemos 3 entrevistas para serem analisadas. Das várias perguntas feitas aos entrevistados que estão diretamente ligadas à hipótese com a qual estamos trabalhando, foram analisadas apenas 02 para este momento. As perguntas selecionadas foram: Por que foi construído o protocolo de consulta prévia? Que efeitos positivos a construção do protocolo de consulta prévia trouxe para as comunidades?

4.2 Protocolo de consulta prévia: percepção e efeitos

De início, faz-se necessário explicar alguns pontos na elaboração dos quadros os quais chamaremos, por orientação de Lefrèvre et al (2005), de Instrumento de Análise de Discurso I - IAD I e Instrumento de Análise de Discurso II - IAD II. No IAD I encontramos as expressões-chave na 1ª coluna (escritas em itálico); as ideias centrais na 2ª e as ancoragens (escritas em itálico e sublinhadas) na 3ª coluna. No IAD II teremos na 1ª coluna as expressões-chave e na segunda o DSC obtido.

Feitas essas explicações, passamos a informar que os entrevistados selecionados foram dois homens e uma mulher os quais serão identificados por Ent 1, Ent 2 e Ent 3, respectivamente. Esclarecemos que, dentre os presidentes das comunidades quilombolas, 9 são do sexo masculino e apenas 03 são do sexo feminino. Como resposta à primeira pergunta, os entrevistados disseram:

IAD I - INSTRUMENTO DE ANÁLISE DE DISCURSO Por que foi construído o protocolo de consulta prévia?

| EXPRESSÕES-CHAVE | IDEIAS CENTRAIS | ANCORAGEM |
|--|--|--|
| Ent 1 - Nós reunimos toda a liderança, <i>quando surgiu a ideia de se construir o porto aqui, no Maicá. A gente viu que havia muitas mobilizações, a gente começou a participar também[...] A gente trouxe a ideia de nós montarmos e elaborarmos o protocolo de consulta <u>porque eles achavam que o comunitário...ele não ia ter visão de tá participando.</u></i> | 1ª ideia: a construção do porto justifica a criação do protocolo A 2ª ideia: a invisibilidade da comunidade impede a participação B | O protocolo de consulta prévia promove a visibilidade das comunidades de remanescentes |
| Ent 2 - O protocolo de consulta foi por causa que nós somos doze comunidades quilombola e, <i>quando foi feito levantamento desse porto, pra ser aí feito no Maicá, a empresa a qual tem o direito de fazer o porto <u>colocou nos seus autos documentos que não existia comunidade quilombola.</u></i> | 1ª ideia: não existe comunidade quilombola B | O protocolo de consulta prévia promove a visibilidade das comunidades de remanescentes |

| | | |
|--|---|---|
| <p>Ent 3- <i>Pra fazer qualquer coisa sobre as comunidades quilombola, a gente tem primeiro que ser consultado.</i> Porque lá nós somos um território, somos uma associação e nós precisamos ser respeitados. Foi por isso que nós sentamos e pensamos e saímos de comunidade em comunidade, fazendo uma reunião pra conversar com os associados, <u>pra dizer o que nós queremos, como é que nós queremos que as pessoas tratem cada um de nós, as nossas associações.</u> Hoje, pra você chegar na nossa comunidade ou então em qualquer um desses quilombos, você tem que primeiro fazer um documento.</p> | <p>1ª ideia: Para entrar na comunidade tem que primeiro consultar C</p> | <p>O protocolo de consulta prévia promove a visibilidade das comunidades de remanescentes</p> |
|--|---|---|

Quadro elaborado pela autora com base em Lefrève et al (2005).

As ICs da segunda coluna do quadro acima foram etiquetadas com as letras do alfabeto e a partir disto, fizemos um quadro-síntese:

Pergunta: Por que foi construído o protocolo de consulta prévia?

| A | B | C |
|--|--|--|
| a construção do porto justifica a criação do protocolo | a invisibilidade da comunidade impede a participação | Para entrar na comunidade tem que primeiro consultar |

Quadro elaborado pela autora.

Já a ancoragem foi selecionada a partir daquilo que os entrevistados responderam e que originaram as ideias centrais, por conseguinte, a autora elaborou outro quadro para melhor visualizar a origem da ancoragem, conforme se vê, abaixo:

ANCORAGEM a partir das Ideias centrais dos quadros-sínteses de A, B e C

| | |
|---|--|
| <p>A - a construção do porto justifica a criação do protocolo</p> <p>B - a invisibilidade da comunidade impede a participação</p> <p>C - para entrar na comunidade tem que primeiro consultar</p> | <p>O protocolo de consulta promove a visibilidade das comunidades quilombolas</p> |
|---|--|

Quadro elaborado pela autora.

Prosseguindo com a elaboração dos resultados dos dados expostos nos quadros anteriores e obtidos a partir da seleção do conteúdo presente nas entrevistas, ou seja, das ECs e das ICs, partimos em busca da elaboração do DSC. Para isso, foi necessário atender as orientações de Lefrève et al (2005) no sentido de se resgatar aquilo que os discursos representavam por si próprios.

Então, juntou-se as partes dos discursos individuais naquilo que mostravam ser uma representação social do tema perguntado. Para isso, foi considerada a coerência com que os segmentos dos discursos se mantinham com a produção do todo falado,

assim também, foi observado se quem estava falando/respondendo demonstrava um posicionamento próprio acerca do tema.

Após essa junção, passou-se a “limpar” o texto, retirando-se dali aquilo que estava sendo repetidamente falado, assim como expressões que iam de encontro à afirmação ou negação tornando incoerente o que havia sido dito, além daqueles segmentos que se distanciavam muito do tema abordado. Tudo isso foi feito com o objetivo de tornar o DSC coerente, sequenciado e claro, demonstrando que essa construção artificial (LEFRÈVE et al, 2005) é, na verdade, como se apenas uma pessoa falasse por um conjunto de pessoas.

O que resultou de todo esse procedimento foi apenas um discurso geral que deu origem ao quadro do DSC. A título de esclarecimento, mostramos que os DSCs dos entrevistados 1, 2 e 3, foram gerados a partir das ECHs descritas nas ICs, as quais foram devidamente grupadas nas letras A, B e C, conforme resta demonstrado a seguir.

IAD II - POR QUE FOI CRIADO O PROTOCOLO DE CONSULTA?

(A) a construção do porto justifica a criação do protocolo de consulta

(B) a invisibilidade da comunidade impede a participação

(C) para entrar na comunidade tem que primeiro consultar

| EXPRESSÕES-CHAVE | DSC |
|---|---|
| <p>Ent 1 - Nós reunimos toda a liderança, quando surgiu a ideia de se construir o porto aqui, no Maicá. A gente viu que havia muitas mobilizações, a gente começou a participar também[...]</p> <p>Ent 2- O protocolo de consulta foi por causa que nós somos doze comunidades quilombola e, quando foi feito levantamento desse porto, pra ser aí feito no Maicá, a empresa a qual tem o direito de fazer o porto <u>colocou nos seus autos documentos que não existia comunidade quilombola.</u></p> <p>Ent 3 - Pra fazer qualquer coisa sobre as comunidades quilombola, a gente tem primeiro que ser consultado. [...] <u>pra dizer o que nós queremos, como é que nós queremos que as pessoas tratem cada um de nós, as nossas associações.</u> Hoje, pra você chegar na nossa comunidade ou então em qualquer um desses quilombos, você tem que primeiro fazer um documento.</p> | <p>reunimos toda a liderança, quando surgiu a ideia de se construir o porto aqui, no Maicá. A gente trouxe a ideia de nós montarmos e elaborarmos o protocolo de consulta porque eles achavam que o comunitário...ele não ia ter visão de tá participando, a empresa a qual tem o direito de fazer o porto colocou nos seus autos documentos que não existia comunidade quilombola. Pra fazer qualquer coisa sobre as comunidades quilombola, em qualquer um desses quilombos, você tem que primeiro fazer um documento. A gente tem primeiro que ser consultado.</p> |

Quadro dos discursos individuais dos entrevistados e seu respectivo DSC, elaborado pela autora mediante modelo sugerido por Lefrève et al (2005).

O mesmo percurso foi trilhado para a obtenção das respostas para a segunda pergunta:

IAD I - INSTRUMENTO DE ANÁLISE DE DISCURSO - Que efeitos positivos a construção do protocolo de consulta prévia trouxe para as comunidades?

| EXPRESSÕES-CHAVE | IDEIAS CENTRAIS | ANCORAGEM |
|--|---|--|
| <p>Ent 1 - Quando você leva seu protocolo de consulta já muda totalmente a conversa. Ela <i>igualada, ele dá esse poder em relação a terceiros, vai dando segurança, para que a gente se sinta estabilizado de que tá todo mundo integrado</i>. Nós estamos aqui, tem gente do outro lado do rio, mas há uma sintonia, há uma harmonização. <u>A linha principal de pensamento nosso é o diálogo.</u> A gente já trabalha muito mais o lado do diálogo.</p> | <p>1ª ideia: o protocolo de consulta igualada, dá poder, segurança, estabiliza e integra.</p> <p>A</p> | <p>A linha de pensamento é o diálogo</p> |
| <p>Ent 2 - - <i>Nos faz fortes e poder colocar na altura que eles estavam, pra poder ser reconhecido. Isso nos dá segurança, tranquilidade. O diálogo houve entre a comunidade. Fortificou, porque nós passamos pra ele o nosso objetivo: agregar mais o homem da comunidade com as entidades, saber aquilo que é nosso direito, que é nosso dever e aquilo que o governo pode dar pra nós, que nós podemos exigir do governo.</i></p> | <p>1ª ideia: O protocolo faz ser reconhecido</p> <p>B</p> | |
| <p>Ent 3 - Esse protocolo de consulta nos <i>ajudou a paralisar a construção daqueles portos do rio Maicá. Ele veio pra dar sustentabilidade, porque se fosse construído ia fechar toda aquela área. Antes desse protocolo, a gente já trabalhava em conjunto, nós já éramos um grupo unido pra trabalhar e debater as demandas, os assuntos das comunidades junto. Fortaleceu muito.</i></p> | <p>1ª ideia: O protocolo de consulta dá sustentabilidade</p> <p>C</p> | <p>O protocolo de consulta fortaleceu a união entre as comunidades</p> |

Quadro elaborado pela autora com base em Lefrève et al (2005).

A seguir, mostraremos o quadro-síntese com as ICs das respostas da segunda pergunta e o quadro demonstrativo da ancoragem:

Pergunta: Que efeitos positivos a construção do protocolo de consulta prévia trouxe para as comunidades?

| A | B | C |
|---|---------------------------------|---|
| o protocolo de consulta igualada, dá poder, segurança, estabiliza e integra | o protocolo faz ser reconhecido | o protocolo de consulta dá sustentabilidade |

Quadro elaborado pela autora.

Ancoragem a partir das Ideias centrais dos quadros-sínteses de A B C

| | |
|---|---|
| <p>A - o protocolo de consulta igualada, dá poder, segurança, estabiliza e integra</p> <p>B - o protocolo faz ser reconhecido</p> <p>C - o protocolo de consulta dá sustentabilidade</p> | <p>A linha de pensamento é o diálogo</p> <p>O protocolo de consulta fortaleceu a união entre as comunidades</p> |
|---|---|

Quadro elaborado pela autora.

Conforme explicamos por ocasião do quadro resultante da primeira pergunta, o que resultou novamente de todo esse procedimento foi apenas um discurso geral que deu origem ao quadro do DSC conforme resta demonstrado a seguir.

IAD II – Que efeitos positivos a construção do protocolo de consulta prévia trouxe para as comunidades?

- (A) o protocolo de consulta iguala, dá poder, segurança, estabiliza e integra
(B) o protocolo faz ser reconhecido
(C) o protocolo de consulta dá sustentabilidade

| EXPRESSÕES-CHAVE | DSC |
|--|--|
| <p>A: Quando você leva seu protocolo de consulta já muda totalmente a conversa. Ela iguala, ele dá esse poder em relação a terceiros, vai dando segurança, para que a gente se sinta estabilizado de que tá todo mundo integrado. Nós estamos aqui, tem gente do outro lado do rio, mas há uma sintonia, há uma harmonização. <u>A linha principal de pensamento nosso é o diálogo.</u> A gente já trabalha muito mais o lado do diálogo.</p> <p>B: Fortificou, porque nós passamos pra ele o nosso objetivo: agregar mais o homem da comunidade com as entidades, saber aquilo que é nosso direito, que é nosso dever e aquilo que o governo pode dar pra nós, que nós podemos exigir do governo.</p> <p>C: Esse protocolo de consulta nos ajudou a paralisar a construção daqueles portos do rio Maicá. Ele veio pra dar sustentabilidade, porque se fosse construído ia fechar toda aquela área. Antes desse protocolo, a gente já trabalhava em conjunto, nós já <u>éramos um grupo unido pra trabalhar e debater as demandas, os assuntos das comunidades junto. Fortaleceu muito.</u></p> | <p><i>igualar, ele dá esse poder em relação a terceiros, vai dando segurança, para que a gente se sinta estabilizado de que tá todo mundo integrado. A linha principal de pensamento nosso é o diálogo. Fortificou, porque nós passamos pra ele o nosso objetivo. Ele ajudou a paralisar a construção daqueles portos do rio Maicá. Ele veio pra dar sustentabilidade, éramos um grupo unido pra trabalhar e debater as demandas, os assuntos das comunidades junto. Fortaleceu muito.</i></p> |

Quadro dos discursos individuais dos entrevistados e seu respectivo DSC, elaborado pela autora mediante modelo sugerido por Lefrève et al (2005).

5 ANÁLISES E DISCUSSÃO

Após a elaboração dos dois DSCs acima, passamos agora a empreender a análise desses resultados.

5.1 Compreendendo os discursos

Com relação às respostas à primeira pergunta “Por que foi construído o protocolo de consulta prévia?” observou-se que os Ent 1, Ent 2 e Ent 3, a partir da junção das ICs, geraram o seguinte DSC:

[...] reunimos toda a liderança, quando surgiu a ideia de se construir o porto aqui, no Maicá. A gente trouxe a ideia de nós montarmos e elaborarmos o protocolo de consulta porque

eles achavam que o comunitário...ele não ia ter visão de tá participando, a empresa a qual tem o direito de fazer o porto colocou nos seus autos documentos que não existia comunidade quilombola. Pra fazer qualquer coisa sobre as comunidades quilombola, em qualquer um desses quilombos, você tem que primeiro fazer um documento. A gente tem primeiro que ser consultado.

A ancoragem que sustentou os discursos, qual seja, o protocolo de consulta promove a visibilidade das comunidades quilombolas, nos remeteu às considerações que ora passamos a apresentar.

Esse discurso nos induz à interpretação de que se trata aqui de uma luta por reconhecimento enquanto sujeitos não apenas individuais (homens ou mulheres com existência e personalidade singulares), senão também como um grupo específico e relativamente unificado – apesar da diversidade de comunidades que lhe caracteriza –, detentor de direitos (ainda que por vezes não respeitados) e capaz de falar e agir coletivamente no espaço público, diante de atores do Estado e da sociedade envolvente. Arriscamo-nos a afirmar que, no sentido proposto por Honneth (2003, p. 257), trata-se de um:

[...] processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento.

Desta feita, estamos a lidar com um processo de luta por reconhecimento de que um conjunto de pessoas autoidentificadas por intermédio de uma categoria atributiva – quilombolas ou remanescentes de quilombos –, e uma história de opressão comum relacionada à escravização dos negros no Baixo Amazonas, que constrói cotidianamente sua existência pessoal e coletiva apropriando-se material e simbolicamente de territórios atualmente nomeados como quilombos, no qual se reproduz certo sistema de crenças, conhecimentos e tradições.

Este grupo se vê em face do desrespeito a direitos constitucionalmente assegurados e da imposição de um modelo de modernização da Amazônia brasileira que colide com as práticas e representações locais em torno do desenvolvimento, daí porque se subsumir este choque visões de mundo e ações econômicas às prescrições contidas na Convenção n. 169 da OIT. Assim efetivado, a construção do protocolo de consulta prévia é mais uma maneira de provocar a visibilização das comunidades remanescentes de quilombo de Santarém.

No que se referem às respostas dadas ao segundo questionamento: Que efeitos positivos a construção do protocolo de consulta prévia trouxe para as comunidades? Obtivemos o seguinte DSC:

[...] iguala, ele dá esse poder em relação a terceiros, vai dando segurança, para que a gente se sinta estabilizado de que tá todo mundo integrado. A linha principal de pensamento nosso é

o diálogo. Fortificou, porque nós passamos pra ele o nosso objetivo. Ele ajudou a paralisar a construção daqueles portos do rio Maicá. Ele veio pra dar sustentabilidade, éramos um grupo unido pra trabalhar e debater as demandas, os assuntos das comunidades junto. Fortaleceu muito.

Aqui foram consideradas 2 ancoragens: a linha de pensamento é o diálogo e o protocolo de consulta fortaleceu a união entre as comunidades e sobre elas apresentamos as nossas interpretações. Observamos no discurso, a existência de um acento na liberdade de direção da própria vida, de controle sobre o próprio destino reforça os sentidos relacionados à ideia de autodeterminação e emancipação em face do caráter opressivo e automático do *modus operandi* dos empreendimentos modernizadores que anula a capacidade discursiva dos sujeitos afetados.

A propósito de a linha de pensamento é o diálogo, nesta ancoragem encontra-se embutida a ideia de costume, igualmente presente nos depoimentos originários do DSC, mais uma vez lembramos Honneth (2003, p. 41), agora, porém quando comenta o sentido desta categoria na obra de Hegel:

Hegel vê os costumes e os usos comunicativamente exercidos no interior de uma coletividade como o *medium* social no qual deve se efetuar a integração de liberdade geral e individual; ele escolhe o termo “costume” com cuidado, a fim de deixar claro que nem as leis prescritas pelo Estado nem as convicções morais dos sujeitos isolados, mas só os comportamentos praticados intersubjetiva e também efetivamente são capazes de fornecer uma base sólida para o exercício daquela liberdade ampliada.

Esse resgate do sentido de costume - *éramos um grupo unido pra trabalhar e debater as demandas, os assuntos das comunidades junto* - trazido como base fundamental para o exercício da liberdade individual e coletiva, estabelece que a tradição deve ser reconhecida, honrada e respeitada. A comunidade, fundada em suas tradições, deve ser compreendida como um sujeito coletivo capaz de falar e agir comunicativamente, possuindo a liberdade para manifestar seu consentimento, ou negá-lo, diante de iniciativas que interferem, positiva ou negativamente, em seu contexto local e seu desenvolvimento.

E o fato de falar e agir com base na tradição não deve ser interpretado como uma oposição à racionalidade e aos processos de racionalização, desde que entendamos, portanto, a busca por se construir encaminhamentos com fulcro no exercício discursivo que visa à aceitabilidade racional de argumentos, em ambientes prevenidos contra fatores que distorçam a comunicação tais como a manipulação, a fraude e o uso abusivo da força, seja ela social, econômica ou política.

Conforme observamos, a palavra “diálogo” que permeia as respostas dadas pelos entrevistados induz à interpretação acerca da presença de processos comunicativos voltados para o entendimento e, quiçá, até mesmo capazes de produzir consensos, isto

é, interações em que os sujeitos se relacionam em condições paritárias e, sentindo-se reconhecidos e respeitados, revelam as possibilidades reais de se vivenciar processos dialógicos que visam a aceitabilidade racional de argumentos.

Por serem experiências em que se vivenciam condições mais próximas dos ideais de uma comunicação não distorcida, isto transmite uma situação de sensação de segurança e tranquilidade, dadas as transparências nas dinâmicas discursivas. Mas, nos parece claro que os entrevistados se referem mormente aos diálogos endógenos – entre os quilombolas –, pois em face dos interlocutores externos interessados nas instalações dos portos, o protocolo de consulta prévia talvez nada mais seja do que uma pre-condição de comunicação que dispõe os sujeitos capazes de falar e agir comunicativamente em condições menos disparitárias e mais conscientes das possibilidades de manipulações, fraudes e usos abusivos da força no curso da discussão sempre ameaçada pelo fantasma da distorção; daí a importância de um instrumento que regule e controle as condutas que podem gerar efeitos negativos às comunidades.

Essa interpretação leva-nos a perceber que o protocolo de consulta prévia trouxe à consciência dos remanescentes de quilombos entrevistados, uma autopercepção enquanto sujeitos capazes de ação comunicativa orientada para a coordenação de ações e, inclusive, à deliberação sobre parâmetros normativos e de validação acerca do modo como as iniciativas de agentes exógenos poderiam operar no interior dos territórios quilombolas.

Isto nos remete àquilo que Habermas (2003, p.123) escrevera: “Os sujeitos que agem comunicativamente, ao se entenderem uns com os outros no mundo, também se orientam por pretensões de validade assertórias e normativas.” O autor complementa sua assertiva acentuando a dimensão consensual das deliberações comunicativamente estruturadas:

[...] os processos de entendimento mútuo visam um acordo que depende do assentimento racionalmente motivado ao conteúdo de um proferimento. O acordo não pode ser imposto à outra parte, não pode ser extorquido ao adversário por meio de manipulações: o que manifestamente advém graças a uma intervenção externa não pode ser tido na conta de um acordo. Este assenta-se sempre em convicções comuns. (HABERMAS, 2003, p.165)

Dessa análise, extraímos que a compreensão dos representantes das comunidades sobre o protocolo de consulta prévia da Foqs, o que motivou a sua construção e que efeitos o mesmo gerou para as comunidades quilombolas associadas, revela a presença de processos de entendimento mútuo, de construção de um acordo racionalmente motivado que visa a indicação de parâmetros normativos para a validação de intervenções de agentes externos nos territórios quilombolas.

E tudo isto com a visada maior da produção de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos, tidas como sujeito coletivo apto a dirigir sua própria vida e ser protagonista de sua história. Esses parâmetros tomam como base semântica as tradições quilombolas que, ao contrário de irracionalidades – como correntemente pensam os atores externos e até uma certa linha filosófica e sociológica-, são tidos como fundamentos de racionalidade inexoráveis à racionalização das ações que venham a afetar as comunidades remanescentes de quilombos.

Por isto, não é de estranhar a atribuição de sentido, presentes nos depoimentos quilombolas e exteriorizado na ancoragem o protocolo de consulta fortaleceu a união entre as comunidades, de que este protocolo de consulta prévia trouxe mais entendimento às comunidades, maior “união”, o que já existia no momento de se reunirem para debater ideias e planos de ação, mas agora restam ainda mais fortalecidos os laços, a integridade, entre as diferentes comunidades remanescentes de quilombo, independentemente de estarem estabelecidas na mesma margem do rio ou não.

Este sentido se aproxima muito da hipótese que levantamos desde o início este artigo sobre a ampliação da visibilidade e do diálogo entre os quilombolas endogenamente e em face dos atores externos.

6 CONCLUSÃO

A visão que sustentamos neste artigo acerca do protocolo de consulta prévia das comunidades de remanescentes de quilombo associadas a Foqs revela como este instrumento de base comunitária tem funcionado como oportunidade para a promoção de situações de diálogo entre quilombolas de Santarém, tanto no interior de seu movimento social quanto perante agentes externos interessados na construção de novas estruturas portuárias para escoamento de grãos no Baixo Amazonas.

O processo de elaboração de referido protocolo também desvela a necessidade de uma imensa luta por reconhecimento ante as dinâmicas de modernização da Amazônia, capitaneadas pelo setor empresarial e pelo Estado, e frente à escusa da Administração Pública em regulamentar a consulta prévia, aplicável àquelas situações em que medidas administrativas e legislativas vêm impactar diretamente comunidades tradicionais.

Ao elaborarem um protocolo de consulta prévia, as comunidades remanescentes de quilombo de Santarém passaram a se autoperceber como um sujeito coletivo capaz de falar e agir comunicativamente na esfera pública, fortalecendo sua integridade grupal e estabelecendo parâmetros normativos para a validação de ações de atores exógenos que afetem os territórios quilombolas. Em decorrência do protocolo, hoje, as

comunidades não mais atuam isoladamente na autoproteção do seu território; agem, ao contrário, como um coletivo, mais empoderador em face das pressões e intervenções externas.

Fortalecidos e capazes de decidir seu próprio destino e o modelo de desenvolvimento que desejam para suas comunidades, os quilombolas de Santarém nos mostram como o protocolo de consulta prévia pode se tornar uma importante ferramenta na concretização histórica dos direitos das comunidades tradicionais, seja porque favorece a construção de ambientes dialógicos no seio das comunidades, seja porque diminui as disparidades entre os comunitários e os demais agentes interessados quando postos a estabelecer processos discursivos no espaço público.

É evidente que o protocolo não elimina por completo as possibilidades de ações estratégicas que se utilizam de manipulações, fraudes e usos abusivos de força, maculando as condições ideais de comunicação. Seria ingênuo pensar que um instrumento de base comunitária como o ora discutido seria suficiente para eliminar as práticas opressivas que caracterizam historicamente a ação dos agentes econômicos e políticos no Brasil e em outros cenários de expansão das fronteiras do capital.

Contudo, segundo nossa percepção, o protocolo de consulta prévia vem auxiliando as comunidades quilombolas de Santarém na abertura de canais de comunicação endógenos favorecedores da integridade e da construção de um sujeito coletivo capaz de produzir situações de consenso e de ação coordenada.

E, perante os atores externos, estrutura parâmetros mais justos e equitativos no estabelecimento de relações que, muitas vezes, apresentam-se como inescapáveis em função das estratégias modernizadoras da Amazônia que jamais deixaram de se intensificar, embora na história este fenômeno venha se dando em diferentes escalas conforme as conjunturas políticas e econômicas que alcançam a região.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5.10.1998. DOU 1998.

_____. Casa Civil. **Lei 13.123, de 20.05.2015**. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. DOU 2015.

_____. **Decreto 143, de 20.02.2002**. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. DOU 2002.

_____**Decreto 4.887, de 20.11.2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. DOU 2003.

_____**Decreto 5.051, de 19.04.2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. DOU 2004.

_____**Decreto 6040, de 07.02.2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. DOU 2007.

_____**Decreto 8.772, de 11.05.2016.** Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. DOU 2016.

PARÁ. Justiça Federal. **Ação Civil Pública.** 2016. Proc. Nº 0000377-75.2016.4.01.3902. Santarém-PA.

_____**Justiça Federal. Decisão liminar em Ação Civil Pública.** 2016. Proc. Nº 0000377-75.2016.4.01.3902. Santarém-PA.

CAVALCANTI, Lívio Coêlho. **Breves linhas sobre a consulta prévia, livre e informada.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. 2014.

LEFRÈVE, F.; LEFRÈVE, A. M. C. **O discurso do sujeito coletivo: um novo enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos).** 2ª ed. Caxias do Sul: EDUCS, pp 13-57, 2005.

_____. **Discurso do sujeito coletivo: representações sociais e intervenções comunicativas.** Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. vol.20 no.3, São Paulo, 2010. <http://d.x.doi.org/10.1590/0104-070720140000000014>

FOQS. **Federação das Organizações Quilombolas de Santarém.** Santarém-PA.2017.

GARZÓN, Biviany Rojas; YAMADA, Erika M, e OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais,** São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA; Washington, DC: Due Process of Law Foundation, 2016.

HABERMAS, Jurgen. **Consciência moral e agir comunicativo.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta pelo reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** Trad. Luiz Repa. São Paulo: ed. 34, 2006.

LEITE, Ilka Boaventura. Humanidades Insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos. In ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, et al (Orgs). **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos.** Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, P.17-40, 2010.

MOREIRA. Elaine Cristina Pinto. **O Direito dos Povos Tradicionais à Consulta Prévia, Livre e Informada.** 2015.Trabalho não publicado.

OIT. **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. 2017**

PRIOSTE, Fernando G. V. Quilombos no Supremo Tribunal Federal: Decreto 4887/03 e a efetividade da Constituição. In PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira, e ARAÚJO, Eduardo Fernandes de. **Direito Constitucional Quilombola: análises sobre a ação direta de inconstitucionalidade n. 3239**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 21-57, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências, In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.) **Conhecimento prudente para uma vida decente: “Um discurso sobre as ciências” revisitado**. São Paulo: Cortez, 2004.

SILVA, R. E.; CARVALHO, K. D. **Turismo étnico em comunidades quilombolas: perspectiva para o etnodesenvolvimento em Filipa (Maranhão, Brasil)**. *Turismo & Sociedade*, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 203-219, outubro de 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/tes.v3i2.19631>

CAPÍTULO 3

O CONTRASSENÇO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL NA PERSPECTIVA DA FLORESTA NACIONAL DO JAMANXIM

*Suelen Maria Costa Monteiro¹
Túlio Chaves Novaes²*

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.3

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: sumonteiro2010@gmail.com.
² Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: tulio.novaes@ufopa.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe algumas reflexões críticas importantes sobre práticas reiteradas e omissões administrativas que geram desproteção ambiental à Floresta Nacional do Jamanxim (FNJ), localizada no município de Novo Progresso, no Estado do Pará, no seio da Amazônia brasileira. A importância dessas reflexões reside não só na necessidade de se caracterizar e avaliar o nível de responsabilidade do Governo Federal como agente causador e incentivador do processo endêmico de desflorestamento vivenciado há décadas na região, mas, sobretudo, para encontrar um referencial tipológico de condutas duvidosas e indiretamente nocivas ao meio ambiente e, assim, desenvolver condições melhores de combate a esse mal que também se avoluma em outras regiões do Brasil. Viabiliza-se, dessa maneira, a produção de parâmetros epistemológicos mais eficazes para o aprofundamento de estudos na área e produção de dados para a realização do controle de políticas públicas neste setor.

A violação de direitos fundamentais ambientais, aviltados com a situação, é fato recorrente na história brasileira, demonstrando, pragmaticamente, que o ciclo catastrófico de exploração das riquezas naturais, desde o período pré-colonial sulamericano, não foi interrompido em sua lógica predatória por nenhuma iniciativa significativa (QUIJANO, 2005). De modo geral, o discurso progressista-desenvolvimentista vende ao público a ideia de que a preservação do meio ambiente natural, notadamente a cobertura florestal, representa um obstáculo a ser vencido para a ampliação da riqueza nacional. A rapidez nas iniciativas do Executivo brasileiro, que propõe e aprova regulamentação para o campo ambiental a toque de caixa e sem o debate público necessário (“passando a boiada”, nos dizeres do Ministro Ricardo Sales), é sintomática no sentido de identificar uma Administração Pública que não se preocupa em afetar a integridade do equilíbrio sócio-ecológico da Floresta, necessário inclusive para a sobrevivência de populações tradicionais, compostas por indígenas, quilombolas, ribeirinhos, colonos, dentre outros. A prevalência das conveniências puramente econômicas e políticas sobre os interesses sociais, ligados à realização da cidadania ampla¹ de populações, é a principal marca ideológica desta espécie perniciosa de política que, em última instância, não se importa com o extermínio daqueles povos como consequência natural da destruição da Floresta.

Somente a análise mais desapegada dos apelos políticos permitirá um melhor entendimento sobre como a cortina de fumaça, produzida por esses discursos oficiais, serve convenientemente para ocultar finalidades ambientalmente destrutivas. O fato é que o cenário referido certamente se distancia do regramento inserido no artigo 225 da Carta da República Federativa do Brasil de 1988, que, juntamente com as diversas nor-

mas internacionais voltadas à proteção socioambiental, das quais o Brasil é signatário, apresenta neste setor um verdadeiro “estatuto protecionista” à sociedade brasileira.

Neste contexto de busca por uma análise segura para a proteção ambiental, não se pode perder de vista as dimensões dos direitos humanos e fundamentais. Estes parâmetros axiológicos, na sua essência, materializam a percepção do princípio da dignidade da pessoa humana como pilar central da arquitetura constitucional contemporânea, o que requer uma compreensão e aplicação também integrada deste referencial valorativo (SARLET & FENSTERSEIFER, 2017, p. 66).

Nesta perspectiva, Beck (2011) alerta que a poluição dimana um aspecto generalizante, pois todas as pessoas em alguma medida estarão expostas a ela. Todavia, os riscos tendem a ser concentrados nas classes sociais mais baixas, que não dispõem, na maioria das vezes, de condições de fazer frente aos males causados pela contaminação ambiental. A ausência de saneamento básico, de infraestrutura e de outros direitos sociais aptos para mitigar os efeitos danosos dos riscos oriundos desse processo destrutivo (a exemplo, das mudanças climáticas), torna ainda mais vulnerável essas populações. Fala-se hoje, inclusive, com um inegável referencial pragmático, em refugiados climáticos².

Por isso os deveres de proteção, atribuídos à sociedade e ao Estado pela Constituição, vinculam de forma tão especial o ente estatal e limitam a sua liberdade de atuação na adoção de medidas administrativas e legislativas, relacionadas ao uso dos recursos naturais. Vale lembrar que o Judiciário, por meio do controle amplo da legalidade, poderá ponderar a regularidade da atuação dos demais poderes em relação ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, quando ocorrer a violação (THOMÉ, 2016, p. 72).

Neste cenário belicoso a luta contra qualquer retrocesso ambiental é um imperativo ético que obriga não só o cidadão comum, mas, principalmente o agente público e representantes da vontade política da população brasileira. Por isso, o presente artigo se vale do caso da Floresta Nacional do Jamanxim (FNJ) como modelo tipológico, pois, dadas as propostas oficiais de alteração desta unidade de conservação, percebeu-se

² Em que pese o Estatuto dos Refugiados de 1951 considerar refugiado apenas quem, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por conta disso, não pode ou não quer regressar ao mesmo, existem outras acepções cabíveis hoje em dia. Partindo do conceito original do instituto mencionado, o Professor do Centro de Pesquisa Nacional do Egito, Essam El-Hinnwi – que à época trabalhava no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) – cunhou o termo “refugiados ambientais”. Referia-se com essa nomenclatura às pessoas que foram forçadas a deixar seu habitat tradicional, temporária ou permanentemente, devido a perturbação ambiental acentuada (natural e/ou antrópica) que comprometiam a existência ou a qualidade de vida humana no local de origem. Oportuno observar que a ONU, juntamente com a Organização Internacional para as Migrações (OMI), por meio de ações conjuntas e humanitárias, têm buscado garantir direitos mínimos universalmente declarados aos refugiados que se veem obrigados a abandonar suas casas, suas famílias e suas culturas em busca de sobrevivência. Segundo a Organização das Nações Unidas (2017), entre os principais motivos que levam refugiados a se deslocarem por razões ambientais estão: as desertificações, as alterações climáticas e a escassez de água. A Convenção das Nações Unidas de Luta contra a Desertificação, até 2030, aponta que 135 milhões de pessoas estarão em risco de deslocamento por causa da desertificação, com a perspectiva de que 60 milhões migrem da África Subsaariana para o Norte da África e para a Europa.

um intrincado e estratégico jogo político, traçado para a conservação do poder e para a validação dos compromissos mantidos pela classe política com a elite econômica.

A percepção do papel desses atores sociais e institucionais, que agem de forma desalinhada com a ideia de sustentabilidade socioambiental na região Amazônica, é condição necessária para entendermos as razões de fato, como a que acaba por culminar em episódios de queimadas, deflagradas na Flona Jamanxim mormente em agosto de 2019, conforme pode ser visto em tópico específico do presente artigo.

2 METODOLOGIA

O trabalho contou com material teórico sobre a temática, dada a repercussão nacional e internacional gerada no final de 2016 e durante o ano de 2017, sobre o uso conveniente para o Executivo federal de medidas provisórias para a redução de espaços ambientalmente protegidos no Brasil.

Em atenção a tal questão, várias instituições não-governamentais manifestaram-se contrariamente a este tipo de iniciativa oficial, por não conferir o obrigatório nível otimizado de segurança jurídica ao bem jurídico ambiental. O Ministério Público Federal (MPF), por exemplo, posicionou-se contra esta espécie de iniciativa em diversos documentos de cunho judicial e extrajudicial, expedindo requerimentos, notas técnicas, entre outros.

Ainda como suporte de pesquisa, utilizou-se o relatório do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) de 2009 atinente à FNJ, no qual se idealizou estudo pormenorizado sobre eventuais alterações da UC referenciada, assim como a nota técnica n. 116/2017/DIMAN/ICMBio, que subsidiou as propostas de alterações via projeto de lei. Vários outros documentos de caráter público e privado também subsidiaram o estudo.

Por fim, objetivando enriquecer a pesquisa bibliográfica, buscou-se conhecer a realidade local da região de inserção da FNJ por meio de breve visita de campo, no dia 22 de junho de 2018, na cidade de Novo Progresso/PA. Na ocasião, foram realizadas entrevistas com alguns atores locais, com interesses na alteração da FNJ, e agentes estatais de órgãos de fiscalização ambiental, o que oportunizou conhecer diferentes níveis ideológicos de discursos sobre a UC estudada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

- **Contexto de criação da Flona Jamanxim e seus conflitos**

Em meados da década de 1990, com a decadência da atividade madeireira na região de Sinop, Estado de Mato Grosso, várias empresas se deslocaram para o trecho paraense da BR-163, incrementando o contingente humano local. Destaca-se neste movimento o município de Novo Progresso, bem como os distritos de Castelo de Sonhos e Moraes Almeida.

Tal crescimento populacional repentino acarretou um novo “ordenamento territorial” no Estado do Pará, fazendo com que um fluxo de migrantes do norte daquele Estado transferisse parte das atividades econômicas para o sudoeste paraense. Assim, os efeitos do resultado econômico, oriundo mormente da pecuária e da soja, impulsionaram o crescimento urbano e, em 2017, segundo dados do IBGE (2010), a população daquela região correspondia cerca de 25 mil habitantes, dos quais 71% estariam na área urbana e 29% na área rural.

O município de Novo Progresso atualmente desponta como um dos principais polos madeireiros do Pará e da Amazônia devido a abundância de recursos florestais presentes no local. O processo de extração da madeira é incrementado ainda pela melhoria das condições de trafegabilidade da rodovia que dá acesso aos locais de realização da atividade e pelo esgotamento dos recursos florestais no norte do Mato Grosso.

Por sua vez, em relação à atividade pecuária, apesar de estar presente desde a abertura da estrada, adquiriu as mesmas características empresariais, abandonando o caráter de atividade doméstica, voltada apenas para a especulação local e garantia da posse de terras. Dados oficiais, oriundos da própria prefeitura de Novo Progresso em seu sítio eletrônico, informam que a principal atividade econômica local é a pecuária devido à grande quantidade de propriedades rurais existentes na região. Não por acaso, registrou-se por ocasião do “Primeiro Encontro de Produtores da Pecuária de Novo Progresso”, realizado no primeiro semestre de 2014, a estimativa de que a população bovina do município era de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil cabeças de gado), sendo quase a totalidade destinada ao abate para a produção de carne e derivados.

Em meio a esse contexto de ampliação da atividade econômica e modificação dos padrões de produção local, tem-se a criação, em 2006, da FNJ, estrategicamente localizada em uma região onde o desmatamento na Amazônia era pragmaticamente crescente. Não por acaso, o Governo Federal lançou, nos anos de 2004 a 2007, a primeira fase do “Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal” (PPDCAm, fase I). O projeto foi elaborado pelo grupo permanente de trabalho

Interministerial para redução dos índices de desmatamento da Amazônia Legal, ligado à Presidência da República.

O referido Plano, na época, trouxe entre suas justificativas os dados ambientais regionais levantados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). O órgão indicava cerca de 25.500 km² desmatados na Amazônia Legal no período localizado entre agosto de 2001 e agosto de 2002, correspondendo, assim, a um aumento de 40% do índice se comparado ao imediatamente anterior. O INPE, em 2002, apontava uma área cumulativa desmatada de 631.369 km², o que representava 15,7% de toda floresta amazônica brasileira.

Segundo o MMA (2008), no período subsequente, qual seja o de agosto de 2003 e agosto de 2004, a floresta perdeu 26.130 quilômetros quadrados de área, espaço correspondente ao tamanho do estado de Alagoas. Ressalta-se que o maior índice da história foi registrado em 1995, quando 29.059 quilômetros quadrados de floresta foram derrubados. Toda essa degradação do meio ambiente natural ocorria na região do chamado “arco do desmatamento”³.

Esse cenário de crise levou a ministra do meio ambiente (2003 a 2008) Marina Silva solicitar ao INPE o desenvolvimento de ferramenta específica que fosse capaz de utilizar imagens de satélite para realizar varreduras mais frequentes e eficientes na Amazônia. Criou-se o Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real – DETER/Inpe. O objetivo era permitir ao IBAMA a fiscalização e o combate ao desmatamento de forma preventiva, uma vez que o Sistema PRODES, embora mais preciso na aferição desse tipo de degradação ambiental, somente apresenta dados uma vez ao ano, que são emitidos geralmente ao final do período.

Sob essa realidade preocupante, criou-se naquela ocasião as chamadas “Áreas sob Limitação Administrativa Provisória” (ALAP). Buscava-se com o ato indicar as áreas prioritárias para a criação de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável na área de influência da BR-163 e, assim, conter a ocupação desordenada do território, reduzindo na prática os índices de desmatamento.

A criação informal de um “mosaico” de unidades de conservação – já que não houve ato formal de criação desse instrumento específico de gestão e ordenamento territorial, nos termos da Lei n. 9.985/2000 – surgiu como resultado natural diante da finalidade de estancar o processo de ocupação desordenada e predatória e, por con-

³ A expressão “arco do desmatamento” delimita uma região composta por 256 municípios em que a destruição ambiental dimana concentração histórica e onde foram direcionadas políticas públicas de combate pelo Ministério do Meio Ambiente. De acordo com o Instituto Socioambiental (ISA), o território, que compreende o arco, vai do oeste do Maranhão e sul do Pará em direção a oeste, passando por Mato Grosso, Rondônia e Acre. Destaca o Instituto que as rodovias Belém-Brasília e Cuiabá-Porto Velho iniciaram o desenho desse arco a partir da década de 1960. A região concentra aproximadamente 75% do desmatamento da Amazônia (ISA, 2019).

seguinte, alcançar um nível ideal de preservação da floresta, com vistas à produção madeireira e não-madeireira em bases economicamente sustentáveis.

As novas unidades de conservação de uso sustentável somavam 4,9 milhões de hectares. Incluiu-se nesta cobertura protetiva a Floresta Nacional do Crepori (740 mil hectares), a Floresta Nacional Amaná (540 mil hectares), a Floresta Nacional do Trairão (257 mil hectares) e a Área de Proteção Ambiental do Tapajós (2.059 mil hectares) – esta última, envolvendo quase a totalidade da Reserva Garimpeira do Tapajós –, e, por fim, a FNJ, com 1.301 mil hectares, que é o foco principal do presente estudo.

A FNJ foi formalmente instituída por meio do Decreto Presidencial, publicado no D.O.U. de 14/02/2006, com extensão de 1.301.120 hectares, sendo a maior floresta nacional do estado do Pará. Com inserção total no município de Novo Progresso, a unidade de conservação compreende 35% do território municipal e tem limites com o município de Itaituba e distritos de Moraes Almeida e Castelo dos Sonhos. O art. 1º do Decreto de criação prevê como objetivos básicos da UC a promoção do manejo de uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, bem como o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais.

Imperioso registrar que a FNJ, mesmo antes do aumento do desmatamento em 2004, já era considerada área prioritária para a conservação, por ocasião do mapeamento realizado em 1999, durante um seminário⁴ sobre o tema, ocorrido em Macapá. Naquela ocasião, mais de 200 pesquisadores envolvidos com questões ambientais da Amazônia avaliaram a situação da biodiversidade no bioma amazônico. Como resultados dessa avaliação propuseram a existência de diversas e variadas áreas relevantes para a conservação da biodiversidade na Amazônia Legal, com a recomendação para a criação pontual de unidades de conservação a exemplo da Flona Jamanxim.

Do ponto de vista social, a delimitação territorial da área preconizada para compor a FNJ desagradou vários moradores locais e atores sociais, contrariando as expectativas econômicas, ligadas à implementação de áreas para agricultura extensiva e, principalmente, pecuária de corte. A contrariedade referida repousava na constatação de que a categoria jurídica “flona”, como espaço ambientalmente protegido, só admite na área afetada a permanência de populações tradicionais. Igualmente, do ponto de

4 O Seminário, realizado na cidade de Macapá (AP), no período de 20 a 25 de setembro de 1999, contextualizou-se no âmbito do Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO), inserido no Programa Nacional da Diversidade Biológica (PRONABIO). O Evento foi estruturado especialmente para desenhar estratégias regionais de conservação da biodiversidade para os principais ecossistemas do País. Desta forma, foram promovidos um conjunto de seminários de consultas regionais (workshops), como parte do cumprimento às obrigações do Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, firmada durante a RIO-92, bem como para subsidiar a elaboração da Política Nacional de Biodiversidade, com ênfase para avaliação e identificação de ações prioritárias para a conservação da biodiversidade do cerrado e do pantanal, a zona costeira e marinha, a caatinga e a Amazônia brasileira. A metodologia empregada, basicamente, consistiu na reunião de um conjunto de informações de alta qualidade sobre vários aspectos biológicos, sociais e econômicos de uma região. Permitiu-se, assim, o apoio à definição, motivado pelo parecer técnico de um conjunto de especialistas de diversas disciplinas que trabalharam de forma participativa, de áreas e de ações prioritárias para a conservação ambiental.

vista econômico, essa classificação autoriza apenas a exploração de recursos naturais da floresta de forma sustentável, tal qual o manejo florestal madeireiro realizado nestas mesmas bases técnicas. A situação, portanto, sob estes dois ângulos essenciais, colocava-se como um grande óbice às expectativas das pessoas moradoras da região que ali se encontravam no ano de 2006.

A discordância mencionada ficou evidente desde a ocasião em que se realizou o processo de consulta para a criação da UC. Esta situação pôde ser facilmente constatada com a simples leitura de trechos de manifestações incluídas na ata de consulta pública, apresentada pela sociedade civil organizada de Novo Progresso, Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra, Moraes de Almeida e Região datada em 20/09/2005, conforme se observa no seguinte trecho informado abaixo:

[...] 1º) O mapa do macro-zoneamento econômico ecológico proposto pelo Governo Estadual foi discutido e aprovado pela sociedade, portanto, **entendemos que não deva ser alterado no seu propósito e conteúdo**, que à Oeste da Br 163 seja mantido como área de consolidação no limite mínimo de 50 km ao longo da Br;

2º) Que as áreas ao Lado Oeste da Rodovia Br 163, respeitado os 50 Km aproximadamente, seja criada uma APA - Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, e não Floresta Nacional/Estadual do Jamanxim;

3º) Que seja refeita, no seu lado norte, a Reserva Biológica Nascente da Serra do Cachimbo [...]. (Ata de consulta pública realizada em Novo Progresso, 2005).

Durante os momentos inaugurais da criação da Flona, igualmente, verificou-se que várias reuniões foram realizadas com o objetivo de redefinir os limites do espaço territorial ambientalmente protegido, bem como discutir ações de fiscalização na região - como se observou na “memória de reunião”, realizada em Brasília, no dia 23/09/2009. Por seu turno, a insatisfação com a criação da Unidade foi formalizada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso (Sinprunp), por meio de mandado de segurança n. 26012, impetrado no Supremo Tribunal Federal, contra o Decreto Presidencial s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, que criou especificamente a FNJ.

Os autores desta medida judicial pediam a declaração incidental de inconstitucionalidade do Decreto, sob o argumento de que a definição da área respectiva não teria sido precedida dos estudos técnicos necessários, que conferem segurança jurídica e social à iniciativa, a fim de que o espaço seja apto para a conclusão dos objetivos que justificaram a sua criação. Os insatisfeitos argumentaram também a ausência de cumprimento da exigência de realização de audiências públicas ou observação de adoção prévia do zoneamento ecológico-econômico, necessários para a satisfação de parâmetros socioeconômicos existentes no processo de instituição da UC. Por fim, os sujeitos ativos da ação informaram que a instituição da FNJ teria ofendido os princípios da segurança jurídica e da boa-fé dos administrados, dentre outros princípios constitucionais ligados à situação, pois a ocupação das áreas em que foram constatadas irre-

gularidades ambientais deu-se em locais onde havia previsão de implementação de programas governamentais sociais, não cabendo mudar tal condição por razões de outros interesses ainda que governamentais também.

Na prática, durante a visitação *in locu* a Novo Progresso, obteve-se o depoimento pessoal de uma das lideranças locais – Agamenon Menezes, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso (Sinprunp), entidade com relevante atuação no município –, o qual prestou importantes informações aos propósitos desta pesquisa. A seguir segue trechos da entrevista, atinente ao período que precedeu a criação da FNJ, onde aparece retratada a percepção pessoal do entrevistado sobre a noção de sustentabilidade na Amazônia:

(...) A Marina Silva teve essa ideia de BR-163 Sustentável (...). Inventaram o desmatamento e aí proibiram tudo. E aí o que acontece... O Pará principalmente e aí começa a rebelião. Quando você tem um filho, aí o filho diz 'pai quero comer uma balinha' e você diz 'não pode comer balinha' e não explica para ele por que não pode e nem dá outra coisa para matar a vontade dele, ele vai achar uma forma de roubar uma balinha escondida.

Entrevista concedida no dia 22/06/2018, no município de Novo Progresso, Pará.

A lei do SNUC ela determina de que forma você pode criar uma unidade de conservação. Tem que ter os estudos, levantamentos de impacto etc. não fizeram nada disso. Chegaram e meteram o Decreto, colocaram tantos hectares e acabou. Como o é que se está obedecendo a lei? Nós temos que obedecer a lei?

Entrevista concedida no dia 22/06/2018, no município de Novo Progresso, Pará.

Assim, a resistência à criação da FLONA e à sua implementação, enquanto unidade de conservação pertencente à categoria “desenvolvimento sustentável”, sempre foi expressiva e demarcada por pressões sociais de setores ligados à agroeconomia na esfera governamental. Tais pessoas buscavam a desafetação ambiental do espaço afetado com a possibilidade de conversão do mesmo em área de proteção ambiental (APA), uma vez que esta categoria permitiria o estabelecimento de propriedades privadas no seu interior, bem como uma maior flexibilidade na exploração de recursos naturais.

Neste sentido, conforme informações extraídas da ação civil pública nº 1990-15.2016.4.01.3908, promovida pelo MPF, constatou-se que, após três anos de criação da Flona, o Órgão Gestor (ICMBio) elaborou estudo técnico sobre a possibilidade de alteração dos limites territoriais da UC, em atendimento a solicitação do Presidente da referida instituição, por meio da Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais.

Ocorre que os debates e articulações políticas oriundas desse movimento não obtiveram solução prática efetiva, gerando um ambiente de especulação sobre a Flona. Este estado de incertezas e insegurança jurídica, não por acaso, relegou a FNJ sim-

plesmente à condição de unidade de conservação (UC) mais desmatada da região, conforme se observa no Informativo nº 480/2018 “ICMBio em foco”, levando como consequência lógica a perpetração de diversas formas de crimes e danos ambientais oriundos dessa flagrante e proposital omissão.

- **Interferências do Parlamento brasileiro na área protegida e a divergência com estudos técnicos realizados pelo ICMBio em 2009**

No relatório⁵ elaborado⁶ pelo ICMBio em 2009, apontou-se, de forma contundente, que pouquíssimos posseiros eram efetivamente moradores na área de localização da FNJ. Em relação ao quantitativo referenciado, estimou-se apenas um montante entre 30 a 40 famílias, distribuídas em toda a extensão da Unidade. Observou-se também, em algumas das fazendas, localizadas no interior da área em análise, que vaqueiros mantinham e administravam os imóveis respectivos; contudo, em outras posses não foi encontrado ninguém, tampouco pastagens. Desta forma, em outras palavras, vastas extensões de florestas públicas estavam na verdade sujeitas a condições de improdutividade e total abandono.

Diante desta constatação, a equipe técnica do ICMBio propôs, a partir do trabalho apontado, a desafetação de cerca de 77.000 ha. Tal desafetação de áreas adicionais, contudo, foi considerada inviável do ponto de vista social, econômico e ambiental. Vejamos a seguir o destaque às conclusões do estudo:

Baseados nas informações de campo e nos dados secundários levantados concluiu-se que a Flona Jamanxim não deve ser alvo de desconstituição ou mesmo de drástica redução. Isto levaria a um recuo de estratégia governamental de conservação que traria consequências ambientais imprevisíveis não só para a própria área da Flona, mas também para várias outras unidades de conservação da Amazônia, invariavelmente sofrendo de pressão fundiária, invasões e interesses políticos.

Particularmente a situação fundiária da Flona Jamanxim é caracterizada por enormes pretensões, com baixa produtividade. Num processo de drástica redução demonstraram que trariam baixo benefício social se comparado ao regime de concessão florestal. Em termos sociais temos um reduzido número de posseiros/moradores (de trinta a quarenta famílias) que não representam ameaça a integridade da unidade. Em termos ambientais a importância da proteção da biodiversidade e as grandes áreas de florestas contíguas preservadas que ocorrem na unidade desqualificam a alternativa de drástica redução da unidade.

5 O relatório poderá ser solicitado junto ao ICMBio ou ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos do art. 10 da Lei 12.527/2011, segundo o qual: “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.” Observa-se que o documento não se encontra disponível ao público por razões no mínimo estranhas e que desconhecemos objetivamente. O fato é que esta situação, inclusive, afronta o art. 8 da Lei de Acesso à Informação que menciona o seguinte: “Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

6 Inicialmente, cabe destacar os seguintes pontos de balizamento da análise, segundo o ICMBio (2010): a metodologia adotada, que envolveu informações secundárias como os documentos constantes no processo de criação da Flona Jamanxim (vol. 4 e 5 e anexos I, II e III - 02001.005016/2005-47); a proposta de alteração de limites da Flona Jamanxim, encaminhada pelas associações dos produtores rurais do Vale do Garça, da Gleba Imbaúba e Gorotire e Vicinal Mutum-Acá entre outros documentos; e os dados geográficos, com referenciais de desmatamento do PRODES/INPE, acumulados até 2008, com especificações de pontos de análise provenientes do site SISCOM/IBAMA, bases cartográficas, SIVAM, fornecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro e base hidrográfica realizada a partir de cartas de 1:100.000, digitalizadas pelo Núcleo de Sensoriamento Remoto do IBAMA/Belém. Também se realizou visita de campo para coleta de dados por meio de formulário estruturado com itens objetivos e entrevistas, tudo registrado e fotografado digitalmente.

No entanto alguns ajustes nos limites da unidade podem ser propostos almejando-se a melhor definição das áreas com potencial para conservação sem prejuízo do recuo de estratégia governamental de conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Os limites propostos para a desafetação são sedimentados por necessidade de pequeno ajuste para a maior governabilidade sobre a região, englobam três regiões conforme exposto no item anterior e pelas razões expostas propõe-se que não seja maior que isso. (RELATÓRIO, ICMBio, 2009, p. 30).

Não obstante, o estudo não surtiu os efeitos práticos desejados, nem houve um esforço para a continuidade da identificação documental das posses analisadas. As pressões sobre a área foram intensificadas e as especulações sobre uma futura liberação de áreas acabou contribuindo para o agravamento dos problemas sociais e ambientais na região. Na Nota Técnica nº 2/2016 DIMAM/ICMBio, a Autarquia fez referência a essas pressões, conforme se demonstra no seguinte excerto do documento:

[...] Projeto de Decreto Legislativo da Câmara - PDC 1148/2008, do Deputado Zequinha Marinho (PSC/PA), propunha a suspensão dos efeitos do Decreto de 13 de fevereiro de 2006 que criou a Floresta Nacional do Jamanxim. Proposta de algumas associações de produtores rurais com o apoio de prefeituras municipais de exclusão de 912 mil ha da unidade (2009). Proposta do governo do Estado do Pará com demanda de exclusão de 900 mil ha de área da unidade (Ofício 199/10- GG/PA). Constituição de um grupo de trabalho informal, em março de 2012, composto por representantes do Ministério de Meio Ambiente, do Instituto Chico Mendes e de Associações de Produtores Rurais locais, estudar o conflito na FNJ tendo como base os seguintes critérios: procurar manter a menor área a ser desafetada, manutenção do melhor perímetro para gestão da unidade e propiciar a maior quantidade de ocupantes fora dos limites da unidade [...].

Neste contexto, interessante destacar outro trecho da mencionada entrevista de Agamenon Menezes, no qual demonstra a existência de forte influência do Sindicato de Produtores Rurais de Novo Progresso, na figura de seu presidente, em Brasília. Frise-se que a iniciativa mencionada foi adotada integralmente em prol da defesa dos interesses da categoria insatisfeita, obviamente. Vejamos o seguinte trecho da entrevista:

O que aconteceu, eles cortaram o desmatamento e não deram alternativa para ninguém. Aí as pessoas estão fazendo o seguinte: Eu sou do Sindicato, e ajo dessa forma: até certo ponto se obedece a lei e não se discute. Eu não. A lei que é conveniente eu obedeco, mas a que não é conveniente eu desobedeço e trabalho para mudar ela e altero ela. Já fiz isso muitas vezes. Leis importantes para o País, já fui para Brasília. Já fiquei até um ano lá brigando [...].

Entrevista concedida no dia 22/06/2018, no município de Novo Progresso, Pará.

O Ministério Público Federal expediu uma recomendação específica ao ICMBio e impetrou ação civil pública em 10 de novembro de 2016, com a finalidade de sustar a tramitação de processo administrativo que tivesse como objeto a recategorização e/ou desafetação da UC em estudo, sem o devido cumprimento dos compromissos legais existentes para a realização deste tipo de ato.

Naquele contexto político também existia uma proposta de medida provisória (MP), direcionada para a redução de 862 ha do Parque Nacional do Jamanxim. Busca-

va-se com tal iniciativa dar viabilidade para a construção da Estrada de Ferro 170, que atravessava trecho significativo dessa UC. Para garantir a aprovação desta MP junto ao Congresso Nacional, o Governo Federal teve que barganhar com alguns congressistas. Eles, no entanto, exigiram em troca outra MP, com alteração de 305 mil ha na FNJ. O acordo foi feito e então nasceu, no dia 19 de dezembro de 2016, as MPs 756/2016 e 758/2016.

Ao longo da tramitação destes mencionados atos normativos, sugestivamente, o que se viu no Congresso Nacional foi um alvoroço, retratado pela apresentação de várias emendas parlamentares, com pedidos petulantes e audaciosos de desproteção da floresta. Para ilustrar a ferocidade dos políticos representantes da classe ruralista neste processo, a área inicialmente proposta pelo Executivo de 305 mil ha, em pouco tempo, já alcançava o montante de 1,2 milhões de ha, justamente em um dos lugares ecologicamente mais sensíveis da região amazônica.

Para retratar esse movimento, observa-se que só a MP 756/2016 – por sinal vetada integralmente –, reduzia a FNJ em 57%, ou seja: dos 1.301.120 ha correspondentes à sua totalidade, 743.540 ha seriam excluídos da Flona. Deste total excluído, 59% seria destinado ao Parque Nacional Rio Novo e 41% destinado à recém-criada APA Jamanxim. A recategorização dos 305 mil ha destinados à APA permitiria a existência de propriedades privadas no local e, portanto, a regularização fundiária e ambiental de vários ocupantes ilegais. Constatou-se, assim, claramente, a demanda proposital por um montante de terras muito superior aos 77 mil ha, propostos no estudo de 2009 pelo ICMBio.

Por sua vez, a MP 758/2016 (vetada parcialmente), alterava os limites do Parque Nacional do Jamanxim e criava a APA Rio Branco para dar passagem à Ferrogrão⁷, que possui processo em tramitação e encontra-se próxima à BR-163. Esta ferrovia será responsável por escoar praticamente toda soja de Lucas do Rio Verde (MT) à Miritituba (Itaituba/Pa).

Destaca-se que os vetos mencionados ocorreram às vésperas da viagem do presidente Michel Temer à Noruega, onde trataria de questões ambientais, sendo tal fato amplamente noticiado pelo Observatório do Clima (2017). Uma carta oficial, enviada

⁷ Destaca-se, porém, conforme o seminário sobre a Ferrogrão, realizado em abril de 2018, que a idealização da ferrovia respectiva nasceu das expectativas comerciais de grandes tradings, quais sejam as seguintes: Amaggi, ADM, Bunge, Cargill, Dreyfus, e a estruturadora Estação da Luz Participações (EDLP). Estas empresas possuem a pretensão de baixar o custo de transporte da soja de R\$ 300,00 por tonelada, para R\$ 110, além de diminuir em quatro dias a viagem dos grãos. Observou-se que o capital dessas companhias gira num tempo medido em safras e em curto prazo, como é típico dos empreendimentos em infraestrutura. Segundo Antônio Galvan, presidente da Associação de Produtores Rurais, o empreendimento tornaria possível arrecadar ao ano R\$ 600 milhões de reais e enumerou três possíveis ganhos aos agricultores oriundos da iniciativa: a valorização da terra, o menor custo de transporte e os lucros com a operação da ferrovia, já que todos seriam sócios. A demanda pela ferrovia foi integrada ao Programa de Parceria de Investimentos (PPI) do Governo Federal, criada pela Lei nº 13.334, de 2016, a fim de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização. Não se pode negar que o incremento financeiro do ponto de vista estritamente econômico será significativo com a instituição do projeto, o que elevaria ainda mais o PIB do agronegócio; todavia, em relação aos riscos socioambientais oriundos do empreendimento e seus efeitos diretos e indiretos, não podemos afirmar a mesma coisa.

pela Noruega ao Ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho, naquele momento, manifestava preocupação com o crescimento dos índices de desmatamento na Amazônia, e criticava as políticas públicas brasileiras, contraditórias em relação à preservação ambiental.

Mesmo diante do veto, seja por motivos estritamente políticos internos ou eventual pressão ambiental, o interesse na alteração de grandes proporções territoriais da UC foi mantido e deu ensejo ao Projeto de Lei (PL) nº 8.107/2017. Entre os argumentos oficiais para este PL (na fala do Ministério do Meio Ambiente), obviamente, estavam a “proteção da diversidade biológica, disciplinamento do processo de ocupação da região e fomento ao manejo florestal sustentável e a conservação dos recursos hídricos”.

É importante lembrar, como vimos, que o ICMBio, em 2009, manifestou-se no sentido de que a estratégia do Governo Federal de criar unidades de conservação na Amazônia teria surtido o efeito esperado sobre as taxas de desmatamento no contexto das BR-163 e BR-230, reduzindo-as na prática. Entretanto, ressaltou, veementemente, que a falta de regularização fundiária na região seria um impeditivo para a consolidação de um plano de desenvolvimento sustentável factível no local. Sustentou que, apesar de muitos posseiros terem protocolado pedido de regularização junto ao INCRA, não haveria proprietários com terras tituladas nos limites da FLONA. Diferentemente, haveria sim posseiros com pretensões fundiárias, em geral de grandes extensões, reproduzindo o modelo de alta concentração fundiária e pecuária extensiva do sul do Brasil.

Mais recentemente, já na exposição de motivo do PL 8.107/2017, houve referência ao novo posicionamento do ICMBio, por meio da Nota Técnica nº 116/2017⁸, que passou a justificar a maior desafetação da área proposta no referido Projeto. Nos termos do referido PL em trâmite na Câmara dos Deputados, e segundo informações veiculadas no sítio oficial da Casa Legislativa, a área de Floresta sairá dos atuais 1,32 milhão de ha (pouco mais do dobro do tamanho do Distrito Federal) para 953 mil ha. E a APA terá outros 349 mil ha (26,45% da área original da Flona, pouco acima de duas vezes o município de São Paulo.) É importante reconhecer que, até 2017, havia doze propostas de emendas ao PL, sendo cinco apresentadas pelo até então deputado federal, eleito no Oeste do Pará, Francisco Chapadinha.

- **Episódio das queimadas e os principais impactos socioambientais**

Tendo em vista a apuração das ameaças pendentes na região em relação ao meio ambiente natural, encontra-se em Novo Progresso uma base operativa do IBAMA, onde servidores atuavam até 2018 de forma contínua. Com o franco desmantelamento

⁸ Oportuno registrar que não obtivemos acesso direto a este documento, somente ao texto do PL que faz alusão à referida Nota.

das instituições de proteção ambiental no âmbito federal brasileiro, em 2019, constatou-se que esta base técnica referida, apesar de ativa, não recebera designações oficiais para executar suas atividades fiscalizatórias⁹.

Apesar da estratégica inação oficial na região, a Unidade Especial Avançada (UNA/Itaituba)¹⁰ realizou barreira na vicinal marajoara, localizada no interior da Flona, em julho de 2018. A referida operação, relatada no Informativo nº 480/2018 do ICMBio, perdurou durante o mês de julho do referido ano, buscando coibir o desmatamento na região. A dinâmica operacional consistia em não permitir a entrada de veículos não autorizados no ramal marajoara, sendo o principal objetivo a prevenção do risco de dano ambiental. Ao dificultar a chegada de insumos (em especial combustíveis) e equipamentos para a produção agropecuária, a fiscalização traria complicações intransponíveis para a entrada e permanência de infratores na UC e, por conseguinte, coibiria o seu desmate.

Sob o aspecto da fiscalização ambiental, a visita de campo diagnosticou um descontentamento generalizado em relação à presença constante do órgão ambiental. Vejamos a percepção de Ruthneia Tonelli no excerto abaixo:

O desmatamento não é maior em Novo Progresso se comparado com outras regiões da Amazônia Legal. De certa forma, há uma certa perseguição da autoridade ambiental. Há outros municípios do Mato Grosso que têm terra pública e é Amazônia também. A fiscalização ambiental não se dá de forma igualitária onde os desmatamentos estão ocorrendo. Novo progresso é alvo constante de fiscalização contínua, desde 2008. Qual é o critério de fiscalização eleito pelo Ibama para fiscalizar apenas Novo Progresso? Em reunião com o Ministro do Meio Ambiente se perguntou isso.

Entrevista concedida no dia 22/06/2018, no município de Novo Progresso, Pará.

Na entrevista percebeu-se que o descontentamento estava disseminado entre os grupos sociais, a exemplo da conversa que tivemos com Barroso, proprietário de uma oficina mecânica e com fazenda de aproximadamente 700 hectares dentro da Flona. Vejamos a sua visão sobre a fiscalização:

Nessa região nossa aqui, a força não funciona não. Complica mais ainda porque revolta o pessoal. Tem muitos agentes que sabem conversar, que não chegam colocando fogo na máquina do pessoal, esteira.

Entrevista concedida no dia 22/06/2018, no município de Novo Progresso, Pará.

No início de agosto de 2019 o MPF no Pará enviou um ofício ao IBAMA, comunicando que produtores rurais pretendiam realizar uma queimada no município, como forma de manifestação social e em apoio às sinalizações do Governo Federal em

9 Informações colhidas informalmente junto a servidores do órgão, mesmo diante de denúncias pelo Ministério Público Federal (MPF) em relação à articulação de determinados grupos para incendiar de forma premeditada e nefasta a Flona Jamanxim, no chamado "dia do fogo".

10 O art. 20 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, tratou das Unidades Especiais Avançadas (UNA's), sendo reguladas pela Portaria n. 258, de 17 de abril de 2017. De acordo com o art. 1º da referida Portaria: "A Unidade Especial Avançada do ICMBio, com sede alocada no município de Itaituba no estado do Pará - ICMBio/UNA Itaituba, compete gerir, manter a integridade ambiental, promover o desenvolvimento sustentável e executar, monitorar e avaliar ações, de modo integrado e observadas as diretrizes do órgão, do conjunto de Unidades de Conservação citadas a seguir:" O supramencionado Decreto atualmente encontra-se revogado pelo Decreto n. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020.

relação ao afrouxamento das fiscalizações ambientais, durante a atual gestão do Presidente Jair Messias Bolsonaro. Esta expectativa, especificamente, foi interpretada como positiva para os interesses do respectivo grupo.

Cabe elencar, de forma exemplificativa, o posicionamento do Governo, por meio do Presidente da República, amplamente vinculado na mídia¹¹, tecendo críticas aos dados apresentados pelo INPE, na ocasião em que o órgão alertou que as imagens de satélites mostravam que mais de 1.000 Km² de floresta amazônica haviam sido derrubados na primeira quinzena do mês, aumento que representava 68% em relação a julho de 2018 (URIBI, 2019).

Em resposta aos questionamentos do MPF, o órgão ambiental argumentou o seguinte: “Devido aos diversos ataques sofridos e à ausência do apoio da Polícia Militar do Pará as ações de fiscalização estavam prejudicadas por envolverem riscos relacionados à segurança das equipes em campo”. A Instituição também fez referência aos ataques que servidores vinham sofrendo por parte de madeireiros e grileiros¹² (ARANHIA, 2019).

Apesar dos poucos esforços acima mencionados para evitar o dano ambiental, o desfecho dessa ausência e omissão estatal desencadeou um cenário trágico de queimadas na região amazônica, com forte repercussão internacional. O Governo Federal, por meio de pronunciamento do Presidente da República, ventilou, sem qualquer prova, a possibilidade de Organizações Não Governamentais (ONGs) terem provocado os incêndios, como forma de repúdio às ações do governo que acarretaram cortes de financiamentos, a exemplo dos custeados pelo Fundo Amazônia¹³.

Vimos, no entanto, em agosto de 2019, a Amazônia protagonizar níveis de fumaça na escala de 200 a 300 toneladas de biomassa por hectare em uma floresta que foi derrubada e queimada, segundo Ane Alencar – diretora de ciência do Instituto de Pesquisas Ambientais da Amazônia (IPAM) – em entrevista concedida em canal de televisão sobre as queimadas na Amazônia. Chamou ainda atenção da Pesquisadora o

11 Para o Presidente da República e seu Ministro do Meio Ambiente haveria uma variação que não corresponderia com a realidade. Os dados divulgados pelo INPE, de certa forma, “atrapalhavam” a imagem do Brasil no exterior. Tais episódios revelaram conflito entre a cientificidade, apresentada pela instituição federal, e a política do atual Governo. A celeuma levou, posteriormente, à destituição o Diretor do INPE, Sr. Ricardo Galvão, que se manteve na defesa da credibilidade das informações divulgadas.

12 É relevante aduzir que o referido documento foi assinado por Roberto Victor Lacava e Silva, gerente executivo substituto do IBAMA, que, na ocasião, também informou que já havia expedido ofícios, solicitando o apoio da Força Nacional de Segurança, não tendo obtido resposta.

13 Breve observação nos parece oportuna para enfatizar que essa distorção acerca do papel das ONGs também é compartilhada por atores de Novo Progresso, como Agamenon Menezes. Vejamos o seguinte trecho de sua entrevista: “As ONGs ambientais não têm como finalidade preservar nada. Eles querem é que saia o desmatamento. A finalidade é acabar com a produção brasileira para não ter concorrência lá em cima, entendeu? (...) Eu queria que você entendesse o seguinte: as universidades vivem os argumentos das ONGs, tem argumento forte... Nós temos que trabalhar. Eles não têm que trabalhar, têm que fazer isso que eles fazem. O Imazon, por exemplo, é um Instituto mais filho da puta que pode ter. Porque quando o IBAMA está precisando de dinheiro agora, manda mensagem que tão desmatando tudo... mostra uma foto de 2004. Toda vida mostra aquela mesma foto. Presta atenção num desmatamento grande, mostra a mesma foto... Quem tá lá fora, pro mundo, olha... Nós temos todo mundo contra nós. Nós sobrevivemos aqui no Pará, na Amazônia – porque eles esqueceram que tem 20 milhões de pessoas aqui dentro – na marra. Porque não tem ajuda de financiamento, de governo, de nada. Na raça. O mundo é contra nós. Até os brasileiros são contra nós. Quando eu vou lá no Congresso defender uma tese, eu tenho que explicar detalhes para a pessoa entender, porque já tem uma opinião formada e errada. As universidades estão com esse problema de gente ideológica. Não estão formando as pessoas dentro de uma realidade (...)” – entrevista concedida no dia 22/06/2018, no município de Novo Progresso, Pará.

fato de que o ano de 2019 não ser caracterizado como período de seca extrema, o que normalmente acontece durante a ocorrência de fenômenos como o El Niño¹⁴.

Ainda de acordo com o ponto de vista da Pesquisadora a principal consequência dessa quantidade de fogo é a emissão de gases do efeito estufa para a atmosfera. No Brasil, cerca de 50% das emissões são relacionadas ao desmatamento, no qual a forma perniciososa do uso da terra por parte de produtores agropecuários contribui para o aquecimento global de maneira direta. Explicou ainda, que, quando a área de floresta é desmatada, a borda da formação começa a ficar mais degradada. Com a maior entrada de ar recrudescem as trocas de gases por convecção, fazendo com que a área degradada perca sua resistência natural a incêndios, pois, nesta situação, a floresta fica menos úmida, gerando, assim, mais material combustível dentre outros produtos semelhantes.

Em decorrência deste fenômeno, a área queimada ficará mais degradada, causando efeito direto na biodiversidade local e na emissão de gases nocivos para o clima em geral. Ane Alencar concluiu seu pensamento crítico, afirmando que, dentre os principais impactos identificados com este resultado ambiental nefasto, encontra-se o econômico, direcionado para os próprios produtores. Neste sentido os pastos podem ser queimados acidentalmente, demandando aluguéis de novas áreas em franco prejuízo à atividade econômica. Contudo, o principal dano, de fato, recai sobre a saúde¹⁵ das pessoas difusamente consideradas.

Nesse contexto de devastação, oportuno destacar que outros renomados pesquisadores, como Carlos Nobre, que pesquisa clima e vegetação na Amazônia desde 1989, informa que hoje o conhecimento científico é muito consolidado em relação a esse tema; e isso em termos planetários. No tocante à Amazônia, especificamente, há um grave risco de savanização, isto é: quando a floresta deixa de ter característica próprias de área florestal e vira uma espécie de cerrado, onde as funções ecossistêmicas preenchidas pelas florestas são modificadas, sobretudo no que se refere a produção de água, impactando nos chamados “rios voadores”¹⁶.

14 Este afeta a Amazônia de forma muito violenta, gerando seca na região, sendo esperado acontecer maiores focos de incêndio. A situação não era essa, principalmente quando se compara com os últimos 10 anos. Apenas em 2010 tivemos registros de seca extrema nos níveis que se detectou nos primeiros meses de 2019.

15 Corroborando essa constatação, pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) divulgaram, recentemente, resultados de estudo acerca dos efeitos que as queimadas na região na Amazônia Legal têm provocado sobre a saúde infantil. Os dados apontam que, entre os meses de maio e junho deste ano, o número de internações de crianças com idade inferior a 10 anos com problemas respiratórios chegou a 5.091, ou seja: o dobro em relação à média calculada para o mesmo período na série histórica dos últimos dez anos (RODRIGUES, 2019). Para os pesquisadores, tal aumento, representado por aproximadamente 100 municípios localizados nas áreas mais afetadas por incêndios, trouxe um custo excedente de aproximadamente R\$ 1,5 milhão ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo 2.502 internações acima do esperado. Segundo o estudo, considerando que cada internação dura uma média de quatro dias, o total dispendido aos cofres públicos chega a R\$ 630 reais. Observou-se ainda que o estudo não contabilizou o atendimento em pequenas unidades de saúde, atendimentos domiciliares pelo médico de família e as internações na rede privada.

16 “Os rios voadores são “cursos de água atmosféricos” formados por massas de ar, carregadas de vapor de água, muitas vezes acompanhados por nuvens, e são propêlicos pelos ventos. Essas correntes de ar invisíveis carregam umidade da Bacia Amazônica para o Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil”, irrigando tudo em seu caminho (BRASIL DAS ÁGUAS, 2016).

Ricardo Abramovay (2019) também alerta que esse processo de savanização, ao impactar na produção de água, causará resultado danoso para Amazônia como um todo, em especial para a região do cerrado brasileiro, onde se concentra a maior produção de grão da América do Sul. Para o pesquisador, esta situação acarretaria um cenário catastrófico, inclusive para a soja, deixando tal cultura fortemente comprometida. Por isso, defendemos na presente análise que a compreensão sobre o papel da FNJ, enquanto bioma amazônico, deve ser repensada em um contexto mais amplo, ecologicamente equilibrado e conectado à ciência.

Importante explicar que o Brasil, segundo Fensterseifer (2019) embora não esteja entre os três países que mais poluem, encontra-se com demérito (*sic*) na quinta posição. Contribui significativamente para esta situação o desmatamento nas florestas tropicais, atividade que contribui sobremaneira para a emissão de gases poluentes para a atmosfera e seus efeitos ambientalmente destrutivos sistêmicos. Frise-se que esta contribuição negativa do País para o recrudescimento do fenômeno das mudanças climáticas não está associada com atividades que dimanam oportunidades de desenvolvimento econômico e melhoria de vida para os menos favorecidos. De forma contrária, essa constatação relaciona-se flagrantemente com práticas ambientais sensíveis à floresta amazônica, decorrente do “desmatamento do conchavo” e das “queimadas de conveniência” (neste sentido: FENSTERSEIFER, 2019).

4 CONCLUSÃO

A presente análise contribuiu para o aprimoramento das reflexões críticas acerca da proteção deficiente ou omissa da cobertura florestal amazônica, por parte do Governo Federal. Neste contexto de ausência de efetividade administrativa, a sociedade brasileira depara-se, historicamente, com a falta de continuidade e contradições na realização de políticas públicas para a proteção ambiental da região amazônica, a exemplo da área tratada no estudo. Esta postura político-governamental administrativamente errática, que muda ao sabor do candidato eleito para governar, tornou as iniciativas de Estado para a preservação do bem jurídico ambiental uma verdadeira utopia.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. **Muito além da economia verde**. Campinas, São Paulo: Planeta, 2012.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. ACNUR, Agência Brasil. **Dados sobre refúgio**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 03 de fev. 2021.

ARANHA, C. **Governo foi alertado pelo Ministério Público três dias antes de “dia do fogo”**. Globo Rural, 25 de ago. 2019. Disponível em: <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Politica/noticia/2019/08/governo-foi-alertado-pelo-ministerio-publico-tres-dias-antes-de-dia-do-fogo.html>. Acesso em: 28 de set. 2019.

BECK, U. **Sociedade do risco: rumo a outra modernidade**. Tradução Sebastião Nascimento. 2ª. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL DAS ÁGUAS. **Fenômeno dos rios voadores**. 2016. Disponível em: <https://riosvoadores.com.br/o-projeto/fenomeno-dos-rios-voadores/>. Acesso em: 19 de set. de 2019.

CORTINA, A. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. Trad. Silvana Cobbuci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

FENSTERSEIFER, T. **Curso de direitos difusos e coletivos**. Direito material. Curso CEI, 2019.

GLOBO NEWS. **O pesquisador Carlos Nobre e as questões ambientais**. 07 de ago. 2019. Disponível em: <https://globosatplay.globo.com/globonews/v/7826702> HYPERLINK “<https://globosatplay.globo.com/globonews/v/7826702/>”. Acesso em: 19 de set. 2019.

ICMBIO, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Estudo técnico de revisão dos limites da Floresta Nacional do Jamaxim**. Relatório final. Coordenador da equipe técnica, Daniel Cohenca. Brasília, 2009.

ICMBIO, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **ICMbio em foco**. Edição 480, ano 11. Brasília, 2018.

ISA, Instituto Socioambiental. **Novo arco do desmatamento: fronteira de destruição avança em 2019 na Amazônia**. 2019. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/novo-arco-do-desmatamento-fronteira-de-destruicao-avanca-em-2019-na-amazonia>. Acesso em: 03 de fev. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. **Biodiversidade brasileira**. Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade nos biomas brasileiros. Brasília, 2002. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/perm/capr/livro.pdf>. Acesso em: 03 de fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Brasil. UNESCO adverte para risco de aumento dos refugiados ambientais devido à desertificação. **2017. Disponível em:** <https://brasil.un.org/pt-br/76848-unesco-adverte-para-risco-de-aumento-dos-refugiados-ambientais-devido-desertificacao>. Acesso em: 03 de fev. 2021.

OBSEVATÓRIO DO CLIMA. **Noruega dá bronca em Brasil sobre floresta, às vésperas de visita de Temer**. 19 de jun. 2017. Disponível em: <http://www.observatoriodoclima.eco.br/noruega-da-bronca-em-brasil-sobre-floresta-vesperas-de-visita-de-temer/>. Acesso em: 11 de jun. de 2018.

PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO. **História**. 2017 Disponível em:< <http://novoprogresso.pa.gov.br/institucional/historia/>>. Acesso em: 19 de jun. 2018.

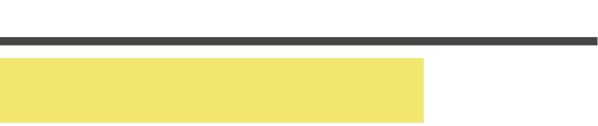
QUIJANO, A. **Dossiê América Latina**. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. Estudos avançados, vol.19 n.55. São Paulo Sept./Dec. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300002"& HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300002"pid=S0103-40142005000300002. Acessado em: 03 de jun. 2021.

RODRIGUES, L. **Incêndios na Amazônia afetam crianças e custam R\$ 1,5 milhão ao SUS**. Agência Brasil, rio de Janeiro, 02 de out. 2019. Disponível em:<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-10/incendios-na-amazonia-afetam-criancas-e-custam-r-15-milhao-ao-sus>. Acesso em: 02 de out. 2019.

SARLET, I.; FENSTERSEIFER, T. **Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

THOMÉ, R. **O princípio da vedação de retrocesso socioambiental no contexto da sociedade de risco**. 1ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

URIBE, G. **Após Críticas a Inpe, Bolsonaro diz que instituto terá novos dados sobre desmatamento**. Folha de São Paulo, 31 de jul. 2019. Disponível em:<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/apos-criticas-a-inpe-bolsonaro-diz-que-instituto-tera-novos-dados-sobre-desmatamento.shtml>. Acesso em: 29 de set. de 2019.



CAPÍTULO 4

MADEIREIROS DA FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS: EFICÁCIA DAS ATIVIDADES SUSTENTÁVEIS

Ana Nery Gomes Conrado Rodrigues¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.4

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: ananeryconrado@gmail.com.

1 CONSIDERAÇÕES TEXTUAIS E METODOLÓGICAS

No Brasil a criação de Unidades de Conservação é considerada uma das principais políticas públicas que visa preservar e conservar a biodiversidade, bem como incentivar o turismo e o lazer.

No contexto nacional, as Unidades de Conservação classificadas na categoria de Florestas Nacionais-FLONAS foram abraçadas pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC (Lei 9.985/2000).

Para Antunes (2015, p. 938) as Flonas devem ser constituídas em áreas de domínio público, e só de domínio público, sendo certo que as áreas particulares que nelas tenham sido incluídas devem ser desapropriadas de acordo com lei. Admitindo-se, contudo, que no interior dessas florestas existam populações tradicionais desde que nelas habitassem antes da criação. Admite-se que nelas se faça visitação pública, que será condicionada as normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável pela administração.

Assim a Floresta Nacional do Tapajós, uma Unidade de Conservação Federal na categoria Floresta Nacional que faz parte do bioma amazônico e está situada na região do Baixo Amazonas, localizada ao longo da BR-163, fazendo limites com os municípios de Belterra, Aveiro, Rurópolis e Placas, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 73.684 de 19 de Fevereiro de 1974 e com limites alterados pela Lei nº 12.678 de 25 de Junho de 2012, possuindo uma área atual de 527.319 hectares e com mais de 160 quilômetros de praias, embora conste no Decreto de Criação 600 mil hectares, vem despontando pela excelente prática de atividade de Manejo Florestal Comunitário-MFC Madeireiro executado por comunidades tradicionais daquela UC.

Atualmente, os recursos econômicos gerados pelo manejo florestal são considerados essenciais para as populações que habitam o território da Flona do Tapajós e dependem do uso dos recursos naturais florestais, madeireiros e não madeireiros para sua subsistência, com o objetivo de melhoria de renda e qualidade de vida. A mudança de paradigma no contexto da Flona do Tapajós após a implantação e execução do MFC Madeireiro em 2005 proporcionou as populações locais uma nova realidade.

Em uma abordagem qualitativa e quantitativa buscou-se analisar o processo social e ambiental interligando-o ao objeto deste estudo de maneira a entender especialmente as representações, atitudes e opiniões das populações tradicionais e dos povos indígenas da Flona do Tapajós quanto ao Manejo Florestal Comunitário Madeireiro, tratando-se, portanto, de uma investigação indutiva e descritiva.

Assim, foram aplicadas as seguintes técnicas metodológicas de pesquisa: estudos bibliográficos, análises documentais e pesquisa de campo que foram realizadas nos seguintes moldes: a) primeiramente foi realizada pesquisas bibliográficas por meio de livros, revistas e sites, visando esclarecer o processo histórico e fundamentos legais das Unidades de Conservação até a implementação e execução do Manejo Florestal Comunitário Madeireiro naquela área; b) em seguida foram analisadas, através da apreciação de documentos oficiais e pesquisas de campo, as contribuições e/ou prejuízos trazidos pelo MFC Madeireiro, enfatizando seus impactos diretos, indiretos e os desafios socioambientais.

A pesquisa documental mencionada acima se refere especialmente à realização de levantamentos documentais no órgão gestor, licenciador e fiscalizador daquela Unidade de Conservação, qual seja, Instituto Chico Mendes de Conservação a Biodiversidade (ICMBio) e no órgão federal também competente para proceder com a fiscalização, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). A pesquisa documental também foi efetivada no Serviço Florestal Brasileiro (SFB), na Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Estado (MPE) do Pará, permitindo assim uma análise histórica, comparativa e crítica do objeto do presente estudo.

Já a pesquisa de campo também foi utilizada de modo que foi considerada a extensa área territorial da Flona do Tapajós, contendo 25 (vinte e cinco) comunidades, entre tradicionais e indígenas, tornando-se, portanto, primordial ouvir as lideranças de cada comunidade, obedecendo a um planejamento de visita criterioso, procedendo ainda com a aplicação de roteiro de entrevistas, questionários fechados e semiabertos, formulários e atas. Moldes semelhantes foram aplicados as entidades que integram o quadro organizacional da Flona do Tapajós, quais sejam: Associação Intercomunitária do Tapajós (AITA), Associação Intercomunitária do Mini e Pequenos Produtores Rurais da Margem Direita do Rio Tapajós de Piquiatuba à Revolta (ASMIPRUT), Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós, Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns (CITA), Cooperativa Mista da Flona Tapajós (COOMFLONA), Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Belterra, Sindicato dos Trabalhadores de Aveiro, Sindicato dos Trabalhadores de Placas, Sindicato dos Trabalhadores de Rurópolis, Prefeitura Municipal de Belterra, Prefeitura Municipal de Aveiro, Prefeitura Municipal de Placas e Prefeitura Municipal de Rurópolis.

2 MANEJO FLORESTAL: BREVE HISTÓRICO, LEGALIDADE E SEUS REFLEXOS

As áreas protegidas no Brasil estão em crise, sendo invadidas e degradadas. Para Diegues (1996, p.87) as unidades de conservação de uso sustentável podem adotar

outros modelos de conservação da biodiversidade como é o caso na Flona do Tapajós. As atividades adotadas pelas comunidades locais podem ir além da melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários diretos, podem significar uma nova visão na esfera socioambiental dada à importância da junção dos saberes locais com o MFC Madeireiro executado por comunidades tradicionais no interior daquela área.

O MFC executado na Flona do Tapajós preconiza direitos e deveres. Neste modelo de sociedade adotado, o processo de sustentabilidade social e ambiental envolve todas as comunidades locais, sejam indígenas ou não indígenas, pois todas são detentoras de conhecimentos e práticas (SANTOS, 2005). Assim, na amplitude da extensão territorial da Flona do Tapajós que abriga características tão peculiares e mesmo com tanta importância, ainda passa por situação crítica, devido a exploração ilegal de madeira ainda recorrente e principalmente em decorrência da impunidade dos infratores que atentam contra a integridade das florestas nacionais.

Será neste contexto que o Manejo Florestal Comunitário Madeireiro será analisado, buscando compreender o socioambientalismo baseado em princípios jurídicos pertinentes ao sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, com uma abordagem multidisciplinar, enfocando ainda o aspecto social e ambiental.

Nesse sentido, a Floresta Nacional do Tapajós é uma Unidade de Conservação (UC) federal que faz parte do bioma amazônico e está localizada na região do Baixo Amazonas, geopoliticamente situada no Oeste do Estado do Pará, ao longo da BR-163 (Rodovia Cuiabá-Santarém), abrangendo os municípios de Belterra (56,45%), Aveiro (7,88 %), Placas (2,73%) e Rurópolis (17,76%), possuindo uma área de 527.319 ha (quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e nove hectares).

Foi criada em 1974, através do Decreto nº 73.684 e posteriormente alterada pela Lei nº 12.678/2012. Destaca-se no cenário nacional e internacional principalmente pela execução de atividades de manejo florestal comunitário madeireiro, além do manejo de produtos não madeireiros, agriculturas e sistemas agroflorestais, monitoramento ambiental, ecoturismo, pesquisas científicas e gestão socioambiental. Atualmente cerca de 5.147 (cinco mil e cento e quarenta e sete) pessoas habitam nas comunidades e aldeias localizadas no interior da Flona do Tapajós.

A origem do nome “Flona do Tapajós” deu-se em virtude da influência regional do rio Tapajós que banha toda a extensão daquela UC. Todavia, estudos arqueológicos realizados na região apontam a existência de civilizações indígenas que ocupavam a região com alta densidade demográfica, os denominados “Tapajós” os quais habitavam a região antes da chegada dos europeus ao Brasil e que deram nome ao rio Tapajós (NIMUENDAJU, 2001).

A Flona do Tapajós tornou-se um dos sítios mais estudados da Amazônia, principalmente com pesquisas voltadas para o manejo florestal e de recursos florestais para o desenvolvimento de tecnologias e técnicas para a otimização e processos de exploração de impactos reduzidos. Ademais, são realizadas pesquisas abrangendo outros focos como, por exemplo, no sentido de compreender o impacto da ocupação humana da Amazônia, o ambiente amazônico em mudanças, a variabilidade climática e hidrográfica, a sustentabilidade dos serviços ambientais, o sistema de produção terrestre e aquática, dentre tantos outros.

A extensa e abrangente área da Flona do Tapajós e de outras unidades de conservação, o reduzido quadro de servidores do ICMBio, a falta de estrutura e a carência de recursos, tornaram-se um obstáculo para o cumprimento dos objetivos os quais o órgão ambiental federal se propunha. Para tanto, estrategicamente foram implementadas políticas internas para continuar fazendo a gestão e monitoramento. Nesse sentido, a rede de cooperação institucional para a gestão da Flona do Tapajós passou a ser discutida, ampliada e formalizada com outras instituições de credibilidade visando contribuir com a gestão das áreas em concessão.

Através da Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Flona do Tapajós-FEDERAÇÃO, organização civil de direito privado e sem fins econômicos constituída em 2004, com o objetivo de integrar as intercomunitárias existentes na Flona do Tapajós, representando assim todas as comunidades e organizações comunitárias da Flona do Tapajós que o apoio à gestão ao órgão ambiental competente é realizado.

Com efeito, o ICMBio constatou a competência em firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso-CCDRU com a FEDERAÇÃO em 2010 como alternativa de minimizar a conflituosa situação fundiária da Flona do Tapajós e apoiar no cumprimento das regras trazidas pelo Plano de Manejo da unidade de conservação. A partir deste ponto, a FEDERAÇÃO gradativamente vem se fortalecendo perante as populações locais e vem estrategicamente construindo sua estrutura de gestão. Contudo, destaca-se que as obrigações legais elencadas taxativamente trazidas pela CCDRU devem ser rigorosamente cumpridas, inclusive, aquelas que atribuem poderes de fiscalização e até de autuação administrativa para FEDERAÇÃO em face de seus federados e demais ocupantes da área, caso sejam constatadas práticas contrárias à legislação ambiental vigente, ao Plano de Manejo da UC, ao Plano de Utilização da Flona do Tapajós ou ainda aos demais regulamentos da UC.

No ano de 2001 o IBAMA publicou a Portaria nº 84, criando o Conselho Consultivo da unidade de conservação por compreender que gradativamente o processo

de gestão participativa já estava ocorrendo naquela na Flona da Tapajós. Ainda no mesmo ano de 2001 o IBAMA através do Projeto de Apoio ao Manejo Florestal Sustentável na Amazônia-PROMANEJO realizou um estudo de Viabilidade Prévia para a Implantação de um Plano Piloto de Manejo Florestal Comunitário na Flona do Tapajós denominado então de Anteprojetos. Destaca-se que o PROMANEJO era um dos projetos do Programa Piloto de Proteção de Florestas Tropicais-PPG7 que atuou por mais de 11 anos naquela Unidade com recursos provenientes do Banco de Desenvolvimento Alemão KFW.

Em 22 de agosto de 2003 o IBAMA publicou a Portaria nº 40 concedendo as Associações Intercomunitárias da Flona do Tapajós, quais sejam: Associação Intercomunitária dos Pescadores, Trabalhadores Rurais e Seringueiros da Margem Direita do Rio Tapajós (AITA), Associação dos Moradores e Produtores Rurais de São Jorge, Santa Clara e Nossa Senhora de Nazaré e a Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais da Margem Direita do Rio Tapajós de Piquiatuba à Revolta (ASMI-PRUT), a autorização para em caráter experimental para implantar um Projeto Piloto de Manejo Florestal Comunitário, conforme informações trazidas através do Plano de Manejo da UC de 2005.

O referido Plano foi submetido à época ao Conselho Consultivo da Flona do Tapajós e aprovado pelo IBAMA, trazendo em seu conteúdo o zoneamento, incluindo áreas específicas para a implementação do Manejo Florestal Sustentável. Todavia, preferencialmente sua respectiva gestão se daria em regime de gestão comunitária. Neste mesmo ano deu-se início ao Projeto Ambé, conhecido como Projetão, visando implantar um modelo de manejo florestal comunitário.

A história de luta e resistência das populações locais da Flona do Tapajós transformou o projeto em uma alternativa visando melhorar a qualidade de vida daquelas pessoas. Assim, o projeto de manejo florestal tornou-se um desafio, principalmente por entender que técnica e economicamente necessitariam da continuidade de apoio dos parceiros, pelo menos até conhecerem todos os procedimentos e se consolidarem no mercado. Foi com esse objetivo que o PROMANEJO ainda no ano de 2005 apoiou a gestão do empreendimento e incentivou a criação da Cooperativa Mista da Flona do Tapajós (COOMFLONA). A partir daí as atividades de manejo florestal madeireiro executado por comunitários transformaram-se na principal fonte de renda e de benefícios sociais para as inúmeras famílias daquela UC.

A Instrução Normativa nº 16 de 04 de agosto de 2011 publicada pelo ICMBio regulamenta as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (PMFSC) para exploração de re-

cursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional. Tal diploma, em seu dispositivo 3º, expressamente destaca quais as diretrizes que um PMFS deverá atender para ser legalmente aprovado pelo órgão ambiental federal. Nesse contexto, a atividade de manejo florestal deverá obedecer, criteriosamente os procedimentos exigidos no PMFS, sob pena de não obter autorização ambiental para a execução da atividade ou ainda, mesmo que obtenha a autorização, deverá o executor do plano, zelar por todas as atividades relacionadas também durante e após o período exploratório.

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a legalidade da atividade de manejo florestal sustentável desde 1965 com o advento do Código Florestal que somente autorizava a atividade nas florestas nacionais, mediante a utilização do plano de manejo. No decorrer deste estudo foi observado que as legislações posteriores que tratavam sobre o assunto gradativamente aperfeiçoavam e fortaleciam esta atividade, passando a definir diretrizes e procedimentos específicos no plano de manejo, com técnicas de extração para diminuir os danos à floresta, estimativas de volume a ser explorados, ciclos de corte, fiscalização e monitoramento. Portanto, esse conjunto de técnicas, seleção e cuidados com a retirada das árvores de grande porte sem prejudicar as espécies de médio e pequeno porte, garantindo a proteção do meio ambiente é o que denomina-se de manejo florestal sustentável, sendo o plano de manejo o documento técnico competente para direcionar esta atividade.

Posteriormente, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) através da Lei nº 6.938/81 trouxe em seu bojo as normas e princípios adotados para as atividades empresariais públicas ou privados com a criação de instrumentos e técnicas para o uso dos recursos naturais em florestas públicas.

Entretanto, foi com o advento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, regulamentado pela Lei nº 9.985/2000 culminado com o Decreto nº 4.340/2002 que se deu o fortalecimento dos critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação em todo o território nacional, explicando nitidamente a atividade de manejo florestal e a obediência ao seu referido plano de manejo florestal sustentável. O SNUC passa então a definir a atividade de manejo, trazendo em seu artigo 2º, inciso VIII, o entendimento legal do que venha ser a atividade de manejo, passando assim a consolidar que manejo é “todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas”.

Com efeito, destaca-se também a importância da Lei nº 11.284/2006 denominada de Lei de Gestão de Terras Públicas por abordar sobre a exploração sustentável de recursos florestais madeireiros e não madeireiros em floresta pública federal de modo

ainda mais específico. Corroborando com todo o ordenamento jurídico, o Decreto nº 5.975/2006 que passou definitivamente a estabelecer o PMFS como documento técnico necessário para a exploração de florestas.

Nítido é que o Manejo Florestal Sustentável tornava-se importante para o desenvolvimento econômico e social, podendo ser aplicado não somente em recursos madeireiros, mas também no manejo de fibras, sementes, óleos e vários outros produtos florestais. Ressaltando que o foco deste trabalho é o manejo florestal sustentável madeireiro executado por comunidades tradicionais residentes no interior da Floresta Nacional do Tapajós.

Indubitavelmente, a Floresta Pública do Tapajós, rica em biodiversidade, ganha destaque devido a implementação do plano de manejo florestal sustentável legalmente aprovado pelos órgãos ambientais competentes, sendo a atividade de manejo de madeira executada diretamente pelos povos das florestas e que será objeto deste estudo.

3 MANEJO FLORESTAL E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: ACESSO E USO

O manejo florestal comunitário madeireiro realizado na Flona do Tapajós é regulado por regras referentes às condições de acesso e uso do território das unidades de conservação, onde residem as populações tradicionais e também com base nos diplomas referentes à exploração de recursos florestais madeireiros para fins comerciais.

Em vista dos objetivos de proteção ambiental das florestas, o Estado brasileiro condiciona a licença para sua exploração através da aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), conforme determina o artigo 31, caput, da Lei nº 12.651/2012. O PMFS tem como pressuposto jurídico o princípio da precaução, também podendo ser chamado aqui de prevenção, previsto no artigo 2º, incisos I, IV, e IX da Lei nº 6.938/1981.

Desse modo, para concretizar o desenvolvimento sustentável através da exploração florestal madeireira, mantendo-se seus serviços ecológicos, determina-se a realização de manejo florestal sustentável, a fim de que as florestas sejam administradas para que sejam obtidos benefícios econômicos, sociais e ambientais, nos termos do que dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei nº 11.284/2006.

Para a realização do manejo florestal sustentável, a Lei nº 12.651/2012, no §1º, expressamente determina que fundamentos técnicos e científicos devem ser atendidos com a execução do PMFS, quais sejam: I - caracterização dos meios físico e biológico; II - determinação do estoque existente; III - intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta; IV - ciclo de corte compatível com o

tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta; V – promoção da regeneração natural da floresta; VI – adoção de sistema silvicultural adequado; VII – adoção de sistema de exploração adequado; VIII – monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente; IX – adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

Ao atender esses fundamentos, o PMFS deve contemplar técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo, que estejam adequados aos diversificados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Os PMFS's devem ter disposições que diferenciam um plano em escala empresarial, em pequena escala, e comunitário (art. 31, §5º, Lei nº 12.651/2012). Embora não haja uma definição expressa pela Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) do que sejam essas diferenciações, expressamente se estabelece que os planos devem ser diferentes, especificando que essa diferença decorre de dois aspectos: da sua escala; e características próprias de seu proponente, no caso a condição de comunitário. Dessa forma, o que, necessariamente, deve ser comum entre essas três categorias constituir a contemplação de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo, o atendimento aos fundamentos técnicos e científicos do artigo 31, §1º, bem como as demais determinações referentes ao relatório anual de atividades, e as vistorias técnicas para a fiscalização das operações e atividades.

Contudo, desde a promulgação da Lei nº 12.651/2012, ainda não foi criado um decreto que a regulamente e, atualmente, não há diferenciações práticas entre as três categorias de PMFS, previstas em âmbito federal.

O manejo florestal realizado por comunidades tradicionais é definido pelo Decreto nº 6.874, de 5 de junho de 2009, que estabelece o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMCF), segundo o qual essa modalidade de manejo se refere a PMFS que são executados por esses grupos, a fim de que obtenham benefícios econômicos, sociais e ambientais, em que se respeite os mecanismos de sustentação do ecossistema.

Em termos gerais, o PMCF visa organizar de modo transparente as ações previstas pelos órgãos federais no apoio ao manejo florestal comunitário e familiar. Trata-se de uma política que envolve a busca por inclusão social desses grupos e a conservação ambiental, através da obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais provenientes da atividade madeireira.

Com a promulgação da Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006) e, posteriormente, a Lei Complementar 140/2011, a União teve sua competência refor-

mulada no que diz respeito à gestão dos recursos florestais. O licenciamento do manejo florestal para produção madeireira e não madeireira foi descentralizado aos Estados e Municípios. No caso do MFC em UC's federais, mesmo com a criação do ICMBio, através da promulgação da Lei nº 11.516/2007, seu licenciamento permaneceu sob a competência do IBAMA até a criação da Instrução Normativa ICMBio nº 16 de 2011.

A IN ICMBio nº 16/2011 aponta como requisitos para a realização do MFC a existência de zoneamento adequado à atividade florestal no plano de manejo da UC, bem como ter sido celebrado o CCDRU. O artigo 7º da IN prevê, contudo, exceção a essas exigências quando as atividades tradicionais de extrativismo de produtos florestais já contribuía, desde antes da criação da UC, para a garantia da subsistência da população tradicional beneficiária. Com a celebração do CCDRU e a elaboração de Plano de Manejo com a existência do zoneamento voltada para a atividade florestal, o MFC deverá ser avaliado a fim de estarem compatíveis com tais documentos.

Já para os casos que não atendam a exceção acima, após o cumprimento da elaboração de Plano de Manejo e a celebração do CCDRU, a próxima etapa para a realização do MFC é, em geral, a organização da comunidade, definindo seus objetivos através da atividade, incluindo o recurso que manejará, bem como a área onde será realizada o manejo florestal (AMARAL, 2001). A IN ICMBio nº 16/2011 fixa que a comunidade deverá, então, estar organizada formalmente, por meio de uma associação ou cooperativa.

A partir de então, a organização comunitária proponente deverá apresentar ao chefe da UC alguns documentos para a obtenção da Autorização Prévia à Análise do PMFS-APAT cabendo ao chefe analisar sua regularidade e a existência de cobertura florestal, mediante imagens de satélite. Ao constatar a regularidade, o chefe da UC deverá ouvir o Conselho Consultivo, no caso de Flona. Com a aprovação ou oitiva pelo Conselho da UC, o seu chefe deve emitir a APAT, que tem o prazo máximo de vinte e quatro meses para que a organização comunitária apresente o PMFS.

A submissão para aprovação ou oitiva do Conselho é decorrente do fato do conselho ser a instância de gestão participativa da UC. Após essa oitiva, e emissão da APAT, a entidade comunitária poderá elaborar o PMFS e o Estudo de Viabilidade Econômica (EVE). O proponente do PMFS e seu, posterior, detentor deve ser entidade legalmente constituída pela população tradicional beneficiária da UC, que será seu responsável pela gestão administrativa e financeira da atividade florestal, o que envolve seu planejamento e a execução das atividades relacionadas à implantação do PMFS.

Em geral, as organizações comunitárias contam com parcerias de organizações de apoio, como ONG's, para a elaboração do PMFS e do Estudo de Viabilidade Econômica (EVE).

Após a apresentação do PMFS à unidade local do ICMBio realiza vistoria em campo e apreciação da adequação da atividade no âmbito do contexto socioambiental da UC, as quais deverão ser realizadas, e, após isso, o chefe da UC deve emitir seu parecer. Assim, ele deverá encaminhar à Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial, junto à Coordenação Geral de Populações Tradicionais (CGPT) do ICMBio em Brasília, que realizará Análise Técnica do PMFS, podendo, caso julgue necessário, ainda solicitar informações adicionais à organização comunitária proponente, e, com base em fundamentação técnica, emitir a aprovação com condicionantes. Após essa etapa, o processo administrativo deve ser encaminhado para aprovação do PMFS pelo Presidente do ICMBio.

Com a aprovação do PMFS, a organização comunitária detentora deverá elaborar o Plano Operacional Anual (POA) realizando o planejamento da exploração da Unidade de Produção Anual (UPA), apresentando o volume máximo proposto para exploração nesse período. A elaboração do POA deve contar com a realização de inventário florestal 100%, apresentando a linha de espécies destinadas para corte, e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro florestal responsável pela execução do POA.

Após a elaboração do POA pela entidade comunitária detentora, este deve ser apresentado para análise do ICMBio em Brasília, que poderá proceder à sua aprovação e emissão da Autorização para Exploração (AUTEX), ou solicitar informações adicionais ao detentor, aprovando o POA com condicionantes. A AUTEX deverá indicar, entre outras informações, a relação das espécies com respectivo volume e quantidade de árvores a serem extraídas. O ICMBio deve providenciar a inserção dos créditos gerados pela AUTEX no Sistema Oficial de Controle e Transporte de produto de origem florestal.

Caso sejam constatadas irregularidades no MFC, ou o descumprimento de condicionantes fixadas na AUTEX ou na aprovação do POA, a autorização poderá ser revogada pelo ICMBio. A entidade comunitária detentora do PMFS tem até 60 dias, após o término das atividades do POA, para apresentar o Relatório de Atividades ao chefe da UC, que deverá analisá-lo e emitir parecer, encaminhando-o, posteriormente, à CGPT. A partir do conteúdo do Relatório, a referida coordenação deverá elaborar um documento técnico contendo, se entender necessário, proposições, alterações e condições à aprovação do POA seguinte.

Além disso, disposições relacionadas à forma de destinação de lucros advindos da atividade madeireira também são previstas na IN ICMBio nº 16 de 2011. Segundo o referido instrumento, caso de Florestas Nacionais, essa atribuição de destinação cabe ao ICMBio, ouvido o seu Conselho Consultivo.

Com base nos referidos instrumentos infralegais, o PMFS é classificado de dois modos, cujo critério diferenciador é o método utilizado para a extração da madeira (art. 3º, I e II): o PMFS que não prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras (PMFS de Baixa Intensidade); e o que prevê a sua utilização para o arraste (PMFS Pleno).

O PMFS Pleno deve ter como ciclo de corte inicial no mínimo 25 anos e no máximo 35 anos, com intensidade máxima de corte de 30 m³/ha, no caso de escolher um ciclo de corte inicial de 35 anos. O PMFS de Baixa Intensidade deve ter no mínimo 10 anos de ciclo de corte, com intensidade máxima de corte de 10 m³/ha. As áreas de várzea também foram previstas na Resolução, sobre as quais poderá ser autorizada a intensidade de corte acima de 10 m³/ha, restrita a três árvores por hectare.

Além dos critérios apresentados acima, a intensidade de corte proposta em caso de PMFS Pleno é analisada, levando em consideração os meios e a capacidade técnica de execução apresentadas no PMFS, necessárias para que os impactos ambientais sejam reduzidos (art. 5º, § 2º, IN MMA nº 5/2006).

Os instrumentos infralegais abrem previsão para possíveis alterações nos parâmetros técnicos definidos em seu conteúdo, o que dependerá da apresentação de estudos que, através de justificativas elaboradas pelo responsável técnico, deve atender aos requisitos estabelecidos no §1º do artigo 31 do Código Florestal, que se refere aos fundamentos técnicos e científicos que todo PMFS deve atender. Além disso, as especificidades locais, onde o PMFS será executado, devem ser consideradas na apresentação dos estudos técnicos que pretendam alterar os parâmetros definidos na Resolução.

Para elaborar e executar o PMFS, a organização comunitária, detentora do documento, deverá contar com profissional legalmente habilitado (art. 17, Resolução Conama 406/2009), no caso um engenheiro florestal, que deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A emissão da AUTEX é condicionada à aprovação do Plano Operacional Anual. A IN MMA nº 5/2006 também prevê que, a partir do segundo POA, o órgão ambiental pode optar pelo POA declaratório, cuja emissão da AUTEX não fica condicionada à aprovação do POA, por até dois POA's consecutivos. Nesse caso, se pendências no

POA forem identificadas, o detentor do PMFS tem um prazo de até 30 dias para sua correção, findo o prazo o órgão poderá suspender a AUTEX.

As exigências e procedimentos apresentados na Resolução Conama 406/2009 e na IN MMA nº 5/2006 evidenciam os fundamentos técnico-científicos que embasam a realização da atividade florestal madeireira, que ainda se aplica, indistintamente, a comunidades tradicionais, a manejos de escala empresarial e de pequena escala.

A complexidade refletida nos procedimentos acima, embora tenham como premissa básica garantir a sustentabilidade da floresta, são implementadas por produtores de RESEX e FLONA que, em sua maioria, contam com ensino fundamental incompleto. Embora representados por suas associações, o entendimento dos procedimentos é fator relevante para uma satisfatória participação desses produtores nas tomadas de decisão em suas comunidades e na operação do MFC.

4 PROCEDIMENTOS E ATIVIDADES NA FLONA DO TAPAJÓS

Ao analisar os procedimentos e atividades que são conflitantes com o MFSC de recursos madeireiros executado na Flona do Tapajós, levou-se em consideração os atos internos e externos da administração gestora da UC, bem como procedimentos e atividades desempenhadas pela Federação e pela COOMFLONA.

Neste primeiro momento são considerados procedimentos e atividades conflitantes em relação a regulamentos e normas que interferem direta ou indiretamente na atividade de manejo. Embora constitua um direito das populações tradicionais a sua participação na elaboração ou revisão do plano de manejo da UC (art. 27, §2º, Lei nº 9.985/2000), as providências para essa elaboração dependem, diretamente, de iniciativa do Estado, particularmente do ICMBio. Conforme visto no capítulo II deste estudo para a Flona do Tapajós, os instrumentos formais que regulam uma UC, como o seu plano de manejo, podem afetar sua liberdade produtiva. Caso não haja instrumentos alternativos mais simplificados, a autonomia comunitária estará plenamente dependente da estrutura financeira e técnica da Administração Pública, comprometendo o desenvolvimento sustentável da comunidade e de sua área de incidência, assegurado pela Constituição Federal (art. 225, caput), e expressamente pela PNPCT (art. 2º), e pela Convenção nº 169 da OIT (art. 7º, item 1)

Outro ponto analisado e que pode ser considerado conflitante são as regras territoriais que se referem ao CCDRU, o documento formal que legitima o acesso e extração dos recursos florestais em UC. Ao se estabelecer que o CCDRU deve estar de acordo com o plano de manejo da UC (art. 13, Decreto nº 4.340/2002), condiciona-se o contrato aos critérios estatais de sustentabilidade estabelecidos no plano de manejo.

Além disso, a celebração do contrato se torna dependente de outra obrigação estatal, que é a elaboração do plano de manejo da UC. Na falta do CCDRU, diminui-se a segurança jurídica sobre a posse da terra pelas comunidades tradicionais, quando ele não é elaborado, e, portanto, diminui o grau de autonomia comunitária sobre os recursos florestais madeireiros, inclusive em relações comerciais e de crédito, em que seja obrigatória a comprovação documental da posse da terra. Há novamente uma vinculação da efetivação de um direito fundamental das comunidades tradicionais ao cumprimento de uma obrigação administrativa.

Foi possível analisar ainda que os reflexos de mudança de competência do IBAMA para o ICMBio que atribuiu a competência do processo administrativo que licencia o MFC para o ICMBio aproximou-se, em tese, em maior nível dos seus proponentes, que são as comunidades tradicionais. Isto decorre, em parte das competências do ICMBio constantes na Lei nº 11.516/2007, que possuem maior sintonia com a realidade comunitária e suas áreas florestais. Na Floresta Nacional do Tapajós, a falta de atualização do plano de manejo da UC, que interfere na garantia de áreas exploráveis através do manejo florestal, decorre da falta de recursos disponíveis para a atualização. Como meio de sair da condição de dependência, a própria cooperativa comunitária propôs subsidiar financeiramente o plano de manejo. O Estado, por fim, condiciona à sua vontade o direito das comunidades de utilizarem, administrarem e conservarem os recursos naturais (art. 15, inciso 1, Convenção nº 169 da OIT), em particular os produtos madeireiros através do MFC.

O risco iminente associado é que comunidades tradicionais que dependam da madeira como meio de obtenção de renda para suas famílias, dificilmente aguardaram as providências estatais, colocando-se em posição vulnerável à cooptação de atores externos interessados na exploração ilegal de suas áreas.

Outro ponto observado e que pode ser considerado conflitante com o MFSC é que o processo administrativo no ICMBio não diferencia as etapas para o licenciamento entre PMFS Pleno e de Baixa Intensidade, contribuindo para um desincentivo à realização do manejo florestal sustentável devido a motivos diversos tais como a ausência de fixação de prazos na IN ICMBio nº 16/2011 para o órgão do governo cumprir com suas obrigações no processo; a emissão da APAT; aprovação do PMFS; e aprovação do POA e emissão da AUTEX. Ao não definir um prazo específico acaba comprometendo o direito fundamental das populações tradicionais assegurado no artigo 5º, inciso LXXVIII, do texto constitucional, que fixa como direito fundamental a razoável duração do processo, não só judicial, como também administrativo, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. A falta de clareza inibe as comunidades de cobranças sobre os possíveis descumprimentos de prazo.

A IN ICMBio nº 16/2011 também não deixou claro o momento que deve ser realizado o Estudo de Viabilidade Econômica (EVE), dispondo apenas que deve preceder à realização do manejo florestal comunitário. A elaboração de EVE, para a realização de MFC, decorre da previsão estabelecida pelo artigo 29 do Decreto nº 4.340/2002, ao prever que, a autorização de exploração comercial de produto, subproduto ou serviço da UC deve estar fundamentada no EVE e em investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o Conselho da UC. Logo, a elaboração de EVE é uma obrigação do órgão governamental. Consta-se, portanto, mais um elemento de dependência e de conflito do manejo das comunidades à ação positiva do Estado, inclusive como etapa condicional para a execução da atividade florestal madeireira.

Com efeito, a centralização do ICMBio nas decisões referentes às licenças para realizar o MFC não atende, principalmente, um dos princípios da PNPCT, qual seja: a promoção dos meios necessários para a efetiva participação em processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses (art. 1º, X, Decreto nº 6.040/2007). Ao retirar da unidade local do ICMBio, ou, no mínimo, sua coordenação mais próxima, a responsabilidade por decisões, prejudica o acesso à informação e ao acompanhamento do processo, em inobservância a um dos objetivos específicos da PNPCT, que é a implantação de infra-estrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas das populações tradicionais (art. 3º, III). A justificativa recolhida nas entrevistas com a sede central do ICMBio, é a pouca estrutura e equipe técnica as unidades locais do órgão. Contudo, a sede não difere dessa realidade, tendo, ainda, que atender todo o Brasil.

5 DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS: PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NO MANEJO FLORESTAL

É com a regular, pontual e criteriosa aplicabilidade dos princípios socioambientais, principalmente do Princípio da Participação no Manejo Florestal Sustentável Comunitário de recursos madeireiros que esta atividade que ganhou dimensões não imagináveis pelos comunitários tradicionais daquela UC que via de regra, vem se consolidando como atividade principal da Flona do Tapajós.

Aliado às diversas legislações e regulamentos apontados no decorrer deste estudo, foi possível analisar que o ordenamento jurídico pátrio avançou nas últimas décadas, e que apesar das inúmeras mudanças ocorridas no cenário político nacional, a preocupação com a proteção à biodiversidade e o uso racional e sustentável de recursos naturais está ganhando força e espaço.

Note-se que embora ainda existam procedimentos administrativos e até mesmo judiciais que engessam o desenvolvimento econômico, social e ambiental, por conta de

etapas procedimentais que muitas vezes não fazem se quer sentido, o manejo florestal sustentável ampliou e aperfeiçoou suas técnicas.

No caso específico do manejo florestal executado na Flona do Tapajós a assertiva acima refletiu diretamente na melhoria da qualidade de vida das populações locais, muito embora a atividade de manejo atenda uma pequena parcela daquela floresta pública diretamente, ainda é considerada uma atividade significativa, principalmente por buscar o fortalecimento comunitário, associativo, federativo e cooperativista no interior da UC.

Indubitavelmente, a aplicabilidade de princípios socioambientais em todo o procedimento reflete positivamente os resultados, pois o caso da Flona é peculiar quando comparado às outras UC, principalmente por causa do forte incentivo financeiro que recebeu de instituições doadoras e que historicamente impulsionaram a implantação e execução da atividade madeireira sustentável.

Os princípios que norteiam o sistema protetivo ambiental no Brasil ganham cada vez mais relevo, por entender que cabe a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, tudo de acordo com os ditames constitucionais.

O Estado Democrático de Direito reconhece a participação da sociedade nos processos decisórios ambientais e no controle judiciário. Contudo, diante da insuficiência da resposta do Estado aos anseios da Sociedade Civil, os cidadãos, em geral coletivamente, procuram eles mesmos tomar para si algumas dessas responsabilidades, principalmente intervindo nas decisões estatais.

Entretanto, não se trata de acabar com a democracia representativa e criar um modelo de democracia direta, como o da Grécia antiga, incompatível com a complexibilidade da sociedade atual, mas de procurar a convivência daquela com instrumentos destas, fortalecendo cada vez mais estes últimos (AMARAL, 2001, p.49-50).

Nesse sentido, fala-se que a participação é uma forma de democratizar a democracia e também a sociedade. Isso no sentido de inserir os cidadãos, em grupo ou individualmente, na tarefa de defesa do ambiente, através da participação dos cidadãos nos processos e procedimentos ambientais (CANOTILHO, 2003, p.109).

Nesse diapasão é que se pode afirmar que a participação tem um papel primordial para a efetivação do direito ao ambiente, o qual, em uma perspectiva puramente substantiva, dado o caráter supra individual, não lograria a proteção devida, pois certos interesses ambientais não seriam abrangidos pela atuação do Poder Público. Isso porque o meio ambiente por sua própria característica de interesse difuso/relações multilaterais, atinge um número indeterminado de pessoas, representando, na

maioria das vezes, interesses de grande e variada dimensão (jurídica, política, social e econômica), necessitando, então, de uma atuação coletiva e organizada para a sua proteção, já que, isolada e desorganizadamente, os indivíduos não teriam poder de pressão em questões como estas, que repercutem fortemente na vida da coletividade e envolvem interesses os mais diversos em conflito (MACHADO, 2003, p.81).

Percebe-se neste estudo que a aplicabilidade do Princípio da Participação vai muito além das possibilidades instrumentais administrativas e judiciais. No caso específico da Flona do Tapajós dá-se de forma diferenciada e com significativa dimensão, tendo em vista que após analisar a estrutura política, social e organizacional do cenário onde o manejo florestal está inserido, percebeu-se que democracia está intimamente relacionada com a participação das populações locais para a melhoria da qualidade de vida, sem deixar de lado a proteção ambiental.

É através do Princípio da Participação que verificamos a união das entidades organizações da UC com a COOMFLONA, Federação e o próprio manejo florestal, isso sem deixar de lado outros princípios basilares importantes e que contribuíram e continuam contribuindo para demandas de interesse coletivo no interior da Flona do Tapajós.

A responsabilidade ambiental e social também tem um peso forte no que se refere ao grau de contribuição para a aplicabilidade do Princípio da Precaução, já que a atividade do manejo florestal executado pela COOMFLONA, como já exaustivamente mencionado no decorrer deste trabalho é de responsabilidade de todos, sejam cooperados ou não.

Este estudo também constatou que o emprego do Princípio da Participação, em determinadas situações, caso não seja bem conduzido poderá interferir diretamente na gestão da cooperativa, já que é a existe uma rede de parceiros e organizações internas da UC bem atuantes.

Entretanto, percebeu-se também que culminado com o Princípio da Participação fortaleceu-se o Princípio da Publicidade e o Princípio da Transparência nas ações dentro da UC, já que a participação das representações internas e externas da Flona do Tapajós contribuem com conhecimento técnico, político e social ao passo que relatam para os demais tradicionais da UC sobre as ações que estão ocorrendo para manter e até mesmo desenvolver o manejo florestal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Unidade de Conservação da categoria Floresta Nacional denominada de Floresta Nacional do Tapajós que faz parte do bioma amazônico e está situada na região

do Baixo Amazonas, vem despontando pela excelente prática de atividade de Manejo Florestal Sustentável de recursos madeireiros executado por comunidades tradicionais.

O MFSC executado na Flona do Tapajós através da COOMFLONA em 2005 trouxe um novo direcionamento para as populações tradicionais e povos indígenas daquela Unidade de Conservação.

A comercialização de madeira de origem legal gradativamente vem trazendo melhorias na qualidade de vida das populações locais, gerando renda, fortalecimento comunitário e associativo, incentivando projetos e atividades econômicas sustentáveis, diminuindo a extração ilegal de madeira e apoiando o monitoramento e fiscalização nas fronteiras da UC.

Os princípios socioambientais estão integralmente presentes na vida das populações tradicionais e na prática da atividade de manejo florestal, principalmente o Princípio Socioambiental da Participação que tem como linha a garantia dada aos cidadãos de poderem participar ativamente e, não apenas de modo consultivo, das tomadas de decisões relativas ao meio ambiente, significando a intensificação da intervenção dos indivíduos e dos grupos no processo de decisão de assuntos de interesse público (CANOTILHO, 1998).

Por ser o meio ambiente de interesse que não possui um titular específico, que dele possa se apropriar individualmente, pertencendo a todos indistintamente e, além disso, um direito fundamental de toda a coletividade, esta vai exercer pressão no sentido de ampliar a sua participação através de novas instâncias e formas, instrumentos mais abrangentes, que alberguem essas características de “coletivo e difuso”, para poder intervir na defesa do direito ao meio ambiente equilibrado e à qualidade de vida, essencial ao ser humano (CARVALHO, 1991).

O Princípio da Participação foi evidenciado como princípio de extrema importância para a implantação, desenvolvimento e execução de atividade de manejo florestal. Inicialmente, as comunidades de fato só conseguiram intensificar e concretizar sua vontade em realizar a atividade na Flona, não somente através dos recursos que foram peculiarmente empregados à época no denominado Projeto ProManejo, mas significativamente pela união e participação de todos os envolvidos que conseguiram aliar seus objetivos com os investidores e acabaram não permitindo que terceiros realizassem o manejo florestal madeireiro, sem antes ter sido dada oportunidade aos que ali residiam.

Entretanto, questões pontuais causam preocupação quanto à efetiva aplicabilidade do Princípio da Participação no sistema estrutural, político e social daquela UC. Uma delas trata-se da insegurança jurídica devido à irregularidade fundiária que já perdura há décadas. Embora o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e a existência de um Plano de Manejo Florestal possuem o objetivo também de assegurar os direitos territoriais para as populações que ali residem, ainda fica evidenciado a morosidade estatal em solucionar os entraves fundiários tanto na esfera administrativa quanto no Poder Judiciário.

Outra questão evidenciada, neste momento são os procedimentos adotados para obter o licenciamento da atividade de manejo e para realizar a análise do Plano de Manejo da UC, ambos institutos obrigatórios por lei, causando uma relação de dependência dada às inúmeras fases internas que tais procedimentos devem obedecer no órgão ambiental competente.

Os resultados obtidos e seus desdobramentos através das discussões realizadas conduzem à necessidade de se repensar o modelo atual de manejo florestal sustentável a ser desempenhado por populações tradicionais, cujas práticas, conhecimentos, organizações, tecnologias e modos próprios de manejo devem ser reconhecidos pelas instituições oficiais, sem causar relação de dependência entre os envolvidos.

Diante disso, o campo jurídico corrobora com a análise dos preceitos socioambientais adotados no MFSC de recursos madeireiros na Flona do Tapajós para que um grupo determinado tenha a efetivação de seus direitos, já que esta UC em especial tem sua história de luta comprovada pelas inúmeras conquistas obtidas ao longo dos anos, sendo a maior delas, a manutenção da floresta em pé, usando recursos oriundos dela, sem perder a cultura e a tradicionalidade das populações que ali residem, mesmo vivendo em tempos onde a mecanização industrial muitas vezes significa causar dano ambiental.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberto. **A democracia representativa está morta: viva a democracia participativa**. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Org.). *Direito Constitucional: estudos em homenagens a Paulo Bonavides*. São Paulo. Malheiros, 2001.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Atlas. 17ª Edição. 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. São Paulo: Saraiva, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (Coord.). **Introdução ao Direito do Ambiente**. Lisboa: Universidade Aberta, 1998.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado Constitucional Ecológico e democracia sustentada**. In: GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérulo da (Coord.). Estudos de direito constitucional em homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Introdução ao Direito Ambiental**. 2.ed.São Paulo: Letras e Letras, 1991.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1996.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 10.Edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

IBAMA. **Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós**. Santarém. 2005.

IORIS, Edviges M. **A Forest of Disputes: Struggles over spaces, resources, and Social Identities in Amazonia**. Dissetation: University Of Florida; 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 2.ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

NIMUENDAJU, C. **Excursões pela Amazônia**. Revista de Antropologia, v.44, n.1, p.189-199, 2001.

SANTOS, Ailton Dias Dos. **Metodologias Participativas: caminho para o fortalecimento de espaços públicos socioambientais**. IEB-Instituto Internacional de Educação do Brasil. São Paulo: Pierópolis, 2005.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB. 2015. Disponível em: <www.florestal.gov.br> Acesso em: 24 de maio. de 2017.

VAZ, Florêncio Almeida Filho. **A Emergência dos povos indígenas do baixo Rio Tapajós, Amazônia**. Florêncio Almeida Vaz Filho orientado por Maria do Rosário Gonçalves de Carvalho. Salvador, 2010.

CAPÍTULO 5

LUTA PELO RECONHECIMENTO E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIOAMBIENTAIS NA FLOTA DO PARÁ

Marcelo Araújo da Silva¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.5

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: marceloaraujod@yahoo.com.

1 INTRODUÇÃO

Este texto discorre sobre conflitos socioambientais em que, de um lado, estavam os balateiros e órgãos ambientais e, de outro lado, o Estado, os quais se envolveram num processo de judicialização para regulamentar o acesso e uso da Floresta Estadual – Flota do Paru. As discussões se dão no âmbito da abertura de licitação para a concessão florestal no interior da referida Flota. Objetiva-se trazer à tona todo o processo de invisibilização e marginalização imputados a balateiros desde os processos iniciais de criação da Flota do Paru, e demonstrar a construção do processo de negociação entre o grupo de balateiros e o Estado.

As relações que se constituíram entre balateiros e Estado em torno das negociações para acessar e usar bens naturais na Flota do Paru transformaram grupos e populações tradicionais, em especial o grupo de balateiros, em entraves ao modelo de desenvolvimento sustentável defendido pelo Estado, que concebe esse modelo como voltado predominantemente para a escala industrial de exploração de bens naturais.

Neste texto foram dedicados esforços para a descrição e análise do processo de concessão florestal que licitou, em 2011, três Unidades de Manejo Florestal – UMFs na Flota do Paru. Ocorre que essas UMFs estão sobrepostas a áreas de balatais¹ que são usadas por balateiros residentes no município de Monte Alegre, estado do Pará, para extração de látex da balateira (*Manilkara bidentata*).

Da área total de 18.152,560 km², aproximadamente 3.906 km² do território de Monte Alegre está dentro dos limites territoriais da Flota do Paru (SEMA, 2010). A Flota do Paru foi criada no ano de 2006, pelo Decreto nº 2.608, de 04/12/2006, sua criação aconteceu de forma mais discreta possível, sem chamar a atenção dos grupos que seriam de alguma forma afetados por sua criação, em especial de balateiros e artesãos de balata, que mal informados sobre o que era a Unidade de Conservação - UC e o que ela poderia alterar em suas vidas, ignoraram os mansos passos que vinham sendo dados pelo estado do Pará para a criação da Flota.

No conflito sobre acesso e uso dos balatais da Flota do Paru, o estopim é marcado pela abertura de editais para a concessão florestal em áreas que se sobrepõem aos balatais. As concessões são previstas por lei e visam, segundo a Lei de Concessões Florestais (Lei 11.284/2006) a gestão das florestas públicas para a produção sustentável.

A partir de 2011, com a implementação da primeira licitação para a concessão de nove UMFs na Flota, a invisibilização dos balateiros nos estudos técnicos – como podemos qualificar a falta de menção a esses extrativistas em uma série de documentos

– deflagrou processos interessantes de rediscussão do lugar do grupo na gestão dessa UC, desde sua criação (CARVALHO, SILVA, 2017).

A emergência do grupo de balateiros no cenário sociopolítico local trouxe consigo discursos técnicos, científicos e jurídicos, por meio dos quais balatais passaram a ser pensados como territórios tradicionalmente construídos por balateiros. Tanto o grupo quanto seu território são amplamente protegidos pela CF e por leis infraconstitucionais que resguardam seus direitos socioambientais, especialmente o direito ao território.

Esse processo tem evidenciado a complexidade da aplicação da legislação socioambiental e o reconhecimento de seus direitos culturais de usufruir do espaço de trabalho historicamente construído.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Carvalho e Silva (2017), no ano de 2009 a Associação dos Artesãos e Expositores do Pará – Amazônia (ARTEPAM), oficiou a pedido dos artesãos de balata de Belém, à secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará (Sema), solicitando informações sobre a Flota e suas possíveis interferências na extração de balata. Em ofício, recebeu a resposta de que o Plano de Manejo da Unidade estaria sendo elaborado e contaria com a participação do Conselho Consultivo da Flota Paru, e ainda seria avaliado em consulta pública antes de ser aprovado.

Os balateiros eram até então representados pela Associação Hortoflorestal de Monte Alegre, uma organização não governamental que desenvolvia projetos ligados ao extrativismo, ao artesanato de balata e outros produtos. Essa ONG integrava o Conselho Consultivo da Flota e em diversas ocasiões, inclusive nas reuniões do conselho consultivo, se manifestou sobre o futuro dos ofícios de balateiro e de artesão de balata, após a criação da Flota Paru e o início da exploração madeireira (CARVALHO e SILVA, 2017).

Apesar das manifestações dos membros da Associação Hortoflorestal e de pesquisas divulgadas na região sobre o artesanato em balata que é produto cultural muito conhecido no estado, especialmente em Belém e Santarém, o Plano de Manejo da Flota Paru foi publicado em 2010 e fez apenas duas menções ao termo balata, nas mais de 200 páginas do documento. A primeira refere-se à coleta de castanha, que seria “viabilizada por antigas estradas usadas para a exploração da balata” (PARÁ, 2010, p. 116); a segunda informa a elaboração de uma “cartilha sobre os produtos artesanais da balata” (p. 149) entre as ações da Associação Hortoflorestal (CARVALHO e SILVA, 2017).

Diante dos preparativos para o lançamento do pré-edital de concessão na Flota Paru, os artesãos voltaram a procurar a Sema. Em novo ofício enviado à Secretaria, expunham o temor de que a balateira estivesse “ameaçada de extinção pela exploração desenfreada por madeireiros inescrupulosos, que a cortam para vender como maçaranduba, espécie de alto valor no mercado consumidor”. Solicitavam, por fim, que declarasse “essa espécie tão importante para o nosso povo ‘IMUNE DE CORTE’” (grifos no original). Não houve retorno do órgão ambiental (CARVALHO e SILVA, 2017).

É válido enfatizar que ainda que a exploração não se resuma, em tese, aos recursos madeireiros, na prática é neles que a atividade dos concessionários se concentra. E, dentre as espécies mais visadas para corte está as árvores da família das *manilkaras*, especialmente maçaranduba (*Manilkara huberi*) e a balateira (*Manilkara bidentata*), que correntemente se confunde com a primeira.

Nativas da região amazônica a *Manilkara* tem madeira excelente para fabricação de móveis, pisos, pontes e outros objetos, devido à sua resistência e coloração (EMBRAPA, 2018). Logo, alcança alto valor comercial na indústria madeireira. Porém, tanto a *manilkara huberi* quanto a *manilkara bidentata* fornecem, além da madeira, um tipo de látex útil para vários fins, e no caso da balateira (*Manilkara bidentata*), foi justamente em função dessa matéria-prima que a árvore ficou internacionalmente conhecida.

A primeira audiência pública em Monte Alegre para a oitiva da população sobre as concessões florestais ocorreu no dia 7 de novembro de 2011, na qual foi levado para apresentação nove UMFs da Flota do Paru. Após dar explicações sobre as concessões, o então Diretor de Gestão de Florestas Públicas do Ideflor “apresentou o mapa do diagnóstico socioeconômico enfatizando que os lotes em concessão não estavam sobrepostos a nenhuma ocupação ou uso por populações locais” (PARÁ, 2011, p. 7).

No ensejo das contestações dessa afirmação, levantadas pelo representante da Associação Hortoflorestal de Monte Alegre que “solicitou a inserção da balata, como espécie de uso não madeireiro e que assim como a castanha tenha uma faixa reservada no rio Maicuru” e que “seja apresentada a metodologia de fiscalização, pontuando que o monitoramento via satélite por si só não é eficiente, para que possa ser melhor entendido por todos” (PARÁ, 2011, p. 7).

A preocupação do representante da Associação Hortoflorestal se referia principalmente ao temor de que a balateira pelas características semelhantes às da maçaranduba, fosse abatida nas concessões florestais. O representante do Ideflor respondeu que “a legislação permite uma intensidade de corte máxima de 30 m³/ha/espécies e que com certeza existe uma densidade muito maior que isso de maçaranduba e, portanto, não vai ser extinta” (PARÁ, 2011, p. 7).

De acordo com Carvalho e Silva (2017), durante essa discussão um técnico do MPE chamou a atenção para as condições de trânsito nas UMFs, explicando que o mesmo “é controlado através de guaritas, portões, entre outros” (PARÁ, 2011, p. 7), o presidente da sessão de audiência pública “informou que o trânsito dentro da área de concessão deve ser precedido de um plano de uso das comunidades locais” (PARÁ, 2011, p. 7. Grifo nosso). Foi a primeira vez que se formulou explicitamente a necessidade da formalização, por parte da comunidade, das suas intenções e formas de uso dos recursos naturais na Flota, extremando a tendência de burocratização das relações, antes tradicionais, para viabilizar o trabalho nos balatais do rio Maicuru.

Nesse contexto, o maior desafio dos balateiros seria fazer com que o Estado reconhecesse sua existência como grupo usuário da Flota Paru, portanto, sujeitos de direitos que são assegurados por institutos jurídicos nacionais e internacionais que visam assegurar sua “forma peculiar de apossamento da terra [...] assim como sua forma especial de utilizar os recursos naturais” (BENATTI, 1999, p. 117). Sua maior dificuldade seria romper o significativo desconhecimento que havia a seu respeito, já que a crença geral era de que o “tempo da balata” acabara na década de 1970 (CARVALHO e SILVA, 2017).

A existência de balateiros atuantes até recentemente era de fato desconhecida pela maioria da população do Baixo Amazonas. Segundo Carvalho e Silva (2017), ignorava-se o fato de o trabalho desses homens ser a condição para a existência dos bichinhos de balata cobijados pelas crianças todo domingo na praça da República, em Belém, e diariamente pelos turistas nas lojas de artesanato e souvenirs do Pará. Ignorava-se, ainda, ser aquele trabalho a fonte exclusiva da matéria-prima do artesanato que o projeto de lei nº 50/2010 pretendia tornar patrimônio cultural do estado. Para completar, nos discursos e documentos veiculados pelo Estado a respeito da Flota do Paru, o que se enfatizava era a necessidade de promover o desenvolvimento do Pará a partir de suas riquezas florestais, contendo ao mesmo tempo a exploração clandestina de madeira.

A partir de então, a demanda dos balateiros passou a compor pautas de discussão de diversas reuniões e entidades como ocorreu em 2013 na reunião da Comissão Estadual de Florestas (COMEF) que fora convocada para analisar o Pano Anual de Outorga Florestal (PAOF). Durante essa reunião representante do Ministério Público Federal (MPF) questionou sobre a inclusão de áreas de balatais nas propostas de concessão florestal. Em respostas, o representante do Ideflor afirmou que “tem conhecimento da existência dos balateiros, porém o órgão não tinha conhecimento de quais eram as áreas de balatais que estariam sobrepostas pelas UMFs e que seria realizada uma visita para a identificação e demarcação dos balatais” (PARÁ, 2013, p. 3). Informou ainda

que “no edital de Concessão desta região, estará contemplada a possibilidade de extração da Balata pelos comunitários levando-se em conta que o período de extração da madeira, não coincide com o período de extração da balata” (PARÁ, 2013, p. 3).

Após estes esclarecimentos o MPF fez incluir no PAOF 2013 uma ressalva referente ao adiamento da concessão de novas UMFs da Flota do Paru, até que a área explorada por aqueles extrativistas fosse devidamente identificada: “a área extrativista em questão será previamente identificada e só assim depois de sua identificação e destinação, está será alvo de Concessão” (PARÁ, 2013, p. 5).

Em abriu de 2013, pela primeira vez os representantes dos órgãos ambientais do estado se deslocaram até Monte Alegre para uma reunião com o grupo de balateiros, que vinham sendo acompanhados pelo Ministério Público Estadual (MPE) e pela Defensoria Pública do Pará. Nesta reunião ficou acordado que técnicos da Sema e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (IDEFLOR), junto com alguns balateiros, fariam uma expedição ao rio Maicuru para avaliar os encaminhamentos seguintes, que previam a identificação botânica da balateira e um mapeamento preliminar dos balatais. A expedição não foi realizada, mas, em julho de 2013, foi emitido o Parecer Técnico IDEFLOR/DGFLOP nº 17/2013 que sustentava a inclusão da *Manilkara bidentata* na lista das espécies proibidas de corte nas concessões na Flota do Paru (CARVALHO e SILVA, 2017).

Após expedido o parecer nº 17/2013 pelo IDEFLOR, o grupo de balateiros sentiu-se estimulado e mais seguro quanto à sobrevivência das balateiras diante das concessões em curso, muito embora eles constatassem que os técnicos das concessionárias normalmente ignoravam a distinção entre a balateira e a maçaranduba - que é destinada para corte, dentro das UMFs identificando balateira como se fosse maçaranduba. Apesar deste problema de identificação, o posicionamento favorável do IDEFLOR em proteger de corte a balateira demonstrou que as demandas do grupo começaram a ser ouvidas pelo estado, marcando o reconhecimento de sua existência como “sujeitos de direito” e abrindo diálogo para a negociação do acesso e uso dos balatais pelo grupo de balateiros, independente de se situarem ou não nas áreas destinadas à concessão florestal.

No que se refere ao reconhecimento de populações tradicionais como “sujeitos de direito,” Shiraishi Neto e Dantas (2008) apontam que essa transformação impõe a esses grupos sociais uma “nova” maneira de se relacionar entre si e com a própria natureza. Esse processo aproxima as “práticas sociais” desses grupos aos modelos jurídicos, que em muito diferem no seu significado. Os traços característicos das diferentes “práticas” desses grupos sociais são reduzidos a uma única modalidade, que compreende o

sujeito separado do objeto. A redução das “práticas” aos aspectos formais simplifica a complexidade das experiências, inscritas em diferentes formas de representação, apropriação, uso dos recursos naturais e da terra, os quais envolvem conhecimentos que se encontram profundamente enraizados em diferentes contextos locais.

Desta forma, articulando as discussões a partir do ponto de vista do direito, trata-se de refletir “comunidade local”, enquanto “novos” sujeitos de direito. Daí é que decorrem os problemas de tentar integrar esses “novos” fenômenos sociais às velhas categorias jurídicas.

Ainda com este pequeno avanço, o reconhecimento alcançado pelo grupo de balateiros, na prática não contribuiu em muito para a melhoria das condições de balateiros em relação a Flota Paru, visto que a identificação e a destinação dos balatais para uso do grupo que fora prevista no Paof-2013 não se consumava, e o estado já se preparava para a publicação de outra licitação para a concessão de outras UMF.

Em complemento a estagnação das demandas dos balateiros pelas concessionárias, em reunião do Conselho Consultivo da Flota que ocorreu no ano de 2013, que contava com a presença de balateiros e artesãos de balata, representantes do IDEFLOR afirmaram que desconheciam a existência de balateiros na região, questionando ainda o porquê de não haverem se manifestado nas oportunidades de oitiva da população que se deram através das audiências públicas que ocorreram antes da criação da UC. Outra questão que foi duramente exigida dos representantes do IDEFLOR na ocasião dessa reunião foi a constituição pelo grupo de uma pessoa jurídica para lhes representar perante o Estado. Todas essas declarações e situações apontadas pelos órgãos estatais, serviram como um reforço à situação de invisibilidade e esquecimento que o grupo vinha tentando sair.

Nos últimos meses do ano de 2013, o IDEFLOR apresentou a minuta de um Termo de Uso que os extrativistas deveriam assinar para explorar balata nas referidas UMFs, a apresentação deste documento se deu durante a audiência pública que antecedia o lançamento do edital de Concorrência nº 001/2013, visando à concessões das UMFs V, VI e VII (claramente sobrepostas a áreas de balatais mapeadas pelos balateiros em 2012). O Termo de Uso (TU) intitulado “Compatibilização com a atividade de comunidade local”, era um anexo do edital e incluía deveres e direitos de todas as partes.

Segundo os o IDEFLOR, ele fora elaborado com base na prerrogativa de compatibilização das atividades do concessionário com o uso comunitário de recursos da UC, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 11.284/2006, inciso III, que se refere

“ao respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação”.

A minuta do Termo de Uso tinha como ponto principal a exploração de balata (látex), excluindo do debate qualquer outra possibilidade de uso da balateira (árvore) ou de outra espécie florestal. Além disso, impõe que só poderão ser exploradas as árvores identificadas em inventário florestal, “mediante compatibilidade com a atividade exploratória de produtos madeireiros”. Pelo termo, os balateiros, entendidos como usuários, se obrigam a “declarar a quantidade de produto explorado e a comercializar o produto auferido do manejo”. Apesar de intensamente debatida em audiência, a minuta do Termo de Uso deixou de tratar de algumas questões fundamentais para os balateiros.

A questão fundamental do ofício dos balateiros que ficou de fora das discussões do Termo de Uso é a subsistência do grupo durante o período de extração do látex, especificamente pela vedação da exploração de outros recursos florestais, da caça e da pesca nas UMFs. Essa questão despertou grandes preocupações dos extrativistas visto que sem poder caçar, pescar e coletar produtos florestais nas matas, não conseguem se manter nos balatais pelo tempo necessário para a extração da quantidade de látex suficiente nem mesmo para o pagamento de despesas da expedição ao balatal.

Insatisfeitos com as novas regras impostas pelos órgãos ambientais do estado, balateiros solicitaram do MPE esclarecimentos sobre o Termo de Uso e a obrigatoriedade de assiná-lo, bem como de formar uma associação para representá-los. O MPE passou então a acompanhar de perto as discussões entre balateiros e os órgãos ambientais do estado. Após algumas reuniões discutindo sobre o tema, o órgão ministerial lançou a proposta da construção de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em benefício do grupo, o qual seria assinado pelos balateiros, representados por entidade representativa de classe, IDEFLOR e a empresa concessionária ganhadora do certame.

A partir das exigências do órgão ambiental para que balateiros constituíssem uma entidade representativa da classe, em abril de 2014, com o apoio de colegas inativos, artesãos e outros apoiadores da causa, balateiros fundaram a “Associação de Balateiros da Calha Norte”. Todavia, o registro da associação em cartório demorou mais de um ano e exigiu sucessivas juntadas de documentos, obrigando a inúmeras idas e vindas dos responsáveis a povoados rurais em busca dos sócios.

Sobre a união de balateiros ativos e inativos, artesãos e outros apoiadores da causa, Shiraishi Neto e Dantas (2008) entendem que nesses casos, o estopim do conflito em torno do território e a iminente ameaça de ser impedidos de adentrar nos seus espaços de trabalho e reprodução sociocultural acabam estabelecendo no interior e fora

do grupo, a despeito da heterogeneidade que possa existir entre eles, formas de coesão e de solidariedade, que se expressam para além dos contextos mais localizados. Para isso, intensificam as relações com o intuito de reduzir as diferenças; e o fazem a partir de intenso processo de mobilização e organização social. Aproveitaram para isso o seu conhecimento, intensificando as relações de trocas e formas de “ajuda mútua”.

Apesar de sempre presentes no cotidiano desses grupos sociais, reforçando e tecendo as relações, essas formas não eram catalogadas como jurídicas. A intensificação das trocas pode ser percebida de diversas formas. Elas se relacionam com a melhoria ou a produção de determinado produto às ações e estratégias para enfrentar as situações de conflito (SHIRAIISHI NETO e DANTAS, 2008, p. 128).

O procedimento adotado, que privilegia a descrição dos dispositivos, desvinculado da situação vivenciada pelos grupos sociais diretamente envolvidos, pode se colocar como um “obstáculo” às ações e estratégias dos próprios grupos que, em função dos conflitos, vêm construindo e estreitando laços que extrapolam os problemas vivenciados, inclusive afastando as possíveis divergências, diante das necessidades de se fortalecerem para garantir e reivindicar os seus territórios (SHIRAIISHI NETO e DANTAS, 2008, pp. 128).

Após registrada em cartório a associação e concluídas as negociações entre a promotora, o IDEFLOR e os balateiros, em dezembro de 2015, reuniram-se em Monte Alegre para a assinatura do TAC. Durante as últimas discussões antes da assinatura do TAC, este acabou se transformando num Termo de Compromisso (TC), a mudança na nomenclatura do instrumento se deu, por solicitação do concessionário, que alegou não haver ocorrido conduta alguma para ser ajustada, posto a empresa não ter iniciado as operações na UMF. O TC foi bem aceito pelos envolvidos nas discussões. Segundo Santilli, o TC tem sido usado como estratégia para regular o uso de recursos naturais existentes no interior das UCs por comunidades tradicionais não residentes, mas usuárias desses recursos (SANTILLI, 2005).

Pelo TC o concessionário se comprometeu a não explorar a balateira; autorizar o acesso dos extrativistas na área sob concessão, quando das expedições de coleta; possibilitar que um associado ou técnico indicado pela ABCN acompanhe o inventário florestal; e considerar a possibilidade de cooperação com o grupo ou fomento da sua atividade, na prática a legitimação social da concessão. O IDEFLOR, por outro lado, se comprometeu a promover e acompanhar a exclusão da balateira da exploração das UMFs V, VI, VII a fim de preservar para o uso dos extrativistas; tomar providências para que o representante da ABCN ou técnico por ela indicado acompanhe o processo de inventário florestal das áreas; e adotar providências para garantir o acesso dos ba-

lateiros à Flota do Paru para extração sazonal da balata, bem como o uso de recursos que garantam a subsistência dos extrativistas no período da coleta.

Por um lado, o TC começou a dar efetividade aos direitos socioambientais dos balateiros e atribuiu responsabilidades ao Estado que antes não lhes era atribuída. Por outro lado, contribuiu para aumentar os problemas dos balateiros no que diz respeito à burocratização de suas formas tradicionais de organizar o trabalho e comercialização da balata. Com o TC a Associação recém fundada, assumiria o compromisso de informar à empresa concessionária e ao IDEFLOR, com antecedência de 30 dias da expedição de coleta, o período de extração da balata, as pessoas que farão a extração, bem como o acesso a ser utilizado, e ao final, a quantidade explorada.

Com todas as novas exigências estabelecidas no TC entre balateiros, Estado e concessionária, o grupo de balateiros foi levado a criar novas formas de organização do trabalho com a balata, modificando seu planejamento, execução das expedições, comercialização da produção entre outras mudanças.

Em que pese o Decreto nº 6.040/2007 preconizar o respeito às formas próprias de organização social de povos e populações tradicionais, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição; para fazer jus ao direito de acessar e usar recursos naturais tradicionalmente explorados, os balateiros tiveram que se reorganizar a partir da burocratização e da judicialização de suas relações de trabalho nos balatais, contrariando os costumes das turmas e todas essas situações e exigências representam um ônus para os balateiros além de sofrerem uma forma de violência institucionalizada pelo estado.

A criação de uma associação para lhes representar juridicamente perante o Estado importa no reconhecimento do grupo de balateiros como “sujeitos de direito”. Para Shiraishi e Dantas (2008), se por um lado o dispositivo serve para reconhecer a existência social dos grupos, garantido-lhes a possibilidade de dispor do seu conhecimento como qualquer outro cidadão, por outro, favorece o desmonte da sua estrutura social, retirando a possibilidade da coexistência das formas tradicionais com essa “nova” modalidade que requer esse “novo” sujeito de direito.

Ainda de acordo com esses dois autores (SHIRAISHI NETO e DANTAS, 2008), a dificuldade de enquadrar as “comunidades locais” na categoria “sujeito de direito”, implica em reflexões mais profundas e mais cuidadosas, levando-se em consideração os diferentes grupos sociais. Nesses processos, é importante atentar para as especificidades que caracterizam cada comunidade, sob pena de comprometer a sua reprodução física e social, nos moldes tradicionalmente vivenciados.

Fica evidente que as formas adotadas pelo Estado para amenizar as perdas e reconhecer direitos ao grupo de balateiros contraria a legislação nacional vigente que atribui ao Estado o dever de identificar as UCs estaduais e os grupos que a ocupam, destaca-se a transferência, aos interessados, do ônus da comprovação de que o grupo existe e faz jus aos direitos assegurados às populações tradicionais.

Afinal, a lei de gestão de florestas públicas contempla, em seu art. 3º, que são compatíveis com as UCs de uso sustentável “as populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica”.

Para efeitos legais, balateiros são entendidos como grupo de pessoas que retiram das florestas e de outros recursos naturais produtos que garantem ao todo ou parte de sua subsistência, na medida em que vivem em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental (GRANZIERA, 2009). Deste modo, entende-se que os balateiros estão amparados sob a categoria de populações tradicionais e não deveriam ter que comprová-lo.

Balateiros assim como outras populações tradicionais de extrativistas foram invisibilizados desde os primeiros passos para a criação da UC, ao passo que o Estado sequer os identificou como usuários da área destinada à criação da Flota Paru. A esse respeito, vale assinalar que, não obstante as diversas menções que lhes faz a legislação ambiental, os direitos de participação e decisão das populações locais são frequentemente desrespeitados nos processos de criação e gestão de UCs no Brasil (DIEGUES, 1993; ZHOURI, 2008). Sobre as audiências públicas que fazem parte desses processos, em especial, é patente que elas não satisfazem as necessidades de esclarecimento dos participantes, constituindo apenas o cumprimento de uma norma (ZHOURI, 2008).

Além da invisibilidade sociocultural que vinham tentando desvencilhar-se, os balateiros foram obrigados a lidar com a invisibilidade instituída pelas organizações estatais, que ao desconsiderar insistentemente sua existência, e por fim, exigir que estes constituíssem uma pessoa jurídica para lhes representar, ou melhor, para que pudessem falar na linguagem jurídica perante o Estado foram assentados num ambiente totalmente estranho aos seus modos tradicionais de relacionar-se. Todo esse processo representou concretamente, a perda da dignidade do grupo de balateiros que teve sua existência, sua voz, sua imagem e seus direitos insistentemente negados por instituições estatais, isso tudo, a despeito da existência de leis e dezenas de produções científicas afirmando sua existência e seus direitos.

3 METODOLOGIA

A área que balateiros utilizam para a execução de seu ofício é geralmente extensa e não obedece aos limites territoriais dos municípios e da Flota do Paru. No entanto, delimitamos a área amostral da pesquisa apenas ao município de Monte Alegre, especificamente as UMFs postas em processo licitatório pela Flota que se sobrepõem tanto ao município quanto aos locais de extração de balata do grupo.

A pesquisa teve natureza qualitativa e explicativa, buscou compreender os conflitos socioambientais que corriqueiramente vem acontecendo no contexto de criação e gestão de UCs e identificar os fatores que determinam ou tem contribuído para a ocorrência desses fenômenos sociais.

Foi utilizado o método da pesquisa bibliográfica e do estudo de caso para investigar os conflitos gerados em decorrência das disputas pelo acesso e uso da UCs. Foi direcionada atenção para pesquisar conteúdos sobre conflitos socioambientais em unidades de conservação e relação entre Estado e comunidades locais sobrepostas por UCs. Dentre os estudos que serviram como base nessa discussão, destacam-se trabalhos de autores como: Wolkmer (2001), Little (2002); Acselrad (2004); Zhouri (2006), Santilli (2005, 2014); Castro (2007); Ioris (2008); Shiraishe Neto (2008, 2011, 2013) e Carvalho (2012, 2013a, 2013b, 2017, 2018) entre outros.

Pelo método do estudo de caso, enveredou-se pela tradição da pesquisa de natureza etnográfica com o apoio de entrevistas, observação participante, conversas, pesquisa documental, fotografias, notas de campo e gravações, utilizados como instrumentos de coleta de dados.

Foram realizadas entrevistas com balateiros na cidade de Monte Alegre, especialmente com aqueles que estavam na ativa e com aqueles mais engajados nas demandas da ABCN. Essas entrevistas foram realizadas por meio de conversas, seguindo roteiros previamente estruturados com perguntas referentes às dificuldades enfrentadas pelos balateiros no que diz respeito às demandas impostas pelo órgão gestor da Flota do Paru.

Durante a observação participante foram feitos registros fotográficos, anotações em caderno de campo e gravações de áudio ou audiovisual de relatos orais e de fatos do cotidiano dos membros da ABCN. A utilização desse conjunto de técnicas e instrumentos de coleta de dados se mostrou privilegiado para a reconstituição e compreensão dos contextos, processos, laços e sentidos que as demandas por direitos humanos e socioambientais tem ocasionado na vida dos balateiros da ABCN.

Às fontes etnográficas foram somadas a pesquisa de documentos jurídicos que embasam a criação de áreas protegidas, a criação e gestão da Flota do Paru, concessões florestais, leis e decretos que asseguram direitos socioambientais ao grupo de balateiros representados pela ABCN (CF/1988; Lei nº 9.985/2000-SNUC; Lei nº 11.284/2006-LGFP, Decreto nº 6.040/2007 - PNPCT e outros).

De forma geral, foram analisados documentos e trabalhos científicos sobre o conflito socioambiental envolvendo balateiros e Estado, gerados ao longo dos anos pelos próprios balateiros, pelo Estado e por pesquisadores. Deste modo, o conjunto de documentos, além de leis, decretos, livros e artigos, foi composto por: manuais, anais de eventos, atas de reuniões, editais, publicações resultantes de seminários e palestras realizadas, relatórios, projetos, materiais não impressos como: vídeos, fotografias e correspondências.

Os registros etnográficos feitos em caderno de campo, as narrativas originais fixadas em suportes sonoro e escrito durante o trabalho de campo, ou *a posteriori*, foram reorganizados conforme a cronologia dos eventos, o que possibilitou a elaboração de uma descrição mais completa possível dos contextos e significados das relações que envolvem a ABCN e o estado do Pará.

A junção e análise desses documentos permitiram melhor compreensão do contexto e das relações estabelecidas entre os atores sociais envolvidos nos conflitos pelo acesso e uso de recursos naturais na Flota do Paru.

Após a descrição das relações desenvolvidas entre balateiros e Estado, foram direcionados esforços para analisar a organização social e política do grupo de balateiros que os levou de pequeno grupo de extrativistas a ente que passou a opinar na tomada de decisões sobre a Flota do Paru, ou seja, conquistou espaço na gestão da UC.

A partir das entrevistas e documentos coletados em campo e da pesquisa bibliográfica, foi realizado uma comparação entre os documentos jurídicos que regulam a criação e gestão de UCs, documentos gerados a partir do conflito socioambiental (editais, atas de reuniões, artigos científicos sobre o tema e outros) e as falas dos balateiros sobre as situações que têm vivenciado. A partir do confronto dessas fontes foi analisado a eficácia dos instrumentos e normas jurídicas adotadas pelo Estado brasileiro para resolver os conflitos socioambientais decorrentes da criação e gestão de unidades de conservação em sobreposição a territórios ocupados e/ou de uso comum de grupos e populações tradicionais.

Os instrumentos permanentes utilizados na execução da pesquisa foram livros das ciências sociais e ambientais, especialmente da área do Direito, Antropologia e

Sociologia referentes aos temas que a pesquisa abrange, notebook, gravador portátil, câmera fotográfica e impressora. Já as necessidades de consumo e custo da pesquisa de campo basicamente foram passagem para Monte Alegre, hospedagem e alimentação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da descrição feita no tópico anterior fica evidente que balateiros, a exemplo de tantos outros grupos, têm se insurgido contra a “continuidade do colonialismo”, “os silêncios da história oficializada” e contra o neocolonialismo que vem se instituindo em passos largos na Amazônia brasileira (SANTOS, 2014, p. 13). A luta constante do grupo tem demonstrado algum êxito na seara do campo jurídico no qual o direito se produz, reproduz e se difunde, impondo suas verdades jurídicas (FOUCAULT, 1996).

A exemplo de tantos outros grupos sociais, os balateiros tem surgido no cenário jurídico após décadas mantidos à sombra. No caso posto em discussão, emerge a identidade coletiva que desenha, no espaço jurídico, a relevância de práticas que, por si só, redefinem velhas categorias jurídicas, como sujeitos e direitos subjetivos. Desta feita, suas ações têm servido para afirmar a existência daquilo que tem sido negado: “a pluralidade de fenômenos informativos do Direito e os limites reducionistas do sistema jurídico clássico para apreender e respeitar as práticas socioculturais de grupos específicos” (FACHIN, 2013, p. 12).

As demandas exprimidas por balateiros e ex-balateiros, identificam-se claramente com outras demandas de identidades coletivas como as quebradeiras de coco babaçu e quilombolas que objetivadas em movimentos sociais, encontram as condições para construir uma consciência de si mesmos. O processo de autoafirmação da existência do grupo de balateiros coloca-se contra os classificadores que pretendem dizer o que os outros são, que pretende impor-lhes suas próprias definições, da mesma forma como procediam as autoridades coloniais em épocas passadas. Afinal, não se pode esquecer que os critérios de classificação dos grupos sociais se relacionam a um exercício de poder, pois as coisas se mantêm organizadas apenas por que podem ser encaixadas num esquema classificatório que permanece incontestado (SHIRAISHI NETO, 2013).

Na realidade, a omissão do Estado brasileiro, que se prolongou por décadas, acabou gerando um enorme déficit de direitos para os diversos grupos sociais, inclusive para aquelas que foram denominadas por “minorias”. Quando da implementação de leis para subsidiar políticas públicas, os problemas das populações tradicionais se agravaram, uma vez que comumente são pensados e tratados de forma universal e não como problemas singulares, que pudessem ser resolvidos por meio de políticas mais localizadas, isto é, os problemas tidos como universais são atacados de forma conjunta. O que vem ocorrendo na prática é que a concretização de muitos desses direitos das

“minorias” vem se verificando nas últimas décadas a partir de grupos sociais que se constituem em portadores de uma identidade coletiva para assegurar, garantir ou reivindicar direitos, como é o caso dos balateiros de Monte Alegre, dentre muitos outros (SHIRAISHI NETO, 2013).

Os problemas afetos ao reconhecimento de direitos dos balateiros tem se colocado, no entanto, em contextos que estão relacionados aos critérios de distinção e classificação de grupos sociais no Brasil, sobretudo por não se enquadrarem perfeitamente nas situações sociais até então designadas pelos dispositivos administrativos e legais, como ocorreu com os seringueiros, por exemplo, os quais a própria Constituição Federal de 1988 faz referência.

Essas constatações indicam as dificuldades de se tentar aproximar as formas organizativas previstas no ordenamento jurídico das situações de fato experimentadas por esse grupo social, uma vez que não se pode reduzir a complexidade das relações sociais às formas previstas nos estatutos jurídicos. As definições contidas nos textos jurídicos devem ser interpretadas a partir das situações vivenciadas de fato, sob pena de que os direitos inscritos nos textos não sejam aplicados. Trata-se, portanto, de teoricamente tentar reconhecer a validade e a plena eficácia desses dispositivos perante as situações “reais” (SHIRAISHI NETO, 2013).

Nesta perspectiva, coloca-se a necessidade de enfrentar os problemas jurídicos a partir da representação dos grupos sociais, que invocam seus direitos em face do direito. Para que sejam efetivados os direitos invocados pelo grupo de balateiros, é necessário que sejam reconhecidas as práticas sociais do grupo como direitos.

É válido lembrar que a proposta inicial deste trabalho é, antes de qualquer coisa retirar o grupo de balateiros de uma invisibilidade imposta pelo “mundo” jurídico, uma vez que no plano social e político já obtiveram algumas conquistas, isto é o reconhecimento de sua existência e de seu ofício. Para isso se faz necessário analisar as relações constitutivas do “campo jurídico” que se relacionam em uma luta para obter o “direito de dizer o direito” (FOUCAULT, 1979).

O “campo jurídico” é formado por “verdades jurídicas”, essas verdades, na perspectiva de Foucault estão associadas às formas de poder, que aciona esquemas e instâncias que permitem que seus enunciados sejam difundidos e acatados de forma consensual por todos os indivíduos da sociedade, sem qualquer tipo de questionamento a respeito de sua forma ou função, esse poder pode ser interpretado a partir de um processo de dominação simbólica (FOUCAULT, 1979).

Tendo em vista que o direito é um produto da invenção humana, o entendimento do que seja ou não o direito se dá no plano das disputas políticas que se realizam no campo jurídico, onde os intérpretes têm um papel fundamental. Nessa perspectiva, partimos da premissa de que o direito não é e não pode ser construído somente sob o enfoque da Lei, da jurisprudência ou da doutrina, mas tomando como base a própria sociedade, a partir da concepção do direito como “prática social” (FOUCAULT, 1996).

Foucault (1996) nomeia entre essas “práticas sociais” as práticas jurídicas como sendo uma das mais importantes formas de produção de uma certa história da verdade. Para o autor, essas práticas seriam capazes de definir formas de saber e sujeitos de conhecimento, ou melhor, essas formas seriam responsáveis por definir determinadas formas de verdade que acabam por ser impostas e acatadas por toda a sociedade e servem ainda para produzir e reproduzir instrumentos de dominação.

As práticas jurídicas representam um conjunto de estratégias e tecnologias adotadas de forma regular, que determinam formas de dominação e de sujeição não vinculadas à legitimidade ou a legalidade (FOUCAULT, 1996). Para Miaille (1994), a falsa transparência do direito ligada a dominação do espírito positivista, o idealismo profundo das explicações jurídicas e a independência da ciência jurídica seriam obstáculos atribuídos ao direito e precisariam ser “removidos”.

Tentamos neste trabalho desmistificar a natureza determinista das práticas jurídicas que se denominam como verdadeiras e incontestáveis. O direito trata de disputas, cujo resultado prático incide diretamente em todas as relações que compõem o tecido social. Nesse processo de disputas no espaço interior ou fora do “campo jurídico”, configura-se um abismo entre as práticas jurídicas e as situações de fato. Por isso a concretização do que se denomina direito se realiza no plano do jogo das forças sociais que determinam as práticas jurídicas, organizando o próprio direito (SHIRAISHI NETO, 2013).

O jogo de forças que define o atual modelo jurídico tem se mostrado ineficiente em dar respostas às questões demandadas pela sociedade moderna de massa, sobretudo no que diz respeito aos “direitos coletivos”, que envolvem interesses de grupos sociais diversificados (WOLKMER, 2001). No Brasil, o pluralismo jurídico vem sendo colocado como uma saída para o problema da ineficiência do atual modelo jurídico (SHIRAISHI NETO, 2013).

De acordo com Shiraishi Neto (2013), não se trata, portanto, esse direito plural de toda e qualquer ação, mas sim de ações legítimas, amparadas num processo de luta por direitos que outrora foram negados pelo Estado, como vem ocorrendo no caso dos balateiros. O que esse autor propõe é o rompimento com o dogma da universalidade

do direito, reafirmando a complexidade das relações sociais, que se organizam espacialmente de forma diferenciada, consoante as forças que se estabelecem no interior da sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso dos balateiros trazidos a discussão fornece uma crítica aos discursos jurídicos cristalizados, sobretudo aqueles que se ocupam em tratar o desenvolvimento da região amazônica em função da riqueza de sua biodiversidade. No caso proposto, há um exercício pelo qual as “categorias jurídicas” são confrontadas com às situações vivenciadas pelo grupo social portador de identidade específica.

Apesar de a grande maioria haver trabalhado no período e com a mesma finalidade dos seringueiros à época dos “esforços para a Guerra”, os balateiros constituíram identidade própria e uma rede de relações internas e externas, que expressa uma forma própria de se posicionar no mundo, forma essa que se traduz em práticas jurídicas igualmente específicas que lhes assegura e garante um sistema econômico singular, com produção específica, ou melhor, com reprodução física e social específicas. Suas práticas estão para além de uma racionalidade econômica de acumulação de bens e capital, movidas por categorias como trabalho assalariado e lucro, os balateiros organizam sua produção em consonância com as suas necessidades e capacidade de trabalho, relacionando-se com os circuitos de mercado de modo próprio.

No que se refere às situações vivenciadas por balateiros perante o Estado, as normas jurídicas devem, primordialmente ser dirigidas ao reconhecimento de seus direitos para que possam acessar e usar os recursos florestais do espaço reivindicado, recursos esses visceralmente associados às suas formas de produção e reprodução social, econômica, cultural e ambiental, sendo que para se chegar a essas situações ideais é impossível dissociar o indivíduo de seu espaço de trabalho.

A falta de acesso aos territórios e os recursos naturais correspondentes expõem os balateiros a condições de vida precárias ou subumanas, maior vulnerabilidade social, além de sujeitá-los a situações de extrema desproteção jurídica perante as empresas concessionárias que estão em disputa pelo uso dos recursos florestais da Flota Paru. Além disso, a invisibilidade social e jurídica que assola os balateiros tem lhes causado sofrimento e angústia e sentimento de impotência perante o Estado e empresas privadas, prejudicando de toda forma o seu modo de vida. Este fato representa violações de seus direitos humanos.

A partir das leis de cunho nacional e internacional e dos autores citados neste texto, fica evidente que existe uma relação de interdependência e indivisibilidade entre

direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, no sentido de que o pleno gozo de todos os direitos humanos depende de um ambiente saudável.

As dificuldades encontradas por balateiros para lograr seus direitos humanos recolocam, todavia, a necessidade de uma análise acurada desses processos que importam no reconhecimento de uma situação jurídica complexa, na qual as categorias nativas desse grupo colidem com as categorias jurídicas prevalentes. Em síntese, o direito não tem conseguido resolver de forma eficaz os problemas que afetam balateiros, a exemplo de outras populações tradicionais.

Se faz necessário romper com os obstáculos que impedem a compreensão do direito e, conseqüentemente, o próprio processo de formulá-lo, pois o direito, como qualquer outra ciência, deve estar aberto aos processos que se estabelecem ao seu redor, sobretudo as transformações na sociedade. O que se impõem é sair do limiar das “verdades jurídicas” para construir novas categorias aptas a pensar o direito, como algo integrado e compromissado com o concreto a que direta ou indiretamente se refere.

Este texto tem como marco a interdisciplinaridade, bem como uma breve abordagem crítica e reflexiva do direito, sem qualquer pretensão de negá-lo, mas sim examiná-lo. Trata-se para tanto de uma tentativa de entender o direito como receptivo às transformações de seu tempo. Trata-se de afirmar que esta forma de compreender o direito representa uma leitura que, sem a pretensão de ser única, possa negar toda e qualquer possibilidade de reduzi-lo na sua complexidade. A despeito de as realizações do direito terem se mostrado muitas vezes injustas, não implica afirmá-lo ou tratá-lo como injusto, mas acreditar nele como elemento fundamental para a realização da justiça.

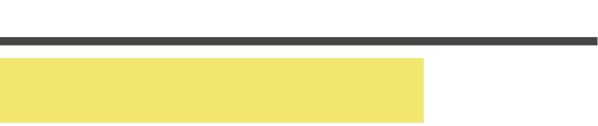
REFERÊNCIAS

BENATI, José Heder. Unidades de Conservação e as populações tradicionais: uma análise jurídica da realidade brasileira. **Novos Cadernos NAEA** vol. 2, nº 2 - dezembro 1999.

CARVALHO, Luciana G de; SILVA, Marcelo Araújo da. Os balateiros da Calha Norte: a emergência de um grupo diante das concessões florestais no Pará. *Revista Contemporânea de Antropologia: Antropolítica*, n.42, Niterói, p.164-198, 1. sem.2017.

DIEGUES, Antônio Carlos S. Populações Tradicionais em unidades de conservação: O Mito Moderno da Natureza Intocada. In: Paulo Vieira e Dália Maimon (orgs). **As Ciências Sociais e a Questão Ambiental - Rumo à interdisciplinaridade**. Belém, APED ed e UFPA, 1993.

- FACHIN, Luiz Edson. Multiculturalidade jurídica, a afirmação do direito ao reconhecimento. In: SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **O direito das minorias**: passagem do “invisível” real para o “visível” formal? – Prefácio Manaus: UEA Edições, 2013. 188p.
- FOUCAULT, Michael. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. de: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 1996.
- FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. Trad. de: Roberto Machado. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal ed. 1979
- GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.
- HABERMAS, Jürgen. Tendências da juridicização. **Sociologia**, n. 2, p. 185-204, 1987.
- MAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Tradução de Ana Prata. 2.ed. Lisboa: Editora Estampa, 1994.
- PARÁ. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL **Ata da 1ª reunião ordinária da Comissão Estadual de Florestas** – Comef Ano de 2013. p. 1-6.
- PARÁ. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL. **Ata da sessão de audiência pública sobre a concessão florestal da Floresta Estadual do Paru realizada em 07 de novembro de 2011 em Monte Alegre/PA**. p. 1-9.
- PARÁ. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **Plano de Manejo da Floresta Estadual do Paru**. Belém: SEMA; Belém: Imazon, 2010.
- SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo. Peirópolis. 2005.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**: sociologia crítica do direito, parte 1. São Paulo: Cortez, 2014.
- SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **O direito das minorias**: passagem do “invisível” real para o “visível” formal? – Prefácio Manaus: UEA Edições, 2013.
- SHIRAIISHI NETO, Joaquim; DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. A “COMMODITIZAÇÃO” DO CONHECIMENTO TRADICIONAL: notas sobre o processo de regulamentação jurídica. **Economía y Sociedad**, N^{os} 33 y 34. Enero – Diciembre de 2008, pp 119 – 131.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. 3.ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.
- ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability. Desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n^o. 68, p. 97-107, out. 2008.



CAPÍTULO 6

DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA¹

Natália Campos Matos²

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.6

¹ Artigo produzido a partir de pesquisa em andamento de dissertação de mestrado intitulada “Consulta prévia, livre e informada: a luta dos que não desistem”, a ser defendida no ano de 2021, sob orientação da prof.^a Dra. Lidiane Nascimento Leão e coorientação do prof. Dr. Tulio Chaves Novaes.

² Mestranda em Ciências da Sociedade pela Universidade Federal do Oeste do Pará. Assessora Jurídica no Ministério Público Federal. E-mail: natalya.matos@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O tema foi escolhido em razão da minha atuação profissional como assessora jurídica no Ministério Público Federal, inicialmente na Procuradoria da República em Santarém/PA e atualmente na Procuradoria da República em Itaituba/PA, com demandas relacionadas a direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, tais como ribeirinhos e quilombolas.

A consulta prévia, livre e informada, prevista na Convenção 169 da OIT, de 07 de junho de 1989¹, despertou meu interesse porque notei tratar-se de um importante instrumento de fortalecimento das comunidades e povos tradicionais. Outrossim, por observar que setores econômicos e do governo demonstram dificuldades no entendimento deste direito. Surgiu a necessidade de responder ao seguinte questionamento: a consulta prévia, livre e informada, prevista na Convenção 169 da OIT foi recebida em nosso ordenamento jurídico como um direito fundamental? A hipótese é de que haveria fundamentalidade material. Portanto, o objetivo central deste artigo é verificar se há fundamentalidade material no direito à consulta prévia, livre e informada. Trata-se de pesquisa, qualitativa e bibliográfica.

O estudo é relevante, vez que analisa um direito que reflete a participação dos povos e comunidades tradicionais em decisões que possam afetar seus modos de vida e cultura. Essa discussão é importante porque poderá trazer reflexões para o meio social no qual estamos inseridos.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS

De início faz-se necessário apresentar a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais. Segundo Bobbio temos um grande problema jurídico e político diante de nós, que é o de descobrir qual o modo mais seguro de garantir os direitos humanos e impedir suas recorrentes violações. Tais direitos têm como um dos principais fundamentos a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, referido documento é apenas o início de um imenso processo, no qual não é possível visualizar sua realização final. Tal Declaração inicia com as seguintes palavras “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Bobbio apresenta uma crítica a este enunciado. Segundo ensina o autor, a liberdade e a igualdade são ideais a perseguir (BOBBIO, 2004).

O autor continua sua explanação aduzindo que “os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem” (BOBBIO, 2004, p. 31).

Apesar das diferenças biológicas e culturais, todos os seres humanos merecem igual respeito, “como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza (...). Em razão dessa radical igualdade, ninguém - nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação - pode afirmar-se superior aos demais” (COMPARATO, 2015, p. 13).

Conforme se verifica, Bobbio entende que é necessário lutar para se alcançar a liberdade e a igualdade, uma vez que não são características inatas do ser humano. Já Comparato acredita que todos os homens são iguais, porque são capazes de amar, raciocinar e criar, e por isso devem respeitar as diferenças biológicas, étnicas e culturais existentes, não podendo nutrir sentimentos de superioridade quanto aos demais seres humanos. São duas formas diferentes de se entender a igualdade, porém, uma não exclui a outra. Isso porque ao mesmo tempo em que as pessoas nascem com capacidade para raciocinar, amar e criar, também é necessário travar lutas sociais para que sejam respeitadas enquanto seres humanos de direito.

Piovesan ensina que a internacionalização dos direitos humanos nasceu como resposta às atrocidades e horrores perpetrados durante o nazismo. A Era de Hitler foi responsável por violar os direitos humanos, por destruir e descartar as pessoas. Foram 18 milhões levadas a campos de concentração, com morte de 11 milhões, sendo que desse total 6 milhões eram judeus, comunistas, homossexuais e ciganos. Foi a partir desse cenário de violência que surgiu a necessidade de reconstruir os direitos humanos. A internacionalização desses direitos ergueu-se como resposta a essas violações. Foi uma tentativa de fazer ressurgir a ideia de dignidade da pessoa humana (PIOVESAN, 2015).

Podemos utilizar aqui os dizeres de Kant, o qual afirma que: “Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade” (KANT, 2007, p. 77).

Para Piovesan fortaleceu-se a ideia de que o Estado não deve ser o único responsável pela proteção dos direitos humanos, uma vez que o tema é de interesse internacional. Com isso temos duas consequências: 1^a) transitou-se de uma concepção “hobbesiana” de soberania centrada no Estado, para uma concepção “kantiana” de soberania, tendo como centro a cidadania universal; 2^a) o indivíduo como sujeito de direitos deve ser protegido na esfera internacional (PIOVESAN, 2015). Do exposto é possível notar que os direitos humanos são aqueles reconhecidos na esfera internacional. São direitos inatos do ser humano.

Sarlet traz uma excelente diferenciação entre “direitos humanos” e “direitos fundamentais”, aduz que (SARLET, 2003, p. 33-34):

[...] o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direito humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).

Com o passar do tempo os direitos fundamentais foram sofrendo modificações nas Constituições e novos direitos conquistavam o *status* de “fundamentais”. Com isso, os doutrinadores começaram a dividi-los em gerações, que posteriormente alguns optaram por chamá-las de dimensões. Isso porque o termo geração conduzia ao entendimento equivocado de que os direitos fundamentais eram substituídos ao longo do tempo, quando na verdade eles encontram-se em processo permanente de expansão, cumulação e fortalecimento (SARLET, 2003).

Tradicionalmente são reconhecidas três dimensões dos direitos fundamentais. Os de primeira dimensão tiveram como origem o pensamento liberal-burguês do século XVIII, afirmaram-se como direitos do indivíduo frente ao Estado, mas especificamente como direitos de defesa, demarcando uma zona de não-intervenção do Estado e uma esfera de autonomia diante de seu poder. São chamados de direitos negativos, uma vez que são dirigidos a uma abstenção, um não fazer do poder público. São os direitos à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei e à propriedade (SARLET, 2003).

Já os direitos fundamentais de segunda dimensão são caracterizados como os econômicos, sociais e culturais. No decorrer do século XIX, com o impacto da industrialização e os graves problemas sociais da época, surgiram amplos movimentos reivindicatórios. Exigia-se do Estado um comportamento ativo. Isso porque se notou que a liberdade e igualdade formal não eram suficientes para a concretização da justiça social. São caracterizados por outorgarem direitos a prestações sociais estatais, tais como educação, saúde, assistência social e trabalho. São os direitos de dimensões positivas (SARLET, 2003).

Os direitos fundamentais de terceira dimensão são os de fraternidade e solidariedade. Destinam-se à proteção de grupos humanos, são de titularidade coletiva ou difusa. São exemplos, os direitos à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente, à comunicação e à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural (SARLET, 2003). Os direitos fundamentais podem ser dotados de fundamentalidade formal e material. A primeira está relacionada ao direito constitucional positivo, são os direitos fundamentais elencados na Constituição Federal. Já a

fundamentalidade material implica em análise do conteúdo dos direitos, que deve ter relação direta com o princípio da dignidade da pessoa humana (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2017).

O direito à consulta prévia, livre e informada não está elencado no catálogo expresso dos direitos fundamentais na Constituição Federal, Título II. No entanto, o art. 5º, §2º da CF admite outros direitos “decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

A fundamentalidade formal de um direito no ordenamento jurídico brasileiro encontra-se relacionada com o direito constitucional positivo. É necessário que esteja integrado em uma Constituição escrita e que goze de supremacia hierárquica diante das demais normas constitucionais. É classificado como cláusula pétrea. Tal direito deve ser diretamente aplicável, bem como vincular de forma imediata as entidades públicas e os entes privados (SARLET, *et al.*, 2017).

Já a fundamentalidade material dos direitos implica em uma análise de seus conteúdos, ou seja, de conterem ou não aspectos fundamentais sobre a estrutura do Estado e da sociedade, e principalmente de possuir relação com a dignidade da pessoa humana (SARLET, *et al.*, 2017). Sempre que alguém tem um direito fundamental é porque uma norma está garantindo esse direito.

Para reconhecer e definir sua fundamentalidade material, utiliza-se como parâmetro o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), que é a base maior para proteção da pessoa, da sociedade e da organização do nosso Estado de Direito. É inevitável certa subjetividade para reconhecer um direito fundamental, porém, utiliza-se a dignidade da pessoa humana como impulso para essa definição (MENDES; BRANCO, 2015). O catálogo dos direitos fundamentais não é fechado, uma vez que admite a fundamentalidade de outros direitos que não estejam lá indicados.

Dessa forma, analisaremos se os direitos à vida, à liberdade e à igualdade, assim como os princípios da autodeterminação dos povos e da dignidade da pessoa humana atribuem a característica de direito fundamental à consulta prévia, livre e informada.

3 CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA E OS SUJEITOS DE DIREITO

A consulta deve ser prévia, livre e informada. É imprescindível que se efetue de acordo com o princípio da boa-fé e de modo apropriado às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas (art. 6º, 2 da Convenção 169 da OIT).

Trata-se de um direito de participação, uma vez que consubstancia um instrumento de intermediação política entre os Estados e as comunidades tradicionais e povos indígenas existentes. Esse instrumento assegura o direito da comunidade se autodeterminar, escolher o seu destino, resguardando a posse da sua terra (FEIJÓ, 2016).

Para que a consulta seja válida e eficaz é necessário que seja realizada previamente a qualquer decisão que possa afetar o modo de vida dos indígenas, comunidades tradicionais e comunidades quilombolas. É inadmissível que após o final dos processos legislativos ou administrativos que afetem o modo de vida desses povos não se tenha realizado a consulta. Porém, infelizmente é o que ocorre no Brasil. Destaca-se que a consulta não será considerada prévia, se iniciada após os estudos de impacto ambiental de empreendimentos (SALES, 2015).

A consulta deve ainda ser livre, ou seja, realizada sem nenhum tipo de coerção. As partes devem sentir-se livres para decidirem o melhor para suas vidas. O Estado precisa respeitar o tempo de decisão e compreensão das comunidades a serem consultadas. É imprescindível ainda, que a consulta seja realizada de boa-fé. As partes além de dialogar em condições de igualdade, devem manter uma relação de confiança e honestidade. Por fim, deve a consulta ser informada. É necessário que ofereça informações que possam subsidiar a tomada de decisões dos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas que venham a ser afetados por determinado empreendimento (SALES, 2015).

A consulta prévia, livre e informada deve ser assegurada aos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, conforme determinado na Convenção 169 da OIT:

1. A presente convenção aplica-se:
 - a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;
 - b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.
2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo “povos” na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Os indígenas, segundo a Convenção 169 da OIT são aqueles que assim se autodeclaram, que possuem consciência de sua identidade indígena e que há reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem.

Em que pese a Convenção 169 da OIT fazer referência a povos tribais e indígenas, ela é aplicada às comunidades remanescentes de quilombos e às comunidades tradicionais, conforme o entendimento dos nossos Tribunais. Como exemplo cita-se o acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região²:

Constitucional. Remanescentes de Comunidades de Quilombos. Art. 68-ADCT. Decreto nº 4.887/2003. Convenção nº 169-OIT. 1. Direito Comparado. Direito Internacional. O reconhecimento de propriedade definitiva aos “remanescentes de comunidades de quilombos” é norma constitucional que encontra similitude no direito constitucional do continente americano. [...] 4. Convenção nº 169-OIT. Plena aplicabilidade do tratado internacional de proteção de “comunidades tradicionais”, não destoando o Decreto nº 4.887/2003 de seus parâmetros fundamentais: a) auto atribuição das comunidades envolvidas; b) a conceituação de territorialidade como garantidora de direitos culturais; c) o reconhecimento da pluriétnicidade nacional. 5. Quilombolas. Conceito que não pode ficar vinculado à legislação colonial escravocrata, tendo em vista que: a) a historiografia reconhece a diversidade cultural e de organização dos quilombos, que não se constituíam apenas de escravos fugitivos; b) a Associação Brasileira de Antropologia estabeleceu, com base em estudos empíricos, um marco conceitual, a servir de base para o tratamento jurídico; c) o dispositivo constitucional, de caráter nitidamente inclusivo e de exercício de direitos, não pode ser interpretado à luz de uma realidade de exclusão das comunidades negras; d) os remanescentes não constituem “sobra” ou “resíduo” de situações passadas, quando o comando constitucional constitui proteção para o futuro; e) fica constatada a diversidade de posses existentes, por parte das comunidades negras, desde antes da Lei de Terras de 1850, de que são exemplos as denominadas “terras de santo”, “terras de índios” e “terras de preto”. [...] 7. Características singulares. Existência de territorialidade específica, não limitada ao conceito de “terras”, mas envolvendo utilização de áreas de uso comum, parcelas individuais instáveis e referenciais religiosos e culturais, a amparar pleno “exercício de direitos culturais”, que não se estabelece apenas com a demarcação, que é mero ato declaratório. Obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público no processo. Necessidade de oitiva da comunidade envolvida e conveniência de participação de um “tradutor cultural”, que permita às partes “se fazer compreender em procedimentos legais” (Convenção nº 169-OIT).

O Decreto nº 4887/2003, em seu art. 2º conceitua comunidade remanescente de quilombos:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Os quilombos eram reconhecidos por seus moradores como locais de moradia dos pretos livres, ou seja, dos escravos que fugiam das fazendas. O termo quilombola, anteriormente utilizado por historiadores e outros especialistas, adquiriu um novo significado a partir da Constituição Federal de 1988. O art. 68 do Ato das Disposições

2 BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Agravo de Instrumento nº 2008.04.00.010160-5**. Relatora Maria Lúcia Luz Leiria, 01 de julho de 2008. Diário de Justiça, 30 de julho de 2008. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/index.xhtml>. Acesso em 10 nov. 2018.

Constitucionais Transitórias (ADCT) conferiu direitos territoriais aos remanescentes de quilombos. Em uma perspectiva antropológica é possível conceituar as comunidades remanescentes de quilombos como grupos étnicos que perduram ao longo do tempo como uma organização na qual os processos de inclusão e exclusão permite identificá-los (O'DWYER, 2002).

A construção da identidade de remanescentes das comunidades dos quilombos surgiu por meio da necessidade desses povos se auto identificarem com a finalidade de garantir o acesso e uso de suas terras (SILVA NETO, 2014). Cabe ressaltar que uma característica importante dessas comunidades é a ocupação territorial que não é feita por meio de lotes individuais, mas sim pelo uso comum das terras. Além disso, respeita-se a sazonalização das atividades (O'DWYER, 2002).

A identidade de remanescentes de quilombos trouxe uma capacidade de empoderamento dos grupos negros e de reconstrução de sua história. Ofereceu oportunidade para o reencontro com a ancestralidade e permitiu a revalorização dos traços étnicos e culturais (SILVA NETO, 2014).

O Decreto nº 6040/2007, no art. 3º, I, assim define comunidades tradicionais:

Art. 3º. Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

A Lei nº 13.123/2015 também conceitua comunidade tradicional, em seu art. 2º, IV:

Art. 2º Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998, consideram-se para os fins desta Lei: [...]

IV- comunidade tradicional - grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

As comunidades tradicionais têm se organizado no Brasil sob diversas designações, tais como quilombolas, ribeirinhos, marisqueiros, pescadores artesanais, quebra-deiras de coco, seringueiros, dentre outros (MOREIRA, 2017). Conforme se verifica o termo comunidades tradicionais é muito abrangente, nele estão também inseridas as comunidades quilombolas.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 231 reconhece aos índios a sua cultura, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. No

parágrafo terceiro da referida norma, determina-se que o aproveitamento dos recursos hídricos, potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, “ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”.

Importante destacar que a oitiva se diferencia da consulta. A primeira é realizada pelo Congresso Nacional, nos termos do mencionado art. 231, § 3º, da CF/88. Já a consulta deve ser realizada desde as primeiras etapas do planejamento de implantação de empreendimento que afete o modo de vida e a cultura dos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (art. 6º, I, a da Convenção 169 da OIT).

O art. 215 e 216 da CF/88 garantem o direito às manifestações culturais e proteção ao patrimônio cultural brasileiro. As manifestações culturais dos indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais devem ser asseguradas, uma vez que são garantias constitucionais.

4 METODOLOGIA

Trata-se de estudo qualitativo e bibliográfico. Por meio do método qualitativo é possível estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas relações sociais (GODOY, 1995).

O caminho percorrido foi construído a partir da elaboração de um plano de trabalho. Escolhi as seguintes expressões para a pesquisa inicial em sítios eletrônicos: direito fundamental, Convenção 169 da OIT, consulta prévia, livre e informada. Posteriormente foi elaborada uma planilha com os autores mais citados nas pesquisas consultadas. A partir disso, houve a busca física e digital às principais obras listadas para aprofundar a exploração, bem como a jurisprudências internacionais. Por fim, foram criados fichamentos bibliográficos com a indicação das obras escolhidas, resumos das principais ideias dos autores e suas respectivas páginas.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A consulta prévia, livre e informada não está elencada no Catálogo de Direitos Fundamentais da Constituição Federal. Apesar disso, é possível que seja analisada a partir da fundamentalidade material, onde outros direitos elencados no art. 5º da CF e a dignidade da pessoa humana podem atribuir a ela essa característica

A Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, assim dispõe: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igual-

dade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”. Conforme se percebe, o constituinte elencou o direito à vida como o primeiro dentre os fundamentais.

A vida é requisito essencial para a existência dos demais direitos fundamentais. O Estado tem a obrigação de assegurar o direito de continuar vivo, bem como de proporcionar subsistência para que se tenha uma vida digna (MORAES, 2016).

O direito à vida humana é compreendido como o pulsar dos órgãos humanos. Porém, ele não pode ser resumido a uma simples definição jurídico biológica. Para que se tenha concretude desse direito, a pessoa deve ter oportunidade de se inserir na vida fundamental, por meio do uso da linguagem e da argumentação, com o objetivo de reivindicar seus direitos fundamentais. Esses fatores garantirão a vida digna (NEGRI, 2016).

O ser humano é um indivíduo, ou seja, não pode dividir-se, além disso, é uma pessoa que agrega características de continuidade, identidade e unidade. Desse modo, a vida é a união de elementos físicos, psíquicos e espirituais (SILVA, 2018).

É certo que a consulta prévia livre e informada é um direito que assegura a manutenção da vida com qualidade nas comunidades quilombolas e tradicionais e dos povos indígenas. Uma vez que oportuniza a eles, por meio da linguagem e argumentação, demandar por seus direitos.

A liberdade tem um caráter histórico, depende das ações do homem sobre si, a sociedade e a natureza. Ela é ampliada conforme o ser humano vai ascendendo-se e fortalecida ao passo que a atividade humana conquista novos espaços (SILVA, 2018).

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, já trazia, em seu art. 4º, uma importante definição sobre liberdade:

Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.

Conforme se verifica, já em 1789 havia a ideia de que a liberdade não pode prejudicar a outrem. Para que uma pessoa possa exercer o seu direito livremente, é necessário que respeite o do próximo.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, logo após mencionar o direito à vida, assegura o direito à liberdade.

O direito à liberdade não deve ser entendido somente como o direito de ir e vir. Essa liberdade de locomoção deve estar entrelaçada à liberdade lógico-teórica, ou

seja, ao mundo do pensar, “que se configura no direito à ampla defesa (reserva legal do processo) ao construir argumentos com a tentativa de procurar eliminar erros em determinadas circunstâncias”. O tolhimento ao direito à liberdade de exposição de argumentos gera a perda dignidade e da cidadania (NEGRI, 2016, p. 464).

É importante que se compreenda que existem as liberdades interna e a externa. A primeira é caracterizada pela manifestação de vontade, é o livre arbítrio, a liberdade do querer. Isto é, diante de duas ou mais possibilidade opostas, o indivíduo tem o poder de escolha (objetiva). Já a segunda é imprescindível para que a pessoa, após fazer a escolha, saiba se tem condições objetivas para atuar conforme a sua decisão. Para isso, a escolha deve ter sido feita sem coação ou obstáculos (SILVA, 2018).

Com isso, o direito à liberdade é essencial para que a consulta prévia, livre e informada seja realizada. É um meio de manifestação das comunidades e povos que devem ter total conhecimento sobre o ato legislativo ou administrativo que poderão afetar seus modos de vida, ao mesmo tempo em que deve ser expressa sem a imposição de obstáculos ou coação pelo Estado ou pelas empresas empreendedoras.

A Constituição Federal de 1988, no art. 5º, *caput*, afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. No inciso I, do art. 5º dispõe que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

A igualdade trouxe diversos debates ao longo dos anos. Atualmente prevalece a ideia de que existe a igualdade formal e a material. A primeira consiste no entendimento de que há igualdade perante a lei (isonomia formal), ou seja, aplica-se exatamente o que está na Constituição (todos são iguais perante a lei). Já a igualdade material considera a distinção existente entre as pessoas e os grupos (isonomia material). A Constituição Federal de 1988 tenta equilibrar as duas ideias de igualdade, uma vez que ao mesmo tempo em que diz que todos são iguais perante a lei, também proíbe distinções (SILVA, 2018).

A busca pela igualdade material decorre das situações de injustiças. A Constituição Federal, em seu art. 3º, III e IV, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, deixou explícita a preocupação com as situações de desigualdade:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Conforme se verifica, o constituinte apresentou como objetivos do país reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos sem preconceitos ou

discriminação. Para que tais objetivos sejam alcançados é indispensável que a isonomia material seja assegurada. Infelizmente ainda estamos muito distantes chegarmos a eles. As situações de desigualdade de todas as formas são frequentes em nosso país.

A necessidade de ajuizar ações civis públicas para assegurar a realização de consulta prévia, livre e informada, é uma clara demonstração de que a igualdade material ainda não foi totalmente abarcada pelo Estado, que licencia obras em territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas sem a realização da consulta. O mesmo ocorre com muitos empreendedores, que tentam impor suas obras sem respeitar os direitos das comunidades e povos que ali residem. Infelizmente trata-se de clara situação de desigualdade, onde aqueles que possuem maiores recursos financeiros tentam impor suas decisões.

Importante mencionar ainda, para a compreensão do tema, o princípio da autodeterminação dos povos que se encontra no art. 4º, III da CF/88: “A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios (...) III - autodeterminação dos povos”. Tal princípio tem como finalidade garantir a soberania do Estado diante de outros. Determina que o Brasil não está sujeito ao poder dos demais Estados (SALES, 2015). Ele tem uma dimensão social e cultural, ao mesmo tempo em que vincula os indivíduos de uma sociedade, garante que qualquer etnia pode desenvolver-se conforme seus costumes e cultura (LINS JUNIOR; GONZAGA, 2016).

O art. 215 da CF/88 assegura o direito à cultura. Seu parágrafo primeiro trata sobre a obrigação do Estado de proteger “as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras”. A cultura pode ser caracterizada como um “conjunto integral dos instrumentos e bens de consumo, nos códigos constitucionais dos vários grupos da sociedade, nas ideias e artes, nas crenças e costumes humanos” (MALINOWSKI, 2009, p. 45). A cultura é algo que sempre existiu entre todos os povos, porém, após um determinado período da história eles passaram a utilizá-la como meio de adquirir direitos. Desse modo, transitou-se da “cultura em si” (cultura sem aspas) a “cultura para si” (“cultura” com aspas). Tais povos conseguiram, por meio da “cultura”, criar um sistema de representação que lhes permitiu ir em busca de seus direitos junto ao Poder Público (CUNHA, 2009).

A autodeterminação dos povos está diretamente relacionada com o direito à cultura. É também por meio deste que os povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais conseguem promover uma organização e lutar por seus direitos. Além disso, para que o Estado garanta a sua soberania é importante que assegure os direitos daqueles que aqui vivem.

O princípio da dignidade da pessoa humana foi estabelecido no art. 1º, III da CF, seu entendimento está sendo construído ao longo do tempo, de acordo com as circunstâncias históricas, sociais e políticas. Geralmente os estudiosos mencionam Kant para afirmar que o ser humano possui dignidade pelo simples fato de ser humano (MATOS et. al., 2018).

Em que pese o princípio em comento encontrar-se na Constituição Federal de 1988, bem como o Brasil ter ratificado e incorporado diversos tratados internacionais de direitos humanos, os quais fazem referência à dignidade da pessoa humana, há imensa dificuldade para sua universalização. Isso porque o nosso país é repleto de desigualdades. As pessoas são identificadas de acordo com a classe social, profissão, cor, amizades e relações familiares. Essa desigualdade estigmatiza os negros, os indígenas, os homossexuais, as mulheres. Esse problema é crônico e está enraizado na nossa história e cultura (SARMENTO, 2016).

Diante dessa desigualdade, os grupos, povos e comunidades estigmatizados acabam tornando-se invisíveis diante dos privilegiados. A violação de seus direitos básicos e o sofrimento não causam nenhuma reação moral, política ou jurídica considerável para alterar essa situação (SARMENTO, 2016). No entanto, a demonização é bem visível, na qual a sociedade privilegiada passa a eleger esses grupos, povos e comunidades como “inimigos”, que podem ter seus direitos violados e tratados como inferiores a um ser humano. Já foram dados alguns passos para tentar alterar esse quadro, porém, ainda se está longe de alcançar o ideal de dignidade da pessoa humana (SARMENTO, 2016).

Não é possível “fechar” um conceito de dignidade da pessoa humana, isso porque sua natureza e complexidade não permitiriam. Aliás, a sua abertura é essencial para proteger as pessoas contra perigos e riscos que não teriam como serem antecipados. Esse princípio tem diversas funções, quais sejam:

[...] fator de legitimação do Estado e do Direito, norte para hermenêutica jurídica, diretriz para ponderação entre interesses colidentes, fator de limitação de direitos fundamentais, parâmetro para o controle de validade de atos estatais e particulares, critério para identificação de direitos fundamentais e fonte de direitos não enumerados (SARMENTO, 2016, p. 77).

O princípio da dignidade da pessoa humana tem como objetivo oferecer proteção integral à pessoa, por isso é dotado de elasticidade. Sarlet ensina que a dignidade consiste na qualidade de cada ser humano, que o faz merecedor de respeito e proteção por parte do Estado e da comunidade. O que implica em um conjunto de direitos e deveres fundamentais para a manutenção de condições mínimas de existência para uma vida saudável. Além disso, proporciona e promove a sua participação nos destinos da própria existência e da vida com as outras pessoas (SARLET, 2001).

O princípio da dignidade da pessoa humana é a base normativa essencial dos direitos dotados de fundamentalidade material. A consulta prévia, livre e informada, por ter relação direta com este princípio, além dos direitos à vida, à liberdade e à igualdade, e com o princípio da autodeterminação dos povos, pode ser caracterizada como um direito fundamental. Ou seja, em que pese não constar no catálogo formal da Constituição Federal de 1988, possui fundamentalidade material, e, portanto, aplicação imediata. O Estado tem a obrigação de assegurá-la. Os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais tem o direito de exercerem participação direta nas decisões referentes a pedidos de instalação de empreendimentos ou medidas legislativas que possam afetar seus modos de vida e cultura.

O direito fundamental à consulta prévia, livre e informada é o meio que essas comunidades e povos têm para realizar diálogo com o Estado e empreendedores. Por tratar-se de direito fundamental, de aplicabilidade imediata, é necessário e urgente que o Estado remova obstáculos para o seu livre exercício.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se infere do presente artigo as comunidades tradicionais, remanescentes de quilombos e indígenas utilizam a cultura como meio de aquisição de direitos. É uma forma de empoderamento, de se fazer visível diante dos órgãos estatais e da sociedade em geral. A Convenção 169 da OIT garantiu o direito à consulta prévia, livre e informada a esses povos sempre que atos administrativos ou legislativos possam alterar, diretamente ou indiretamente, seus modos de vida e cultura. O Brasil, por ser signatário dessa Convenção, deve garantir tal direito a esses povos.

De tudo que foi abordado neste artigo é possível afirmar que a consulta prévia livre e informada é um direito dotado de fundamentalidade material, derivado da dignidade da pessoa humana, princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, bem como da autodeterminação dos povos, da igualdade, do pluralismo, da identidade étnica, do direito à reprodução cultural e patrimônio cultural. Trata-se de um direito de aplicabilidade imediata, devendo o Estado adotar os meios necessários para garanti-lo.

Infelizmente essa não é a realidade brasileira. É necessário mudar tal situação. Isso porque a consulta prévia, livre e informada é um instrumento para garantir, dentre outros, o direito à cultura desses povos. Sendo que a cultura deve ser compreendida como um direito à existência, uma vez que os povos tradicionais, indígenas e comunidades quilombolas conseguem manter vivas suas histórias e tradições por meio dela. É vital que se garanta a aplicabilidade da Convenção 169 da OIT, bem como a realização de consulta prévia, livre e informada diante de atos administrativos ou

legislativos que possam afetar o modo de vida e cultura dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 21 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em 28 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 11 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em 16 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em 10 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em 12 jan. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Agravo de Instrumento nº 2008.04.00.010160-5**. Relatora Maria Lúcia Luz Leiria, 01 de julho de 2008. Diário de Justiça, 30 de julho de 2008. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/index.xhtml>. Acesso em 10 nov. 2018.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 9 ed. São Paulo, Saraiva, 2015.

DUPRAT, Deborah. **A Convenção 169 da OIT e o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada**. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado. Impacto das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Jurisprudência do STF. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

FEIJÓ, Julianne Holder da Câmara Silva. **O Direito de Consulta aos Povos Indígenas à Luz da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. RDU, Porto Alegre, Volume 13, n. 70, 2016, 9-32, jul-ago 2016.

GODOY, Arilda Schmidt. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. Revista de Administração de Empresas São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29. Mai./Jun. 1995.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2007.

LINS JUNIOR, George Sarmiento; GONZAGA, Nycole Lins. **O princípio da autodeterminação dos povos e os direitos humanos das mulheres**. Revista Juris Poiesis ano 19, nº 20, jun - set. 2016. Disponível em: <http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/2026/120> Acesso em 30 jun. 2019.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Uma teoria científica de cultura**. Trad. Marcelina Amaral. Lisboa Edições 70, 2009.

MATOS, Taysa; SANTANA, Selma; GOSTINSKI, Aline. **Dignidade da pessoa humana: estudos para além do direito**. 2. ed. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça socioambiental e direitos humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MPF. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/>

declar_dir_homem_cidadao.pdf. Acesso em 30 jun. 2019.

NEGRI, André Del. **Teoria da Constituição e Direito Constitucional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

O'DWYER, Eliane Catarino (org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: EditoraFGV, 2002.

OHCHR. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 20 fev. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 6 ed. São Paulo Saraiva, 2015.

SALES, Isabela Do Amaral. **Consulta livre, prévia e informada: garantia de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais e a Constituição Federal de 1988**.

Dissertação (Direito Ambiental) - Universidade do Estado do Amazonas. Manaus, p. 183. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

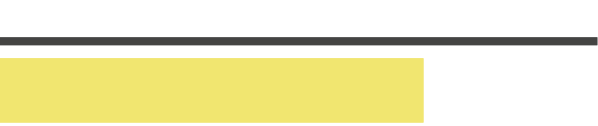
SARLET, Ingo Wolfgang **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural do Território Quilombola Jamari/Último Quilombo**. Santarém, Ecodimensão, 2014.



CAPÍTULO 7

POVOS INDÍGENAS E PODER JUDICIÁRIO: LIMITES E POSSIBILIDADES DE UM DIÁLOGO INTERCULTURAL

Ib Sales Tapajós¹

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.7

¹ Mestre em Ciências da Sociedade pela Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: ibtapajos@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, que apresenta algumas das reflexões de nossa dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade (PPGCS) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), propõe uma discussão sobre a relação entre o Poder Judiciário e os Povos Indígenas no Brasil contemporâneo. Mais precisamente: investiga-se quais as condições necessárias para que o Judiciário ofereça respostas adequadas aos conflitos envolvendo direitos territoriais indígenas.

A reflexão é necessária porque a Constituição brasileira de 1988 representa um divisor de águas na relação entre o Estado e os Povos Indígenas. Abandonando a perspectiva etnocêntrica da assimilação – que busca integrar os índios à “comunhão nacional” –, a Carta de 1988 reconheceu aos Povos Indígenas “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (BRASIL, 1988).

Ao adotar o paradigma de um Estado pluriétnico e multicultural, acolhedor da diversidade, “a Constituição democrática de 1988 revolucionou a relação entre o Estado e os povos indígenas porque reconheceu o direito de permanecerem para sempre como índios; parecia ser o fim de cinco séculos de política integracionista” (SOUZA FILHO, 2012, p. 90).

Por outro lado, a Constituição de 1988 deu origem a uma nova realidade no campo jurídico, marcada pela crescente judicialização dos conflitos sociais. O Judiciário tem sido chamado frequentemente a processar e julgar causas complexas, havendo um volume significativo de ações judiciais acerca da demarcação de territórios indígenas, nos vários cantos do país.

Diante desse cenário, é forçoso perguntar se os tribunais estão preparados para decidir sobre o direito ao território dos Povos Indígenas. Mais do que isso: quais as condições necessárias para que os juízes solucionem de modo satisfatório tais conflitos, considerando o paradigma inaugurado pela Constituição de 1988?

Essas são as questões que norteiam o presente artigo, que é resultado de pesquisa bibliográfica e documental. Além da análise geral sobre a relação entre Poder Judiciário e Povos Indígenas, este artigo faz também uma análise de um caso paradigmático envolvendo a demarcação de um território indígena no Município de Santarém, Pará, buscando extrair lições acerca dos limites e possibilidades da interpretação judicial dos direitos indígenas.

2 O PAPEL RESERVADO AO JUDICIÁRIO NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS NO BRASIL

Como nota preliminar, é preciso situar o lugar que ocupa o Judiciário brasileiro nos conflitos envolvendo os direitos indígenas. Esse lugar é ditado pela Constituição da República, cujo art. 2º dispõe que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 1988).

Dentro da tripartição de poderes, cabe ao Executivo dirigir a administração pública do país, promovendo as políticas públicas; ao Poder Legislativo, incumbe a tarefa de elaborar as leis de caráter geral e abstrato; e ao Judiciário é reservada a função de solucionar os conflitos que surgem no meio social, aplicando as leis formuladas pelo Legislativo. O Capítulo III, do Título IV, da Constituição regulamenta as competências dos órgãos judiciais, dos juízos de primeira instância às cortes superiores.

No que tange à regulamentação jurídica das terras indígenas, o art. 21, inciso XI, da Constituição as enquadra como bens da União, ao passo que o art. 109, inciso XI, afirma que compete aos juízes federais processar e julgar as disputas sobre direitos indígenas. Destarte, a maior parte das ações sobre demarcação de terras indígenas inicia na 1ª instância da Justiça Federal, isto é, perante os juízes singulares, cabendo, posteriormente, aos Tribunais Regionais Federais (TRFs) o julgamento de eventuais recursos, conforme art. 108, inciso II, da Constituição.

Das decisões proferidas pelos TRFs é possível, em tese, a interposição de recursos perante as cortes superiores, isto é, ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em caso de divergência na interpretação de lei federal, ou ao Supremo Tribunal Federal (STF), em caso de divergência na interpretação de normas constitucionais. Noutro giro, o STF pode ser chamado a decidir sobre ações de controle abstrato de constitucionalidade sobre a legislação indigenista (art. 102, I, a, da Constituição).

Ainda como nota preliminar, é importante destacar o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição, onde se lê: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Trata-se da conhecida cláusula de acesso à justiça, ou princípio da inafastabilidade da jurisdição, que garante a qualquer pessoa o direito de acionar o Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito próprio.

Assim, no que tange às terras indígenas, embora o art. 231, *caput*, da Constituição¹ afirme que compete à União (leia-se: Administração pública federal, por iniciativa da Fundação Nacional do Índio – FUNAI²) demarcá-las e protegê-las, o sistema jurídico

² O processo administrativo de demarcação das terras indígenas é regulamentado pelo Decreto nº 1.775/1996, que atribui à FUNAI a competência de iniciar o procedimento, que é dividido em 5 etapas: a) elaboração e publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), por um grupo técnico coordenado por antropólogo de competência reconhecida, estando

nacional permite que qualquer pessoa interessada (isto é, que tenha interesse jurídico na questão) acione o Poder Judiciário alegando lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, tem sido comum o ajuizamento de ações de proprietários de terras contra a demarcação de terras indígenas, nas quais se vislumbra o conflito entre o direito territorial dos Povos Indígenas, de natureza eminentemente coletiva, e o direito de propriedade privada, de cunho marcadamente individual. A judicialização do procedimento demarcatório produz, com frequência, um atraso na sua conclusão.

Nessa toada, merece destaque o caso emblemático da Terra Indígena Xucuru, no estado de Pernambuco. O processo de demarcação foi iniciado pela FUNAI em 1989, e foi objeto de 269 contestações na esfera administrativa, todas rejeitadas pelo Ministério da Justiça. Parte dessas contestações se transformou em ações judiciais, das quais duas permaneciam pendentes de julgamento até julho de 2015, isto é, após mais de 26 anos do início do procedimento demarcatório, o que ensejou a submissão do caso ao sistema interamericano de direitos humanos (CIDH, 2015).

É preciso frisar ainda que o art. 129, V da Constituição (BRASIL, 1988) atribuiu ao Ministério Público a função institucional de “defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas”, o que é feito pelo Ministério Público Federal (MPF), sem prejuízo da capacidade processual dos próprios Povos Indígenas, prevista no art. 232 da Constituição.

Dessa breve radiografia, é possível extrair duas conclusões preliminares: a) a Constituição de 1988 possibilita uma ampla judicialização dos conflitos envolvendo as terras indígenas, o que transforma o Judiciário numa importante arena de disputa; b) fruto desse cenário, os atores sociais contrários à demarcação de terras indígenas têm percebido o Judiciário como o “*locus* privilegiado para o desaceleramento na implementação de direitos, operando uma judicialização às avessas” (ARAÚJO e RUFINO, 2016, p. 134).

Considerando a crescente judicialização dos conflitos envolvendo os Povos Indígenas no Brasil, podemos afirmar, seguindo Boaventura de Sousa Santos, que tais povos encontram-se diante dos riscos de uma *contrarrevolução jurídica*, entendida como “uma forma de ativismo judiciário conservador que consiste em neutralizar, por via judicial, muito dos avanços democráticos que foram conquistados ao longo das duas últimas décadas pela via política” (SANTOS, 2011, p. 110-111). Assim, os avanços positivados na Constituição de 1988 podem ser neutralizados na via judicial, caso preva-

o RCID sujeito a possíveis contestações na esfera administrativa; b) declaração dos limites da terra indígena, feita pelo Ministro da Justiça, após o julgamento das contestações; c) demarcação física, a cargo da FUNAI; d) homologação da Terra Indígena, por decreto do Presidente da República; e) registro da Terra Indígena em cartório local e na Secretaria de Patrimônio da União (BRASIL, 1996).

leçam interpretações que privilegiem o direito à propriedade privada sobre o direito coletivo ao território tradicional.

Deborah Duprat (2006) destaca que, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, persiste ainda, no seio do Poder Judiciário, forte incompreensão sobre a natureza do *território indígena* e suas repercussões jurídicas, o que enseja decisões que acabam neutralizando os direitos territoriais previstos no art. 231 da Carta Magna.

Desta forma, uma pergunta se impõe: como fazer para que o conteúdo dos direitos territoriais indígenas, tal qual dispostos na Constituição de 1988, seja bem compreendido e aplicado pelos membros do Poder Judiciário? Uma resposta a essa pergunta passa, a nosso ver, pela leitura da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer (2015), que investiga as condições sob as quais surge a compreensão correta dos textos e discursos.

3 DOS PRECONCEITOS À FUSÃO DE HORIZONTES: UM DIÁLOGO COM A HERMENÊUTICA DE GADAMER

Em sua obra clássica, *Verdade e Método*, publicada em 1960, o filósofo alemão Hans-Georg Gadamer (2015) enuncia os fundamentos de uma hermenêutica filosófica, pautada na reflexão sobre as bases ontológicas da compreensão. Para Gadamer, a tarefa da hermenêutica é esclarecer as condições sob as quais surge a compreensão.

Com a obra de Gadamer, a hermenêutica deixa de ser vista como uma técnica para interpretar textos difíceis ou confusos, para ser encarada como uma ontologia, pois “compreender é o caráter ontológico original da própria vida humana” (GADAMER, 2015, p. 348). Destarte, todos os textos (verbais ou escritos, simples ou complexos) carecem de interpretação, e os seres humanos estão constantemente interpretando tudo à sua volta. Trata-se então de refletir sobre as condições da interpretação; em outras palavras: como alcançar, ou construir, a interpretação correta?

O filósofo alemão argumenta que qualquer ato de compreensão começa com as estruturas prévias de compreensão, que se formam a partir da experiência vivida do sujeito/intérprete. Para designar as opiniões prévias do intérprete, Gadamer utiliza o conceito de *preconceito*, entendido não no sentido pejorativo, mas sim como um pré-juízo, “um juízo que se forma antes do exame definitivo de todos os momentos determinantes da coisa em questão” (GADAMER, 2015, p. 360).

Refutando a visão geral do pensamento iluminista de que os preconceitos são juízos não fundamentados que devem ser totalmente excluídos na construção do conhecimento científico, Gadamer considera-os como algo inafastável da atividade interpretativa: “É só o reconhecimento do caráter essencialmente preconceituoso de toda

compreensão que pode levar o problema hermenêutico à sua real agudeza” (GADAMER, 2015, p. 360). Isso importa em afirmar que não existe razão pura, nem intérprete neutro. Toda razão é histórica, e todo intérprete, ao encarar um texto, utilizará as lentes que foram adquiridas na sua experiência como sujeito histórico.

Além de considerar os preconceitos como condição da compreensão, Gadamer reabilita, ao mesmo tempo, os conceitos de autoridade e tradição. Seguindo o filósofo alemão, podemos afirmar que: (a) existem preconceitos legítimos e preconceitos ilegítimos; (b) o conceito de autoridade, em sua essência, não significa obediência cega, mas sim reconhecimento de primazia da visão do outro em relação à nossa³; e (c) a tradição é aquilo que tem validade sem precisar de fundamentação, exercendo poder sobre nosso comportamento; não havendo, porém, oposição incondicional entre razão e tradição:

Na realidade, a tradição sempre é um momento da liberdade e da própria história. Também a tradição mais autêntica e a tradição melhor estabelecida não se realizam naturalmente em razão da capacidade de inércia que permite ao que está aí persistir, mas necessita ser afirmada assumida e cultivada. A tradição é essencialmente conservação e como tal sempre está atuante nas mudanças históricas. Mas a conservação é um ato de razão, e se caracteriza por não atrair atenção sobre si (...). Em todo caso, a conservação representa uma conduta tão livre como a destruição e a inovação (GADAMER, 2015, p. 373-374).

Em suma: trata-se de reconhecer a produtividade hermenêutica da tradição⁴, afinal “o fato de alguma coisa ter sobrevivido numa tradição implica que ela provavelmente foi considerada digna por aqueles que a acolheram” (SCHMIDT, 2013, p. 149). Por outro lado, o olhar para a tradição é essencial para entender a noção de consciência histórica, entendida não como algo radicalmente novo, mas como um momento novo dentro do que sempre tem sido a relação humana com o passado (GADAMER, 2015).

Voltando à questão dos preconceitos, que são fornecidos pela tradição à qual pertence o intérprete, se é verdade que Gadamer os reconhece como parte insubstituível do processo de compreensão, por outro lado, afirma que é necessário investigá-los, no que tange à sua legitimidade, para evitar interpretações arbitrárias. “A compreensão só alcança sua verdadeira possibilidade quando as opiniões prévias com as quais inicia não forem arbitrárias”; por isso, é necessário que o intérprete “examine expressamente essas opiniões quanto à sua legitimação, ou seja, quanto à sua origem e validade” (GADAMER, 2015, p. 356).

Aqui parece interessante traçar um paralelo entre a hermenêutica e a filosofia existencial de Sartre, quando trata dos conceitos de subjetividade e objetividade (ou

³ Tratando da autoridade como reconhecimento de que “o outro está acima de nós em juízo e visão”, Gadamer exemplifica esse conceito com a autoridade do educador e do especialista, que se liga à ideia de que “o que a autoridade diz não é uma arbitrariedade irracional, mas algo que em princípio pode ser compreendido” (GADAMER, 2015, p. 371). Por isso, a autoridade não é algo outorgado, mas sim alcançado, construído.

⁴ Gadamer (2015, p. 381) utiliza do exemplo dos clássicos para discutir a autoridade da tradição. “O clássico é aquilo que se subtrai às flutuações do tempo e a suas variações de gosto”, portanto, o clássico materializa a realização histórica da conservação.

objetivação). Considerando a subjetividade como um sistema em interioridade, no qual há um não conhecimento de si (pois o indivíduo *tem de ser o seu ser*), Sartre afirma que a tomada de consciência reflexiva sobre algum elemento integrante da subjetividade transforma esse elemento em objeto refletido⁵. Destarte, realiza-se um processo de objetivação, no qual o “não conhecimento de si” transforma-se em objeto refletivo, de modo que “o conhecimento do subjetivo tem de fato algo destruidor para o próprio subjetivo” (SARTRE, 2015, p. 37).

Aproximando as reflexões sartreanas da hermenêutica de Gadamer, podemos afirmar que o esforço reflexivo do intérprete para enxergar seus preconceitos, caso bem sucedido, resulta na objetivação de elementos da própria subjetividade. Em outras palavras: é preciso que o intérprete tome consciência das suas opiniões prévias, objetivando-as, de modo que possa distinguir os preconceitos legítimos dos ilegítimos – isto é, aqueles que tornam possível a compreensão e aqueles que geram mal-entendidos.

A partir desse esforço de autoconhecimento, é possível ao intérprete se abrir à alteridade do texto, uma atitude indispensável dentro do processo hermenêutico. Sem estar aberto para a opinião do outro, o intérprete ficará preso a um circuito fechado das suas opiniões prévias. Nas palavras de Gadamer (2015, p. 358):

Quando se ouve alguém ou quando se empreende uma leitura, não é necessário que se esqueçam todas as opiniões prévias sobre seu conteúdo e todas as opiniões próprias. O que se exige é simplesmente a abertura para a opinião do outro ou para a opinião do texto. Mas essa abertura implica sempre colocar a opinião do outro em alguma relação com o conjunto das opiniões próprias, ou que a gente se ponha em alguma relação com elas (...) quem quer compreender um texto deve estar disposto a deixar que este lhe diga alguma coisa. Por isso, uma consciência formada hermeneuticamente deve, desde o princípio, mostrar-se receptiva à alteridade do texto. Mas essa receptividade não pressupõe nem uma “neutralidade” com relação à coisa nem tampouco um anulamento de si mesma. O que importa é dar-se conta dos próprios pressupostos, a fim de que o próprio texto possa apresentar-se em sua alteridade, podendo assim confrontar sua verdade com as opiniões prévias pessoais. [Grifo nosso]

Deixar que o texto lhe diga algo significa entrar em diálogo com o texto, o que pressupõe uma relação Eu-e-Tu, como quer Martin Buber (2001). Ao estabelecer uma relação com o “tu, o “eu” precisa reconhecê-lo como pessoa, escutar suas reivindicações e permitir que elas valham. “Que ninguém tente debilitar o sentido da relação: relação é reciprocidade” (BUBER, 2001, p. 54).

⁵ Em “O que é a subjetividade”, Sartre ilustra essa passagem da subjetividade à objetivação com o caso de um operário ligado ao Partido Comunista Francês que, embora movido politicamente por um “humanismo comunista”, alimentava sentimentos antissemitas contra um colega de partido. O antissemitismo era, no início, um “não conhecimento de si”. Com o esforço auto-reflexivo do operário, ele conseguiu desvelar o próprio antissemitismo e torná-lo objeto refletivo – isto é, “o antissemitismo passa de repente a título de objeto diante dos olhos, diante da reflexão de quem o pratica, e, então, o sujeito fica livre para decidir-se em função disso” (SARTRE, 2015, p. 36-37).

Ao estabelecer uma relação de diálogo, levando a sério a pretensão de verdade do texto, o intérprete se permite ampliar o próprio horizonte, isto é, o seu campo visual. O conceito de horizonte, para Gadamer, expressa “o âmbito de visão que abarca e encerra tudo o que pode ser visto a partir de um determinado ponto” (GADAMER, 2015, p. 399). Ao conceito de horizonte, corresponde o de situação hermenêutica: uma posição do sujeito que limita as suas possibilidades de ver a realidade.

Considerando que o horizonte não é uma fronteira rígida, mas algo que se desloca com a pessoa ao longo das suas experiências, Gadamer (2015, p. 463) assinala que a experiência conduz à abertura de horizontes e, portanto, constitui uma nova situação hermenêutica: “Aquele que experimenta se torna consciente de sua experiência, tornou-se um experimentador: ganhou um novo horizonte dentro do qual algo pode converter-se para ele em experiência”.

Destarte, ao identificar suas opiniões prévias, e se abrir à alteridade do texto, o intérprete caminha rumo à sua compreensão, na qual “dá-se uma verdadeira fusão de horizontes” (GADAMER, 2015, p. 405), isto é, “a fusão do assim chamado horizonte passado do texto com o horizonte presente daquele que compreende” (SCHMIDT, 2013, p. 21). Na fusão do horizonte do texto com o do intérprete, forma-se uma linguagem comum entre ambos, baseada num acordo sobre o assunto em questão. Aqui reside o ponto de chegada, ou coroamento, do processo hermenêutico.

A fusão de horizontes corresponde à aquisição de um saber mais amplo, fruto das novas experiências do sujeito. Para se chegar a ela, não é preciso ignorar os preconceitos, mas estes devem dialogar com a pretensão de verdade contida no texto. Assim, pela via do diálogo, produz-se uma nova verdade.

4 O PROCESSO COMO ATO DE VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

A partir da obra de Gadamer, podemos vislumbrar os limites e dificuldades com que se deparam os membros do Poder Judiciário encarregados de decidir sobre conflitos territoriais envolvendo Povos Indígenas. Juízes, desembargadores e ministros de tribunais superiores são detentores de um saber especializado (o saber jurídico), cujo horizonte é formado a partir das experiências que são vivenciadas nos espaços sociais em que atuam. E o conjunto de tais experiências difere, de modo acentuado, da vivência dos Povos Indígenas, cujos territórios são colocados em discussão em um processo judicial.

Como travar um diálogo entre realidades culturais (e cognitivas) tão díspares? É possível se chegar a uma fusão de horizontes nesses casos, ou a sentença judicial sempre será expressão de uma violência simbólica⁶?

O antropólogo Clifford Geertz (2013), ao tratar do direito como saber local, afirma que a vivência no interior de determinada cultura produz o que ele denomina de *sensibilidade jurídica*, isto é, uma forma específica de imaginar a realidade social e de praticar o direito⁷.

No caso dos membros do Judiciário brasileiro, é preciso averiguar a sensibilidade jurídica que os move nas tomadas de decisão. Essa sensibilidade é marcada, de um lado, pela vivência numa sociedade de tipo capitalista, na qual o mito da propriedade privada possui lugar de destaque (DUPRAT, 2006). Por outro lado, a inserção no campo jurídico produz um tipo específico de sensibilidade jurídica, na qual há forte tendência à reprodução de valores epistemológicos e verdades consagradas no campo – aquilo que Warat (1982) chama de “senso comum teórico dos juristas”.

No que tange ao direito de propriedade, o senso comum teórico dos juristas revela-se ainda hoje muito vinculado à concepção liberal-individualista, na esteira das primeiras declarações de direitos humanos. Shiraishi Neto (2008) analisa como essa concepção de propriedade privada é (re)produzida nos manuais de Direito Civil, assinalando a persistência de posições doutrinárias que defendem a “propriedade privada absoluta, livre e desembaraçada de qualquer tipo de ônus”, embora haja um crescente contraponto de autores que sustentam a vinculação da propriedade à sua função social.

Deste modo, ao se deparar com causas referentes aos direitos territoriais indígenas, o juiz está se defrontando com valores diferentes daqueles que marcam a sociedade hegemônica. Isso porque os direitos em questão têm seu conteúdo ditado por um universo de sentido diferente da tradição liberal-individualista-burguesa. Segundo Duprat (2006, p. 172), é “inequívoca a diferença substancial entre a propriedade privada – espaço excludente e marcado pela nota da individualidade – e o território indígena – espaço de acolhimento, em que o indivíduo encontra-se referido aos que o cercam”. Não obstante, a autora destaca que a prática judiciária tende a equiparar os dois conceitos, revelando uma visão etnocêntrica de propriedade.

6 O conceito de “violência simbólica” a que me refiro é o apresentado por Bourdieu e Passeron (2012), para quem a violência simbólica consiste na imposição e inculcação nos indivíduos de um conjunto de significações derivadas de um arbitrário cultural, que reproduzem as relações de força entre as classes e os grupos constitutivos de uma dada formação social. Destarte, através da violência simbólica, as relações de dominação existentes na sociedade tendem a ser reproduzidas: “todo poder de violência simbólica, isto é, todo poder que chega a impor significações e a impô-las como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua força, acrescenta sua própria força, isto é, propriamente simbólica, a essas relações de força” (ibid., p. 25).

7 É possível identificar semelhanças entre o conceito de *horizonte* utilizado por Gadamer, entendido como âmbito de visão que abarca tudo que pode ser visto de determinado ponto, com o conceito de *sensibilidade jurídica* de Geertz, embora este último esteja mais direcionado ao âmbito de visão e prática do direito.

Os limites hermenêuticos do Poder Judiciário para apreciar os conflitos envolvendo direitos indígenas podem ser visualizados em um caso emblemático enfrentado pela Justiça Federal no Município de Santarém, Pará: o caso da Terra Indígena (TI) Maró, dos povos Borari e Arapium⁸.

A TI Maró, formada por três aldeias, está situada na Gleba Nova Olinda, porção de terras integrante do patrimônio do Governo do Estado do Pará, marcada por intensos conflitos pela posse da terra e pela utilização dos recursos naturais. Referido território passou a fazer parte da agenda oficial da FUNAI no início dos anos 2000, quando seus moradores pleitearam oficialmente a demarcação como uma terra indígena.

Nesse período, estava em curso uma ofensiva de empresas madeireiras sobre a Gleba Nova Olinda, de modo que o reconhecimento de uma terra indígena seria prejudicial a esse setor econômico. Por esse motivo, a demarcação da TI Maró foi questionada por uma ação na Justiça Federal de Santarém, na qual um conjunto de associações comunitárias, aliadas das empresas madeireiras, requereu a anulação de todos os atos administrativos até então praticados pela FUNAI, especialmente o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID).

Após alguns anos de tramitação, o juiz federal responsável pelo caso proferiu sentença julgando procedente a ação, afirmando que na área em questão não existem índios, mas sim “populações tradicionais ribeirinhas” (BRASIL-JF, 2014). Assim, todos os atos da FUNAI foram declarados inválidos.

Em sua sentença, o juiz construiu uma extensa narrativa na tentativa de demonstrar que os Povos Indígenas existentes em Santarém no período da colonização teriam passado por um longo período de miscigenação étnica e entrelaçamento cultural, que resultou na sua transformação, já no século XIX, em populações tradicionais ribeirinhas (BRASIL, 2014). A miscigenação e a mistura da cultura indígena com a branca teriam resultado em agrupamentos humanos que não se diferenciam do restante da população amazônica e brasileira. Uma vez misturados, os índios teriam deixado de ser índios.

A miscigenação como fator de negação da indianidade faz parte de um entendimento sobre identidade étnica há muito tempo rechaçado pela antropologia social. Tanto o critério biológico de raça, a exigir índios “puros”, como o critério cultural estático, a exigir formas culturais inalteradas no tempo, revelam-se inadequados à identificação de grupos étnicos, pois desconsideram a natureza essencialmente dinâmica das relações humanas (CARNEIRO DA CUNHA, 2012).

8 Para uma leitura mais aprofundada sobre o caso Maró, consultar nosso trabalho “Direitos Indígenas e Poder Judiciário: o caso da Terra Indígena Maró” (TAPAJÓS, 2019).

Por outro lado, a negação da identidade dos Borari e Arapium que consta na sentença da Justiça Federal de Santarém corresponde a uma percepção preconceituosa (no sentido gadameriano) sobre o que é “ser indígena” hoje. O juiz fixa seu entendimento na ideia de um índio genérico: o “índio verdadeiro” é aquele que manteve a cultura ancestral sem interrupções e possui traços culturais distintos da sociedade envolvente. Os “índios verdadeiros” são aqueles do século XIX; os atuais habitantes da TI Maró não seriam índios de verdade porque não perfazem a imagem estereotipada do índio primitivo, já que assimilaram práticas sociais e culturais do colonizador.

Assim, percebe-se que as estruturas prévias de compreensão do magistrado foram determinantes à prolação de sua sentença, pois ele desconsiderou que vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio do autorreconhecimento, conforme art. 1º, item 2, da Convenção 169 da OIT: “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção” (BRASIL, 2004). Deste modo, não cabe ao Estado dizer quem é indígena e quem não é. Ao se relacionar com comunidades que se afirmam indígenas, o Estado deve levar em consideração as noções de pertencimento e a autoidentificação destes sujeitos como o critério fundamental nas suas decisões.

A despeito de toda a principiologia contida na Convenção 169 da OIT – e na própria Constituição Federal –, o juiz do caso Maró, ao proferir sua sentença, ficou preso ao circuito fechado das suas opiniões prévias sobre o que é “ser indígena”, e não se abriu à alteridade do texto (GADAMER, 2015), isto é, não levou a sério a pretensão de verdade contida na autoafirmação dos indígenas do Maró, os quais tiveram o seu processo de afirmação identitária tratado como uma espécie de “fraude étnica”.

Após declarar a invalidade dos atos tendentes à demarcação da TI Maró, o juiz determinou ainda uma série de medidas para que o Estado do Pará proceda à regularização fundiária da Gleba Nova Olinda e preste assistência técnica e financeira para as comunidades ali localizadas (BRASIL-JF, 2014, p. 106).

Ao tocar no tema da regularização fundiária, o magistrado indicou precisamente como ela deveria ser feita: nos moldes do art. 4º da Lei nº 8.629/1993, que trata da pequena e média propriedade rural. Assim, a sentença indicou como solução para a Gleba Nova Olinda a regularização fundiária no formato individual, isto é, mediante distribuição de lotes para cada família.

A regularização fundiária baseada na distribuição de lotes individuais se mostra adequada à reprodução do regime de propriedade privada, pois nela cada proprietário tem o direito de dispor dos seus bens como melhor lhe convir. Assim, facilita-se a

incorporação da terra e dos recursos naturais às relações de troca capitalista, seja através da compra e venda de lotes, seja através de parcerias dos pequenos proprietários com empresários do agronegócio e da indústria madeireira. Não à toa, as empresas madeireiras que atuam na Gleba Nova Olinda sempre concordaram com a regularização da terra das comunidades no formato individual.

Não foi esse, porém, o caminho escolhido pelas três aldeias da TI Maró, que lutam pelo reconhecimento de suas áreas como um território coletivo, baseado no uso compartilhado da terra e dos recursos naturais. Aqui, o foco não é no indivíduo, e sim na comunidade: não há o direito individual de dispor da terra, porque ela não é mercadoria, mas elemento básico de reprodução das práticas produtivas comunitárias.

Diante desse conflito de territorialidades e racionalidades distintas, o juiz do caso Maró se mostrou inclinado para um dos lados, chegando ao ponto de decidir sobre a forma de regularização fundiária, tomando, assim, uma posição que caberia ao Poder Executivo, em diálogo com as comunidades envolvidas. Determinou que o Estado do Pará fizesse a distribuição dos lotes, associada à assistência técnica e financeira, para que “as comunidades ali localizadas (sabido, as mais desvalidas do Oeste do Pará) possam desenvolver suas potencialidades sócio-econômicas” (BRASIL-JF, 2014, p. 106).

O que significa desenvolver as potencialidades socioeconômicas, na ótica do magistrado? Penso que a citação de uma passagem do seu livro de Direito Constitucional seja reveladora quanto a isso:

Ao nosso sentir, não se pode encerrar os índios a um modo de vida que lhes prive de alcançar a dignidade e o pleno desenvolvimento humano. Não se pode conceber e nem aceitar, como querem alguns, que suas atividades produtivas se restrinjam ao extrativismo, sem quaisquer perspectivas de crescimento econômico-social. (...) O índio brasileiro não pode ser forçado a permanecer em estado primitivo, em eterno idílio, como quer a míope visão de alguns românticos, ou que sejam, por via oblíqua, usados como instrumento de preservação ambiental. (...) Com efeito, para que os índios não permaneçam em situação de eterna dependência do Estado, é preciso permitir-se que explorem atividades econômicas viáveis (...) entendemos, à exceção das áreas de conservação integral, é possível às populações indígenas – nas áreas sobre as quais detêm usufruto – que, por exemplo, obtenham concessão para pesquisa e lavra de minerais, a exploração madeireira com propósitos comerciais, desde que por meio de projetos de manejo aprovados pelos órgãos competentes (AIRTON PORTELA, 2015, p. 470-471). [Grifos nossos].

O texto citado desnuda a visão etnocêntrica do juiz sobre as ideias de dignidade e desenvolvimento humano. O modo de vida que ele atribui ao “índio brasileiro”, baseado no extrativismo, é considerado primitivo, ao passo que o desenvolvimento “viável” é a exploração de madeira com fins comerciais. Ou seja: os índios devem, para ter uma vida digna, inserir-se na dinâmica de mercado capitalista.

Com a sensibilidade jurídica revelada pelo magistrado, não é difícil demonstrar o porquê do rechaço à ideia de uma terra indígena no meio da Gleba Nova Olinda. Os indígenas do Maró se recusaram a fazer alianças com as empresas madeireiras. Ao contrário, estão lutando por um território coletivo que, uma vez demarcado, deixará essa porção de terras fora das relações de troca capitalistas.

Assim sendo, a declaração de inexistência da Terra Indígena Maró tem como consequência fundamental viabilizar a inserção de toda a Gleba Nova Olinda na dinâmica capitalista, baseada na apropriação privada das terras e recursos naturais. Para isso, a decisão negou completamente os Borari e Arapium como sujeitos de direitos, neutralizando os direitos territoriais indígenas contidos na Constituição de 1988.

5 O PROCESSO COMO CAMPO DE DIÁLOGO INTERCULTURAL

A decisão analisada no tópico anterior alinha-se a uma leitura de mundo, ainda hoje majoritária no campo jurídico, que reproduz estranhamento e violência simbólica em desfavor dos Povos Indígenas. No entanto, em tese sobre o assunto, Moreira (2015) destaca o esforço de setores da magistratura em construir decisões pautadas no reconhecimento amplo dos direitos socioculturais dos Povos Indígenas. Para tanto, a autora defende que o Judiciário se abra aos pressupostos epistemológicos informados pela ideia de interculturalidade, para permitir uma “virada de valorização dos princípios da diversidade cultural e da identidade étnica, que permitem a reprodução dos modos de vida e da organização espacial diferenciada dos indígenas” (MOREIRA, 2015, p. 241).

Vale dizer: é possível e necessário construir uma prática jurídica e judicial que, longe de reproduzir violência contra os povos indígenas, abra-se a um verdadeiro diálogo intercultural. O intérprete, mesmo marcado pelos seus preconceitos, não está fadado a reproduzi-los eternamente; pelo contrário: pode e deve abrir-se à alteridade do texto, em direção a uma possível (e desejável) fusão de horizontes (GADAMER, 2015).

Considerando o caráter preconceituoso de toda interpretação (no sentido gadameriano do termo), é preciso que o juiz realize um esforço de compreensão (objetivação, diria Sartre) dos seus próprios preconceitos ao se deparar com ações que versem sobre territórios indígenas. Isso porque os direitos em questão têm seu conteúdo ditado por um universo de sentido diferente da tradição liberal-individualista. Como assinala Manuela Carneiro da Cunha (2012), a terra não é mercadoria, mas território, condição da reprodução física e social dos Povos Indígenas.

Geertz (2013) sustenta que, na época atual, marcada pelo reconhecimento jurídico da pluralidade étnica no interior dos Estados, faz-se necessário o diálogo entre

racionalidades diferentes, próprias de cada cultura. Para dar conta dessa relação complexa, o autor indica a necessária conexão entre direito e antropologia para construir uma hermenêutica do pluralismo jurídico.

Aprofundando essa questão, acreditamos ser necessária a adoção, pelos juízes, de uma hermenêutica diatópica, tal qual proposta por Boaventura de Sousa Santos, a qual parte do pressuposto de que “no diálogo intercultural, a troca não é apenas entre diferentes saberes, mas também entre diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentido diferentes e, em grande medida, incomensuráveis” (SANTOS, 2003, p. 443).

Um processo judicial que trate de terras indígenas não deve ser encarado como uma relação jurídica de caráter meramente formal, mas sim como o espaço de diálogo intercultural em busca da resposta mais adequada diante do direito vigente. O juiz precisa dialogar com os sujeitos do processo, “com um pé em uma cultura e outro na outra” (SANTOS, 2003, p. 444), sob pena de privilegiar um horizonte cultural em detrimento do outro (ou seja: tenderá a privilegiar o horizonte liberal-individualista que caracteriza o direito na sociedade ocidental).

A adoção de uma hermenêutica diatópica para os processos envolvendo Povos Indígenas coaduna-se, aliás, com o art. 231 da Constituição: ao decidir sobre as terras indígenas, deve-se levar em consideração a organização social, os costumes, as línguas, crenças e tradições dos povos envolvidos – e isso exige algum tipo de tradução intercultural para que os juízes possam apreender tais elementos de forma adequada.

Por outro lado, essa discussão pode ser enriquecida com a ética do discurso de Habermas (2013), que defende procedimentos argumentativos que nos obriguem a considerar o ponto de vista do outro. Ao afirmar que o pluralismo cultural significa que o mundo se revela de modo diferente segundo as perspectivas dos diversos indivíduos e grupos, Habermas defende a transição da reflexão monológica para o diálogo: “É só na qualidade de participantes de um diálogo abrangente e voltado para o consenso que somos chamados a exercer a virtude cognitiva da empatia em relação às nossas diferenças recíprocas na percepção de uma mesma situação” (HABERMAS, 2013, p. 9-10).

A adoção de um procedimento dialógico, democrático, não violento e empático, também é pressuposto da hermenêutica diatópica:

A hermenêutica diatópica requer não apenas um tipo de conhecimento diferente, mas também um diferente processo de criação do conhecimento. A hermenêutica diatópica exige uma produção de conhecimento coletiva, participativa, interativa, intersubjetiva e reticular, uma produção baseada em trocas cognitivas e afetivas que avançam por intermédio da reciprocidade entre elas (SANTOS, 2003, p. 451).

Considerando todas essas reflexões, como é possível, na prática, estabelecer comportamentos e procedimentos que viabilizem um diálogo intercultural e democrático nos processos envolvendo direitos indígenas?

Longe da pretensão de elaborar um guia ou manual de conduta para esse tipo de processo, entendemos que alguns elementos são fundamentais. O primeiro deles é permitir o direito de fala dos Povos Indígenas no debate processual.

Embora seja algo simples, nem sempre o Judiciário admite que os indígenas falem no processo por suas próprias instituições. Veja-se, por exemplo, o já debatido caso da Terra Indígena Maró: o juiz da causa resolveu excluir da relação processual o cacique Odair José Alves de Sousa (Dadá Borari), por “ilegitimidade *ad causam*”. Ou seja: considerou que o cacique do povo Borari não tem interesse jurídico em defender a demarcação do seu território feita pela FUNAI: “o fato de Odair José presidir uma ONG voltada para a defesa de direitos indígenas ou autoproclamar-se ‘segundo cacique’ da etnia borari/arapium não o credencia para funcionar na lide” (BRASIL-JF, 2014).

Além de garantir o direito de fala, é importante que este seja exercido não apenas nos moldes convencionais, mediante petições dos advogados. O direito de fala não pode ficar adstrito aos limites da técnica jurídica. É imprescindível uma aproximação das condições ideais de comunicação (HABERMAS, 2013), isto é, que os atos do processo (alguns, pelo menos) se aproximem das formas culturais dos Povos Indígenas.

Parece-nos que os espaços de comunicação oral (como as audiências) permitem uma melhor enunciação do ponto de vista das lideranças indígenas, cuja cultura política é marcada, em geral, pela oralidade. Para tanto, pode ser necessário, em certos casos, a convocação de intérpretes ou tradutores para os atos processuais, conforme autoriza o art. 162 do Código de Processo Civil.

Por fim, mas sem pretensão fechar a discussão, é preciso frisar que a interpretação judicial dos direitos indígenas deve estar aberta a um diálogo com outros campos do conhecimento, sobretudo a antropologia. O trabalho técnico antropológico mostra-se fundamental para subsidiar o juiz a uma tomada correta de decisão, pois pressupõe um esforço de compreensão e tradução das formas como o grupo indígena se vê ao longo de sua trajetória existencial, como vê e conhece o mundo, como nele se organiza (DUPRAT, 2006).

Pádua Fernandes (2017) sustenta posição similar: “como os direitos indígenas são informados pelo conteúdo das práticas e tradições dos povos indígenas, somente

uma decisão antropologicamente informada pode ser juridicamente consistente”⁹. A arrogância epistemológica de uma hermenêutica jurídica fechada em si mesma não parece contribuir para uma adequada interpretação/aplicação dos direitos territoriais dos Povos Indígenas. O diálogo intercultural aqui proposto tende a ser mais proveitoso com a mediação da ciência que surgiu e se consolidou na tentativa de compreender o universo de sentido dos *outros povos*.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo foi proposta uma reflexão sobre as condições necessárias para que o Poder Judiciário solucione, de modo adequando, os conflitos envolvendo os direitos indígenas, considerando os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

À luz da hermenêutica de Gadamer, foi dito que, através da comunicação e da linguagem, o intérprete pode expandir seu campo de visão, submetendo seus preconceitos a uma fusão de horizontes com a perspectiva do outro. Com Boaventura de Sousa Santos, sustentamos a adoção de uma hermenêutica diatópica para os casos complexos que envolvam os direitos indígenas, considerando a necessidade de tradução intercultural. Da filosofia de Habermas extraímos a defesa de um procedimento democrático pautado no exercício de alteridade, na busca da formação de um consenso racionalmente motivado. Com Geertz, sustentamos a necessidade de diálogo entre direito e antropologia para concretização da interculturalidade no campo judicial.

O tipo de diálogo aqui proposto, apto a transformar o processo judicial em um espaço de trocas interculturais, pode, a nosso ver, contribuir para uma resolução mais justa e equitativa dos conflitos envolvendo os direitos indígenas. Para isso, é preciso que os magistrados estejam conscientes do papel que lhes cabe em um Estado que se reconhece pluriétnico e multicultural.

É necessário superar as práticas judiciais pautadas em uma hermenêutica jurídica fechada em si mesma, que reproduz uma visão etnocêntrica sobre os Povos Indígenas. A sentença sobre a demarcação da TI Maró, discutida neste artigo, é exemplo dessa postura que não se abre à alteridade indígena, o que acaba por reproduzir desigualdades e violências simbólicas.

Sem estar aberto para o universo de sentido dos Povos Indígenas, os juízes ficarão presos a um circuito fechado das suas opiniões prévias (GADAMER, 2013) e não conseguirão aplicar a contento o conteúdo inovador do art. 231 da Constituição de 1988, que reconhece aos Povos Indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (BRASIL, 1988).

Diante dos desafios postos, urge construir uma hermenêutica do reconhecimento e da alteridade, que proteja os territórios indígenas e, ao mesmo tempo, garanta o direito à autodeterminação dos diversos povos que habitam o vasto território brasileiro.

REFERÊNCIAS

AIRTON PORTELA, José. *Manual de Direito Constitucional – Volume 2*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2015.

ARAÚJO, Marlon Aurélio Tapajós; RUFINO, Geysa. *Judicialização dos conflitos étnicos: os tribunais estão preparados para decidir sobre o direito ao território dos povos e comunidades tradicionais?* In: SHIRAIISHI NETO, Joaquim. “Novos direitos na América Latina”. São Luís: EDUFMA, 2016.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 2. ed. Trad. Fernando Tomaz. Lisboa (Portugal): Editora Almedina, 2011.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. 5. ed. Trad. Reynaldo Bairão. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 03/02/2021.

_____. *Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm. Acesso em 03/02/2021.

_____. *Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004* (que promulga a Convenção nº 169 da OIT). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 10/01/2019.

BRASIL-JF. Justiça Federal, Subseção de Santarém. *Sentença proferida nos processos nº 2010.39.02.000249-0 e 2091-80.2010.4.01.3902*. Santarém/PA, 26 de novembro de 2014.

BUBER, Martin. *Eu e tu*. Trad. de Newton A. V. Zuben. São Paulo: Centauro, 2001.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Índios no Brasil: história, direitos e cidadania*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Relatório nº 44/15, Caso 12.728 - Povo indígena Xucuru*. Brasil. 28 de julho de 2015.

DUPRAT, Deborah. *O papel do judiciário*. In: “Povos indígenas no Brasil: 2001-2005”. São Paulo, ISA, 2006. pp. 172-175.

FERNANDES, Pádua. *Colapso ético do Judiciário brasileiro e os povos indígenas*. In: Revista “Juizes para a democracia”, nº 74, Fev.-Abr. 2017.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 15ª ed. Petrópolis-RJ, Vozes, 2015.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Trad. Vera Joscelyne. 13. ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2013.

HABERMAS, Jurgen. *A ética da discussão e a questão da verdade*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

MOREIRA, Erika Macedo. *O Nhemoirô: o Judiciário frente aos direitos indígenas*. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito da UNB. Brasília, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Por uma concepção multicultural de direitos humanos*. In: "Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural". Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *Para uma revolução democrática da Justiça*. 3.^a ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARTRE, Jean-Paul. *O que é a subjetividade*. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 2015.

SCHMIDT, Lawrence K. *Hermenêutica*. Trad. Fábio Ribeiro. 2.^a ed. Petrópolis-RJ, Vozes, 2013.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. *O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de Direito*. Revista Sequência, n. 56, ano XXVII, p. 83-100, junho de 2008.

SILVA NETO, Nirson Medeiros. *As condições de possibilidade de respostas corretas para casos culturalmente controvertidos em direitos humanos*. Revista Impulso, n^o 18, Piracicaba, pp. 47-57, 2008.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *O renascer dos povos indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

TAPAJÓS, Ib Sales. *Direitos indígenas e Poder Judiciário: o caso da Terra Indígena Maró*. Curitiba: Editora Juruá, 2019.

WARAT, Luís Alberto. *Saber crítico e senso comum teórico dos juristas*. Revista Sequência, 3 (5), pp. 48-57, 1982.

CAPÍTULO 8

E A BOIADA PASSOU, RESTAURATIVAMENTE: REFLEXÕES SOBRE UM CASO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO QUILOMBO DE MURUMURUTUBA - SANTARÉM, PARÁ

*Maíke Joel Vieira da Silva¹
Nirson Medeiros da Silva Neto²*

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.8

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: maiveira@hotmail.com.

² Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: nirson.silva@ufopa.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O título deste artigo parodia a fala do ministro do meio ambiente do governo brasileiro que em abril de 2020, em uma reunião ministerial, insinuou que se poderia aproveitar as distrações da população e da imprensa relacionadas à pandemia de covid-19 – uma das maiores tragédias humanitárias do último século, iniciada em 2019 e que já ceifou a vida de centenas de milhares de brasileiros, segundo números oficiais que aumentam dia após dia – para flexibilizar as normativas que protegem o meio ambiente e, conseqüentemente, os territórios dos povos e comunidades tradicionais. Em contraste com a assertiva do ministro, orientada por um agir estratégico e distante da ética, narramos aqui um caso em que a “boiada passou” – da várzea para a terra firme –, mediante um processo de tomada de decisão democrático, conforme uma concepção deliberativa de justiça (HABERMAS, 1997), através de construção coletiva levada a efeito por uma comunidade quilombola que se utilizou de referenciais teórico-práticos de justiça restaurativa para dirimir um conflito de longa duração relacionado à passagem do gado por um ramal do quilombo. Este processo promoveu o compartilhamento de responsabilidades, a consideração de relacionamentos fissurados por danos intergeracionais e o fortalecimento comunitário, assim como evitou o recurso a instâncias estatais de administração de conflitos, como havia ocorrido em anos anteriores quando o gado passou, mas com a intervenção de autoridades policiais que recorreram ao uso da força.

As linhas que seguem abaixo resultam da dissertação de mestrado de Maike Vieira, intitulada “Justiça restaurativa e conflitos socioambientais envolvendo comunidades quilombolas de Santarém: um estudo de caso nos quilombos de Murumuru e Murumurutuba”, escrita por um ativista dos movimentos negro e indígena nas regiões do Baixo Amazonas e Baixo Tapajós, na Amazônia brasileira, e que, na etapa da intervenção restaurativa, contou com a colaboração do segundo autor, que também foi o orientador da pesquisa e esteve presente em alguns momentos do trabalho de campo, durante a etapa preparatória para a prática restaurativa realizada. A investigação social que resultou no presente artigo teve como objetivo perscrutar as condições, limites e possibilidades da realização de intervenções baseadas em concepções e procedimentos de Justiça Restaurativa em cenários de conflito socioambiental na região amazônica, particularmente em contextos abrangentes de comunidades quilombolas do oeste do Pará, com foco nos territórios quilombolas de Murumuru e Murumurutuba, no município de Santarém, estado do Pará, Brasil.

A pesquisa trabalhou com a hipótese de que a Justiça Restaurativa, como forma de imaginar, praticar e vivenciar a justiça¹, pode favorecer a abertura de universos de locução em espaços comunitários ao buscar incluir todos os interessados em uma dada

situação conflitiva, configurada enquanto conflito socioambiental, através de processos dialógicos, inclusivos e paritários, assim como ao estimular o desenvolvimento do respeito à alteridade, do reconhecimento mútuo e do senso de responsabilização individual e coletiva. Desta forma, auxilia na democratização de processos de tomada de decisão em face de conflitos vivenciados por povos e comunidades tradicionais, sejam eles de procedência endógena ou exógena, testando indagações que já haviam sido levantadas anteriormente por Silva Neto (2018) e Silva Neto e Santos (2018), porém desta vez partindo de casos específicos experimentados pelas comunidades quilombolas de Murumuru e Murumurutuba. No presente artigo, focalizamos apenas a intervenção realizada junto ao segundo território quilombola, que tratou de um conflito sobre a passagem do gado da várzea para a terra firme e vice-versa, em razão da resistência de um dos moradores da comunidade, não identificado como remanescente de quilombo, em permitir que o rebanho bovino dos criadores de gado locais passassem por um ramal que cruzava o interior de seu terreno, a maioria dos quais reconhecidos como quilombolas e tendo a pecuária em pequena escala como uma de suas principais reservas de valor econômico, dadas as condições materiais de existência no quilombo caracterizadas por baixa circulação monetária.

Antes de mais, é importante frisar que na região amazônica são abundantes as situações de conflito que envolvem questões territoriais, lutas pela terra e pelo acesso a recursos naturais, fricções interétnicas e em torno de identidades, relações interculturais e racismo, incluindo o chamado “racismo ambiental” (SANTOS, MASSOLA, SILVA & SVARTMAN, 2016) – conflitualidades que também alcançam as comunidades remanescentes de quilombos, as quais têm experimentado uma escalada de violência nos últimos anos em função dos direcionamentos que vêm tomando o governo brasileiro e o setor produtivo relacionado ao agronegócio, que insiste em expandir suas fronteiras no sentido das áreas ambientalmente protegidas e territórios tradicionais –, além das questões relativas a queimadas e desmatamento, a respeito do que a Amazônia é nacional e internacionalmente conhecida. Diante disso, em cenários amazônicos, temos defendido que a Justiça Restaurativa pode trilhar (e quiçá já venha trilhando) passos singulares que a conectam com suas origens que remontam a formas comunitárias de administração de conflitos que caracterizam grupos locais de diferentes lugares do mundo, que inspiraram o desenvolvimento de abordagens inovadoras – que encontraram uma unidade de sentido no conceito de Justiça Restaurativa – que se distinguem pelo uso de mecanismos colaborativos, inclusivos e coletivos de deliberação, envolvendo, na medida do possível, todos os atores engajados em um dado conflito na construção participativa e dialogada de soluções e/ou na reparação de danos e elaboração de planos de ação para que novos incidentes lesivos não tornem a ocorrer.

O caso narrado é um dentre aqueles que oferecem substratos reflexivos para a construção de estruturas especificamente destinadas a trabalhar conflitualidades sociais que envolvem questões socioambientais e que podem ser administradas sem a recorrência à judicialização, isto é, serviços e equipamentos – estatais, não governamentais ou comunitários – capazes de oferecer suporte à gestão de conflitos em áreas urbanas e rurais da Amazônia e de outros lugares. Um exemplo de serviços e equipamentos desta natureza é a Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da 2ª Região, vinculada à Promotoria de Justiça Agrária do Ministério Público do Pará (MPPA), constituída a partir da atuação proativa de alguns membros da instituição e embasadas em experiências locais como a que estamos a revisitar. Na região oeste do Pará, onde sucedeu o caso narrado, estas experiências possuem uma relação direta com o Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz, co-liderado, a partir do ano de 2021, pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) – por iniciativa da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ) – e pelo Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), através da Coordenadoria Estadual de Justiça Restaurativa (CJR), e que conta também com a parceria de outras instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, a exemplo de algumas promotorias de justiça do MPPA atuantes em Santarém.

Para o desenvolvimento da pesquisa, adotamos uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, tendo como primeira etapa um levantamento bibliográfico-documental, seguido de uma intervenção restaurativa que se valeu da metodologia dos círculos de construção de paz (PRANIS, STUART & WEDGE, 2003; PRANIS, 2010; PRANIS & BOYES-WATSON, 2011 e 2018), uma das estratégias metodológicas mais utilizadas no Brasil no campo da Justiça Restaurativa. Após a etapa de intervenção, procedeu-se a uma hermenêutica do caso estudado, acompanhada da redação do texto dissertativo, a partir do qual se extraiu o material para a elaboração deste artigo. A pesquisa foi desenvolvida junto a duas comunidades remanescentes de quilombos no município de Santarém localizadas no Planalto Santareno, às margens do lago do Maicá, área historicamente conhecida como de presença de comunidades negras identificadas como quilombolas. Contudo, dados os limites deste artigo, nos detivemos apenas em um dos casos estudados na dissertação, cuja apresentação passamos agora a fazer. O caso é apresentado na forma de uma narrativa, tendo sido omitidos os nomes dos personagens – exceto dos membros da equipe responsável pela intervenção – e algumas externalizações durante o círculo (que foram reduzidas a fim de caberem em um artigo), assim como falas de cunho mais pessoal e de foro íntimo, protegidas pela diretriz da confidencialidade que orientou todo o processo de pesquisa.

2 A PASSAGEM (RESTAURATIVA) DA BOIADA: UM CASO NO QUILOMBO DE MURUMURUTUBA

O caso da “passagem do gado”, que é objeto das reflexões aqui contidas, aconteceu no ano de 2018 no quilombo de Murumurutuba, situado no Planalto Santareno, a cerca de 40 minutos do centro urbano da cidade de Santarém, em deslocamento por carro. Assim como outros quilombos da região, também é possível o acesso via fluvial, através do lago do Maicá, mas, em todas as nossas idas e vindas às comunidades quilombolas do Planalto, privilegiamos viagens terrestres, dada a facilidade para a organização do trânsito da cidade aos quilombos pela equipe da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia. A intervenção restaurativa junto ao quilombo de Murumurutuba foi realizada depois do desenvolvimento do caso ser autorizado pela Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS), em conformidade com o Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada das comunidades quilombolas do município.

Iniciaremos a narrativa desta história por uma conversa com os criadores de gado do local, organizada pelo presidente da comunidade, o senhor R. N., também conhecido como Peru. Esta reunião ocorreu no barracão da sede da associação comunitária e não foi o primeiro ato da intervenção, mas é simbólica para o início de uma narrativa sobre o caso. Começamos com nossa chegada ao quilombo, quando todos já nos aguardavam em torno de uma grande mesa, embaixo de uma frondosa mangueira.

Fomos recepcionados pelo presidente da comunidade, que nos perguntou se queríamos conhecer “o pessoal”. Respondemos que sim, ao que sucedeu uma rodada de apresentações e depois um diálogo sobre o conflito que demandara a atuação perante aquela comunidade quilombola, assim como a respeito da metodologia que propusemos para trabalhar o caso, o círculo de construção de paz, tal como apresentada por Pranis, Stuart e Wedge (2003), Pranis (2010), Pranis e Boyes-Watson (2011 e 2018), entre outras obras dos autores que nos furtaremos de referenciar, por serem muitas e prescindíveis para a compreensão da intervenção realizada.

Neste primeiro encontro, após sermos devidamente apresentados ao grupo, explicamos a intenção de conversar sobre uma forma dialógica e não violenta de tratar a problemática da passagem do gado: o círculo, uma metodologia de Justiça Restaurativa. O presidente da comunidade já havia introduzido o problema experimentado pelos remanescentes de quilombo de Murumurutuba em uma conversa informal que com ele tivemos na sede da FOQS, localizada na área urbana de Santarém, ocasião em que deliberamos a realização da intervenção. O objetivo do círculo seria a construção democrática de uma solução para uma questão que estava sendo vivenciada no quilombo há alguns anos. Naquele momento, J. – personagem importante para a com-

preensão do conflito – tinha manifestado o aceite de compor o círculo em um encontro prévio que aconteceu anteriormente à reunião com os criadores de gado. Uma estudante quilombola, integrante da Clínica da universidade, discente do curso de Direito da UFOPA, explicou como funciona a metodologia que iríamos adotar:

O processo de justiça restaurativa consiste em três etapas. Primeiro, o pré-círculo, onde se costuma escutar as duas partes, uma de cada vez. Nesse caso do conflito envolvendo a passagem do gado, a gente primeiro conversou com o seu J., pra saber dele sobre a questão, o que ele entende sobre isso, qual é a perspectiva dele e que tipo de soluções ele tem pro caso. A gente já escutou ele. Agora, a gente tem que escutar vocês. É o que a gente está vivenciando hoje aqui, escutar vocês para entender a real circunstância do que vocês esperam do círculo que vai ser realizado daqui a alguns dias. Eu espero que seja próximo, justamente porque já tá próximo de vocês passarem o gado. E assim, depois de a gente conversar com vocês, teremos a segunda etapa, um círculo coletivo envolvendo tanto vocês quanto o seu J. Ele também pode convidar alguém da família dele pra estar conosco nessa conversa. Nessa conversa a gente vai tentar facilitar, a gente não vai apresentar pra vocês soluções do caso, a gente vai trazer maneiras pra que vocês possam conversar pra chegar numa solução que seja satisfatória tanto pra vocês quanto pro seu J., que não agridam nem vocês, nem a ele, né? A gente vai apenas facilitar pra que tenham uma conversa agradável e respeitosa, um diálogo positivo e sem violência, e por fim, depois disso, se tudo der certo, a gente tenta e espera que seja realizado um acordo entre vocês, mas o real objetivo é facilitar a conversa, mas, se for feito um acordo, a gente tem a terceira etapa que é acompanhar todo esse processo da construção desse acordo, se ele vai tá realmente sendo efetivado. O processo se completa assim, a gente acompanha, facilita o diálogo, faz o acordo, mas também a gente faz o pós-círculo, justamente esse acompanhamento de vocês nesse processo.

Após a explicação, o presidente da comunidade afirmou que estava preocupado com o tempo, pois a passagem do gado estava próxima de acontecer. Disse ele:

Então, a minha preocupação é que o gado tem que subir, e aí vai ficar o gado de mólho lá, o gado n'água. E aí? Vocês ou nós, o que que nós deveríamos fazer? Sei lá. O que se costuma fazer? A minha preocupação é essa como presidente, como criador também.

Um dos facilitadores do diálogo foi direto ao assunto, perguntando qual a justificativa de J. para não autorizar o gado passar pelo ramal que cruzava seu terreno. O presidente da comunidade respondeu: “Ele alega que é dono da passagem, né?”. E continuou:

Eu não sei, talvez tenha gente aqui que não esteja entendendo qual é o objetivo da coisa lá. O problema é o seguinte: ele também criava, né? Como teve gente, parente da família dele lá, gente da família dele lá que disse: “J., quando o senhor tinha gado, subia esse gado meio dia, baixava duas horas, subia cinco horas e esse caminho nunca, nunca escangalhou esse caminho!” Agora que ele vendeu esse gado... entendeu? Agora ele não é mais criador.

Perguntamos se J. ainda criava gado, para nos certificarmos se compreendemos corretamente a informação, ao que o presidente da associação comunitária retrucou:

Não, ele não é mais criador. Mas aí ele diz assim: “Eu já proibi o A., já proibi A. L.”. Entendeu? Sim, porque é uma quantidade. O A. L. deve ter umas 500 rezes, pode-se dizer. O A. também pode até não pegar umas 500... juntar esse pessoal... então tá tudo bem! Eu acredito que um lote de gado desse aí vai até danificar a estrada, né?

Mas também passava, todo ano passava e nunca deu problema. E aí o pouco gado agora jamais vai dar esse problema. A gente até chegou a um ponto de... Não sei se foi com vocês a conversa, de perguntar pra ele: “Marca um puxirum, vamos lá, vamos ajeitar a estrada depois da passagem!” Eu, como criador e como presidente, eu diria assim, pra ajudar, que a gente passe o gado, desce, e só no outro ano que vai tirar, pausava esses dois períodos, subida e baixada, pra evitarem problema. Mas o problema dele é que ele não quer. Ele já falou pra gente que ele não quer. E esse caminho ali, que eu acho que tem a dona Silvina, a dona Gracinha – que é mais velha do que eu –, conhecem ali no tempo do J. G. M... passava o gado lá e nunca teve esse problema. Não sei porque agora só ele... então é essa a minha preocupação.

Interpelado sobre desde quando vem acontecendo o problema referente à passagem do gado, R. N. respondeu: “Acho que de uns quatro anos pra cá!”. Afirmamos que é muito tempo de conflito. O presidente da comunidade coçou a cabeça, pensou e disse: “Hum, eu tô botando pelo alto, né?”, dando sinal de que, provavelmente, o conflito remontava a incidentes anteriores ao último lustro, o que *a posteriori* descobrimos atravessar mais de uma geração.

Questionamos sobre a proposta de se fazer um puxirum depois da passagem do gado², opção que poderia ser uma alternativa para o conflito. R. N. então disse que o dono da passagem não aceitaria e, sobre o motivo dele não aceitar, o presidente da associação quilombola asseverou: “Não, não aceita! Ele mesmo quer zelar pelo caminho. Ele diz que não precisa de ninguém.”

Após uma indagação sobre o direito de propriedade do terreno em que está localizado o ramal, o presidente nos respondeu: “Existe aquela coisa, né?... áreas alagadas, áreas de igapó. Elas não têm proprietário, então isso é o que eu sei”. R. N. evidentemente se referia ao fato de parte do terreno objeto do conflito corresponder a uma área de várzea que permanece submersa durante parte do ano, possuindo juridicamente status que a impede de ser tomada como propriedade privada, seja individual, seja coletiva, quer dizer, não poderia ser apropriada nem por um indivíduo, nem pela comunidade quilombola.

Perante esta afirmação, lembramos que J. disse, na conversa que tivemos com ele previamente, que as terras eram de sua propriedade. R. N. então complementou: “A parte que não é alagada é do N. L., e o N. L. não implica com a gente”. A estudante quilombola que mencionamos anteriormente, Heloína Maria dos Santos, em face da assertiva, indagou se N. L. tinha como comprovar que a terra era dele. O presidente respondeu com ênfase: “O que é do N. L. é até a cerca, que a gente desce na parte que não é alagada!”

² Trabalho coletivo, em formato de mutirão, muito típico das comunidades quilombolas da Amazônia, mas também presente entre remanescentes de quilombos de outras regiões do Brasil.

Com alguma desconfiança em relação ao estatuto jurídico da terra em questão, perguntamos se eles já analisaram a lei mais a fundo em busca de seus direitos. R. N. não tardou a afirmar: “A gente já entrou com uma ação no Ministério Público Federal, mas não obtivemos resposta, até então.”

Em seguida, questionamos se eles acreditavam que o comunitário J. poderia impedir a passagem, isto é, se teria direito de fazê-lo. O presidente da associação rebateu: “O que? Ele não pode impedir! Enquanto não for resolvido, ele não pode impedir nada”. Ato contínuo, Heloína Santos perguntou: “E não tem outro local que vocês possam fazer essa passagem?” R. N. tomou novamente a palavra:

Olha, ali no P... Ele alega assim que ali tem o porto do M. Tem o porto do seu fulano, né? Ele diz que tem vários portos, mas não é bem assim. Mas é o pessoal da várzea, porque lá é mais alto e se for esperar dar passagem... aí no porto pra ir pra barca... aí o gado já chega morto pra ir pra várzea e ir embora.

Dirigimo-nos diretamente a M., que é dono de um dos portos citados, abordando a questão da utilização desses caminhos alternativos (J. havia nos mostrado, na ocasião do encontro prévio, vários portos que ele entendia serem viáveis de proporcionar a passagem do gado). Dissemos a todos que, no dia do pré-círculo com J., navegamos e andamos por algumas horas até o porto da família P., e também identificamos outro porto que, a nosso ver, não revelava viabilidade para a passagem do gado da várzea para a terra firme e vice-versa. M. então afirmou:

Aquele caminho chama-se caminho dos P., que é o sobrenome das pessoas responsáveis por ele. Passou uns cavalos agora. Não vou dizer, deve ser uns... acho que chega a uns oito cavalos. Eu queria que nós andássemos hoje lá pra você verem como é difícil, a dificuldade que tá lá pra nós andar. Ali não tem condições.

R. N. retomou a palavra:

Ei, eu até falei assim: se ali no nosso caminho fosse bom pra passar gado... porque lá é no nado, o gado nada, né? Pra ali é arriscado o gado morrer, nós não passaríamos por ali. No J., nós passávamos por aqui mesmo, mas lá não tem condições. A última vez que nós passamos juntamente com o gado desse com o marido dela foi trabalho de dois ou três dias, não foi? Tu lembra? Desatolando gado ali, perdemos até uma vaca.

Já estávamos percebendo, no curso da reunião com os criadores de gado, que havia dois homens que falavam de forma muito contundente e enérgica contra J., o dono do ramal pretendido para a passagem do gado. Direcionamos a atenção para eles, perguntando-lhes se eram criadores de gado. Para nossa surpresa, eles responderam que não, o que suscitou a necessidade de indagarmos quem, dentre os presentes, eram realmente criadores.

Dona M. levantou a mão, apontou para outra pessoa e disse: “Olha, sei lá, eu vou falar, né?”. E prosseguiu:

Porque aqui, de todo esse pessoal, eu sou a mais velha, nasci e me criei aqui, e eu, desde que me entendi, a família dele que tinha o gado aí, né? Aí nós não tínhamos gado nenhum, mas todos sabem que as coisas vão arrumando, vão crescendo, o caboco vai olhando o que ele pode ter, e o que ele não pode, aí cada qual comprou um, o outro comprava dois, outro comprava três, e todo o tempo o caminho foi lá nessa passagem. Desde que nasci e me criei, o caminho foi lá. Fosse pra embarcar gente, fosse pra embarcar bicho, fosse pro que fosse, era lá. Agora, tinha outros caminhos dos pescadores que a gente pescava e fazia o caminho no seu. Como ele tá falando aqui, foi aqui nesse porto que ele foi, ele viu que não tem condição dele passar o gado. Agora, por que ele não veio por aqui também pra mostrar como é que nós passamos naquele estreitinho em cima do miriti? Por causa de lá, se cair como diz ele: “Tchó!” e lá ele fica, se tu não tiver firmeza pra sair, tu vai meter a mão, tu vai meter o pé pra tirar de lá, e um gado, nós temos condição de puxar? Não tem! E outra, cadê condição pra limpar uma área dessa pra nós botarmos nossos bichos pra lá? E aí ficou todo tempo, todo tempo, todo mundo que vinha da várzea, vinha de outro canto, passava lá, nunca teve problema nenhum. E agora eu não sei por quê.

Heloína Santos, que à época era membro da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, estudante quilombola e também secretária da FOQS, reagiu à resposta de dona M. com uma pergunta sobre a possibilidade de os comunitários pagarem uma taxa a J. como compensação pela passagem do gado, ao que obteve o seguinte retorno:

Ele não quer isso não. O negócio dele é que a gente pare de passar. E por onde, que nós não tem? Não pode... você sabe que a gente aqui, a gente sobrevive é do nosso trabalhinho, daquele que nós podemos botar no teu terreiro, no teu canto pra ti criar, pra mais tarde tu não tá com teus filhos pedindo, mexendo e tu criando.

“E a senhora acha que ele não quer que passe o gado por quê, dona M.?” , prosseguiu a estudante. Dona M. afirmou, voltando-se para ela:

Agora aí, a gente não tem isso na mente pra dizer, eu não sei se os outros têm, né? Porque se fosse pelo tempo, desde o começo, então os primeiros criadores evitavam. Eu comecei a criar gado aqui em 1982, posso até errar, mas foi em 1982. Comecei a criar uma vaca, um búfalo porque o meu irmão me deu, e eu comecei a criar em oitenta e dois e de lá eu vim me embora, criei lá mesmo, dizendo: “Olha, eu vou passar com meu gado!” Eu nunca passei sem pedir permissão dele. Perguntava: “Pode passar?” “Pode passar”, dizia ele. “É pra passar!” E aí agora este ano que ele veio fazer isso.

Perguntamos quantos gados ela tinha. Dona M. respondeu que tinha apenas oito cabeças de gado, afirmando logo em seguida que os outros criadores também tinham o hábito de passar pelo ramal pertencente a J., agora estando impedidos de fazê-lo.

Em sequência, um dos facilitadores fez um movimento para convidar o marido de dona M. para adentrar na conversa. Como este havia chegado posteriormente ao início da reunião, explicamos as razões do encontro, sintetizando a fala de dona M. e o problema que fora relatado pelos presentes, lembrando que a visão dele enquanto criador era importante e gostaríamos de ouvi-la. A. então iniciou uma externalização, em resposta à provocação que lhe fizemos:

Eu comecei a criar gado também do meio de viagem pra cá, né? Era o papai que criava, ele criava e passava por lá também. Começou passando por lá também, porque o nosso caminho o tempo todo é difícil pra passar. E aí depois começaram esse

negócio de vacina [sic.], começaram a roubar gado e aí ele disse que ia abandonar esse negócio da criação, que não dava pra ele. Ele trabalhava tanto e chegava lá fora o cara roubava. Aí eu peguei, comprei umas duas e fiquei criando, e todo esse tempo a gente tava como era o costume, passava por lá mesmo; era da colônia, era da várzea que vinha e voltava por lá, e aí hoje, esse ano, agora ele começou a dar pra trás. É o J., né? Não foi nem ele o fundador desse caminho aí, quando ele chegou já tinha esse porto, e aí nós batalhávamos pra ajeitar esse nosso porto aqui, igualmente como esse aí do rapaz aqui que chamam de P. O papai até carregava areia no carrinho, nós carregávamos na saca pra ver se a areia desce pra nós andarmos fora da estiva – aqui nós chamamos de pau roliço e no caranã vem e derrubava.

“Mas o senhor acha que ele não quer que o gado passe lá por quê? Qual seria a razão dele?”, retorquimos. E A. continuou:

Eu não sei se é porque ele acabou com o gado dele, mas eu acho que não tem justificativa, ele não fala o que é. Eu cismo que ele fala que é porque nós temos porto, e nós não zelamos, mas se você for ver por aqui o tanto que nós estamos zelando pra ficar limpo uma área dessa... e a nossa areia aí, ela só desce no tempo da chuva, no período da chuva, e lá no deles não, ela fica escorrendo o tempo todo desde o pé da rampa; é direto aquela areia saindo do pé da terra lá. Você tá entendendo? E aqui não, só desce areia no tempo da chuva. Oh, parou a chuva, parou a areia. Aí fica engatado, e aquela areia que tá lá, de lá do meio do igapó pra lá, que fica escorrendo, aquela que fica lá vai embora, saindo e escorrendo. A água tá empurrando e aí todo tempo fica mole lá.

Questionado sobre a média de gados que os criadores possuem, A. retrucou que que têm poucos; no caso dele, só tinha oito, quatro adultos e quatro bezerros:

Eu crio mesmo só pra no caso de uma precisão não tá pedindo dos outros, pra não roubar também. A gente só tem oito. É pouco também e a gente só cria gado, não é gado de 400 rezes como passava aí de primeiro.

Aí sempre ele deixou. Até chegava aquelas conversas lá em casa, que não era pra passar o gado, aí a gente ia lá conversar, bora lá com ele, né? Aí chegava lá, a gente conversava e ele falava: “Não, tu pode passar com o gado!”, mas ele nunca falava também que outras pessoas passavam. Aí a gente vai lá com ele, se ele disser que não passa o gado, aí a gente vai ter que ir atrás dos nossos direitos.

Dona M. tomou a palavra e disse: “Comigo também, graças a Deus sempre foi tranquilo!”

Fizemos uma pergunta que, posteriormente, entendemos como central para a compreensão do conflito, após manifestarmos admiração pelo fato dos animais de dona M. nunca terem sido barrados por J. O questionamento versou sobre quem nunca tinha sido impedido de transitar com seus animais por J. O presidente da associação comunitária, também criador de gado, assumiu a fala e se manifestou, com certa exaltação: “Ainda não! Porque esse ano a gente passou junto com a polícia que veio acompanhar, né? Mesmo assim é tenso chamar a polícia, não é legal.”

Demostramos interesse em escutar um pouco mais sobre o que A. teria a falar sobre o assunto: “O senhor acha que talvez pelo fato de vocês não zelarem pelo porto de vocês é que J. não deixa vocês passarem?” A. voltou a tomar a palavra:

Não, é assim: ele quer que a gente faça um caminho, eu digo assim, na marra, eu acho. Ele vê que nós não temos condições de ir, a não ser que nós pegássemos umas caçambas. Se nós fôssemos ricos... mas não adianta, porque nós íamos ter umas 500 cabeças de gado mais ou menos pra frente, né? Que nem o D. que faz a pista, mete bala e vai até lá fora de avião em cima da pista. E ele quer que nós façamos isso, mas não tem condição, porque aqui só desce areia no tempo do inverno, quando essa areia vai daqui nós fazemos o caminho e ela vai acompanhando um pouquinho, você tá entendendo?

A. explicou que o “caminho do meio” no quilombo seria o ideal, porém restaria ainda a necessidade de muita areia para fazer um ramal adequado e que eles não poderiam realizar essa obra, obtendo a confirmação por parte de R. N., que falava não apenas por si, mas em nome da comunidade.

Um dos facilitadores pediu permissão para apontar algumas impressões que teve a partir da conversa com J. Sua manifestação enfocou o fato de haver percebido se tratar de um senhor idoso, muito solitário, e que a solidão deixava marcas profundas na existência das pessoas. O facilitador o sentia isolado, apartado da comunidade e falou que todos nós, seres humanos, necessitávamos estar incluídos, integrados numa comunidade, além de relatar alguns ressentimentos apresentados por J., principalmente quando ele relatou que já teve seu gado roubado, sua canoa desamarrada, a energia elétrica cortada, além do fato de terem jogado pedras em sua casa, tudo isto como gestos de desrespeito praticados por outros membros da comunidade.

Dissemos que conhecíamos o argumento do J., o qual foi compartilhado no encontro prévio com ele, e que, diante do que foi observado durante a visita a outros ramais situados na comunidade, entendíamos os argumentos dos comunitários sobre a dificuldade de passar nos caminhos apontados por J., mas que precisaríamos encontrar uma solução que satisfizesse a necessidade de todos. Outra questão era se os animais dos criadores poderiam subir juntos ou se seria melhor cada criador subir com os seus, e talvez até por ramais separados. Dona M. explicou que, quando sobem, vêm todos juntos. Com fito na possibilidade de se construir um acordo que fosse justo também para J., pedimos que os criadores de gado se colocassem no lugar do dono da passagem e pensassem em como era para ele a convivência na comunidade. Dona M. disse então que é difícil porque “já botaram muita coisa pra ele, já falaram em limpar e nada, nem dinheiro ele quer!”, e todos riram. “Difícil, pra ele tudo é difícil.”

Após a reunião com os criadores, em dia, hora e local previamente combinados com os atores envolvidos no conflito sobre a passagem do gado no quilombo de Murumurutuba, reunimos alguns representantes dos criadores de gado, o senhor J. (dono do ramal usado para dar acesso da várzea à terra firme e vice-versa) e outros membros da comunidade indicados como pessoas que possuíam boas relações com os integrantes de ambos os lados do conflito ou que poderiam ajudar a encontrar uma

solução justa e que satisfizesse as necessidades de todos os interessados. Utilizamos um “objeto da palavra” para regular as externalizações dos participantes, entre outros elementos que integram a metodologia dos círculos, como uma peça de centro e rodadas de identificação de valores e diretrizes antes de abordar o problema central. Em uma das rodadas, após a manifestação da estudante Isabel Moura – que compusera a equipe da universidade responsável pela intervenção e atuara no círculo como co-facilitadora –, a peça de fala chegou às mãos de J. Ele, ao tomar o objeto, afirmou: “Aqui tem vários portos, todos sabemos que o que acontece aqui é que não se zela pelos portos. Não me sinto contemplado com a presença do P. É por essas coisas que temos muitos conflitos!”

Figura 1 - Círculo em Murumurutuba



Foto: Marcos Godinho. Quilombo de Murumurutuba, 2018.

P. interrompeu a exteriorização de J. afirmando que “os conflitos aconteciam por causa dele, do J., que cria muita confusão”. Imediatamente um dos facilitadores pediu calma para os dois senhores que começavam o estabelecimento de uma discussão acalorada, reiterando os combinados previamente definidos acerca da metodologia utilizada para o encontro e lembrando da necessidade de todos falarem e serem ouvidos sem interrupção. Ademais, pediu para J. ainda não entrar no assunto principal, que era a passagem do gado, pois o círculo se achava ainda na etapa de construção de valores e diretrizes que guiarão a conversação tocante à questão-problema.

J. retomou a fala e disse que só queria respeito. Colocou seu valor no centro do círculo. Na prática, comprovamos a importância dos combinados durante a etapa de preparação para o círculo, posto que todas as vezes que solicitamos para J. observar a dinâmica das falas, o pedido foi atendido, o que se tornou mais difícil em relação a P., que não participou de nenhuma das reuniões preparatórias para o encontro face a face que estávamos vivenciando naquele dia e, de forma inesperada para o J. e para

os facilitadores, compareceu ao círculo., como representante da comunidade e parte interessada. Não nos sentimos confortáveis para dispensar sua participação, mas algum esforço adicional foi necessário para que se integrasse à estrutura proposta para o encontro.

Dona G., em seu momento de externalização, afirmou que os participantes deveriam saber ouvir uns aos outros: “É muito importante escutar o que todos temos para falar”. Disse que “essas coisas” – isto é, a escuta respeitosa das manifestações de cada comunitário presente no círculo – não aconteciam antes. Em seguida, mostrou a folha contendo o valor/diretriz que escolhera para orientar a conversação e nela estava escrito “tirar as suas próprias conclusões, não ouvir conversas alheias”.

Sentimos que um espaço seguro estava sendo realmente construído naquela ocasião para se tratar de um assunto difícil. A base do diálogo assentara nos valores da sinceridade, empatia, saber ouvir, respeito, união, justiça, atenção aos outros e tratar a todos com respeito, indicados pelos participantes como linhas-guias da conversa. Importante destacar, porém, que este espaço seguro não foi construído sem uma certa dose de determinação por parte do facilitador e dos participantes, pois fatores alheios à situação-problema (a passagem do gado) acabaram sendo trazidos para o círculo. Assim, depois da edificação das bases para o diálogo, entramos no ponto central da problemática que motivou a realização do círculo. E J. começou a falar:

Olha, essa comunidade tem um histórico de conflitos, tem briga pelo açaí, pelo clube, por causa de religião, tem falação da vida dos outros, tem vários conflitos. Não é só a passagem do gado, não. Eu já falei e repito, essa comunidade tem vários portos, eu já levei essa equipe pra ver. É só cada um zelar pelo que é seu que as coisas se resolvem. Não é justo eu limpar o meu terreno, tirar o mato e passarem com seu gado sem ao menos pedir. Eles deixam tudo sujo, não voltam pra limpar. Eu tenho documento do terreno.

Após essa fala, feita com alguma exaltação, J. relatou “perseguições” por ele sofridas na comunidade:

Eu moro sozinho, já soltaram minha canoa no rio, já quebraram a minha cerca. Um dia desses, antes do professor passar lá em casa, jogaram um pau no fio lá de casa e eu fiquei sem luz. Isso vocês não sabem. Passam lá em casa só pra mexer com o cachorro. Às vezes já tô deitado e tenho que levantar. Essa perturbação ninguém sabe.

Dona G., ao tomar o objeto da palavra novamente, disse que não entendia por que se falava tão mal de J., que ficava preocupada com o fato dele morar sozinho, pois sabia se tratar de um homem doente. Afirmou, por fim, que não tinha nada contra J.

P. recebeu a peça de fala e, olhando para nós, afirmou que acreditava na justiça, que já foram para a delegacia – onde havia vários boletins de ocorrência contra J. –,

principalmente porque J. tinha as “mãos manchadas de sangue”. Segundo P., o pai de J. matara seu tio, que foi o homem que o criou. Uma longa sucessão de falas mutuamente acusatórias tomou conta do círculo e alguma habilidade foi necessária para que os facilitadores pudessem ajudar o grupo a retomar o foco na questão da passagem do gado, haja vista a revelação de incidentes conflituos anteriores, intergeracionais, marcados por violência entre parentes de dois dentre os participantes.

Quando os presentes conseguiram voltar à questão central, M. lembrou que o gado era muito importante para todos que ali se encontravam, afirmando que era como uma poupança para os criadores, exemplificando sua assertiva: “De repente acontece uma picada de cobra, alguém fica doente rápido, a gente vende o boi e leva pra cidade.” A fala pareceu apresentar grande ressonância nos demais participante, razão por que dona G. complementou que “o gado é como uma economia para todos, uma reserva”, manifestação que foi sucedida por uma contribuição de dona T.: “É como uma forma de se viver melhor aqui. Não tem muita coisa, então o gado representa uma segurança pra tempos difíceis.”

Seguindo a mesma linha de argumentação, o vice-presidente da associação comunitária realizou uma fala mais extensa e conciliadora:

Quero me posicionar em relação ao gado dizendo que o gado é umas das atividades mais importantes do quilombo. Serve pra tudo isso que vocês falaram. Serve pra cuidar de doente, comprar remédio, levar gente pra cidade, pra fazer festa, mas não podemos esquecer que todos aqui são pequenos criadores. Então, estamos juntos, temos que nos amparar; do contrário, todos perdem.

A partir das falas de todos, fizemos uma reflexão sobre a possibilidade da passagem do gado acontecer de uma forma que pudesse contemplar o atendimento das necessidades de todos os envolvidos, destacando que a passagem poderia ser respeitosa, com o consentimento de J., o que traria benefícios mútuos e até mesmo coletivos, para a totalidade daquela comunidade quilombola. Após a externalização agregadora do facilitador, dona G. assentiu:

A conversa é o melhor caminho. Já disse aqui que não vou entrar na conversa dos outros. Já foram lá em casa convidar o meu marido, o C., pra passar na marra. Eu nunca concordei com isso e sabe o que houve? O C. foi lá com o seu J., conversaram e o J. deixou o nosso gado passar.

P., que possuía um longo histórico de conflitos com J. e seus parentes, foi um dos confirmaram o interesse numa solução que satisfizesse a todos: “Temos que fazer um acordo, quero ter dignidade pra passar meu gado!” E a conversa correu livremente a partir daí. Dona G. falou que se poderia pensar em outros caminhos para passar o gado e lembrou do porto dos P. “que, se cuidar, dá pra passar por ali”.

J. então afirmou que apreciava viver na comunidade e sempre participou das atividades comunitárias, contribuindo financeiramente inclusive, quando necessário. Disse ter problemas com os criadores de gado, ressaltando que os criadores tinham que cuidar dos portos deles e achava que “estava criando gado para os outros”. Nesse momento, os demais integrantes do círculo manifestaram incômodo através de murmúrios e movimentos corporais. E J. reforçou em voz alta: “Vamos zelar por nossos portos!”. Em seguida, acalmou o ânimo afirmando: “Não vou deixar o gado de ninguém morrer!” Após um breve silêncio, ele continuou: “Passa gado de muita gente lá e ninguém zela pelo terreno. Quero que todos saibam que o terreno é meu. Tenho título definitivo e ainda ajudo muito na comunidade.”

Depois de uma breve pausa, fez uma fala assertiva: “Mas eu digo uma coisa: na marra não vai passar não! Eu não vou deixar, porque eu respeito o direito e essa sentença eu trouxe do PT [Partido dos Trabalhadores]!”

Retomamos o objeto da palavra e perguntamos como poderíamos chegar a um acordo sobre tudo o que discutimos naquela tarde, já início de noite, ao que sucedeu um conjunto de assertivas que afirmaram a importância econômica do gado para a comunidade, a convivência harmoniosa no quilombo e a necessidade de um bom acordo sobre a questão que era objeto da discussão. Diante disso, os participantes levantaram a possibilidade de se estudar a viabilidade de utilização de outros ramais e portos para a passagem do gado em períodos posteriores, sobretudo o retorno dos animais da terra firme para a várzea quando chegasse o verão amazônico, o que aconteceria em aproximadamente seis meses.

Com o objeto da palavra em mãos, J. disse que aquela conversa foi boa para ele, pois pôde falar o que sempre teve vontade e “nunca pararam pra escutar”, após o que perguntamos sobre a passagem do gado e ele disse que aceitava que o gado passasse, que todos poderiam passar, mas que queria que se encontrasse outro caminho para a boiada passar no próximo ano.

Indagamos sobre o caminho do pai de uma das pessoas presentes, se haveria viabilidade de por ali o gado ser deslocado. Um dos participantes falou que este era o caminho de B. e que daria para fazer um mutirão, um puxirum, como se diz no quilombo, pra garantir a passagem do gado. Dona T. acrescentou que o caminho de N. também era uma possibilidade viável. E chegamos todos, consensualmente, ao entendimento de que a boiada iria passar no próximo sábado e que os comunitários iriam empreender esforços para que o gado passasse por outro ramal em outra oportunidade.

minho. E num sábado, no início do inverno amazônico, a boiada passou no quilombo, da várzea para a terra firme, de forma congruente com os valores dos indivíduos que participaram do encontro restaurativo que, de certo modo, são um retrato subjetivo da dimensão valorativa da comunidade quilombola onde emergiu o conflito. A solução encontrada respeitou não apenas a dignidade de pessoas e os relacionamentos intra-comunitários, mas também o ambiente no qual estes estão inseridos, a territorialidade específica dos remanescentes de quilombo e suas tradições produtivas, em especial a criação de gado bovino em pequena escala, que se dá tradicionalmente sem maiores impactos para o entorno, embora isto não os alivie de experienciar conflitos que, no entanto, podem ser tratados através do diálogo e por mecanismos não violentos de administração de conflitualidades sociais, como os círculos de construção de paz e outras metodologias de justiça restaurativa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em contraste à afirmação do ministro do meio ambiente brasileiro mencionada na introdução deste artigo, o caso narrado acima expressa as potencialidades do uso de estratégias inclusivas, colaborativas e paritárias de tomada de decisão e resolução de conflitos, típicas de formas deliberativas de justiça, quais aquelas que caracterizam o campo restaurativo. Embora regularmente associada à seara da justiça criminal e infracional juvenil, em tempos recentes a Justiça Restaurativa vem crescentemente se expandindo para áreas específicas como o tratamento de situações conflitivas de natureza socioambiental, inclusive as vivenciadas por povos e comunidades tradicionais na região amazônica, nichos onde seus praticantes e estudiosos encontram novas possibilidades, percebem limites e identificam desafios jamais imaginados. Evidentemente que, consideradas em seus enraizamentos histórico-culturais, muitas das práticas que denominamos de restaurativas remontam a tradições de administração de conflitos de grupos étnicos como os povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos, as quais foram assimiladas e transfiguradas por diferentes esferas de gestão de conflitualidades, conformando estruturas metodológicas que hoje fazem uma viagem de volta às suas origens a fim de auxiliar os povos e comunidades em que foram gestadas a lidar com situações conflitivas contemporâneas relacionadas, direta ou indiretamente, a processos de modernização.

A pesquisa de Vieira da Silva (2019), onde encontramos a descrição mais detalhada da narrativa que consta no tópico anterior, oferece subsídios para concluirmos que práticas de Justiça Restaurativa, a exemplo de círculos como o experienciado no quilombo de Murumurutuba, são estratégias de tratamento de conflitos que podem se revelar adequadas ao atendimento de interesses e necessidades de muitos povos e comunidades tradicionais (*a priori* não poderíamos dizer de todos!), especialmente

quando comparadas às experiências de resolução de conflitualidades sociais centradas no sistema de justiça. E isto porque apresentam um potencial elevado para abordar aspectos profundos dos conflitos, muitas vezes considerados demasiadamente locais ou subjetivos pelos mecanismos institucionalizados de administração de conflitos, e no entanto soem constituir o epicentro de diversas problemáticas, que se manifestam através de incidentes conflitivos que são apenas epifenômenos que atualizam e renovam questões subjacentes (LEDERACH, 2012). Foi o que ocorreu no caso da passagem da boiada em Murumurutuba, que revelou, por detrás da discussão sobre o ramal por onde os comunitários discutiam que o gado deveria transitar, a existência de tensões intergeracionais entre membros de duas famílias decorrentes de um homicídio ocorrido em uma geração passada, de um histórico de violações à dignidade do dono do ramal – causando prejuízos a seu relacionamento com a comunidade e ao senso de pertencimento a este grupo social –, de questões étnico-raciais associadas à atribuição da identidade de remanescente de quilombo e até mesmo de divergências quanto à situação fundiária do terreno objeto do conflito. E é válido anotar que esta trama conflitiva aconteceu no curso de um processo de identificação e delimitação do território da comunidade como quilombola, o que implica uma completa reconfiguração das propriedades e posses individuais para uma modalidade coletiva e definitiva de propriedade, como previsto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal brasileira de 1988.

O caso estudado demonstra nitidamente alguns dos limites, possibilidades e desafios que concepções e procedimentos de Justiça Restaurativa encontram quando transportados para o tratamento de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais da região amazônica, como os remanescentes de quilombos. Nele vemos as dificuldades de logística, a necessidade de considerar identidades e visões de mundo em disputa e razões históricas da formação das comunidades, situações que requerem esforços adicionais para a construção de relações de confiança, calcificadas em relacionamentos harmoniosos e duráveis não somente com as comunidades, mas também com entidades representativas e movimentos sociais. A intervenção estudada sugere ainda que a maisomezinha questão conflitiva em experiências de justiça restaurativa socioambiental, como a passagem do gado por um pequeno ramal que liga a várzea à terra firme, costuma ocultar uma complexa teia de eventos, além de violências diretas, estruturais, institucionais, culturais e históricas, que demandam uma compreensão de curto, médio e longo prazos da intervenção, ademais da consideração de acontecimentos passados que extrapolam os incidentes imediatos que levaram à realização da prática restaurativa. É evidente que, diante dos fatos narrados, no caso em tela se experimentou só parcialmente este esquema compreensivo expandido de Justiça Restaurativa, porém a narrativa oferece sinais claros de que um entendimento ampliado

das intervenções é fundamental para a construção de experiências de tratamento de conflitos que sejam não violentas, dialógicas e realmente construtoras de uma paz efetiva e sustentável capaz de favorecer o bem viver entre os povos e comunidades e os ambientes em que se encontram inseridos.

REFERÊNCIAS

HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 2.

LEDERACH, J. P. **Transformação de conflitos**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G.; SILVA NETO, N. M.; GUIMARÃES, J. L. C. Justiça restaurativa e desenvolvimento sustentável na Amazônia: uma revisão teórica preliminar. In: MELO, S.; BRASILEIRO, T. (orgs.). **Sociedade, natureza e desenvolvimento na Amazônia**. Curitiba: CRV, 2020. v. 2.

PRANIS, K. **Processos Circulares**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRANIS, K.; STUART, B.; WEDGE, M. **Peacemaking circles: from crime to community**. St. Paul, Minnesota, US: Living Justice Press, 2003.

PRANIS, K.; BOYES-WATSON, C. **No coração da esperança: guia de práticas circulares**. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

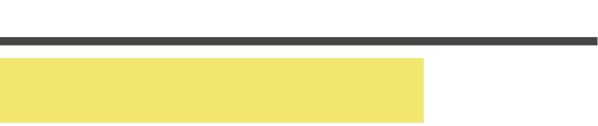
_____. **Círculos em movimento: construindo uma comunidade escolar restaurativa**. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre; Fortaleza: AJURIS; TDH, 2018.

SANTOS, A. O.; MASSOLA, G. M.; SILVA, L. G. G.; SVARTMAN, B. P. **Racismo ambiental e lutas por reconhecimento dos povos de floresta da Amazônia**. Disponível em: http://www.gjcpp.org/pdfs/Porto5_artigo%20racismo%20ambiental_FV-FORMATTED.pdf. Acesso: 31.07.2016.

SILVA NETO, N. M. **Justiça restaurativa e(m) cenários de conflito étnico-racial na Amazônia: perspectivas de intervenção psicossocial em comunidades quilombolas do oeste do Pará**. Relatório de pesquisa de pós-doutorado (Pós-doutorado em Psicologia). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018.

SILVA NETO, N.; SANTOS, A. O. Justiça Restaurativa e conflitos sociais envolvendo comunidades tradicionais na Amazônia: um estudo de caso no município de Santarém, Pará. **Revista Ciências da Sociedade**, v. 2, n. 3, 2018.

VIERA DA SILVA, M. J. **Justiça restaurativa e conflitos socioambientais envolvendo comunidades quilombolas de Santarém: um estudo de casos nos quilombos de Murumuru e Murumurutuba**. Dissertação de mestrado (Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade). Santarém: Universidade Federal do Oeste do Pará, 2019.



CAPÍTULO 9

“ERA UMA VEZ NO OESTE”: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE PEACEBUILDING E AS RELAÇÕES DE PODER NA CÂMARA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS DO OESTE DO PARÁ

*Thiago Guimarães do Sacramento¹
Nirson Medeiros da Silva Neto²*

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.9

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: sacramento.2358@gmail.com.

² Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: nirson.silva@ufopa.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Nos relatos tradicionais e histórias infantis, é comum a presença de uma linha moral que demarca o sentido das narrativas: “Qual a moral da história?” O senso comum absorve esses relatos como lendas cujos finais têm uma característica moralizante, e por vezes “não terminam bem”. Nossa compreensão linear da história (e das histórias ficcionais) tende a sentir confusão com desfechos assim, pois, como diria Bruno Latour (2019), para nós, os modernos, a flecha do tempo aponta sempre na direção do progresso e de um estado superior (ético, técnico, cognitivo, etc.) – uma *melhoria*, falando em termos coloquiais, mas que também são usuais em diferentes campos. Por isso, não é incomum que busquemos modificar esses finais, colocando um “caçador” ou qualquer outra figura redentora que, por exemplo, mata o lobo mau e tira de dentro dele a jovem de chapeuzinho vermelho ainda viva, tal qual sucede no conto de Charles Perrault (2007). É uma tentativa de nos fazer adequar ao relato original, que consideramos de desfecho cruel: uma jovem devorada por um animal selvagem, com uma valiosa lição que precisa ser ensinada e aprendida.

Para as pesquisas sociais, bem como para investigações em outras áreas do conhecimento, o ano de 2020 foi um tanto atípico, e assim segue sendo 2021. O advento da pandemia de covid-19 nos fez encarar uma realidade que pensávamos ter superado em gerações passadas, a exemplo da gripe espanhola, e olhar para obras de ficção distópica com um sentimento de terror renovado. Em muitos aspectos nos perguntávamos, e talvez ainda o façamos, como nosso próprio conto iria encerrar, se haveria um caçador ao final dele para nos salvar do desfecho trágico.

As imposições de segurança epidemiológica trouxeram um prejuízo incomensurável para as pesquisas desenvolvidas e para as atividades de campo e a necessidade de uma adaptação das problemáticas de pesquisa e práticas investigativas que passaram a ser desenvolvidas. A pesquisa ora apresentada está entre aquelas que foram profundamente impactadas e transformadas, por encontrar-se em estado inicial no princípio da pandemia e ter o cronograma de realização de atividades de campo prejudicado em função dos percalços ocasionados pelas medidas sanitárias de isolamento social e suspensão de atividades presenciais em muitas instituições, inclusive no setor que é objeto da presente investigação: a Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários no Ministério Público do Pará (daqui em diante referida apenas como Câmara ou CTCAF), que não foi uma exceção e teve uma descontinuidade em seu planejamento de implantação e implementação de uma estrutura e um serviço de tratamento consensual de conflitos agrários, fundiários e socioambientais na região oeste do estado do Pará.

A Câmara do Ministério Público estadual, *locus* e objeto privilegiado pela pesquisa cujos resultados preliminares estamos a comunicar aqui, iniciou com a proposta de traçar trabalhos com casos emblemáticos que envolvessem conflitos coletivos pelo uso da terra no oeste paraense. Geograficamente falando, o foco de suas ações concentra-se nos municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa e Trairão. A Câmara tem por meta utilizar estratégias autocompositivas como uma alternativa ao sistema tradicionalmente usado para tratar conflitos agrários, fundiários e, por seguimento, também socioambientais na região, considerando que esse sistema não tem se mostrado tão eficaz quanto desejado na lida com a escalada de violência e a complexidade que caracterizam os conflitos vivenciados pelos povos e comunidades da Amazônia brasileira. A autocomposição de conflitos é então vista como um caminho mais adequado, mais efetivo ou – se abandonarmos o receio do julgamento moral e assumirmos a visão progressista típica dos modernos – *melhor* (no sentido indicado no primeiro parágrafo deste artigo) de tratar as referidas modalidades de conflitualidade social.

O advento da pandemia, contudo, paralisou o funcionamento regular da Câmara, ao menos tal qual havia sido imaginado quando de sua proposição. Mas isso não significa que as ações planejadas a longo prazo, e realizadas em alguma medida, não apresentem dados e informações suficientes para um esforço de entendimento das relações de poder entre os diversos atores presentes nos variados momentos do processo de implantação e implementação da estrutura e do serviço de administração cooperativa de conflitos instituído pelo Ministério Público no oeste paraense, permitindo-nos observar tais relações à luz de como foram (e vêm sendo) enfrentados mediante a utilização de formas autocompositivas de encarar, manejar e experienciar a realidade, que orientam a atuação da Câmara. Compreendemos a instalação da CTCAF como um processo amplo, levando em consideração sua discussão inicial até as articulações em torno de documentos produzidos coletivamente pelos atores que são seu público-alvo, para além das intervenções em casos de conflito, o principal *métier* da Câmara. Há também a possibilidade de analisar os desafios, sucessos e frustrações na formação da equipe participante, no uso dos métodos autocompositivos nos espaços de planejamento e articulação, e assim por diante, já que entendemos que a instalação da Câmara não é um processo que se encerra em seu ato de criação e início das operações.

Como na digressão sobre lendas com a qual se iniciou esta seção, a tentação de colocar um final “feliz” para uma pesquisa ainda em andamento, considerando, por exemplo, que todos os resultados obtidos foram (ou têm sido) exatamente os desejados, ou que a pandemia não resultou em prejuízos, é grande quanto perigosa. Porém, agir dessa maneira seria abrir mão do compromisso com o rigor metódico necessário

a uma pesquisa no campo das ciências sociais. A decisão aqui tomada, em sentido reverso, é pela interpretação de significados abertos, consideração dos limites impostos e realização de ações investigativas ajustadas à realidade, enriquecidas a partir da vivência pessoal do pesquisador¹ na observação participante – enquanto servidor vinculado à Promotoria de Justiça Agrária encarregada da proposição e execução do projeto da Câmara – do processo de instalação da CTCAF, com o olhar para os capítulos futuros dessa história em construção e atravessada pela pandemia do novo coronavírus e suas consequências dramáticas para a humanidade.

No título da pesquisa, dialogamos com uma obra clássica do cinema, um *western* de Sérgio Leone de 1968. Emprestamos o título de uma narrativa ficcional e falamos de lendas no início deste artigo por duas razões principais. Primeiro, pelo caráter mítico que expressões assim possuem; têm significados abertos, não apresentam verdades delimitadas e estão expostas a serem recontadas, interpretadas, não possuindo respostas certas e servindo de inspiração para mais perguntas. A segunda razão, é porque apresentam conflitos de narrativas, essas e muitas outras que desempenham um papel importante em nossas histórias pessoais e institucionais, falam de temas controversos e polêmicos, conflituosos que, apesar de difíceis, não podem ser ignorados. Buscamos com a pesquisa suscitar questões ligadas ao primeiro motivo, por acreditar que esse tema tem características relacionadas ao segundo motivo. Sigamos, pois, para a versão inicial, e portanto provisória, desta história, contada aqui a partir do prisma de um pesquisador que participa de sua construção objetiva e de seu registro através de uma investigação academicamente orientada, seguindo os rigores das pesquisas no campo das ciências sociais.

2 PRIMEIRO ATO: DELIMITANDO A PROBLEMÁTICA DA PESQUISA

O panorama da regularização fundiária no estado do Pará é fortemente marcado pelas políticas desenvolvimentistas implementadas por agências governamentais em diferentes períodos históricos, as quais, sem considerar as especificidades locais, criaram um ambiente propício para que conflitos pelo acesso, controle e uso da terra, assim como por sua regularização, se instalassem e ampliassem com o passar do tempo (TRECCANI, 2001). A fim de tratar essa questão o Estado brasileiro instituiu um arcabouço legal com a intenção de regular uma realidade social que se demonstrou caótica. O sistema tradicional de administração de conflitos agrários e fundiários passou a ter mais autonomia e efetividade com a implantação de Varas especializadas e a criação de uma infraestrutura apropriada ao enfrentamento desta modalidade de conflitualidade social. Todavia, o novo sistema ainda se revelou incapaz de atender, na velocidade e complexidade necessárias, todas as demandas que a ele passaram a

chegar (CPT, 2017). Por isso, mais do que um subsistema especializado em questões agrárias e fundiárias, tem se revelado importante a organização de alternativas ao próprio modelo tradicional de resolução de conflitos que predomina no sistema de justiça brasileiro.

A utilização de formas consensuais de tratamento de conflitos agrários, fundiários e socioambientais vem se mostrando um caminho, visto que possibilita uma ruptura com o modelo de administração de conflito de estilo *top-down*, levando os grupos diretamente afetados e interessados a se reapropriarem dos processos decisórios sobre as problemáticas em que estão envolvidos (PISSAIA; BELLO, 2016). O Ministério Público do Pará, com base na ampliação do papel da autocomposição na intervenção em conflitos, e seguindo as tecnologias sociais propostas pelos organismos nacionais do sistema de justiça brasileiro, implementou Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários – CTCAFs em duas regiões (o nordeste e o oeste paraenses), com o objetivo de favorecer soluções não violentas e negociadas para os conflitos relacionados ao acesso, controle e uso da terra, bem como à regularização fundiária, utilizando técnicas colaborativas de tratamento de conflitos adequadas à natureza das demandas e à complexidade dos casos. Contudo, a construção de espaços como estes demonstrou não poder acontecer de maneira isolada das relações de poder entre os diversos atores sociais que constituem o público-alvo da Câmara. Essas relações demarcam os desafios, obstáculos e limites das práticas de tratamento de conflitos acerca de questões agrárias, fundiárias e, conseqüentemente, socioambientais (pois estas, na Amazônia, muitas vezes acabam se confundindo com as primeiras). O processo de instalação da Câmara do oeste paraense – que é nosso *locus* e objeto de pesquisa –, dentre todos os momentos de sua ainda incipiente história, tem se valido de estratégias que trazem para o diálogo uma pluralidade de atores situados em polos de interesses opostos e sobrepostos, com histórico de violência e agressões mútuas, porém que pesa sobretudo para os grupos oprimidos e mais vulneráveis nessas relações de poder.

A construção do Protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da 2ª Região (MPPA, 2020) é um exemplo do que estamos a falar, pois trouxe para a mesa (na verdade, para o círculo) uma considerável diversidade de atores sociais engajados historicamente, de forma direta ou indireta, em conflitos envolvendo questões produtivas, fundiárias e ambientais na região oeste do Pará, entre eles entidades representativas de povos indígenas, comunidades remanescentes de quilombos, pescadores, trabalhadores e trabalhadoras rurais, setor produtivo (agronegócio), organismos estatais (dos Poderes Executivo e Legislativo), universidades e instituições de pesquisa, organizações não governamentais, além de integrantes do sistema de justiça, com destaque para a atuação proativa dos membros e servidores do Ministério Público estadual, que organizaram o processo de construção do Protocolo. Após duas rodadas,

levadas a cabo em dias diferentes, que congregaram todos estes atores – sob a condução da Promotoria de Justiça Agrária do oeste do Pará, em parceria com a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ), da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) – foram deliberados os parâmetros éticos, normativos, organizacionais e metodológicos que deveriam orientar a atuação da Câmara. Estes parâmetros, posteriormente, foram traduzidos em texto, que foi apresentado aos participantes das reuniões e, em seguida, aprovado, passando então a constituir as linhas guias do trabalho dos membros da CTCAF, a maioria dos quais contratados temporariamente para exercer esta função, mas recebendo treinamento específico e qualificado para fazê-lo.

Diante de fenômenos como o processo colaborativo e profundamente democrático de elaboração do Protocolo da Câmara estudada, na presente pesquisa levantamos algumas perguntas que são norteadoras para a investigação que ora desenvolvemos: (1) Em que medida o processo de instalação da CTCAF em Santarém permite entender as relações de poder entre os atores sociais que dele participaram? (2) No que as estratégias adotadas pela Câmara têm contribuído para incrementar as capacidades de diálogo entre atores tradicionalmente situados em polos opostos e sobrepostos de interesse? (3) Até aqui, considerada a descontinuidade promovida pela pandemia de covid-19, qual tem sido o impacto efetivo das estratégias autocompositivas no tratamento de conflitos agrários, fundiários e socioambientais na região? (4) Que outros impactos o uso de estratégias autocompositivas vem trazendo para os atores que participam da instalação da Câmara, incluindo os próprios membros do MPPA e da equipe contratada? (5) E, finalmente, no que o quadro teórico do *peacebuilding* pode contribuir para uma compreensão mais ampliada dos conflitos agrários, fundiários e socioambientais no oeste do Pará e das possibilidades de intervenção da Câmara nestes conflitos?

Subjacentemente às perguntas acima, reside a premissa de que é possível relacionar os dois pontos centrais das perguntas (a instalação da Câmara e as relações entre os atores sociais engajados em conflitos agrários, fundiários e socioambientais no oeste paraense) e conjugá-los a partir de uma ótica que se propõe a realizar uma análise que não seja estranha aos envolvidos no processo de implantação e implementação da CTCAF. Ao fazer esta conjugação, evidentemente temos de levar em consideração os métodos utilizados pela Câmara e as iniciativas de tratamento de conflitos efetivamente realizadas, assim como seu impacto naquelas relações, a fim de que não estejamos tratando apenas de idealizações e projetos que não vieram a se efetivar. Todavia, não precisamos nos ater exclusivamente às intervenções em conflitos efetuadas, que reconhecidamente se reduziram pelas circunstâncias excepcionais impostas pela pandemia de covid-19; para além disso, podemos estender a observação para todo o processo de implantação e implementação, que por si só promoveu diversas situações comunicativas que oferecem dados e pistas para o entendimento das relações de poder conside-

radas e as chances reais das estratégias da Câmara contribuir para a transformação dos conflitos e a construção sustentável da paz numa perspectiva de *peacebuilding*, que será discutida mais abaixo e acreditamos ser um horizonte teórico que vem a contribuir para uma visão mais dilatada dos conflitos e intervenções pesquisados.

3 SEGUNDO ATO: AMIUDANDO O OBJETO PESQUISADO

O contexto sociocultural dos anos 1960-1970 trouxe as bases sociológicas para o questionamento dos modelos de justiça moderno-ocidentais, a saber, os movimentos feministas, por direitos civis, antirracistas, pacifistas, descoloniais, por acesso à justiça, contra o aprisionamento massivo da juventude e de minorias étnicas, entre outros. Essas bases sociológicas constituíram fundamentos para a emergência de novas estratégias de administração de conflitualidades sociais, tais como a mediação de conflitos, a justiça restaurativa, os diferentes métodos que integram o universo da *alternative dispute resolution* (ADR) e os estudos para a paz, às quais se somaram, nas décadas seguintes, as estratégias e os esforços que conformam hoje o campo que denominamos de construção de paz (*peacebuilding*), que entende e pratica o tratamento de conflitos dentro de uma perspectiva expandida, alcançando os planos do presente, do passado e do futuro, abordando dimensões estruturais, culturais, institucionais e históricas, para além dos incidentes imediatos e dos fatores pessoais e intersubjetivos que mais diretamente se apresentam quando lidamos com conflitos.

No Brasil, alternativas ao modelo clássico de acesso à justiça e administração de conflitos começam a se construir a partir de intercâmbios entre o Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, os quais inspiraram ações regionais que lançaram as bases para que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ editasse a Resolução 125/2010, que instituiu a “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário”, a qual prevê uma rede integrada do sistema de justiça orientada para a solução consensual de conflitos. Em 2014, o CNJ e a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB assinou o Protocolo de Cooperação para a Difusão da Justiça Restaurativa, que ampliou a divulgação e incentivou a utilização de estratégias restaurativas no âmbito nacional, redundando posteriormente na edição da Resolução 225/2016, que instituiu a “Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário”. Com a aprovação do Código de Processo Civil de 2015 ocorreu ainda a ampliação das possibilidades de utilização de métodos consensuais de solução de conflitos no Brasil (PISSAIA; BELLO, 2016).

Foi neste cenário que, em 2019, o Ministério Público do Pará, com a colaboração de outros grupos locais e diferentes órgãos públicos (de dentro e de fora do sistema de justiça), implantou a Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários do

oeste do Pará. Assim, a utilização de medidas autocompositivas passaram a se apresentar como uma alternativa de tratamento de conflitos, e não menos como um grande desafio. Uma alternativa, na medida em que possibilitaram ao Ministério Público e aos demais integrantes do sistema de justiça no âmbito agrário, fundiário e socioambiental trazer os atores envolvidos em conflitos para o protagonismo dos processos decisórios sobre os conflitos em que estão envolvidos, o que, acredita-se, pode contribuir para uma maior efetividade da regularização fundiária, ordenamento territorial, democratização do acesso à justiça e prevenção de incidentes de violência no campo. Mas são um desafio, já que demandam um cuidado especial para que medidas autocompositivas não sejam utilizadas como mecanismos de dominação, acomodação e silenciamento dos conflitos, escamoteados pelo uso de estratégias consensuais e apaziguadoras. Compreender a forma de utilização destas estratégias e seus impactos nas relações de poder entre os atores sociais envolvidos em conflitos relacionados à produção, à terra e aos recursos naturais no oeste do Pará é, portanto, um dos fatores que motivam a pesquisa, e os resultados de referido estudo quiçá possam oferecer contribuições para autorreflexões em torno das atividades da Câmara e eventuais meios de incrementar sua atuação teórica e metodologicamente.

A forma de organização da realidade agrária brasileira, em especial na Amazônia, remonta a eventos de colonização do território nacional, e são marcados por uma distribuição não equitativa de terras, em que estruturas de acumulação de capital foram implementadas tendo como foco principal os interesses das elites dirigentes, quer sejam os ruralistas do período colonial ou o setor produtivo, atualmente conhecido como agronegócio, que está por detrás dos programas desenvolvimentistas que alcançaram seu auge a partir da década de 1970, mas continuam a se atualizar e renovar em diferentes formatos na contemporaneidade (TRECCANI, 2001).

No estado do Pará, notadamente no oeste paraense, o quadro de conflitos pelo uso da terra é endêmico, gerando violências de diferentes ordens (CPT, 2017), o que demonstra a caracterização de uma situação de fronteira, isto é, em que se chocam maneiras diversas de interpretar o processo civilizatório e seus conceitos (MARTINS, 1997). Ainda que falando sobre outra mesorregião amazônica, o sudeste paraense, Jean Hébette (2004) mostra que nesses espaços de oposição e sobreposição de interpretações e formas de estar no mundo o que colide não são apenas duas vontades civilizatórias contra o vazio de sentido da natureza, mas sim uma multiplicidade de significados, não exatamente marcada pelo dualismo nós/ eles; trata-se, na verdade, de um mosaico de interpretações conflitantes sobre temas como produção, relação como o ambiente e os entes não humanos, regularização fundiária, identidade, territorialidade, etc. Desta forma, apesar de alguns atores, principalmente aqueles que dispõem de maior capital político-econômico (embora não somente estes), buscarem uma interpretação da

realidade baseada em dualismos (materializada através de binômios como progresso *versus* conservação, desenvolvimento *versus* atraso, e assim por diante), esses espaços são palcos para a performance de vários grupos, cada um com suas próprias cosmologias, experiências históricas e relações específicas com o mundo natural, que não raro atuam em estranhamento uns com os outros, o que já redundou em muitos confrontos diretos, agressões e mortes na região investigada.

Ao afirmar isso, entre outras coisas, desejamos escapar ao esquema interpretativo corrente na atualidade que adota a solução fácil de considerar o cenário amazônico como um mero palco de opositos, interpretação que alimenta dualidades e polarizações que são nada mais do que estratégias políticas de invenção de adversários e inimigos a serem eliminados de um jogo que é muito mais diversificado do que parece. Reconhecemos, portanto, que as disputas pelo acesso, controle e uso da terra e dos recursos naturais, assim como a forma como os diferentes sujeitos locais se relacionam com o ambiente na Amazônia, estão marcadas por relações complexas e de múltiplas vozes, fato que está na gênese dos conflitos ali experimentados, e visões duais e simplificadoras pouco nos ajudam a compreender estas conflitualidades sociais e intervir sobre elas numa perspectiva construtiva e transformadora.

A atuação do Estado perante problemáticas agrárias, fundiárias e socioambientais, por meio de políticas públicas e intervenções por instituições de administração de conflitos, contudo, sói desconsiderar esse mosaico de formas de interpretar e estar no mundo, acabando por agravar os choques socioculturais entre maneiras diversas de pensar a realidade e agir em face dela (SALISBURY, 1968; THEODOULOU; CAHN, 1995). Ao invés do diálogo, a ação estatal costuma constituir um espaço de comunicação forçado, imposto e autoritário, que afirma determinadas expectativas sociais normatizadas e generalizadas, exógenas aos cenários de conflito, obstaculizando assim a construção de *comunidades de comunicação* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996) que favoreçam o entendimento dos pontos de vista, interesses e necessidades dos atores mais diretamente engajados nos conflitos. Estes normalmente partilham valores diferentes quanto ao acesso, controle e uso da terra, assim como modelos diversos de relação com o ambiente, os quais se entrecrocaram e possuem dificuldade de dialogar entre si. Esta é uma das motivações para a mediação destas interações por sujeitos ou instituições externos e capazes de produzir uma imparcialidade ativa ao intervirem na conflitualidade, o que, no entanto, nem sempre é feito com o compromisso com a realização do justo e o respeito por direitos assegurados e historicamente conquistados, especialmente diante dos grupos que se apresentam mais vulneráveis nas relações de poder, que precisam ser balanceadas face a disparidade de forças observada regularmente nas disputas agrárias, fundiárias e socioambientais. E na construção deste equilíbrio de forças, instituições como o Ministério Público, onde localiza-se a Câmara estudada,

podem apresentar um papel significativo e importante de “fiel da balança”, daí a relevância de se investigar como as relações de poder se forjam e são administradas no âmbito da atuação da CTCAF.

4 TERCEIRO ATO: ELEMENTOS TEÓRICOS DA PESQUISA

Passemos agora para a discussão sobre a teoria de referência a ser utilizada para investigar as relações de poder que se estabelecem nas intervenções em conflitos efetuadas pela Câmara, o que permitirá – nos próximos passos da pesquisa, ainda a serem realizados – a interpretação dos dados já coletados ou ainda a serem produzidos, dentro dos limites possibilitados pelas medidas sanitárias de contenção da proliferação do novo coronavírus. Apesar do Ministério Público estadual ter optado pelo uso do termo *métodos autocompositivos* ou *autocomposição de conflitos* – e esta foi uma escolha deliberada, resultante de um prolongado processo de discussão –, nesta pesquisa privilegiaremos o referencial teórico do *peacebuilding*, que pensamos ser mais amplo e adequado ao entendimento dos conflitos agrários, fundiários e socioambientais experimentados na Amazônia brasileira, sendo ademais capaz de visualizar as intervenções neste tipo de conflitualidade social em um espectro temporal dilatado, que abarca eventos passados, questões presentes e ações futuras em curto, médio e longo prazos.

Lembremos as palavras de um dos principais autores deste campo, que tantas contribuições tem oferecido para se entender de forma expandida a intervenção em conflitos: “Eu quero compartilhar experiências mais próximas de uma conversa, espero que bem organizada, mas ainda assim dinâmica e incompleta em sua natureza”² (LEDERACH, 2005, p. 12, tradução livre dos autores deste artigo). Seguindo o espírito da assertiva de John Paul Lederach, ao buscarmos compreender a teoria do *peacebuilding*, conceitos fechados são menos importantes que os temas de referência e as práticas presentes em torno do processo a respeito do que se está a falar. Desde a própria recusa do termo *peacemaking* (em sentido literal, pacificação) e a busca pela utilização de um que evoque um processo de longa duração, capaz de dar conta não apenas das questões imediatas, mas também dos aspectos subjacentes aos conflitos, a ideia de construção durável e sustentável da paz é o elemento fundamental para o entendimento da teoria e sua operacionalização na prática de tratamento de conflitos, que não é menos importante que a teoria para aqueles que são defensores e praticantes dos aportes teórico-metodológicos do *peacebuilding*.

Por essa mesma razão, buscaremos nos manter fiéis ao rigor metódico utilizado pelo autor, compreendendo que ao sugerir o termo *peacebuilding* ele vai além de simplesmente nomear uma prática ou um processo, mas, bem além disso, busca encontrar fundamentos para uma outra proposta de tratamento de conflitos, diversa das experimentadas até então no campo da resolução de conflitos (LEDERACH, 1997; 2012).

Assim, ainda que venhamos a utilizar algumas vezes a expressão em língua portuguesa, não podemos fazê-lo sem considerar e destacar a importância do uso do termo na linguagem original e os motivos resguardados por essa escolha.

Segundo Lisa Schirch (2019, p. 09), construção de paz é entendida como a coordenação estratégica de ações que buscam “prevenir, reduzir, transformar e ajudar as pessoas a se recuperarem de todas as formas de violência”, empoderando indivíduos, grupos e comunidades, estimulando o desenvolvimento de resiliência a eventos traumáticos e fortalecendo relacionamentos em diferentes níveis. Carl Stauffer (2017, p. 189) apresenta um conceito que, embora não idêntico, aproxima-se ao de Schirch, definindo construção de paz como “a construção social de relacionamentos harmoniosos e estruturas sociais justas que servem para mitigar conflitos destrutivos e violências”³(tradução livre dos autores).

Lederach (1999) – que é fundador do *Center for Justice and Peacebuilding* (CJP) da *Eastern Mennonite University* (EMU), no estado da Virgínia, Estados Unidos, e já desenvolveu trabalhos de tratamento de conflitos em diversos países, sendo uma das maiores referências internacionais acerca de intervenções em conflitos complexos e violentos – reconhece que o tempo necessário para a construção da paz é o tempo para o diálogo e a comunicação de experiências vividas acontecer, de modo a se produzir mútuo entendimento entre os sujeitos de uma dada conflitualidade. “Só conte histórias e deixe o resto pra lá” – é evocando essa frase de sua filha que o autor apresenta o cerne de sua proposta: a comunicação de vivências e experiências para gerar inteligibilidade de parte a parte entre atores sociais engajados em um conflito, o que mostra que a abordagem, a despeito de sua consistente base teórica, se firma mormente nas transmissões de realidades e vivências e, através delas, busca estabelecer espaços de diálogo entre indivíduos e grupos pertencentes a sistemas socioculturais distintos, por vezes aparentemente incomensuráveis, requerendo não apenas tradução linguística e intersubjetiva, senão igualmente, a depender do caso, tradução intercultural, interétnica e visões de mundo distintas, contrastantes e antagônicas, marcadas por fronteiras que se mostram quase intransponíveis e mesmo abissais (LEDERACH, 1996).

O fundador do CJP/EMU reconhece que a construção da paz aponta para um estado utópico ao analisar as realidades sociais, econômicas e culturais de um ambiente de conflito. Contudo, reconhecer essa utopia (algo realizável ainda não realizado, como dissera certa feita Paulo Freire) não significa se tornar escravo de tais realidades, e é por isso que Lederach defende uma experiência libertadora em que, observando-se as limitações de um dado cenário conflitivo, as problemáticas sejam tratadas como oportunidades que permitam a edificação de transformações sociais, haja vista

³ Na língua original, “the social construction of harmonious relationships and just societal structures that serve to mitigate destructive conflicts and violence” (STAUFFER, 2017, p. 189).

que, via de regra, trazem à tona não apenas relacionamentos intersubjetivos ou intergrupais tensionados, mas também a preexistência de situações de desbalanceamento de poder, injustiças e opressões contra determinados grupos, estruturas sociais que acomodam desigualdades e iniquidades, padrões culturais que justificam relações de dominação, práticas institucionais que reproduzem violências e eventos históricos que produziram traumas individuais e coletivos que continuam a se atualizar na contemporaneidade.

Portanto, a construção da paz é mais do que um método; é uma forma de construir saídas para dilemas sociais e humanos. Assim sendo, implica em operações que visam promover modificações duradouras no quadro social, com a transformação da realidade de maneira profunda, voltada para a redução, mitigação ou eliminação das razões subjacentes que originaram os episódios conflituos. O reconhecimento do caráter libertário e utópico da construção da paz permite que essa abordagem se revele particularmente interessante para o tratamento de situações conflituas em que dinâmicas de opressão são observadas; não parece por outra razão que cenários latino-americanos, assemelhados aos vividos na Amazônia brasileira, tenham sido importantes laboratórios sociais para o desenvolvimento da abordagem por Lederach. De acordo com a perspectiva do *peacebuilding*, se a ausência de conflitos não será jamais alcançada – pois, afinal de contas, o conflito é normal e parte dos processos de socialização –, os fatores que o motivam podem ser identificados, reconhecidos e tratados, ao invés de ignorados em intervenções que visam tão somente soluções rápidas e imediatistas. Se de fato desejamos construir uma paz que se sustente temporalmente e não seja apenas um simples abafamento de demandas por mais eticidade e justiça nas relações sociais, há que se considerar as problemáticas em que se objetiva intervir com um olhar abrangente capaz de dar conta de sua complexidade, que envolve dimensões pessoais, relacionais, estruturais, institucionais, culturais, históricas, ambientais, políticas, econômicas, religiosas, e assim por diante.

Importa, porém, lembrar as raízes confessionais do *peacebuilding*. O próprio Lederach (1999) não oculta a forte influência que a perspectiva teológica cristã, notadamente em sua versão menonita, apresenta para o desenvolvimento de sua abordagem de intervenção em conflitos, mostrando que a transformação de conflitualidades que busca a construção durável da paz é, por si só, uma proposta que está presente na teologia cristã, que é um ponto de apoio e inspiração para o conjunto de seu trabalho e de seus colaboradores, muitos dos quais vinculados ao movimento menonita na América do Norte e em outros países, mundo afora. A religião se apresenta como uma tábua de referência para processos de construção de paz, de acordo com a orientação deste movimento, pois traz em si narrativas potencialmente capazes de ressignificar relações de poder desbalanceadas e marcadas por violência. Essas narrativas e – do

ponto de vista metodológico – os encontros dialógicos que elas estimulam ocorrer são expressões culturais que permitem reconstruir e transformar relacionamentos e conflitos, prevenindo a continuidade ou a reincidência de eventos danosos e violentos. Portanto, a despeito dos muitos usos da religião (no passado e no presente) que produzem processos diametralmente opostos aos que estão aqui sendo associados ao campo do *peacebuilding*, o foco na construção da paz não significa ignorar a necessidade de transformações sociais que os conflitos trazem ou mesmo a importância do engajamento e promoção de conflitos a fim de desvelar padrões opressivos e estruturas societárias injustas. Contudo, parece evidente que Lederach fala para um auditório predisposto a não recusar as bases cosmológicas de sua abordagem, assim como a reconhecer que conflitos levam a transformações sociais e que a religião pode dar suporte e ser fundamento a estas transformações, embora reste nítido que o autor procura desenvolver uma abordagem que não está circunscrita aos delineamentos da experiência religiosa desde a qual sua perspectiva foi constituída.

Ainda que o autor não reduza o *peacebuilding* exclusivamente à matriz do cristianismo, ou mesmo ao campo religioso (LEDERACH, 2005), é inegável o valor que atribui ao aporte religioso como fundamento para a transformação e o tratamento de conflitos. As narrativas míticas e religiosas, consideradas sagradas por tantos grupos, reconhecidamente são expressões culturais valiosas para a reconciliação em contextos sociais de divisão profunda e polarizações. Sem dúvida, pesquisas de muitos autores de referência no campo do tratamento de conflitos já atestaram este fato, que não precisa ser aqui desenvolvido com mais profundidade. Mas não podemos deixar de registrar que o mesmo potencial que apresentam para a promoção da paz e do entendimento mútuo pode ser (e não raramente é) utilizado para favorecer segmentações e rupturas com o senso de pertença a uma *comunidade de comunicação* e a partilha de valores, pensamentos, sentimentos e crenças comuns, levando a divisões e confrontações, muitas vezes violentas, tanto física quanto simbolicamente, e afastando os atores de conflitos de possibilidades de consenso. Por isso a importância de se compreender o sentido muito específico que Lederach atribui ao papel de sua experiência confessional e das narrativas mítico-religiosas na construção sustentável da paz.

Na abordagem do *peacebuilding*, em que o compartilhamento de experiências vividas através de espaços favorecedores do diálogo entre os atores do conflito é fomentado, o confronto é transformado em oportunidade para promoção de mudanças, as relações de poder são identificadas nas mais diversas dimensões da conflitualidade, suas razões e causas subjacentes são consideradas e um rebalanceamento das interações que envolvem poder é vislumbrado, ao menos como meta do processo. Na prática, isso implica na busca pela transformação construtiva do conflito através do uso de um conjunto coordenado de estratégias que incentivam a modificação de relações ba-

seadas num modelo competitivo, excludente do outro e que visa eliminar a alteridade, para um modelo cooperativo, inclusivo e que considera a coexistência entre diferentes formas de perceber e interpretar determinados fenômenos, assim como de ser e estar no mundo. Mas, conforme já dito, diferentemente de outras estratégias de resolução de conflitos, a construção de paz não focaliza apenas o incidente conflitivo, senão visa produzir transformações em curto, médio e longo prazos, pois seu propósito último é estimular mudanças sustentáveis que incrementem duradouramente as relações entre os atores engajados no conflito, de sorte que soluções não violentas sejam alcançadas para os eventos imediatos, capacidades comunicativas se fortaleçam de forma mediata e o reequilíbrio do poder seja considerado como um propósito de longa duração, mas que deve ser vislumbrado e perseguido, na qualidade de um futuro desejado (LEDERACH, 1997; LEDERACH & JENNER, 2002).

Operar intervenções em conflitos na perspectiva do *peacebuilding* significa agir baseado em um entendimento expandido do cenário conflitivo que considera o papel de diferentes níveis sociais na construção e execução de estratégias capazes de promover mudanças de tipo *short-term*, *middle-term* e *long-term*, quer dizer, desde lideranças que se encontram no topo do sistema político (tais como as que capilarizam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como instâncias políticas internacionais) aos atores que constituem a base do sistema social (grupos locais, comunidades, associações de moradores, entidades representativas, movimentos sociais, etc.), perpassando por aqueles sujeitos que tradicionalmente mediatizam as relações entre as primeiras e os últimos (a exemplo de pesquisadores, universidades, organizações não governamentais, igrejas e instâncias dos sistemas de justiça e político que lidam diretamente com as problemáticas). Este conjunto de sujeitos forma a rede de personagens que participam e podem ser acionados para a construção de ações coordenadas que objetivam a sustentabilidade da paz. Assim como os atores diretamente engajados nos conflitos, eles também estão situados em relações disparitárias de poder, e possuem uma capacidade desigual – embora não menos importante em cada nível – de atuação sobre os incidentes e padrões conflitivos. Contudo, todos, de alguma forma, têm papéis relevantes nos processos de edificação e consolidação da paz, pois apresentam capacidades de intervenção em níveis do conflito que outros, apesar de seu capital (político, econômico e/ou social), não possuem, ao menos no mesmo grau (LEDERACH, 1997; 2005).

Além do que foi dito até aqui, importa registrar que as ações de *peacebuilding* não devem representar uma simples transposição de modelos exógenos de tratamento de conflitos a serem introduzidos em dado cenário conflitivo, sem o estabelecimento de uma relação dialética com os saberes e as formas locais de gestão de conflitualidades. Neste sentido, cremos na pertinência da adoção da perspectiva que Lederach (1996)

designa como elicitiva, a qual diverge da que o autor chama de modelo prescritivo. Conforme explica Douglas Young (1998, p. 211), as “abordagens prescritivas geralmente assumem modelos universais de resolução de conflitos que são então aplicados ou adaptados em situações culturais específicas”. As “abordagens elicitivas, por outro lado, reconhecem a existência de entendimentos culturais distintos sobre conflito e sua resolução, que são então esclarecidos, elucidados e reforçados através da reflexão e do diálogo”⁴. Declaradamente inspirado na pedagogia de Paulo Freire (2002), especialmente na crítica à “educação bancária”, o modelo elicitivo parte das seguintes ideias-chave: (a) entende as pessoas como recursos fundamentais, não como depositários; (b) o saber local é visto como um canal para a descoberta de formas apropriadas de tratamento de conflitos; (c) incentiva o desenvolvimento de metodologias a partir dos recursos locais disponíveis, o que favorece autossuficiência e sustentabilidade; (d) vê o processo como devendo gerar empoderamento através da participação dos atores do conflito na construção de estratégias voltadas ao atendimento de suas necessidades e à resolução de conflitos (MAIESE, 2004).

O modelo elicitivo aposta na formação de facilitadores como principal estratégia para a construção sustentável da paz em contextos socioculturais específicos, como diversos dos que encontramos nas sociedades latino-americanas na contemporaneidade. Com o auxílio de atores e lideranças locais, os praticantes da abordagem elicitiva realizam oficinas e treinamentos com vistas a identificar, desenvolver, organizar metodologicamente e/ou potencializar mecanismos de tratamento de conflitos que são utilizados para se lidar localmente com problemáticas. A proposta de Lederach (1996), estruturada sobretudo a partir de experiências na América Latina, não se confunde mas apresenta aproximações significativas com os traços das ações libertadoras e fortalecedoras indicados por outros autores latino-americanos e pode ser uma orientação balizadora para experiências de construção de paz em cenários de conflito que abrangem questões agrárias, fundiárias e socioambientais na Amazônia brasileira. Apenas a título ilustrativo, reproduzimos abaixo o excerto de abertura de um livro do autor dedicado exclusivamente às formas latino-americanas de compreensão e resolução de conflitos, focalizado mais nos povos da América espanhola. O livro é um exemplo nítido do exercício elicitivo sugerido por Lederach:

La investigación antropológica nos indica que los conflictos se producen en todas las culturas, cada una con sus particularidades. Y así sucede en el mundo hispano. Cuando reflexionamos sobre los medios típicamente latinos de resolver los pleitos, a menudo sólo se nos presenta una imagen destructiva del temperamento latino que resuelve el conflicto mediante puñetazos. No obstante, la realidad es otra, y con más profundidad, podemos concretizar varias maneras hispanas-intuitivas, tradicionales, históricas, e incluso institucionalizadas – de regular el conflicto que no se realizan mediante el uso de puños, ni por el actual sistema jurídico adverso de abogados y jueces. Intuitivamente, sabemos que existen estas tradiciones porque forman parte

4 Tradução livre dos autores.

de nuestra cultura. Pero, pocas veces reflexionamos, desde una perspectiva latina/hispana, sobre el hecho de que existe una línea histórica y una base establecida que representa una alternativa de arreglar muchos problemas, en diferentes niveles. Estas maneras institucionales alternativas que tratan de resolver el conflicto en otras partes del mundo hispano, aún no las investigamos, por lo que, este repaso tiene el propósito de describir desde esta perspectiva algunos ejemplos muy variados y sacar de ellos una línea general que puede servirnos de base para desarrollar el arte, las habilidades y los conocimientos necesarios para regular un conflicto social en el contexto hispano (LEDERACH, 1990, p. 03).

Na esteira de Lederach, talvez um dos maiores desafios na utilização de referenciais de *peacebuilding* para o tratamento de conflitos na região amazônica seja como fundir os horizontes de organismos de administração de conflitualidades, como a CTCAF, com os horizontes socioculturais específicos dos grupos locais engajados nos conflitos tratados, que incluem formas próprias de interpretar as problemáticas em que estão inseridos e mecanismos tradicionais de geri-las, frente aos quais os *experts* não apenas têm a ensinar, senão também a aprender, e a partir desta relação dialética ambos podem construir modelos mais efetivos, sustentáveis e congruentes à realidade local. A Câmara estudada vem envidando esforços no sentido de estabelecer um diálogo próximo com os saberes locais no que tange à gestão de conflitos, realizando formações de facilitadores comunitários (integrantes de comunidades quilombolas, sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais, movimentos sociais, organizações não governamentais, etc.) com um caráter tendencialmente mais elicitivo do que as ofertadas para outros públicos que compõem esferas institucionais. E esta, provavelmente, é uma das estratégias de construção de paz – que integra o quadro teórico-prático de Lederach – que precisaremos aprofundar nossa compreensão, especialmente no tocante a como vem sendo experienciada no âmbito de atuação da CTCAF.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora a pesquisa cujos resultados preliminares estamos a comunicar tenha sofrido as agruras da descontinuidade provocada pela excepcional circunstância humanitária que o mundo passou a experimentar no início do ano de 2020, que se estende dramaticamente até a presente data – com prospecção de ainda perdurar por tempo indeterminado –, uma parte significativa da coleta de dados já foi realizada, o que acabou facilitado pelo pertencimento do pesquisador ao quadro de servidores da instituição pesquisada. Reuniões ocorreram, cursos de formação de facilitadores e da equipe da Câmara foram documentados e registrados, o início dos trabalhos restou efetivado, e ainda que a maioria das ações mais concretas de tratamento de conflitos em casos específicos não tenha podido ser efetivada, por força da pandemia, não podemos dizer – seguindo o referencial teórico-metodológico do *peacebuilding* aqui adotado – que nenhuma estratégia de construção de paz foi desenvolvida pela CTCAF. Ao contrário, o processo de instalação da Câmara, de forma um tanto intuitiva, seguiu

procedimentos colaborativos, participativos e inclusivos, que buscaram trazer para o diálogo os atores engajados direta ou indiretamente nos conflitos agrários, fundiários e socioambientais na região, inclusive as instâncias que poderiam ser acionadas para se coordenar ações visando a transformação duradoura e construtiva dos padrões conflitivos.

A construção do Protocolo da CTCAF é possivelmente o melhor exemplo disso. Cuidadosamente elaborado através de um processo democrático de consulta prévia, livre e informada aos diferentes sujeitos e respectivas entidades representativas (em nível local e estadual), que se valeu de uma metodologia participativa e deliberativa, organizada em formato circular e baseada no consenso, o Protocolo é uma boa tradução da perspectiva de tratamento de conflitos adotada pela Câmara do Ministério Público do Pará. Nitidamente, o foco não está exclusivamente na intervenção em episódios conflitivos, mas complementarmente nas condições para a construção de uma paz sustentável, o que pode ser observado nos esforços para trazer à mesa (ou ao círculo) variados atores, que tradicionalmente se veem como antagonistas, a fim de se estruturar conjuntamente parâmetros éticos, normativos, procedimentais e administrativos sobre como as conflitualidades em que eles estão envolvidos serão tratadas. Isto também pode ser notado na estratégia das formações de facilitadores comunitários que, de modo homólogo, intenta fortalecer as capacidades comunicativas e de se lidar com conflitos de maneira dialógica e não violenta, mas pela via de um trabalho com as bases, isto é, desenvolvido no espaço comunitário. Estas iniciativas, se não representam intervenções diretas em questões conflitivas, são certamente meios de se estimular transformações nos padrões que levam a confrontações e violências diretas, pensando-se no tratamento de conflitos não apenas com objetivos imediatos, mas com metas mediatas e propósitos de longa duração. Por enquanto, porém, não pudemos avançar na pesquisa mais do que demonstramos neste artigo. Deixemos que a história prossiga, que se escreva, e vamos acompanhando os capítulos que se forjam nas incertezas de uma crise sanitária que impõe a necessidade de investigarmos um “conto aberto” cujo desfecho o autor ainda não pôde sequer rabiscar.

REFERÊNCIAS

CARDOSO DE OLIVEIRA, R.; CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. **Ensaios antropológicos sobre moral e ética**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

CPT (Comissão Pastoral da Terra). **Atlas de conflitos na Amazônia**. Goiânia: CPT; São Paulo: Entremares, 2017.

ERA uma vez no oeste. Direção de Sérgio Leone. Itália, Estados Unidos e Espanha: Cinematografica Finanzia San Marco, Paramount Pictures e Rafran. 1968. 1 DVD (165 min.)

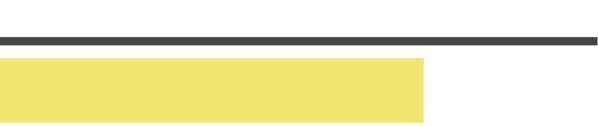
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 32. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- HÉBETTE, J. **Cruzando a fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia**. Belém: Ed. UFPA, 2004.
- LATOURE, B. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. Trad. Carlos Irineu da Costa. 4. ed. São Paulo: Editora 34, 2019.
- LEDERACH, J. P.; JENNER, J. M. (orgs.). **A handbook of international peacebuilding: into the eye of the storm**. San Francisco: Jossey-Bass Publishers, 2002.
- LEDERACH, J. P. **The moral imagination: the art and soul of building peace**. New York: Oxford University Press. 2005.
- _____. **Transformação de conflitos**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena. 2012.
- _____. **Preparing for peace: conflict transformation across cultures**. New York: Syracuse University Press, 1996.
- _____. **Reconcile: conflict transformation for ordinary christians**. Harrisonburg, VA, USA: Herald Press, 1999.
- _____. **Enredos, pleitos y problemas: una guía practica para ayudar a resolver conflictos**. 1990. Disponível em: <https://diariodepazcom.files.wordpress.com/2019/10/enredos-pleitos-y-problemas-de-juan-pablo-lederach1.pdf>. Acesso: 14.09.2020.
- _____. **Building peace: sustainable reconciliation in divided societies**. Washington, D. C.: United States Institute of Peace Press, 1997.
- MAIESE, M. Elicitive Training. In: BURGESS, G. and BURGESS, H. **Beyond intractability**. Conflict Information Consortium, University of Colorado, Boulder. Posted: September, 2004.
- MARTINS, J. D. S. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Hucitec, 1997.
- MPPA (Ministério Público do Pará). **Protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da 2ª Região**. Santarém: MPPA, 2020.
- PERRAULT, Charles. **Chapeuzinho Vermelho**. Companhia das Letrinhas. 2007
- PISSAIA, Caroline Kempf; BELLO, Enzo. A Justiça Restaurativa como prática democrática e teoria crítica nas lutas socioambientais. In: BELLO, Enzo; SALM, João (orgs). **Cidadania, justiça restaurativa e meio ambiente: um diálogo entre Brasil, Estados Unidos, Canadá, Espanha e Itália**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2016.
- SALISBURY, R. H. **The analysis of public policy: a search for theories and roles**. Chicago: Markham: 151 -175 p. 1968.
- SCHIRCH, L. **Construção estratégica da paz**. Trad. Denise Kato. São Paulo: Palas Athena, 2019.

STAUFFER, Carl. Development and peacebuilding: disparities, similarities and overlapping spaces. In: KEILSON, J.; GUBSER, M. **The practice of international development**. New York and London: Routledge, 2017.

THEODOULOU, S. Z.; CAHN, M. A. **Public policy: the essential readings**. New Jersey (USA): Prentice Hall, 1995.

TRECCANI, G. D. **Violência e grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará**. Belém: UFPA 2001.

YOUNG, D. W. Prescriptive and elicitive approaches to conflict resolution: examples to Papua New Guinea. **Negotiation Journal**, jul./1998.



CAPÍTULO 10

MEDIAR É PREVENIR: A VIABILIDADE DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DA POLÍCIA CIVIL BASEADO EM UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE SANTARÉM/PARÁ

*Alexandro Napoleão Sant'Ana¹
Jarsen Luis Castro Guimarães²
Abner Vilhena de Carvalho³
Elson Luiz Brito da Silva⁴*

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.10

¹ Unama - Centro Universitário da Amazônia. E-mail: sandronapoleao@yahoo.com.br.
² Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: jarsen.guimaraes@ufopa.edu.br.
³ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: abner.carvalho@ufopa.edu.br.
⁴ IESP - Instituto de Ensino de Segurança do Pará. E-mail: elsomcap@yahoo.com.

1 INTRODUÇÃO

Os conflitos interpessoais costumam ser tratados a partir de uma perspectiva negativa que os considera um problema; contudo, pode-se entender que tais desentendimentos, muitas vezes, podem representar uma oportunidade de construção de um novo relacionamento a partir daquele estremecimento inicial. Esta ideia primordial nos ajuda a contextualizar esta pesquisa.

Nas últimas décadas, uma nova abordagem foi proposta para lidar com situações em que partes antagônicas buscam a superioridade em uma disputa: MASC (Métodos Autocompositivos de Solução de Conflitos) – conciliação, mediação e negociação –, como preconiza a Lei 13.140/2015 (Lei da mediação), também conhecidos como ADR (*Alternative Dispute Resolution*).

Para D'Oliveira, Camargo e D'Oliveira (2013), a resolução de conflitos apresenta-se como uma alternativa viável para diminuir o fluxo processual, sobretudo nas chamadas demandas de massa. Além disso, ressignificar o papel da vítima no conflito é uma medida capaz de atingir o cerne daquela questão por meio do protagonismo das partes:

Reintroduzir a vítima no processo de resolução dos problemas derivados do crime, dando-lhe voz e permitindo-lhe reapropriar-se do conflito, é um provimento relegitimante, que restabelece a confiança da coletividade no ordenamento muito mais do que a ilusão preventiva derivada da cominação da pena, além de afastar o direito penal do papel de vingador público (SICA, 2007, p. 5).

No plano concreto, os MASC (em especial a mediação) configuram uma abordagem apta a suprir os anseios de todos pela garantia e promoção dos direitos humanos, uma vez que provocam a transformação das relações, o rápido acesso à justiça e a pacificação social, servindo à prevenção policial de crimes mais graves. Nota-se a preocupação em buscar uma alternativa capaz de amenizar os ânimos e atender às necessidades das partes.

Assim, o objetivo geral deste estudo é abordar uma política pública de valorização da vida e redução da criminalidade, cujo carro-chefe foi a criação da Fundação Pro Paz, atual ParáPaz, como principal programa voltado à prevenção dos conflitos sociais e à promoção de oportunidades para as pessoas, enfatizando as virtudes da mediação de conflitos e analisando a viabilidade de sua implantação em todo o estado nas unidades da Polícia Civil e no programa TerPaz, do governo estadual.

Nas UIPP (Unidade Integrada Pro Paz), atualmente denominadas UIP (Unidade Integrada de Polícia), que contam com as polícias e, eventualmente, outros órgãos, incluindo um NUMEC (Núcleo de Mediação de Conflitos) formado por psicólogos,

assistentes sociais e pedagogos (mediadores), contratados pela aludida fundação, as demandas de natureza interpessoal eram atendidas de forma especializada. Porém, por questões orçamentárias, o atendimento deixou de ser prestado adequadamente nas unidades, já que os contratos daqueles profissionais que atuavam como mediadores não foram renovados. Ademais, a rigor, o projeto nunca foi implantado em sua plenitude para atender os 144 municípios paraenses.

O próprio pesquisador, Delegado de Polícia Civil, atuou à frente de uma dessas UIPP, por quatro anos (fevereiro/2016 - março/2020), o que acabou por despertar-lhe um profundo interesse em entender e descrever este projeto por meio de uma Dissertação de Mestrado, concluída em 2019, denominada: **A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA FASE POLICIAL: UMA INVESTIGAÇÃO ACERCA DOS RESULTADOS OBTIDOS POR UMA UNIDADE INTEGRADA PRO PAZ - UIPP, SANTARÉM/PARÁ.**

É possível verificar que a mediação de conflitos tem sido uma tendência cada vez mais empregada como instrumento de pacificação social e alívio da máquina judicial, em nível nacional, a exemplo do que ocorre no Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo, onde as polícias civis têm buscado proporcionar tal atendimento à sua população, sendo esta a justificativa de relevância social de sua abordagem como objeto de estudo desta pesquisa. Para Splenger (2010), experimentamos um estado de conflitualidade, porém, há alternativas viáveis:

A explosão de litigiosidade se dá quanto à quantidade e à qualidade das lides que batem às portas do Poder Judiciário, especialmente observando a existência de uma cultura do conflito. Em face de tal fato, a direção da política do Direito deve ser no sentido de uma "jurisdição mínima", contra uma jurisdição ineficaz. [...]. Paralelamente às formas jurisdicionais tradicionais, existem possibilidades não jurisdicionais de tratamento de disputas, nas quais se atribui legalidade à voz de um conciliador/mediador, que auxilia os conflitantes a compor o litígio. Não se quer aqui negar o valor do Poder Judiciário. O que se pretende é discutir uma outra maneira de tratamento dos conflitos, buscando uma nova racionalidade de composição dos mesmos, convencionada entre as partes litigantes. (SPENGLER, 2010, p. 24-27).

Portanto, além das possibilidades mencionadas acima, a mediação de conflitos tem sido cada vez mais utilizada como mecanismo capaz de dar celeridade ao atendimento e, concomitantemente, garantir a economia processual, princípios norteadores que regem o tratamento das infrações de menor potencial ofensivo, constantes da Lei 9.099/1995. Entretanto, este novo método representa uma alternativa viável de aplicação autônoma no âmbito da Polícia Civil paraense? Eis a problemática que impulsiona esta pesquisa.

Logo, a nosso sentir, diante dos resultados obtidos a partir do estudo de caso citado acima, podemos defender a hipótese de viabilidade da implantação autônoma da mediação de conflitos na Polícia Civil. Para tanto, os objetivos específicos a seguir

serão alcançados em cada tópico da pesquisa: em um primeiro momento, os conceitos de infração de menor potencial ofensivo e conflito serão analisados, para, a seguir, descrever o projeto UIPP e os resultados obtidos pela unidade estudada em Santarém, com base na pesquisa de Sant'Ana (2019). Finalmente, discutir-se-á a viabilidade de implantação da mediação de conflitos na Polícia Civil paraense como forma de contribuir com a gestão do sistema de segurança pública do estado.

2 O CONFLITO SOB A PERSPECTIVA DO MENOR POTENCIAL OFENSIVO

O Brasil é um país que se destaca internacionalmente pelo número elevado de crimes violentos letais intencionais, além de vários casos de violação dos direitos humanos praticados, até mesmo por seus agentes públicos. Dentro deste contexto, o estado do Pará sempre figurou como um dos entes federativos mais conflagrados tanto no interior quanto na RMB (Região Metropolitana de Belém). Tais informações podem ser comprovadas inequivocamente pelos anuários de segurança pública que são publicados regularmente.

No caso específico do crime de homicídio, o atlas da violência 2020 nos apresenta:

Quadro 1 - Número de homicídios no Brasil e no estado do Pará (2008-2018)

| | Número de homicídios | | | | | | | | | | | Variação (%) | | |
|--------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2008 - 2018 | 2017 - 2018 | 2013 - 2018 |
| Brasil | 50.65 | 52.04 | 53.01 | 52.80 | 57.04 | 57.39 | 60.47 | 59.08 | 62.51 | 65.60 | 57.95 | 14,4 | -11,7 | 1,0 |
| 1 | 9 | 3 | 6 | 7 | 5 | 6 | 4 | 0 | 7 | 2 | 6 | | | |
| Pará | 2.860 | 2.989 | 3.521 | 3.073 | 3.236 | 3.405 | 3.446 | 3.675 | 4.223 | 4.575 | 4.528 | 58,3 | -1,0 | 33,0 |

Fonte: IPEA/Atlas da violência (2020)

O quadro acima demonstra a participação paraense no contexto nacional, comparado ao total registrado no Brasil, ao longo de 11 anos. É possível notar um crescimento no número de homicídios no estado do Pará, o que levou à uma variação de 58%, excetuando-se o período 2017-2018 em que se atingiu uma variação negativa de 1,0%. Ainda assim, esse estado de coisas é assustador e causa uma terrível sensação de impotência e insegurança na população.

Consultando-se a mesma fonte (IPEA, 2020), nota-se que a taxa de homicídios por 100 mil habitantes no Brasil variou em **4,0% de 2008 a 2018, -12% de 2017 a 2018 e -2,6% de 2013 a 2018**. O estado do Pará, por sua vez, nos mesmos períodos, obteve **36,2%, -2,7% e 24,5%**, respectivamente. Estes percentuais são realmente alarmantes e

demandavam uma política pública especificamente voltada à promoção da vida e à cultura de paz. Não se olvidando que os dados representam tão somente a letalidade por meio de homicídio doloso, ficando de fora outros crimes violentos letais como a lesão corporal seguida de morte.

Vivemos em uma sociedade violenta na qual as forças policiais não conseguem exercer o controle da criminalidade e o Poder Judiciário é cada vez mais acionado e apinhado com toda sorte de ações. Neste contexto, os conflitos de menor potencial ofensivo como ameaças, crimes contra a honra e lesões leves contribuem sobremaneira para o resultado morte.

Em 1995, foi criada a instância dos Juizados Especiais Criminais por intermédio da Lei 9.099 (BRASIL, 1995) para atender os conflitos menos complexos. Com tal medida, a transação penal e a suspensão condicional do processo, foram instituídas como medidas despenalizadoras manejáveis pelo Ministério Público na busca pela pacificação do conflito e restauração das relações entre as partes litigantes sem que se impusesse a privação de liberdade como única resposta estatal (CUNHA, 2016).

A Lei de Introdução ao Código Penal e das Contravenções Penais, Decreto-lei 3.914, diferencia crime e contravenção penal, enquanto infrações penais, nos seguintes termos:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente (BRASIL, 1941).

Pari passu, a Lei 9.099 determina no artigo 61 quais são as infrações penais que estão abrangidas no conceito de menor potencial ofensivo, senão vejamos:

Art. 61 Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa (BRASIL, 1995).

Tais infrações de menor potencial ofensivo representam, na prática policial diária, um expressivo número de ocorrências policiais e são fruto de conflitos interpessoais que não foram devidamente enfrentados. A mediação de conflitos no âmbito da UIPP, como forma de buscar a reconciliação entre ofensor e ofendido apresentou-se como uma alternativa plenamente viável, pois é na delegacia que as pessoas encontram um atendimento diário, 24h/dia, o ano inteiro.

3 CONHECENDO A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Calmon (2010) entende que a mediação é um mecanismo eminentemente extraprocessual, ou seja, um mecanismo não processual, asseverando, ainda, que não é possível aproximar pessoas quando não se lhes permite formular propostas e buscar soluções sem interferências diversas. A mediação abrange o objetivo de promover a autonomia, a colaboração voluntária, o diálogo, o equilíbrio de poder diante de conflitos dos mais variados matizes.

A mediação de conflitos é um método alternativo de resolução de conflitos de fácil implementação e resultados altamente positivos tanto para a Administração Pública quanto para a população atendida, como demonstrado nesta pesquisa. A Lei 13.140/2015 define as diretrizes dos MASC, bem como determina as exigências e o papel de quem atuará como um mediador.

Tal legislação traz em seu artigo 1º, parágrafo único, que a mediação é uma atividade técnica exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório, escolhido ou aceito pelas partes para auxiliá-las e estimulá-las a identificar ou desenvolver soluções consensuais. Em seu artigo 2º, a mesma lei estabeleceu os princípios orientadores da mediação, sendo os seguintes: I – imparcialidade do mediador; II – isonomia entre as partes; III – oralidade; IV – informalidade; V – autonomia da vontade das partes; VI – busca do consenso; VII – confidencialidade; VIII – boa-fé.

Nos termos desta lei, os mediadores serão judiciais ou extrajudiciais, considerados servidores públicos para fins penais, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, e recaindo sobre eles as mesmas hipóteses de impedimento e suspeição que atingem os juízes.

Os mediadores judiciais serão designados pelo tribunal ou escolhidos pelas partes e, além disso, deverão ser pessoas capazes, graduadas há pelo menos 2 anos em curso de nível superior e devidamente capacitadas para a função. Em relação aos extrajudiciais, a lei exigiu apenas que sejam pessoas civilmente capazes e que contem com a confiança das partes, além de capacitação para a mediação, mesmo sem formação de nível superior (BRASIL, 2015).

O projeto da UIPP contemplou a figura do mediador extrajudicial, ou seja, aquele que atua fora do poder judiciário, sendo aceito pelas partes para conduzi-las rumo ao consenso. Estamos diante de uma política pública orientada para a busca de uma cultura de paz por meio da intervenção do poder público – Executivo – na vida das pessoas:

A UIPP é um modelo inovador de fazer Segurança Pública e garantir direitos no Estado do Pará, pois promove a articulação entre o poder público estadual e a comunidade para a integração de ações públicas de proteção e inclusão social, com base na cultura da Paz e na filosofia de Polícia Comunitária – tanto o Estado, quanto a população local devem ser protagonistas na resolução de conflitos que afetam a segurança pública, acentuam problemas relativos à criminalidade e dificultam o propósito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2015).

Toda a linha de argumentação analisada nos conduz a uma série de reflexões não apenas sobre crimes e mediação de conflitos, mas também sobre um conjunto de implicações de ordem sociológica em que o cidadão está inserido como sujeito de direitos que busca a prestação da justiça. A proposta paraense de tratamento de conflitos sociais, direcionada à mediação e à cultura de paz, em um claro contexto de política pública de direitos humanos, encontra respaldo na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO:

A cultura de paz está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não violenta dos conflitos. É uma cultura baseada em tolerância e solidariedade, uma cultura que respeita todos os direitos individuais, que assegura e sustenta a liberdade de opinião e que se empenha em prevenir conflitos, resolvendo-os em suas fontes, que englobam novas ameaças não militares para a paz e para a segurança, como a exclusão, a pobreza extrema e a degradação ambiental. A cultura de paz procura resolver os problemas por meio do diálogo, da negociação e da mediação, de forma a tornar a guerra e a violência inviáveis. [...] E falar em cultura de paz é falar dos valores essenciais à vida democrática. Valores como igualdade, respeito aos direitos humanos, respeito à diversidade cultural, justiça, liberdade, tolerância, diálogo, reconciliação, solidariedade, desenvolvimento e justiça social (UNESCO, 2010, p. 11-12).

4 METODOLOGIA

Ao longo dos séculos, o homem buscou a compreensão dos fenômenos que o circundavam por meio de uma ciência neutra, cada vez mais pautada pela ordem e por instrumentos confiáveis de pesquisa. Deste histórico movimento, surgiram diversos pensadores de importância além do seu tempo como Galileu (1564-1642), Descartes (1596-1650) e Kant (1724-1804). Logo, percebe-se que a pesquisa científica orienta-se por procedimentos sistemáticos voltados à produção do conhecimento; portanto, o método integra as ações humanas em sua interação com o mundo à sua volta direta e indiretamente.

O estudo de caso foi eleito por Sant’Ana (2019) como ferramenta metodológica mais adequada aos interesses da pesquisa que se propunha realizar, sendo importante fonte de consulta deste trabalho. Ademais, a análise documental de fichas de atendimento do NUMEC, a revisão da bibliografia e a pesquisa de campo também tiveram papel fundamental, a fim de revelar a confirmação ou refutação da hipótese que fora adotada desde o início desta investigação sobre a viabilidade da mediação na esfera

policial. Todos esses dados, já coletados e tabulados, corroboraram com a construção deste artigo de relato de experiência.

O estudo de caso, como técnica de pesquisa, presta-se à compreensão de fenômenos sociais complexos que venham a influenciar a vida das pessoas individual ou coletivamente, em nível organizacional, social ou político. Porém, há que se considerar as suas características e, assim, empregá-lo, como destaca Yin (2015):

O estudo de caso é o preferido durante o exame de eventos contemporâneos, mas quando os comportamentos relevantes não podem ser manipulados. O estudo de caso conta com muitas das mesmas técnicas que a pesquisa histórica, mas adiciona duas fontes de evidência geralmente não disponíveis como parte do repertório do historiador: observação direta dos eventos sendo estudados e entrevistas das pessoas envolvidas nos eventos. Novamente, embora os estudos de caso e as pesquisas históricas possam se sobrepor, a vantagem do estudo de caso é sua capacidade de lidar com uma ampla variedade de evidências – documentos, artefatos, entrevistas e observações – além do que pode estar disponível em um estudo histórico convencional (YIN, 2015, p. 13).

Ao diferenciar o estudo de caso dentre outros métodos de pesquisa, Yin (2015) assevera que os limites entre o “caso” e a “situação” não se mostram nitidamente definidos:

[...] Um experimento [...] separa o fenômeno de seu contexto, preocupando-se apenas com o fenômeno de interesse e somente conforme representado por poucas variáveis (tipicamente, o contexto é ignorado, porque é “controlado” pelo ambiente de laboratório). A pesquisa histórica, em comparação, trata da situação interligada entre o fenômeno e o contexto, mas geralmente no estudo de eventos *não* contemporâneos. Por fim, os levantamentos podem até tentar dar conta do fenômeno e do contexto, mas a capacidade de um levantamento de investigar o contexto é extremamente limitada. [...] a pesquisa de estudo de caso compreende um método abrangente – cobrindo a lógica do projeto, as técnicas de coleta de dados e as abordagens específicas à análise de dados (YIN, 2015, p. 17-18).

Com efeito, seguindo as observações de Sant’Ana (2019), este estudo tem caráter quantitativo (coletando, analisando e interpretando dados), descritivo (descrevendo fatos e fenômenos) e transversal (avaliando dentro de determinado tempo) (LAKATOS *et al.*, 2003). Foram utilizados dados secundários, retrospectivos, em um período pré-determinado de 24 meses, a partir de fevereiro de 2016. As fichas de atendimento dos usuários atendidos pelo Núcleo de Mediação de Conflitos da UIP do Santarenzinho, em Santarém, foram alvo de análise (BARBETTA, 2015), com aquiescência concedida pela Fundação Pro Paz.

Os critérios de inclusão das fichas dos usuários foram assim delimitados:

- atendimentos pelo Núcleo de Mediação de Conflitos da UIP do Santarenzinho;
- Período de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2018;
- Usuários maiores de 18 anos;
- Usuários de ambos os sexos;

- Usuários dos 12 bairros que compõem as grandes áreas do Santarenzinho e Maracanã;
- Demandas referentes a crimes de menor potencial ofensivo ou conflitos cíveis.

Por meio de pesquisa documental, fez-se o levantamento dos dados secundários disponíveis naquele NUMEC da UIP do Santarenzinho, e o recolhimento dessas informações restringiu-se aos documentos públicos pertencentes ao arquivo da unidade, garantindo-se o anonimato dos usuários. O instrumento utilizado na tabulação desses dados foram os programas estatísticos *Minitab* e *Windows Excel*.

Lado outro, a fim de traçar o perfil socioeconômico e aferir o grau de satisfação dos usuários com o projeto, Sant'Ana (2019) adotou como instrumento de coleta de dados um questionário (apêndice A), que foi aplicado a uma determinada amostra do universo de pessoas atendidas no recorte temporal referido, igualmente em anonimato, proporcionando também um caráter qualitativo à pesquisa. Os dados referidos neste caminho metodológico serão aproveitados da aludida Dissertação de Mestrado de forma a subsidiar nossa hipótese de estudo.

5 RESULTADOS OBTIDOS PELA UIPP DO SANTARENZINHO

Conforme aludido neste trabalho, os dados colhidos na unidade policial localizada na grade área do Santarenzinho – e os bairros que a compõe – foram apresentados conforme a hipótese de que a mediação de conflitos representa uma eficiente maneira de solucionar as demandas interpessoais que, de outra forma, poderiam evoluir para a prática de crimes violentos, com base na tabulação de dados realizada por Sant'Ana (2019).

Os dados abaixo foram cedidos pelo NUMEC da UIPP do Santarenzinho – que também responde pela grande área do Maracanã – com autorização da Fundação Pro Paz, demonstrando a efetividade do projeto sobre crimes de menor potencial ofensivo, assim como em ilícitos de natureza civil como cobranças de dívidas, acidentes de trânsito, danos culposos, dentre outras ocorrências não criminais passíveis de acordo entre as partes, constantes da Tabela 1.

Também encontramos a divisão das grandes áreas do Santarenzinho e do Maracanã, a oeste da cidade, sendo a primeira formada pelos bairros: Amparo, São Cristóvão, Novo Horizonte, Conquista, Alvorada e Residencial Salvação (loteamento do programa federal Minha Casa Minha Vida), além do bairro do Santarenzinho propriamente dito. Na grande área do Maracanã, encontramos os bairros Maracanã e Maracanã I, Nova Vitória e Elcione Barbalho.

Na coluna dedicada aos bairros (Tabelas 1 e 2), temos a linha “Outros locais”, que representam as pequenas comunidades integrantes da região e casos de bairros fora da circunscrição daquela UIPP, mas que nela foram atendidos por decisão dos mediadores por conta de alguma ligação do episódio com moradores locais ou pela conveniência do procedimento técnico por eles desenvolvido.

Tabela 1 - Demandas dos bairros no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2018

| Bairro/ Demanda | Ameaça | Lesão corporal leve | Crimes contra a honra | Dano | Outros | Total |
|----------------------------|---------------|------------------------------------|--------------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Alvorada | 4 | 3 | 4 | 7 | 15 | 33 |
| Amparo | 2 | 4 | 0 | 1 | 8 | 15 |
| Conquista | 2 | 4 | 0 | 3 | 4 | 13 |
| Elcione Barbalho | 9 | 3 | 8 | 2 | 3 | 25 |
| Maracanã | 17 | 5 | 6 | 7 | 15 | 50 |
| Nova Vitória | 4 | 1 | 2 | 2 | 3 | 12 |
| Novo Horizonte | 0 | 2 | 1 | 1 | 1 | 5 |
| Residencial Salvação | 12 | 2 | 6 | 5 | 10 | 35 |
| Santarenzinho | 24 | 4 | 11 | 9 | 25 | 73 |
| São Cristóvão | 4 | 2 | 5 | 4 | 9 | 24 |
| Vista Alegre do Juá | 11 | 2 | 3 | 3 | 26 | 45 |
| Outros locais | 1 | 1 | 5 | 0 | 12 | 19 |
| Total | 90 | 33 | 51 | 44 | 131 | 349 |

Fonte: Sant’Ana (2019)

Nota-se nesta Tabela 1 que estão discriminadas as demandas criminais de Ameaça, Lesão corporal leve, Crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria) e Dano (doloso) – ocorrências mais recorrentes na região – e, ao final, a coluna “Outros”, englobando crimes variados praticados em menor proporção e ilícitos civis diversos, já mencionados.

A Tabela 2 exhibe, logo a seguir, os resultados dos atendimentos realizados pelo NUMEC por solicitação do demandante da mediação. Diante de uma sessão mediada positivamente a demanda é classificada como “Sucesso”, assim como contrariamente consideramos a sessão de mediação como “Insucesso”. Toda vez que o demandante não retornou para os devidos procedimentos, atribuiu-se o resultado “Desistência”.

Tabela 2 - Resultados das demandas no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2018

| Bairro/ Resultado | Sucesso | Insucesso | Desistênci a | Encaminhament o | Inconclusiv o | Total |
|-------------------------|------------|-----------|-----------------|--------------------|------------------|------------|
| Alvorada | 15 | 1 | 2 | 9 | 6 | 33 |
| Amparo | 5 | 2 | 1 | 6 | 1 | 15 |
| Conquista | 7 | 2 | 1 | 0 | 3 | 13 |
| Elcione Barbalho | 17 | 1 | 1 | 5 | 1 | 25 |
| Maracanã | 27 | 2 | 3 | 11 | 7 | 50 |
| Nova Vitória | 7 | 1 | 2 | 0 | 2 | 12 |
| Novo Horizonte | 4 | 0 | 1 | 0 | 0 | 5 |
| Residencial Salvação | 15 | 0 | 3 | 10 | 7 | 35 |
| Santarenzinho | 40 | 2 | 6 | 13 | 12 | 73 |
| São Cristóvão | 10 | 0 | 6 | 3 | 5 | 24 |
| Vista Alegre do Juá | 19 | 1 | 4 | 11 | 10 | 45 |
| Outros locais | 11 | 3 | 0 | 4 | 1 | 19 |
| Total | 177 | 15 | 30 | 72 | 55 | 349 |

Fonte: Sant'Ana (2019)

O resultado “Encaminhamento” é o direcionamento das partes a outro órgão oficial (Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, *etc.*) por não estar sua demanda dentre aquelas atribuídas ao NUMEC ou à Polícia Civil, em última análise.

Finalmente, as fichas de atendimento que apresentavam ausência de descrição do que fora concluído na demanda em análise, endereço das partes incompleto, indefinição do motivo da demanda apresentada, dentre outras incoerências, tiveram a classificação de “Inconclusivo”.

6 PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS USUÁRIOS

A pesquisa foi hábil em aferir o perfil dos usuários que tiveram suas demandas levadas ao NUMEC por meio de um questionário, elaborado pelo pesquisador e por ele mesmo aplicado com o apoio de alguns voluntários estudantes de uma faculdade de Direito local, o qual se encontra em exposição na parte final deste artigo como apêndice A.

Assim sendo, apresentamos as informações mais relevantes a respeito daquela população. Como critério de seleção da amostra, Sant'Ana (2019) abordou os usuários cujas demandas tiveram os resultados Sucesso, Insucesso e Desistência, entendendo que os resultados Encaminhamento e Inconclusivo não detinham a relevância necessária à pesquisa

Diante destes resultados e com base nos devidos cálculos estatísticos descritos na Dissertação, Sant'Ana (2019) chegou aos seguintes números mínimos de questionários a serem aplicados a um total de 222 usuários demandantes, em razão de 177 sucessos, 15 insucessos e 30 desistências, com a finalidade de obter um nível de confiança satisfatório:

- Sucesso: 54 questionários;
- Insucesso: 5 questionários;
- Desistência: 9 questionários.

Porém, na prática, a aplicação de questionários ultrapassou os valores estipulados prezando-se pela significância estatística dos resultados, quais sejam:

- Sucesso: 70 questionários;
- Insucesso: 9 questionários;
- Desistência: 10 questionários.

Tabela 3 – Perfil socioeconômico dos usuários do NUMEC

| PROCEDÊNCIA | QUANTIDADE |
|------------------------|-------------------|
| Não santareno | 5 |
| Santareno | 84 |
| TOTAL | 89 |
| Sexo | Quantidade |
| Masculino | 30 |
| Feminino | 59 |
| TOTAL | 89 |
| ESCOLARIDADE | QUANTIDADE |
| Não informado | 1 |
| Fundamental incompleto | 12 |
| Fundamental | 19 |
| Médio | 52 |
| Superior | 5 |
| TOTAL | 89 |
| ESTADO CIVIL | QUANTIDADE |
| Solteiro | 53 |
| Casado | 13 |
| União estável | 18 |
| Divorciado/separado | 2 |
| Viúvo | 3 |
| TOTAL | 89 |
| EMPREGO | QUANTIDADE |
| Não | 58 |
| Sim | 31 |

| TOTAL | 89 |
|----------------------------------|-------------------|
| RENDA INDIVIDUAL | QUANTIDADE |
| Sem rendimentos | 2 |
| Até 1 salário mínimo | 77 |
| Mais de 1 até 2 salários mínimos | 9 |
| Mais de 3 salários mínimos | 1 |
| Total | 89 |
| RENDA FAMILIAR | QUANTIDADE |
| Não informado | 1 |
| Até 1 salário mínimo | 73 |
| Mais de 1 até 2 salários mínimos | 12 |
| Mais de 2 até 3 salários mínimos | 1 |
| Mais de 3 salários mínimos | 2 |
| TOTAL | 89 |

Fonte: Sant'Ana (2019)

Os dados da Tabela 3 permitem delinear a feição do público atendido pelo serviço prestado na UIPP. A relevância deste tipo de levantamento é inquestionável, pois pode servir de subsídio para um melhor direcionamento da política pública que se propõe. Outros dados relativos a estes usuários encontram-se na pesquisa conduzida por Sant'Ana (2019) e referem-se aos demais itens constantes do questionário que fora aplicado.

7 A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DOS NUMEC NA POLÍCIA CIVIL

Desde 2019, encontra-se em fase de implantação na RMB, especificamente nas cidades de Belém, Ananindeua e Marituba, uma política pública com grande probabilidade de expansão, que é o programa TerPaz do governo estadual. Por intermédio de uma ação interinstitucional de diversas secretarias de estado, busca-se reduzir a criminalidade/violência e potencializar ações de cunho social por meio da presença efetiva do estado, em locais previamente selecionados por critérios técnicos de análise

criminal e vulnerabilidade, os chamados sete territórios: Guamá, Terra Firme, Jurunas, Bengui e Cabanagem (Belém); Icuí (Ananindeua); e Nova União (Marituba).

O programa TerPaz encontra-se estruturado em dois eixos de atuação, a saber: Inclusão Social e Redução da Violência, nos termos do Decreto estadual nº 141/2019. Em pouco tempo de existência, esta política pública vem apresentando resultados animadores:

Segundo dados da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (Siac), vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (Segup), de janeiro a 18 agosto de 2020, os crimes violentos de lesão intencional (homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte) totalizaram uma redução de 7,69% no centro de Marituba; 9,9% no Icuí-Guajará; 25% no bairro do Benguí; 42,11% na Cabanagem; 42,50% no Guamá e 69,23% na Terra Firme. Os casos de roubos caíram em 46,26% no bairro do Jurunas; 22% na Terra Firme; 25,48% no Guamá; 17,65% na Cabanagem; 40,29% no Bengui; 34,5% no Icuí-Guajará e 51,65% no centro de Marituba (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2020).

Aquele Decreto estadual ainda prevê como política pública a ser praticada, no seu art. 3º, IV: “resolução pacífica dos conflitos nas áreas atendidas, orientada por padrões não-violentos de sociabilidade e por uma cidadania sem tutela”. Logo, o programa contempla um projeto de implantação dos chamados NUMEC da Polícia Civil como ação prioritária (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2020).

Outrossim, esta iniciativa também é reforçada na esfera federal, pois a PNSPDS (Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social) e o SUSP (Sistema Único de Segurança Pública), previstos na Lei 13.756/18, têm como um dos seus princípios justamente a “resolução pacífica de conflitos” (BRASIL, 2018). Paralelamente, a Portaria 793, de 24 de outubro de 2019, regulamentando o incentivo financeiro das ações do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, no âmbito da PNSPDS e do SUSP, determina no inciso IX, do § 1º, do artigo 4º, a ação de “estruturação de núcleos de mediação de conflitos”.

Diante dos resultados, experiências e lições apreendidas do estudo de caso conduzido sobre a UIPP do Santarenzinho e seu NUMEC, em Santarém, espera-se para a população dos sete bairros do TerPaz a conquista e o favorecimento da cidadania, o incremento da qualidade de vida e a transformação das relações sociais em conflito.

Além disso, há grandes chances de que o próprio Poder Judiciário – e o Ministério Público – poderá ser beneficiado pela não judicialização de demandas desta natureza. Frise-se oportunamente que a implementação dos NUMEC contando com a atuação dos próprios policiais civis, exclusivamente dedicados à esta tarefa, tende a eliminar o problema evidenciado pela dependência de outros órgãos e suas restrições orçamentárias, que foram observados no modelo UIPP/Fundação Pro Paz.

Cabe-nos destacar que a ACADEPOL (Academia de Polícia Civil), alinhada às novas orientações emanadas pelo MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública) em sua Matriz Curricular Nacional – Para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública –, desde 2014, incluiu na sua matriz curricular do curso de formação de policiais civis a disciplina: **Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos**.

Portanto, constata-se que a instituição possui pessoal minimamente capacitado para atuar em seus próprios NUMEC, localizados nos territórios, sendo necessário buscar parcerias que melhor habilitem os policiais a esse tipo de demanda específica, mormente diante da natureza do trabalho policial. Assim sendo, após a necessária qualificação desta mão de obra, tanto delegados quanto seus agentes seriam mediadores aptos a operar diante das necessidades da população, além disso, estagiários dos cursos de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito, poderiam ser incluídos nessa dinâmica e colaborar positivamente, preferencialmente aqueles que sejam moradores dos territórios.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta desta pesquisa em apresentar os resultados obtidos por um Núcleo de Mediação de Conflitos localizado na cidade de Santarém, interior do estado do Pará, e, com base neste estudo de caso, subsidiar a ação prioritária de implantação dos NUMEC nos sete territórios do programa TerPaz e expandi-la pelo estado, parece-nos ter sido alcançada.

Restou comprovado, com base na pesquisa de Mestrado (SANT'ANA, 2019) utilizada neste estudo, que a grande maioria das demandas atendidas pelo NUMEC da UIPP do Santarenzinho (acima de 90%) foram mediadas com resultado bem-sucedido. Além disso, o perfil socioeconômico daquela população nos deu uma ideia da formação humana local, o que pode embasar outros estudos valiosos na área da sociologia, antropologia e segurança pública.

Como destacado, somente as demandas consideradas infrações de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei 9.099/95, seriam elegíveis ao atendimento especializado do NUMEC. Os mediadores policiais desempenhariam importante papel em busca da pacificação do conflito, não apenas na cessação pontual das hostilidades por meio de um procedimento policial desprovido de profundidade, como costuma ser a atual prática da instituição.

Não se pode olvidar, inclusive, que a Organização das Nações Unidas tem promovido cada vez mais esforços para a transformação do tratamento de questões voltadas à segurança pública e justiça. Em 1999, foi editada a Resolução n. 26 intitulada

“Elaboração e aplicação de medidas de mediação de conflitos e justiça restaurativa em matéria de justiça criminal”. Em setembro de 2015, um plano de ação denominado Agenda 2030 categorizou 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). As principais finalidades são garantir uma vida digna, a erradicação de desigualdades sociais em nível global e fomentar o desenvolvimento sustentável por meio da ação integrada entre Estado, sociedade civil, academia e empresas privadas.

Dentre os objetivos definidos, quanto à mediação de conflitos, destaca-se o número 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, pois a resolução pacífica das controvérsias possui em si mesma um grande potencial para a redução da violência e da mortalidade. A implementação dos NUMEC promoverá igualdade de acesso à justiça com a necessária celeridade, e agirá decisivamente para a prevenção da violência e do crime:

Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes:

16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;

16.3 – Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;

16.a – Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime (ONU, 2015).

Como esclarecido, a Polícia Civil vem capacitando seus profissionais desde 2014 para o desempenho dessa atividade. Portanto, a implementação dos NUMEC nos sete territórios apresenta-se como uma medida viável administrativamente, necessária do ponto de vista social e amparada pela legislação. Em uma perspectiva empírica, pouco se requer materialmente para sua instalação no interior das unidades policiais localizadas nos territórios, sendo necessário, por óbvio, especializar seus servidores mais antigos, que não tiveram a oportunidade de conhecer a nova metodologia, assim como qualificar os mais novos, ainda que tenham experimentado tal disciplina em sua formação.

Para tanto, a própria ACADEPOL, valendo-se dos conhecimentos de outras instituições vocacionadas para esta área, terá um papel fundamental, garantindo a expansão do projeto rumo ao interior do estado.

Com base no estudo desenvolvido sobre a experiência do projeto UIPP e alinhada a preceitos legais de ordem estadual, nacional e internacional, parece-nos evidente que a mediação de conflitos da Polícia Civil, a partir de um projeto-piloto nos sete territórios, possui grande potencial de institucionalização e expansão por todo o estado do Pará. Contribuem para este entendimento as vantagens demonstradas como metodologia de aplicação social, pela capilaridade da Polícia Civil – presente em todos os

municípios paraenses –, pelo baixo custo de sua instalação dentro do orçamento geral da pasta, assim como pelos benefícios que trará ao povo paraense.

Finalmente, mesmo tendo sido demonstrada a viabilidade da implantação dos NUMEC, com base nos dados coletados na UIPP do Santarenzinho, em Santarém, consideramos imperativo continuar a observar e estudar os resultados alcançados pelo programa TerPaz como um todo, na região metropolitana de Belém. Desta forma, será possível determinar a abordagem metodológica mais adequada diante das peculiaridades daquela região, o que pode ser objeto de pesquisa em um programa de doutorado ou em outro mestrado, por pesquisadores de diversas áreas, que se interessem pelo tema.

REFERÊNCIAS

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às Ciências Sociais**. 6. Ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2015.

BRASIL. Decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 07 jul. 2020

BRASIL. Decreto-lei 3.688, de 03 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 03 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm. Acesso em: 07 jul. 2020

BRASIL. Decreto-lei 3.914, de 09 de dezembro de 1941. Lei de Introdução ao Código Penal e das Contravenções Penais. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 09 dez. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acesso em: 07 jul. 2020

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias.... **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 11 set. 2017

BRASIL. Lei 13.675, de 11 de junho 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de junho de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm Acesso em: 29 out. 2020.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 49-85, jan./abr. 2016. ISSN 2317-6172

CALMON, Petronio. Mediação: um retrospecto histórico, conceitual e teórico. In: SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo (Org.). **Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei**. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral** (arts. 1º ao 120). 4. ed. rev., amp. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

D'OLIVEIRA, Mariane Camargo; CAMARGO, Maria Aparecida Santana; D'OLIVEIRA, Marcele Camargo. Fomentando a Cultura de Não Judicialização das Litigiosidades através da Mediação: uma práxis alternativa. In: I Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa e I Mostra de Trabalhos Científicos, 2013. Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos I Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2013. Disponível em: http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10873. Acesso em: 06 jul. 2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Unidades Integradas Pro Paz (UIPP) – Segurança pública e políticas públicas por uma Cultura de Paz**. Fundação Pro Paz, 2015. Disponível em: <http://www.propaz.pa.gov.br/projetos/uipp/noticias/unidades-integradas-pro-paz-uipps-seguran%C3%A7a-p%C3%ABblica-e-pol%C3%ADticas-p%C3%ABlicas-por>. Acesso em: 06 jul. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. Decreto estadual nº 141, de 10 de junho de 2019. Institui a Política de Inclusão Social e Redução da Violência – “Territórios pela Paz”, no estado do Pará. **Diário Oficial do Estado**, Belém, 11 de junho de 2019. Disponível em: http://www.ioepa.com.br/pages/2019/06/11/2019.06.11.DOE_5.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Plano de Atuação Integrada 2.0**. Belém: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **TerPaz atualiza estratégias junto a gestores da segurança pública**. Agência Pará, 2020. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/21592/>. Acesso em: 18 out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/santarem/panorama>. Acesso em: 29 out. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência 2020**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 29 out. 2020.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 29 out. 2020.

SANT'ANA, Alexandre Napoleão. **A mediação de conflitos na fase policial: uma investigação acerca dos resultados obtidos por uma Unidade Integrada Pro Paz – UIPP**,

Santarém/Pará. 2019. Orientador: Jarsen Luís Castro Guimarães. Coorientador: Abner Vilhena de Carvalho. 150f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Sociedade) – Curso de Pós-graduação em Ciências da Sociedade, Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2019.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

SPLENGER, Fabiana Marion. Mediação: um retrospecto histórico, conceitual e teórico. *In: SPLENGER, Fabiana Marion; SPLENGER NETO, Theobaldo (Org.). **Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei.** 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.*

UNESCO. **Cultura de paz: da reflexão à ação: balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo.** Brasília: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

CAPÍTULO 11

ANÁLISE DOS FATORES DE VITIMIZAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO EM SANTARÉM- PA

*William Bismark Ribeiro Gomes¹
Jarsen Luís Castro Guimarães²
Abner Vilhena de Carvalho³*

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.11

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: wbismark.adv@gmail.com.
² Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: jarsen@bol.com.br.
³ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: abnervilhena@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O mundo é atingido por terríveis crises, isto é, milhares de pessoas passam fome ou perdem o emprego. Na tentativa de fuga desses descabros, cada pessoa reage de maneira diferente. Enquanto umas enfrentam as dificuldades e suportam estes momentos heroicamente, outros, ao primeiro embate, ou mesmo pelo cansaço de lutar contra as injustiças sociais, descambam para o crime.

Segundo relatório do Programa das Nações Unidas – PNUD (2013), sobre violência, apontava-se uma taxa de roubos a cada 100 mil habitantes de 572,7. Com essa estatística o Brasil foi considerado o terceiro país sul-americano com o maior índice desse tipo de crime. O relatório explica ainda que estas taxas podem ser ainda mais elevadas, visto que, muitos roubos não são reportados às autoridades. Segundo o relatório, apesar do país passar por uma grande expansão econômica no período 2000 - 2010, registrou-se também um aumento considerável deste tipo de crime.

Em Santarém, no estado do Pará, por exemplo, em 2017 foi registrado o maior índice de crime de roubo dos últimos anos, chegando a 3.323 casos registrados (SIAC/SEGUP, 2019). Sendo este tipo de crime uma das principais atuações da polícia administrativa e judiciária para prevenção e repressão para o ano seguinte, onerando o Estado com mais recursos empenhados para as políticas públicas de combate à criminalidade (SECOM/PA, 2019).

Considerando que Santarém, dentro da região do Baixo Amazonas, acumula mais da metade dos crimes da região toda sendo o local de maior concentração da criminalidade, longe da região metropolitana da capital. Destaca-se ainda que o crime de roubo é o segundo em maior incidência na cidade de Santarém, ficando atrás somente do crime de furto que também se enquadra como um crime contra o patrimônio. Nesse ambiente de insegurança, no qual as pessoas se arriscam diariamente ao transitar pelas ruas e frequentar espaços públicos, as formas de enfrentamento desse tipo de delito não têm surtido efeito, uma vez que o clima de insegurança perdura.

Com efeito, o objetivo geral deste artigo busca o seguinte aspecto: Identificar os fatores que levaram as pessoas à vitimização para o crime de roubo em Santarém-Pará no período de 2015 a 2019. Especificamente, pretende-se: Identificar o perfil da vítima de roubo; classificar à luz das teorias correlacionadas a vítima deste tipo de crime; analisar os fatores externos que colaboram para a vitimização do crime de roubo. Para tanto, o problema investigado para este artigo foi: Quais fatores relacionados à vítima têm facilitado a prática do crime de roubo em Santarém?

As hipóteses investigadas para esse estudo são: A vitimização para o crime de roubo em Santarém guarda correlação positiva ao estilo de vida da vítima; A vitimização para o crime de roubo em Santarém guarda correlação positiva com o perfil da vítima e as oportunidades que surgem.

Partindo dessas premissas, busca-se identificar os fatores ou características nas vítimas que mais influenciaram para ocorrência desse tipo de crime no período de 2015 a 2019, visando estabelecer um padrão quantificável de características sobre as vítimas e compreender o que pode levar um indivíduo à vitimização, cumpre destacar que este artigo fora extraído dissertação de mestrado cujo título é “A vítima no banco dos réus: análise dos fatores de vitimização para o crime de roubo em Santarém, Pará.”

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Ao estudar-se o fenômeno da criminalidade, da violência e as políticas que visam enfrentá-los, não basta debruçar-se sobre a ciência do direito, mas deve-se buscar, dentre outros, os fundamentos socioeconômicos do problema, pois a partir deles poderemos tentar explicar os fatores que podem gerar a criminalidade na sociedade. Conforme fora mencionado, o crime sempre existiu, mas na sociedade capitalista contemporânea não se pode estudá-lo sem fazer mediações com o sistema político, social e econômico.

Neste contexto, a criminologia surgiu no início do século XVIII com intuito de buscar a origem da delinquência e a motivação para o delito. Utilizando o método das ciências naturais e mais especificamente a etiologia¹ para explicar o crime. A palavra criminologia deriva do latim “*crimen*” que significa delito e do grego “*logos*” que em tradução aproximada significaria estudo. A expressão criminologia (Estudo do crime) foi utilizada pela primeira vez pelo italiano Raffaele Garófalo, designando-a como a “ciência do crime”, contudo, esta já havia sido estudada, embora não com esse nome por Cesare Beccaria² e Jeremy Bentham³, dois importantes artífices das ciências penais, durante o século XVIII e XIX, que explicitamente aplicaram um cálculo econômico a estas questões.

As teorias mais tradicionais almejam compreender o crime, escorando-se na atuação direta do delinquente e, ignorando completamente se existe algum impacto produzido pela vítima. O estudo da vítima apareceu com a vitimologia, logo após a Segunda Guerra Mundial, não só para cuidar das vítimas, mas também para compreender o seu relacionamento com o delinquente, no descaramento do fenômeno criminológico que envolve a relação interpessoal na combinação nociva de fatores.

Magalhães (2006) explica que as teorias sobre as motivações do crime, dentre eles os crimes patrimoniais, o qual se inclui o crime de roubo, apesar de suas diferenças, têm em comum o entendimento de que parte da explicação do comportamento criminoso reside na compreensão da constituição da motivação ou propensão individual para o ato criminoso. Nesse sentido, a motivação do indivíduo que age de maneira delituosa, conforme demonstra-se em algumas teorias socioeconômicas, pode ser influenciada decisivamente pela vítima.

A teoria da atividade de rotina foi desenvolvida pelos pesquisadores americanos Lawrence Cohen e Marcus Felson, a partir de estudo a respeito da criminalidade nos Estados Unidos, nas décadas de setenta e oitenta do século XX, que crescia paralelamente à economia e ao bem estar da população daquele período. Ora, se havia diminuição do desemprego e pobreza, por que os crimes, principalmente patrimoniais, continuavam a aumentar?

Segundo Cohen e Felson (1979) o crime não é um comportamento extraordinário, mas um evento normal, que pode ser esperado dentro das oportunidades e condições apropriadas, quais sejam um ofensor motivado, um alvo em potencial e a ausência de guardiões capaz de prevenir a violação. Molina e Gomes (1997, p. 416) preconizam, sobre o entendimento dos autores, que: “o crime é uma opção reflexiva, calculada, oportunista, que pondera custos, riscos e benefícios em função sempre de uma oportunidade ou situação concreta”.

Dassan et al (2016, p. 13) explicam que para que ocorra o crime, segundo a teoria em comento, é necessária a confluência de três fatores essencialmente, quais sejam: Ambiente favorável, criminoso motivado e vítima potencial sendo tal circunstância chamada triângulo de análise do problema por vezes referida como triângulo do crime.

Dessa maneira, pode-se observar que as medidas de prevenção, segundo a teoria das atividades rotineiras, perpassam diretamente pelo entendimento de como os criminosos escolhem as vítimas e os elementos que colaboram para que o crime ocorra ou que diminuam a possibilidade de ocorrência do crime dentro do triângulo do crime.

Outra teoria fundamental, utilizada de base para compreensão do fenômeno criminológico é a teoria econômica da escolha racional, oriunda de um trabalho desenvolvido por Gary Becker (1968) tem decisivo peso na criminologia administrativa, estando inserida neste contexto de abandono da etiologia criminal na medida em que explica que o ato criminoso resulta de uma avaliação em torno dos benefícios e dos custos esperados pelos envolvidos.

A decisão que iniciaria o crime, ou não, decorreria de uma análise anterior do criminoso sobre a ação, o valor da punição, as probabilidades de detenção e os ganhos resultantes do crime, que devem ser comparados com o salário normal do mercado de trabalho. Sob essa perspectiva, explicam Dassan *et al.* (2016, p. 14), que o crime é apenas uma ação racional realizada por pessoas comuns como resposta a determinadas circunstâncias, oportunas e indutoras, ou seja, situacionais. Dessa forma, se existe oferta de trabalho alternativa pagando melhor e políticas públicas mais incisivas no combate à criminalidade, principalmente na prevenção, as pessoas não haveriam de cometer crimes.

Noutras palavras, pode-se considerar que a vítima é avaliada por possíveis ganhos que possa oferecer, além da possibilidade de resistência e ainda da disponibilidade de elementos que possam facilitar a atuação do delinquente. Neste ponto reforçamos que a teoria da escolha racional de Becker, deve ser completada com a teoria das atividades de Cohen e Felson (1979), pois ambas explicam que as condições ou oportunidades para a ocorrência do delito perpassam, mesmo que inconscientemente, pela atuação da vítima.

Ainda sobre a teoria de Becker, o autor entende que o agente criminoso é um tomador de decisões racionais, com capacidade ilimitada de processar informações. Ora, analisando friamente, compreende-se nos crimes patrimoniais em geral, a vítima terá seus bens subtraídos como o potencial ganho do delinquente e, alinhado com esta teoria, deve-se considerá-la para compreensão da vitimização⁴ para este tipo de crime. Portanto, acompanhando as outras classificações supracitadas, denominar-se-á de vítima econômica quem sofrer vitimização para os crimes patrimoniais, considerando que quanto maior o valor de bens disponíveis para a vitimização, mais interessante essa se tornará para que o delinquente pratique o crime.

Conforme reitera Beato Filho (1999, p. 15) ainda não há consenso sobre as causas dos crimes que são cometidos em áreas urbanas. Entretanto, a formulação de políticas públicas deve atentar-se para a triagem dessas causas objetivando metas que embarquem apropriação de um arcabouço metodológico pautado na compreensão do fenômeno e de meios democráticos. É por meio de políticas públicas pautadas em dados e informações que se poderá diminuir a taxa de crimes específicos, como o de assaltos em espaços e vias públicas. Dados e informações a respeito de crimes específicos configuram uma compreensão sistêmica do problema, uma vez que possibilitam também averiguar os impactos socioeconômicos da criminalidade.

4 N. R. I. A vitimização é o processo que leva alguém a se tornar vítima. O campo que estuda a vitimização, dentro da criminologia é a vitimologia.

Sendo assim, um dos enfoques no estudo da vítima almeja identificar os fatores que influenciam a probabilidade de um indivíduo tornar-se uma vítima em potencial e, com isso, colaborar para a formulação de políticas de segurança pública estratégicas para a diminuição do fator de risco.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a consecução dos objetivos específicos desta dissertação foi a pesquisa bibliográfica com a análise de documentos acerca do tema, diante de uma interpretação analítica interdisciplinar. A base de dados foi obtida com aplicação de questionários (Apêndice 1) pela plataforma *Google* formulários, a vítima fornecia suas informações voluntariamente e entrevista nos bairros da cidade de Santarém.

Para aplicação dos questionários nos bairros da cidade utilizou-se a divisão adotada pela prefeitura de Santarém em seu plano diretor aprovado pela lei nº 20.534 de 17 de novembro de 2018, o qual a cidade foi dividida em 5 zonas englobando todos os bairros. Dessa maneira inicialmente dividiu-se igualmente o número de dias em cada bairro, no período de 11 de novembro de 2019 a 30 de setembro de 2020. Importante destacar que no início de março até o dia 31 de julho não houve aplicação de questionários presencialmente em razão da pandemia *SARS-COVID19*⁵ que assolou todo o planeta no ano de 2020.

Importa destacar que todos os questionários presenciais foram administrados pelo autor. Em razão da pandemia supracitada, 87 questionários foram preenchidos por meio da plataforma eletrônica “*google* formulários”.

O pesquisador utilizou-se de algumas técnicas para realização da entrevista, como por exemplo, uma breve apresentação na abordagem e apresentação do problema que estava sendo investigado pelo pesquisador, seguindo de uma exposição dos objetivos deste trabalho. O autor abordava o indivíduo na rua e apresentava-se, logo em seguida explicava sobre a pesquisa e questionava se o indivíduo já havia sido vítima de algum crime patrimonial. Cumpre destacar que, no decorrer da entrevista, perguntava-se sobre a violência ou grave ameaça no momento da vitimização, para criar-se um filtro, pois se a vítima explicasse que não houvera violência ou grave ameaça na subtração a entrevista não prosseguia em razão da delimitação do objeto estudado nesta dissertação. Ultrapassada essa fase a entrevista continuava até o final do questionário. Frisa-se que o pesquisador não argumentava enquanto o entrevistado explanava as circunstâncias em que ocorreram o crime, restringindo-se somente a transcrever a fala do entrevistado. Neste contexto, realizou-se todas as entrevistas presenciais e aplicou-se os questionários.

Este trabalho tem três vertentes de análise, possibilitando, por sua vez, a divisão do questionário em três seções: i) na primeira a vítima expunha suas características pessoais objetivas, isto é, estado civil, renda, sexo, idade; ii) Na segunda seção questionava-se sobre características objetivas do crime, isto é, onde e quando ocorreu, como foi a abordagem, quais os bens foram subtraídos, houve notícia crime e; iii) Por fim, na terceira questionava-se aos entrevistados características subjetivas em relação ao crime, ou seja, a opinião da vítima sobre algumas situações do crime. Com isso procurou-se identificar o perfil da vítima do crime de roubo, analisando os resultados obtidos e comparando com as teorias revisadas no referencial teórico, bem como analisar, com base nos dados colhidos no questionário, os fatores, sejam eles intrínsecos ou extrínsecos, que contribuíram de alguma maneira para ocorrência do delito.

A quantidade de ocorrências para o delito estudado, segundo dados disponibilizados pela Polícia Civil do Estado do Pará, oscilou entre 1.200 a 3.200 ocorrências, por ano aproximadamente, dos anos 2015 a 2019, o que totalizou 12.413 ocorrências referentes ao período estudado.

Para calcular uma amostragem relevante utilizou-se do teorema do limite central que serve para descrever a média de uma amostra aleatória de uma população com variação finita, esse teorema afirma que quanto maior o tamanho da amostragem, a distribuição amostral da sua média aproxima-se cada vez mais de uma distribuição normal. Dessa maneira aplicamos a seguinte fórmula, para definição da amostragem, conforme Bussab (2002, p. 272):

$$\text{Tamanho da Amostra} = \frac{\frac{z^2 \cdot p(1-p)}{e^2}}{1 + \left(\frac{z^2 \cdot p(1-p)}{e^2 N}\right)} \quad (1)$$

Na equação acima as variáveis assumem os seguintes valores, sendo 'N' o tamanho da população e, conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará (SEGUP), foram 12.413 os casos de vítimas do crime de roubo ao longo do período de 2015 a 2019 no município de Santarém; 'e' é a margem de erro (porcentagem no valor decimal) e; 'z' é o número de desvios padrão entre determinada proporção e a média, isto é, o escore z assume o valor do nível de confiança desejado e, considerando que desejou-se 95% de confiança, o escore z assumiu o valor de 1,96. O valor atribuído a 'p' equivale à proporção que, considerando que a proporção de ocorrências é desconhecida, assume a pior das hipóteses para chegar o mais próximo possível da realidade, sendo que dessa maneira esse valor é de 0,50. Tomando por base a equação 1 e, considerando uma amostragem estatisticamente relevante com 95% de confiança e margem de erro de 5% calculou-se que o número de questionários que deveriam ser aplicados seria de 373 entrevistados para representar

o universo supracitado. Com efeito, entrevistou-se 384 pessoas que foram vítimas do crime de roubo no período analisado.

Acima descreveu-se que dentre os dados e informações buscados por meio do questionário que assumem a condição de variável encontram-se: a descrição socioeconômica da vítima (idade, sexo, estado civil e renda *per capita*); o bem material que foi subtraído da vítima (dinheiro, celular, relógios, joias, bijuterias, roupas, calçados, computador portátil, bolsa, mochila etc.); se a vítima reagiu ou teve intenção; Forma de locomoção da vítima na hora do assalto; data e hora (ano, dia do mês e da semana e horário) e localização do ocorrido relatado (rua e perímetro da mesma e bairro) e; se já sofreu vitimização mais de uma vez. Com estes dados percebeu-se quais fatores influenciaram a vitimização em maior ou menor proporção.

A pesquisa desenvolveu-se por meio de um estudo de caso, que segundo Gil (1991) é caracterizado pelo estudo exaustivo e em profundidade de um ou de poucos objetos, permitindo um conhecimento amplo e específico do assunto a ser explorado.

Para atingir os objetivos mencionados a pesquisa desenvolveu-se analisando dados quantitativos e qualitativos e extraindo a informação necessária para teste das hipóteses e eventuais conclusões positivas ou negativas. A pesquisa qualitativa almeja compreender, descrever e explicar os fenômenos por meio de análise de experiências individuais ou grupais, pela investigação de experiências, de relações ou de documentos (LAKATOS; MARCONI, 2010).

Para desenvolvimento do trabalho utilizou-se da análise estatística dos dados para correlacionar condição econômica e vitimização, bem como vitimização e demais circunstâncias da teoria do estilo de vida, haja vista que exploraremos uma variável dependente (crime de roubo) com variáveis independentes (condição econômica, sexo, idade, estrutura familiar da vítima, entre outros).

Para tanto, utilizou-se do programa MS Excel para tabulação dos dados em que todos os dados, exceto idade da vítima, foram distribuídos na planilha de maneira que todas as variáveis são *dummy*⁶ onde 1 representa a sua ocorrência e 0 a não ocorrência.

Dessa maneira, foram analisadas as variáveis que caracterizavam a vítima traçando um perfil, especificamente neste artigo, explicou-se as variáveis sexo biológico e idade que organizaram-se da seguinte maneira: a) Sexo Feminino – Variável *dummy* que assume 1 quando a pessoa for do sexo biológico feminino e 0, caso contrário; b)

⁶ Um método para “quantificar” esses atributos é construir variáveis artificiais que assumam valores de 1 ou 0 (indicando ausência de um atributo e indicando a sua presença) que são conhecidas pela literatura existente de “variáveis *dummy*”. A rigor, não é essencial que as variáveis *dummy* assumam os valores de 0 e 1. O par (0,1) pode ser transformado em qualquer outro par por uma função linear tal que $Z = a + bD$ ($b \neq 0$) em que a e b são constantes e em que $D = 1$ ou 0. Quando $D = 1$, tem-se $Z = a + b$; e quando $D = 0$, tem-se $Z = a$. Assim, o par (0,1) se torna ($a, a + b$). Observa-se que a atribuição de valores é puramente arbitrária, exigindo cuidado na hora de interpretar os resultados.

Sexo Masculino – Variável *dummy* que assume 1 quando a pessoa for do sexo biológico masculino e 0, caso contrário; e a idade que assumiu valores quantitativos

Na seção dois do questionário foram analisados os dados referentes à ocorrência, com isso obteve-se a variável análise dos bens subtraídos, dividiu-se em nove categorias, quais sejam, Celular, Carteira/bolsa, Jóia, Dinheiro, Relógio, Moto, Tablet, Documentos e outros em que a variável *dummy* assumiu o valor 1 quando o indivíduo informava o bem subtraído e 0 quando ele não informava. Cumpre destacar que neste caso a vítima poderia responder em mais de um bem que estes seriam contabilizados por meio da função somatória do programa, dessa maneira não há necessariamente correspondência entre o número de bens subtraídos e o número de questionários respondidos, haja vista que numa mesma ocorrência a vítima poderia informar a subtração de mais de um bem.

Por fim, a seção três do questionário, por representar a opinião dos indivíduos entrevistados e ser um questionamento aberto, optou-se por agrupar as opiniões em torno de uma ideia mais geral, dessa maneira obteve-se a seguinte divisão, no questionamento sobre a maior preocupação das vítimas: a) Vida representa respostas como “Integridade física”, “vida”, “medo de morrer”, “alimentação”; b) Patrimônio representa bem em si e patrimônio subtraído; c) Intimidade representa documentos, fotos, faculdade, contatos, tcc, dados bancários; d) Trabalho representa “material de trabalho”, “contatos do trabalho”, “aparelho usado para trabalhar”; e) Despreocupado representa “situação inevitável”, “é da vida”, “costume”, “só Jesus”; f) Não informou representa o indivíduo que não respondeu o questionamento. Nesses casos a variável *dummy* assume o valor 1 quando na resposta do indivíduo e 0 nas demais.

Os dados foram distribuídos nas planilhas ordenadamente nas seguintes colunas: Variáveis pessoais (Idade, Gênero, Estado Civil), Variáveis Econômicas (Renda e Bens Subtraídos) Variáveis opinativas (Preocupação com bens, Vítima x criminoso, Vítima x Política Pública, Ponderação de valor Aplicação da pena x prevenção do crime, Vítima x Polícia). Após a organização as planilhas foram rodadas nos programas GRETL e MINITAB onde foram compiladas as estatísticas dos dados e a análise econométrica almejando, principalmente, compreender a correlação entre as variáveis e como uma pode influenciar a outra criando principalmente tendências quando combinadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As informações analisadas estão relacionadas ao momento do crime e as impressões da vítima, ou seja, procura-se identificar fatores que influenciaram a vitimização. Inicialmente buscou-se trabalhar com as variáveis de natureza pessoal seguindo com as de natureza socioeconômicas e, por fim, as opinativas.

Fora questionado a data de nascimento das vítimas. Essa informação combinada a fim de relacionar com o ano da ocorrência do delito e saber a idade que o indivíduo fora vítima do crime estudado (Gráfico 1).

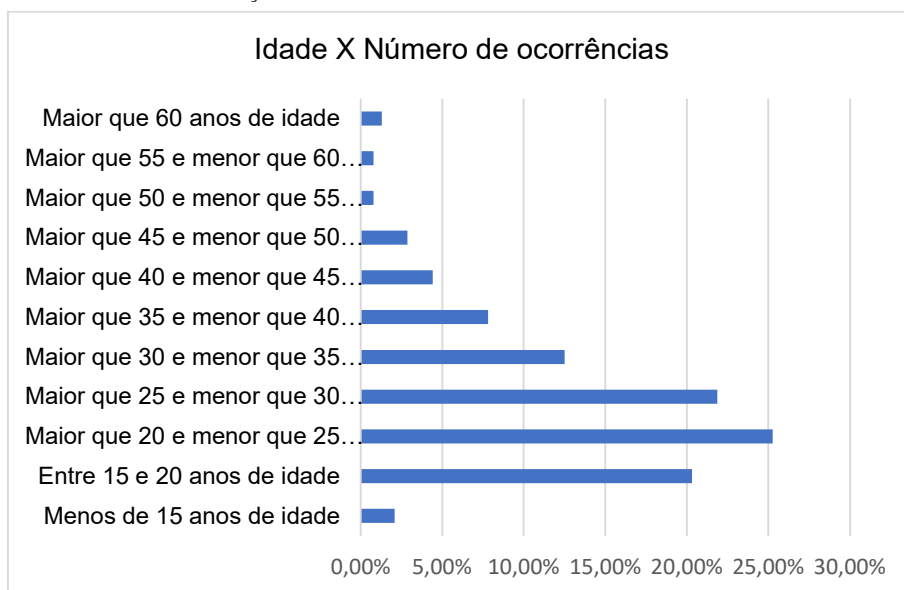
Gráfico 1 - Idades das vítimas quando sofrem crimes de roubo em Santarém, Pará



Fonte: Elaborado pelo pesquisador (2020) a partir de pesquisa de campo.

Evidencia-se maior concentração das vítimas de roubo nas faixas etárias que correspondem à juventude, isto é, uma maior concentração no número de vítimas, no período estudado, nas idades compreendidas de 15 a 30 anos de idade (Gráfico 1). Para facilitar a visualização do que fora evidenciado acima, considerando que o registro de menor idade de ocorrência fora de onze anos, os dados foram divididos em períodos que compreendiam cinco anos, contados a partir dos dez anos de idade (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Relação Idade x Número de ocorrências do crime de roubo.

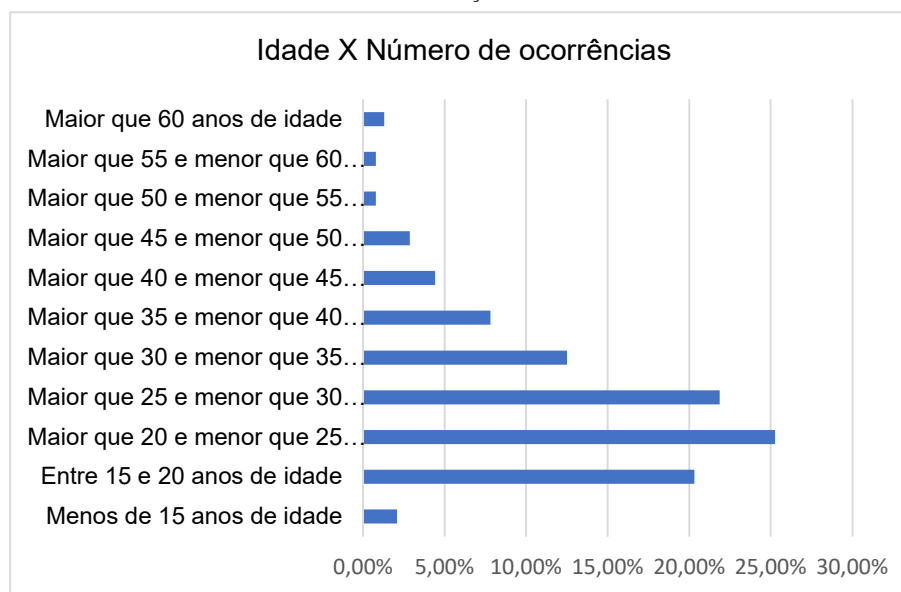


Fonte: Elaborado pelo pesquisador (2020) a partir de pesquisa de campo.

Conforme fora destacado quando avaliada a idade das vítimas e a proporção de agredidos na amostra tem-se uma diminuição à medida que consideramos as faixas mais elevadas de idade. Dessa maneira, percebe-se que, conforme extrai-se dos Gráficos 5 e 6, a educação e a segurança na faixa etária que vai da adolescência até a fase adulta, devem ser prioridades nas políticas públicas de prevenção da violência, vez que ali se inicia e ali também se atinge o maior número de vítimas deste tipo de crime.

No questionário aplicado fora perguntado ainda, quanto a vítima recebia à época e ao perceber o desconforto dos primeiros entrevistados com este questionamento, o autor passou a informá-los no início do questionário e frisava neste ponto que não era obrigatório o fornecimento de nenhuma informação, dessa maneira 96 indivíduos abdicaram de informar este ponto ou informaram que não possuíam renda (47 pessoas). Com isso, 288 pessoas responderam sobre sua renda e foram divididas pelas seguintes faixas salariais: Até 1 salário mínimo (123 indivíduos); de 1 a 3 salários mínimos (102 indivíduos); de 3 a 6 salários mínimos (42 indivíduos); de 6 a 9 salários mínimos (14 indivíduos); de 9 a 12 salários mínimos (6 indivíduos); de 12 a 15 salários mínimos (nenhum indivíduo) e acima de 15 salários mínimos (um indivíduo).

Gráfico 3 - Número de vitimizações x Faixa salarial declarada.



Fonte: Elaborado pelo pesquisador (2020) a partir de pesquisa de campo.

Frisa-se que Becker, em sua teoria da escolha racional, apresentada no capítulo 2 da dissertação, explica que o agente criminoso ao escolher a vítima que será alvejada, avalia a possibilidade de auferir o maior lucro possível, na investida que ofereça o menor risco, considerando ainda a possibilidade de ser ou não capturado pela investida. Pois, segundo o autor, os indivíduos criminosos, principalmente nos crimes de furto e roubo, possuem condição econômica relativamente baixa.

Guimarães (2014, p. 129) explica que nos crimes contra o patrimônio, os fatores ligados aos aspectos econômicos têm maior influência na motivação desses delitos:

As teorias de caráter econômico propõem que a motivação do indivíduo para a delinquência decorre da condição econômica do indivíduo. Assim, quanto menor essa condição, maior será a probabilidade do indivíduo no cometimento de crimes contra o patrimônio. Entende-se por condição econômica tudo aquilo que contribui para formação da renda e/ou patrimônio desse indivíduo, bem como tudo aquilo que precisa de recurso financeiro para a sua aquisição.

Lembra-se ainda que a teoria de Becker, parte da ideia do um *homo economicus*, que é um tomador de decisões racionais, com capacidade limitada de processar informações. Os autores Clark e Cornish (1986) desenvolvem a teoria de Becker acrescentando o sujeito criminoso age em uma racionalidade limitada pela influência de diversos fatores, dessa maneira, o delinquente traça planos gerais e, normalmente, improvisam diante do imprevisto, sendo que uma vez iniciada a execução do crime, o foco passa a ser mais a recompensa do que os riscos.

Importa destacar neste ponto que o efeito da renda na probabilidade de vitimização por roubo depende de fatores opostos como a atratividade e a proteção, isto é, se por um lado a evolução da renda aumenta a atração do criminoso pela vítima, ele também inibirá atuação de criminosos em razão do maior acervo de segurança que cerca aquele que tem mais condições financeiras.

Dassan *et al.* (2016, p. 17) explicam que, considerando a evolução da teoria do estilo de vida, quanto maior a condição financeira do indivíduo, menor será a possibilidade de vitimização para o crime de roubo, isto é, essas variáveis são inversamente proporcionais pois o risco de vitimização diminui à medida que a renda aumenta, haja vista que com mais condições, mais investimentos em proteção e conseqüentemente maiores dificuldades para que o indivíduo criminoso alcance êxito em sua empreitada. Dessa maneira, conforme verifica-se no Gráfico 8, a vitimização para o crime de roubo tem maior ocorrência nos indivíduos que recebem na faixa de até 1 salário mínimo e de 1 a 3 salários mínimos.

Beato Filho (1999, p. 14), comentando sobre os grupos socioeconômicos sobre os quais mais recai a violência urbana, ainda nos dá o contributo de que:

Nos Estados Unidos, quem tem renda familiar anual inferior a \$15.000 tem três vezes mais chances de ser estuprado ou sofrer algum tipo de violência sexual do que as pessoas com renda superior. Tem também duas vezes mais chances de ser vítima de roubo, e uma vez e meia de ser vítima de assaltos com violência.

Dessa maneira, verifica-se até aqui que: “embora o temor da violência seja universalmente distribuído em toda a sociedade, as vítimas de fato estão concentradas apenas em alguns setores” (BEATO FILHO, 1999, p. 13).

Analisou-se ainda a cifra oculta de vitimização, isto é, a diferença entre vitimização real para o crime de roubo e a vitimização aparente, que são comunicadas à polícia judiciária.

Para tentar mensurar isso, fora questionado às vítimas do grupo amostral estudado se estas haviam noticiado o crime às autoridades policiais à época e obteve-se o resultado em que 203 pessoas responderam que noticiaram o crime enquanto 181 surpreendentemente não noticiaram o crime à época.

Esse quadro é reflexo de uma falência generalizada da investigação criminal no Brasil. Com efeito, estudos têm indicado o arquivamento de boletins de ocorrência sem a instauração de inquéritos policiais, a demora na conclusão de investigações instauradas e o baixo nível de efetividade na resolução de casos mais complexos.

É imperioso questionar a inércia da vítima quanto à delação dos fatos criminosos e, conseqüentemente, iniciar a persecução penal. A vitimização secundária como estudo da criminologia responde essa indagação, ao estabelecer que a vítima se entrega à incredulidade, desacreditando nos órgãos componentes do sistema criminal. Para corroborar este entendimento, fora questionado às vítimas que noticiaram o crime se estas achavam que suas respectivas demandas foram atendidas pela polícia, em que pese, 128 afirmam que tiveram suas demandas atendidas enquanto que 75 entenderam que o órgão policial não deu a devida atenção às suas solicitações.

Conforme mencionamos acima, a cifra oculta representa os casos que não chegam ao conhecimento das autoridades públicas, demonstrando que os níveis de criminalidade são maiores do que aqueles oficialmente registrados. Nesse caso a cifra oculta de criminalidade, idealizada pelo sociólogo Edwin H. Sutherland, pode ser definida como a defasagem entre a criminalidade real (condutas criminalizáveis efetivamente praticadas) e a criminalidade aparente ou estatística (aquelas condutas oficialmente registradas ou que chegam ao conhecimento dos órgãos de controle) (ANDRADE, 2003).

Na diferenciação entre a criminalidade real e a aparente, deve ser considerada a contribuição da vítima para sua existência:

Muitas vezes, a própria vítima tem certa participação no incremento da cifra negra, por não dar conta da ocorrência do fato delituoso e por considerá-lo como não delituoso ou não judicialmente punível. Temendo represálias, a vítima não denuncia ou representa, outra vez não faz uso dos meios judiciais pela existência de meios alternativos geralmente desproporcionais (FERREIRA, 2002, P.10).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Almejando compreender os fatores que influenciam a vitimização para o crime de roubo na cidade de Santarém, no estado do Pará, partindo da vítima como objeto

de estudo, abordou-se a possibilidade para ocorrência do delito por meio de fatores pessoais, socioeconômicos da vítima na abordagem sofrida na execução do crime.

O ponto de partida desta pesquisa estabeleceu-se sobre o questionamento: “Quais fatores relacionados à vítima têm facilitado a prática do crime de roubo em Santarém?”

Para responder essa problemática estabeleceu-se como objetivo principal desta dissertação, identificar os fatores que levam a vitimização para o crime de roubo em Santarém, no Pará. Especificamente almejou-se identificar o perfil da vítima do crime de roubo classificando-as à luz das teorias do estilo de vida de Cohen e Felson e a teoria da escolha racional de Becker, analisando os fatores externos que contribuem para a vitimização deste tipo de crime.

Com efeito, concluiu-se que os jovens e solteiros são as vítimas do crime de roubo em geral, possuem maior aptidão para vitimização, pois em tese possuem vida noturna mais ativa, além de passar menos tempo em casa e mais tempo na rua, o que potencializa as chances de ocorrência do delito.

No que diz respeito à renda mensal percebida pela vítima à época de ocorrência do delito, desvelou-se que as classes menos privilegiadas economicamente possuem maior chance de vitimização, essa característica pode ser explicada, pelo nível de proteção que o dinheiro pode oferecer às vítimas do crime de roubo, isto é, quanto mais condição financeira o indivíduo tiver, mais obstáculos ele pode opor para que dificulte a investida do indivíduo criminoso. Dessa maneira, o indivíduo com maior renda pode possuir dispositivos de alarmes, câmeras de vigilância e frequentar lugares com maior vigilância.

Discutiu-se, por fim, sobre a cifra oculta de vitimização para o crime de roubo em que se identificou que quase metade das vítimas não noticiaram o crime que lhes ocorrera, o que representa uma considerada desconfiança nos órgãos do Estado para persecução penal. Em certa maneira, tal situação dificulta a persecução do indivíduo delinquente e contribui para que este continue a praticar a atividade delituosa.

Conforme observou-se na análise dos fatores de vitimização para o crime de roubo em que explicou-se a vítima sob o prisma da gênese do crime: Conferir mais dignidade humana à vítima, mesmo que para isso seja necessário colocá-la no banco dos réus, analisando-a como epicentro do delito, focando nas características que potencializam-na como meio para consecução da infração penal é conferir também o papel de protagonismo para que esta não se cale ante as ações temerárias dos delinquentes e colaborem ainda mais para construção de uma sociedade onde os cidadãos possam conviver em melhores condições.

Por fim, a pesquisa é altamente sugestiva, mas não prova definitivamente a gênese do delito. Em verdade, conforme fora supracitado, a vítima é um dos componentes que influenciam o crime, no entanto, a análise na dissertação, fora mais descritiva, necessitando de um modelo mais complexo de análise. Este modelo deve envolver, por exemplo, oportunidades ou incentivos externos que motivam a atuação do criminoso em relação a infraestrutura da cidade ou ainda o esforço do estado no combate ao crime de roubo. Em que pese, infelizmente a maioria destes dados são extremamente difíceis de se obter atualmente. À medida que os dados se tornem disponíveis, é de extrema importância dar prosseguimento a essa pesquisa. Espera-se que isso possa ser feito em um futuro próximo.

REFERÊNCIAS

COHEN, L. E.; FELSON, M. Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach. **American Sociological Review**, 44, 588-608, 1979.

MAGALHÃES, C. A.T. **O crime segundo o criminoso**: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal. 234 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas – Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1997, p.426.

DASSAN, P. A. A.; GIL, C.; FONSECA, R. S. **A nova criminologia administrativa**. Revista Jurídica UniCuritiba. vol. 03, nº. 44, Curitiba, 2016.

BECKER, Gary; LANDES, William M. Crime and punishment: an economic approach. In: **Essays in the economics of crime and punishment**. National Bureau of Economic Research. 1974. p. 1-54. Disponível em: <http://EconPapers.repec.org/RePEc:nbr:ncw:ch:3625> . Acesso em 15 ago. 2019.

BEATO FILHO, C.C. Políticas públicas de segurança e a questão policial. In.: **Revista São Paulo em Perspectiva da Fundação SEADE**, v. 13, n. 4, p. 13-27, 1999. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/07/v13n4.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **O que é COVID-19**. Disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em Jul. 2020.

BUSSAB, Wilton de O.; MORETTIN, Pedro. A. **Estatística Básica**. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002. 272 páginas.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 1991.

LAKATOS, E. Maria; MARCONI, Marina. de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**: Técnicas de pesquisa, v. 7, p. 166, 2010.

GUIMARÃES, J. L. C. Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 8, p. 112-131, 2014.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. <http://transparencia.segup.pa.gov.br/#6/-3.464/-47.336>. Acesso em: 01 jul. 2019.

CORNISH, D.; CLARKE, R. **Controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1986.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2003.

FERREIRA, Pedro Luciano Evangelista. **Apontamentos criminológicos a respeito da delinquência**. 2002. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53512/o-alto-indice-de-cifra-negra-nos-crimes-sexuais.htm>. Acesso em 04 out. 2019.

CAPÍTULO 12

EDUCAÇÃO CLÍNICA EM DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: A EXPERIÊNCIA CLÍNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

*Bianca da Silva Medeiros¹
Lidiane Nascimento Leão²*

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.12

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: medeirosbianca.bsm@gmail.com
² Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: lidileao@yahoo.com.

1 INTRODUÇÃO

Após sucessivas reformas no cerne da estrutura do curso de direito no Brasil, a construção deste contou com maior compromisso ético e político na formação dos acadêmicos, à medida da maior preocupação com a formação humanizada e interdisciplinar do profissional do direito.

Essa formação, principalmente interdisciplinar, significou a análise do conflito, mas principalmente nos diferentes elementos que o formam e, que vão conduzir o profissional, ainda na sua formação, a perceber as múltiplas dinâmicas que o litígio aparece.

Trata-se da educação em direito, desenvolvida com fulcro na metodologia de educação clínica. Essa metodologia, atende pelo menos três propósitos: a) informar sobre o direito; b) formar futuros defensores desses direitos e; c) aprofundar conhecimentos específicos sobre esses direitos para os profissionais que estão em formação, a fim de que para além de operadores tenhamos conhecedores das formas de aplicar o direito, sobretudo na região amazônica.

Nesse sentido, que o presente trabalho, fruto de dissertação de mestrado orientado pela Professora Doutora Lidiane Leão, buscou identificar esse modelo de educação clínica em direitos humanos aplicado no curso de direito da Universidade Federal do Oeste do Pará, já que é para formação de futuros defensores e ativos profissionais do direito, que as universidades passam a ser um local estratégico.

Para tanto, abordou-se a metodologia de pesquisa qualitativa, que nas ciências sociais tem como eixo um nível de realidade que não pode ser quantificado ou medido por variáveis numéricas, ou seja, trabalha com o universo de significados, motivos e valores que correspondem a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos, traduzido nos projetos desenvolvidos dentro do programa do curso de direito da universidade que se vê consolidada na defesa aos direitos humanos na Amazônia pela ação universitária.

Assim sendo, os resultados do presente trabalho, apresentaram quatro diferentes seções, nas quais é possível percorrer o caminho jurídico educacional no país, conhecer as mudanças que foram necessárias para criação de uma identidade educacional jurídica brasileira, até a chegada no modelo de formação humanística destacada na Universidade, bem como sobre a aplicabilidade dela na IES.

2 ENSINO JURÍDICO: REFLEXÕES HISTÓRICAS E TEÓRICAS

A educação em direitos humanos surgiu como forma de obstar o desconhecimento e promover o exercício lúcido de direitos. Pautada na evolução das disciplinas que dialogam com as relações sociais, sobretudo com o intuito de promover a dignidade dos indivíduos e da coletividade, essa forma de educação destaca o protagonismo individual em todos os setores sociais (MUNIZ et al., 2014). A questão, é que nem sempre o curso de direito foi assim.

Criado sob forte influência colonialista no processo histórico de sua construção, o curso de direito tinha por finalidade, formar os descendentes da elite brasileira, no período imperial, com base nas diretrizes fornecidas pela Universidade de Coimbra, que funcionou como irradiador da cultura portuguesa, e da ideologia da Igreja Católica (SALLES, 2003).

Ocorre, que tais influências foram fortemente criticadas porque os diplomados em Coimbra eram direcionados a criar um senso de lealdade e obediência ao rei, que não satisfazia os interesses do Brasil. Na verdade, o modelo dogmático adotado, reproduzia o estilo bancário de ensino, qual seja, aquele descrito por Paulo Freire (1968) de que o aluno é desprovido de conhecimentos prévios e, o obriga a reprodução do que lhe é passado de forma efetiva e alinhada aos anseios jurídicos. Inegável, à época de implementação do curso de Direito no Brasil ser essa a intenção.

A concretização dessa implementação veio com uma busca incessante por especialização, incorporando valores do desenvolvimento, da racionalidade e da ciência, que influenciava a organização curricular das universidades nos séculos XIX e XX. Tratou-se de um mecanismo de ensino que seria tanto mais rigoroso quanto mais restrito fosse o seu objeto (BOAVENTURA e ALMEIDA, 2018).

O perigo dessa forma de estruturação, está na habitualidade. A formação fragmentada, quando repetida e reiterada como modelo educacional, passa a compreender o aluno não mais como um futuro profissional, que deverá conhecer e reconhecer os problemas da sociedade e, sim como um produto bem treinado a ser entregue ao mercado.

Trata-se da realidade moderna de conhecimento, em que a única função da universidade é a de preparar o estudante para o mercado de trabalho, para a práxis. É, com essa diretriz que há um esvaziamento na transmissão da cultura como um todo, na preparação do estudante como cidadão, já que o objetivo é, o de formar um profissional que conhece as técnicas e as maneiras de utilizá-la na profissão, mas que desco-

nhece ou pouco usa, os valores, as finalidades e as problematizações sociais a que está inserido (LYOTAR, 1983).

Essa realidade só mudou, quando foi despertada a nuance de uma educação pós-moderna que mudasse a realidade educacional do país. Para Elisabete Monteiro de Aguiar Pereira (2016), é isso que faria “o processo de ensino e aprendizagem ser significativo para o indivíduo como homem, profissional e cidadão. O professor, deve ter um compromisso com a preparação do aluno para autonomia intelectual, emocional, social, cultural, política e profissional” (PEREIRA, 2016, p. 45).

A pós-modernidade, se trata de um período marcado pela liquefação das relações, rapidez de informações e urgência do sujeito e suas demandas. Ela, carrega consigo, segundo Goergen (1997) numa relação dialética com a modernidade pois ainda é possível encontrar nos cursos de direito no país registros reais de alinhamento dos dois modelos educacionais, quais sejam, a crescente mudança didática trazida pela pós modernidade e a identificação a modelos mais humanísticos de formação em direitos humanos, mas também ainda persistem resquícios de dinâmicas educacionais modernas e estratificadas (GOERGEN, 1997).

Para Lyotard (1993, p. 45), a pós-modernidade significa “o estado da cultura após as transformações que afetaram as regras dos jogos da ciência, da literatura e das artes”. Se configura, como as mudanças de paradigmas que se processaram ao mesmo tempo em que as sociedades, ao redor do mundo, passaram a viver o período pós-industrial.

Busca-se, portanto, estabelecer uma nova perspectiva educacional em que haja interação entre o sujeito e a razão. A proposta está na superação do antagonismo posto pela modernidade, descartando uma lógica metodológica exclusiva, e buscando alcançar o conhecimento, a partir de diversas metodologias e do diálogo entre elas. Usa-se, portanto, mecanismos complementares em intertextualidade, e interdisciplinaridade (PEREZ, 2002).

O obstáculo, todavia, é que o ensino jurídico ainda é reproduzido segundo o modelo moderno. As necessidades sociais atuais, não mais comportam modelos educacionais que sejam limitados ao conhecer a lei e não as aplicar, o que para a prática pós moderna, é essencial ao processo de formação profissional, já que o contrário acaba por não estimular o estudante a apreender os conteúdos, mas a memorizá-los para reproduzi-los em avaliações e exames.

Nesse sentido, observa-se uma grande dificuldade de transpor estes conteúdos para a prática. A complexidade das relações pós-modernas exige do profissional que

se gradua, criatividade e conhecimentos técnicos capazes de solucionar questões sem precedentes.

Por isso, o papel do professor é tão importante. Dependendo da metodologia adotada em sala de aula, existem duas alternativas ao exercício da docência: ou aprofunda os conteúdos que julga mais importantes dentro daquele cenário e ignora ou ensina de forma muito superficial os demais, sabendo que corre o risco de não cumprir o plano de ensino; ou simplesmente ministra todas as aulas referentes ao conteúdo da disciplina, mas não aprofunda nem problematiza – o que deixa implicitamente sob responsabilidade dos alunos, uma vez que o conteúdo é cobrado de forma mais específica e problematizada nas avaliações, gerando um rendimento ruim para os alunos, haja vista não terem sido estimulados a reflexões mais específicas sobre o tema exigido.

Independente da escolha feita pelo docente, na lógica pós moderna, já é possível identificar maior participação discente nos processos de ensino-aprendizado. O docente assume o papel de intermediador entre o aluno e o conhecimento que vai ser por ele absorvido, sem necessariamente destacar a ciência trazida a este processo, pelo próprio aluno por meio da vivência individual.

3 EDUCAÇÃO CLÍNICA EM DIREITOS HUMANOS

A legislação e a doutrina sempre foram focadas em alinhar o ensino jurídico naquilo que possa ser compreendido como formação humanística e, de tudo aquilo que possa ser resultado dela. Essa formação, adquire diferentes percepções quando aplicada nos diferentes contextos sociais, justamente porque considera a interdisciplinaridade e, a contribuição dos diversos elementos sociais como instrumentos determinantes ao processo de construção de solução de conflitos.

Assim sendo, analisa-se, a este ponto, a formação humanística a partir do desenvolvimento de capacidades muito além das puramente técnicas, buscando cultivar no acadêmico uma visão crítica e coerente da sociedade em que vive.

Isso porque, sendo o Direito uma ciência humana, deve estudar as complexidades da sociedade, já que não pode ser ensinado nem aprendido desvinculado da realidade social. Ou seja, não se trata da mera atribuição de carga horária teórica de algumas disciplinas consideradas humanísticas, mas da necessária garantia de mudanças de comportamento e visão de mundo dos acadêmicos, dos docentes e de todo e qualquer envolvido no curso.

Destaque-se, no entanto, ser comum, que mesmo após as mudanças na dinâmica educacional do ensino jurídico, as vistas da inserção de formas humanistas de ensino

aprendizado nos currículos da formação jurídica, é preciso refletir sobre a aplicabilidade prática e real de tais conceitos.

Essencial a formação dos indivíduos de maneira geral, a busca por efetivação dos direitos humanos deve ser contínua e adequada às mudanças que a própria sociedade impõe ao direito. O momento catalisador desse modelo de educação, deu-se no Segundo Pós-Guerra, com a criação da Organização das Nações Unidas - ONU para intermediar e assegurar a paz nas relações internacionais, sendo, em 1948, proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Esse momento representou o início de um diálogo internacional dos direitos humanos sob a égide de um conjunto de governos ditatoriais, concentrados na pessoa de um único governante, em sua maioria, com perspectivas distantes da defesa aos direitos humanos.

No Brasil, esse processo, apesar de tardio, reconheceu a importância dos direitos humanos, sobretudo na promulgação da Constituição Federal de 1988, o que suscitou uma série de desigualdades, exclusões e injustiças, refletidas, ainda hoje, como entraves à concretização dos Direitos Humanos. A incorporação trazida pela Magna Carta de 88, consolidou os preceitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, apresentou o compromisso que o Estado Brasileiro assumiu quanto aos mecanismos que seriam realizados para efetivação de tais direitos (MUNIZ et al., 2014).

Ou seja, para realizar a educação em Direitos Humanos, não bastava o contato superficial com a realidade, era necessário enraizar no cotidiano da população os aspectos que faziam dela dotada de prerrogativas até então pouco retratadas na legislação, a fim de que fosse possível transformar efetivamente o meio em que elas se encontravam.

Para Paulo Freire (2014), esse modelo de educação só seria possível através do diálogo, pautado numa pedagogia humanizadora, que desperta a consciência de ser dos homens e mulheres numa ação e reflexão em comum.

Segundo Benevides (2000), este modelo de educação deve ser permanente, de modo a atingir, além dos aspectos puramente profissionais, a emoção e a afetividade do profissional, a ponto de efetivamente encontrar por meio da educação, mudanças sociais. Para o autor, o que se desataca aqui, é justamente a educação permanente, continuada e global, necessariamente voltada para a mudança daquilo que se está discutindo e, por derradeiro, a inculcação de valores. Isto é, trata-se de uma educação compartilhada com aqueles que estão envolvidos no processo educacional, caso contrário não seria possível atingi-la (BENEVIDES, 2000).

Essa pauta, nos cursos de direito no Brasil, passou a ser difundida após as experiências ditatoriais, onde os movimentos sobre a defesa dos regimes democráticos começaram a promover ações em defesa aos direitos humanos.

Inspirados pela criação do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), ainda em 1980, que é um órgão acadêmico dedicado à promoção, pesquisa e educação em direitos humanos em âmbito regional, o país incentivou a criação de diversas políticas públicas sobre o tema, especialmente no âmbito da educação formal (LAPA, 2014).

Em 1996, foi criado o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH - 1, que dava grande enfoque aos direitos civis e políticos e, para a necessidade de implementação destes na educação. Este documento, incorporado, em 2002, aos documentos que versavam sobre os direitos econômicos, sociais e culturais, reforçava os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, dando causa, mais tarde, ao Segundo Plano Nacional dos Direitos Humanos – PNDH -2 (RAMOS, 2014), que efetivou a participação brasileira na denominada década de Educação em Direitos Humanos (1994-2004).

Em 2009, discutiu-se o terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que direcionou a aplicação das políticas da SDH/PR e, estabeleceu eixos orientadores, diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas, a fim de realizar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, destacando-se ações relacionadas à sua educação, ainda unicamente voltadas para sociedade geral.

Nas Universidades, os direitos humanos entraram a partir de experiências concretas de educação popular, iniciadas em 1960, de resistências e lutas nos anos 1970 e, da institucionalização dos direitos humanos na extensão universitária nos anos de 1980, com o processo de redemocratização, avançando nos anos 1990 no Ensino, na Pesquisa e na Gestão (ZENAIDE, 2010).

Esta, começou a ser discutida e efetivada no Brasil com a Portaria de 1994, e com a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996. Destaque, neste ínterim, para a criação da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (RBE-DH) em 1995, que defendia uma forma mais adequada de reconstruir a democracia no país e evitar que as violações aos direitos humanos se repetissem, conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (LAPA, 2014).

A este passo, o método clínico já havia despontado nos cursos de direito, sendo originário dos Estados Unidos da América e tendo, entre as suas primeiras reflexões, as ações de William Rowe em 1917 e, posteriormente, Jerome Frank, que no artigo

“Why not a clinical lawyer-school?”, publicado em 1933, criticaram visceralmente o estudo teórico até então existente nas Faculdades de Direito daquele país (BRADWAY 1928).

Para esses autores, esse modelo de ensino de forma estratificada gerava e, ainda gera, um círculo vicioso, que cada vez mais, distancia a academia jurídica da realidade predominante. E isso não é suficiente!

Apenas a partir da década de 1960, que um novo modelo de ensino começou a ser aceito (CAVALLARO e ELIONZO GARCÍA, 2011, p. 127-128). Nesta década, questões sociais que envolviam, principalmente, igualdade material, direitos e liberdades civis, o que possibilitou que os discentes questionassem o porquê de debates com assuntos de relevância social não encontrarem lugar nas salas de aula.

Trata-se do Clinical Movement, que, somado ao apoio de parte da doutrina do Realismo Jurídico nos EUA e, do financiamento da Fundação Ford, contribuiu para a formação do Clinical Program, que buscava confrontar o funcionamento das instituições com a teoria jurídica, a fim de possibilitar um estudo crítico (RUTIS, 2017, p. 1-4).

Além disso, outros fatores contribuíram para a expansão e solidificação educação jurídica clínica até a década de 1990, tais como o desenvolvimento de metodologia de ensino clínico, o surgimento de formas de financiamentos para ampliação desses programas e, o aumento do corpo docente capacitado e interessado em exercer o método clínico (BARRY et al., 2000, p. 12).

As clínicas de direitos humanos são programas de ensino prático, integrados à grade curricular das faculdades e, acessíveis a todos os alunos interessados. O foco deve ser sempre pedagógico, não somente instrumentalizado nas extensões universitárias, onde possa realmente se estabelecer uma cultura de interesse público no ensino jurídico (RUTIS, 2016).

O nascimento das clínicas de direitos humanos, inspiradas principalmente no denominado Clinical Movement¹, podem ser divididas em dois momentos principais. O primeiro momento, se refere ao período inicial do século XX, quando a metodologia de abordagem dos estudos de caso, passa a ser ultrapassada e insuficiente para o ensino jurídico. O autor William Rowie, em 1917 já discutia a relevância dessa metodologia de educação clínica, afirmando que esta era a melhor maneira de formar advogados competentes (ROWIE, 1917).

Conforme afirma Abramovich (2007, p. 91), as clínicas jurídicas de interesse público são “[...] um âmbito de trabalho jurídico tendente a garantir a vigência de alguns direitos e acesso à justiça de determinados setores de população e, ao mesmo tempo,

como um espaço de docência destinado à preparação dos estudantes para a prática profissional da advocacia.”

Para Rick Wilson, existem cinco pontos fortes da educação clínica em direitos humanos para servir como meio de formação de defensores de direitos humanos. Primeiro, esse modelo de educação recai sobre o discente e as atividades de aprendizado. Segundo a experiência dos docentes e discentes é testada em casos concretos na dinâmica da relação professores e alunos. Terceiro, dialoga-se tanto com o caminho de solução de litígios quanto o conhecimento das leis. Quarto, o método de clínica permite que o estudante use soluções criativas e autodeterminadas na solução de problemas, ao contrário da aplicação normativa rígida. Por fim, o quinto ponto, se concentra no fato de que o discente se concentra não apenas nas capacidades cognitivas, mas também em respostas afetivas e emocionais para as questões envolvidas (WILSON *apud* CLAUDE; ANDREOPOULOS, 2007).

O método clínico parte do pressuposto de que o ensino jurídico extremamente teórico e nada prático é ineficaz para a formação de um profissional capaz de lidar com uma realidade complexa. Assim, a sua proposta essencial é aliar estudo teórico, prática e constante reflexão, ensinando ao futuro operador do direito as ferramentas necessárias para o exercício de sua profissão (MUNIZ et al., 2014).

4 EXPERIÊNCIAS CLÍNICAS DA UFOPA

A Rede amazônica de clínicas de direitos humanos representa um conjunto de bem sucedidas experiências das instituições de nível superior quanto à implantação das clínicas de direitos humanos na região.

A rede, foi criada em março de 2011, no âmbito da Universidade Federal do Pará – UFPA, inicialmente por três Instituições de Nível Superior -IES, a saber: a UFPA, a Universidade do Estado do Amazonas – UEA e a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMT, que já tinham pesquisas consolidadas na área de Direito Ambiental.

Além dos anseios de desenvolver a educação clínica, a proposta da rede foi a de partilhar experiências memórias práticas e teóricas sobre os direitos humanos, envolvendo casos complexos, com interesse público e discentes da graduação desenvolvidas em espaços acadêmicos diversos da sala de aula.

Até o IV Encontro, a Rede Amazônica já era formada por sete integrantes, além das já existentes na rede, agregaram-se a: Universidade Federal de Roraima – UFRR, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA e Universidade do Estado do Amazonas – UEA, mas foi só no V Encontro, em 2015, acontecido em São Paulo, que a Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, passa a ser admitida na rede,

porque mesmo não pertencente a região, desenvolve atividades voltadas para educação clínica, além de desejar compartilhar suas experiências e atividades em parceria. (SILVA NETO et al., 2016)

A entrada da Universidade de Brasília na rede, se justifica pela participação da universidade na Rede Dhes, que reúne as universidades latino-americanas e europeias, criada para melhor qualidade, pertinência e acessibilidade da educação superior, a fim de implantar a clínica jurídica da UNB.

Diante do movimento crescente de instituições de ensino que desenvolvem o método da educação clínica no ensino jurídico, no VII Encontro, percebeu-se a necessidade de ampliar o fórum da Rede, o que foi concretizado no VIII Encontro ocorrido entre os dias 06-08 de junho de 2017, na Universidade de Brasília-DF, que abrigou também o I Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas. (CIDHA, 2019)

Como encerramento do evento, foi constituído o Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, enquanto um espaço para articulação, capacitação docente e troca de experiências. No ano de 2018, a coordenação da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná (CDH|UFPR), em parceria com a Clínica de Direitos Humanos da PUC/PR, realizou o II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas no Brasil junto ao IX Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, sob a temática “CLÍNICAS JURÍDICAS: metodologias da educação clínica no ensino superior”. (CIDHA, 2019)

Em 2019, comemorou-se o 10º ano de criação da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, realizando-se, em Belém, o III Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas no Brasil e, o X Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos.

A proposta dessa comemoração, foi a de discutir a metodologia empregada pelas mais diferentes Clínicas que compunham a rede, com fulcro em promover a capacitação e qualificação dos discentes para a atuação prática na área dos direitos humanos, contribuindo com a formação da consciência social, a partir da qual concebe-se o Direito como ferramenta de mudança social e de promoção de políticas públicas (CIDHA, 2019).

Com efeito, o evento propagou a necessidade desses espaços serem criados como apoio jurídico a movimentos sociais e organizações públicas, serviços de consultoria jurídica, formação e capacitação e desenvolvimento de pesquisas, dentro da região Amazônica.

O movimento, neste ano de 2019, foi sobre o incentivo à regularização das clínicas no âmbito dos programas que estão vinculados. As iniciativas das clínicas legais, que

geralmente decorrem de projetos de extensão ou mesmo de projetos de pesquisa não são atrelados a estrutura formal curricular dos cursos de Direito, portanto os discentes que recebem a educação clínica, em algumas instituições de ensino que fazem parte da Rede Amazônia, não recebiam qualquer tipo de crédito curricular pela formação.

Em algumas das Universidades, onde os discentes são contemplados com disciplina curricular pela sua participação nas clínicas de direitos humanos, resta a dificuldade da continuação das atividades, principalmente nos casos com demandas judiciais internacionais, cuja tramitação é longa, na medida em que os discentes participam da clínica somente nos períodos letivos. (CIDHA, 2019)

Nesse sentido, convém afirmar que a despeito da diversidade em torno da metodologia empregada pelas instituições, o que pode ser constatado a partir dos testemunhos dos representantes das instituições de ensino superior presentes no I e II Fórum Nacional, a prática clínica em direitos humanos funciona como exímio motivador da práxis jurídica. Não só atenta aos modelos, jurisprudências, legislações e doutrinas aprendidas em sala de aula, a prática clínica, fundamentada na educação em direitos humanos, prepara o profissional e o cidadão, mais crítico e mais preparado para os diálogos dos conflitos sociais nos quais vai atuar.

Portanto, é muito importante o avanço em torno da consolidação dos fundamentos acerca da metodologia da educação clínica. Caracterizar as práticas pedagógicas adotadas nas instituições, reforçar a importância da atuação da docência e, mais ainda, destacar o protagonismo do discente na solução de conflitos foi o primeiro passo tratado no Workshop realizado em Brasília, que permitiu elaboração de minuta debatida no II Fórum Nacional em 2018 (CIDHA, 2019).

Ainda preocupados as dinâmicas adotadas pelas clínicas e, a respostas das ações destas para a sociedade que estão inseridas, que foram construídos os objetivos do III Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, acontecido entre os dias 29 de maio a 01 de junho de 2019 na Universidade Federal do Pará. Desses objetivos se destacam: (1) a necessidade de aperfeiçoar o método clínico na educação superior; (2) identificar as diferentes práticas pedagógicas como educação clínica; e (3) capacitar docentes e discentes de instituição de ensino superior para educação clínica. (CIDHA, 2019)

O III Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, como em edições anteriores dos Encontros da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, contou com a presença de especialistas estrangeiros, convidados a debater o tema, servindo nesse momento, principalmente, de capacitação docente.

A escolha da Universidade Federal do Pará para sediar o evento, deve-se ao fato de que a Rede Amazônica se encontra em edição comemorativa (10ª Edição), já que a UFPA foi responsável pela criação e articulação da Rede, bem como incentivou juntamente com demais instituições a criação do Fórum Nacional. Nesse sentido, sua a experiência tem muito a contribuir com a consolidação do Fórum Nacional e o debate em torno de práticas pedagógicas (CIDHA, 2019).

A formação da Rede Amazônica de clínicas, como ficou demonstrado, passou por duas fases essenciais à confirmação da educação em direitos humanos como instrumento pedagógico adequado ao ensino jurídico, qual seja: a primeira, que visava compartilhar experiências em favor da construção de diálogo mínimo a respeito das violações de direitos humanos na região, destacando a necessidade de ação e, comunicação entre as ações a favor desses direitos, vinculadas a atuação da universidade; e, a segunda, com relação à concretização da rede e, a expansão das diferentes metodologias como meios idôneos a proteção dos direitos humanos na Amazônia (CIDHA, 2019).

Estas diferentes metodologias, cercam as possibilidades de atuação em torno das violações das mais diversas formas e, ao mesmo tempo, congregam em cada projeto de cada universidade, a importância de se discutir os direitos humanos.

Desse modo, a Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos nasceu de iniciativas bem sucedidas de algumas instituições de educação superior no Brasil que, ao crescerem e se consolidarem institucionalmente, buscaram criar espaço de articulação de ações, mas também de vivência e de intercâmbio de experiências. Tais elementos caracterizaram e permanecem até hoje definindo o que se tornou a primeira rede de articulação no Brasil voltada para o ensino clínico dentro da educação jurídica (CIDHA, 2019).

As significativas mudanças trazidas pela criação de uma Rede de Clínicas na Amazônia, inegavelmente mudaram as formas de abordar o ensino jurídico na região. Diante das problemáticas sociais históricas e, ao mesmo tempo atuais, vividas pelas comunidades tradicionais, povos da floresta, conflitos socioambientais e, recorrentes conflitos envolvendo os processos de desenvolvimento da região é, fundamental que a formação dos profissionais nativos seja voltada ao encontro de soluções às problemáticas que se apresentam na sociedade.

Importante ator nessa conjuntura, foi a implementação da Universidade Federal do Oeste do Pará na região Oeste do Estado, que trouxe além de muitos cursos já tradicionais no Campus da UFPA localizada na cidade de Santarém, demais cursos que melhor se alinham às realidades e necessidades da região.

Para tanto, abordar-se-á as experiências de pesquisa encontradas por meio da observação participante nos projetos desenvolvidos na Clínica de Direitos da UFOPA, no Núcleo de Assessoria Jurídica Popular NAJUP/CABANO e, por fim no projeto de pesquisa e extensão Nacer em Santarém, desenvolvido no âmbito da Clínica de Direitos Humanos, sobre o tema de direito e saúde da mulher e violência obstétrica.

A clínica de direitos humanos da Universidade Federal do Oeste do Pará, nasceu da atuação conjunta de docentes e discentes da instituição, que queriam trazer para a instituição diferentes perspectivas de atuação do curso de direito na região. O projeto da clínica, foi e permanece coordenado pelo Programa de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Oeste do Pará e, teve na criação da própria universidade as diretrizes interdisciplinares que hoje são aplicadas nas atividades clínicas, visando atender problemáticas próprias de cada contexto para prevenir violações de direitos, notadamente os direitos humanos.

A proposta, foi a de que com a educação clínica implementada na nova universidade, fosse possível fazer com que os discentes estudassem a Ciência Jurídica, mediante casos concretos, relevantes para a sociedade, permitindo que fossem protagonistas na busca de estratégias de litígios, as quais pudessem ser judiciais ou não, fazendo da Universidade, parte da transformação da realidade local, tal qual se vislumbra no projeto pedagógico institucional. (UFOPA,2013)

O interesse com o projeto, surgiu com a vinda da Professora Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, professora e, à época, coordenadora da Clínica de Direitos da Universidade Federal do Pará – UFPA, que aliada ao professor Nirson Medeiros da Silva Neto construíram o projeto denominado “Educação Clínica em Direitos Humanos: Construindo Atitudes, competências e habilidades em Práticas Jurídicas Diferenciadas”

Tal projeto, tinha por intenção implementar na UFOPA atividades que primavam pela utilização de um modelo de educação clínica em direitos humanos e, que não perpetuasse a didática preexistente de prática jurídica. Ou seja, o objetivo do projeto era o de implementar dentro do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS da UFOPA, projetos que permitissem aliar ensino, pesquisa e extensão, ao mesmo tempo que atendessem os problemas sociais dando protagonismo ao discente vinculado ao curso de Direito da IES.

Queriam estudar a repercussão da educação em clínicas jurídicas especializadas na formação prática do discente do Programa de Ciências Jurídicas da Universidade, por meio da capacitação discentes, para atuar juridicamente em nível nacional e internacional em casos paradigmáticos de violações de direitos humanos. Além disso, o projeto surgiu para que os discentes fossem capazes de desenvolver ações extrajudi-

ciais para resolução de conflitos ou visibilidade de proteção de direitos; que fossem capazes de estudar e abordar formas adequadas de solução, mediante abordagem interdisciplinar, casos concretos ou hipotéticos e paradigmáticos de violações dos direitos humanos, bem como desenvolver nestes a habilidade para identificar a repercussão das atividades desenvolvidas pelos discentes na sociedade que os cerca usando as metodologias implementadas para educação em clínicas especializadas (UFOPA, 2013).

Destaque da proposta feita em 2013, foi a inserção do NPJ na Rede de Clínicas de Direitos Humanos da Amazônia, para que a partir da sua participação nos encontros anuais, onde seriam feitas parcerias para atuação conjunta em casos paradigmáticos, fosse possível definir as estratégias de litígio que a nascente clínica viveria.

Nesse processo, o projeto da clínica de direitos humanos, levou duas alunas do curso de direito da IES para nos anos de 2013, como oficiais de corte e, em 2014 como oradoras formando a equipe da UFOPA, participar da 18ª e 19ª Competição Interamericana de Direitos Humanos, acontecida em Washington D.C., representando os agentes do Estado, em um caso hipotético com tema paradigmático sobre violação de Direitos Humanos, no âmbito de atuação da advocacia interamericana no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

No ano seguinte, por meio de esforços conjunto de alunos e professores, o projeto de clínica se vinculou ao grupo de pesquisa Jus cosmopolita que tinha como linha de pesquisa proposta os aspectos da integração internacional voltados para as humanitárias, examinando a institucionalização jurídica dos instrumentos e dos órgãos comunitários (UFOPA, 2016).

A dinâmica do grupo, funcionava em torno da proposta de estudar a temática dos direitos humanos na contemporaneidade, seguindo uma abordagem teórica e empírica, através da análise da atuação dos organismos internacionais de proteção e a eficiência de sua vinculação no âmbito interno dos Estados.

Ou seja, o estudo serviria para a ressignificação da temática para um projeto cosmopolita, voltado para questões verdadeiramente de caráter transindividual. Tendo em vista uma abordagem contemporânea, o projeto buscou linhas de pesquisa atuais e em plena expansão, tais como: 1) Direito Internacional dos Direitos Humanos; 2) Direito Internacional Penal; 3) Direito Humanitário; 4) Direito Internacional dos Refugiados; 5) Direito Internacional do Meio Ambiente.

Dessa maneira, as discussões do grupo, alinhadas às práticas de educação clínica, se direcionaram a descobrir como os direitos humanos foram sendo construídos e

fortalecidos com o passar dos tempos. Primeiro, o projeto perquiriu a fundamentação dogmático-filosófica, seguido pelo estudo que buscava delinear racionalmente o conceito de dignidade humana, a fim de positivar a conquista de tratados e cartas constitucionais. De tal forma, a efetivação fática passou a ser o eixo central de discussões relacionadas aos Direitos Humanos, tanto no âmbito jurídico quanto nas questões que envolvem Políticas Públicas e, eram trazidas para os problemas sociais da região.

O Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – NAJUP/CABANO é núcleo assistencialista vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade – ICS e, agrega docentes e discentes dos cursos de Direito, Gestão Pública e Desenvolvimento Regional e Antropologia da Universidade em torno de iniciativas populares que requerem atuação jurídica social e, encaminhamentos normativos com o auxílio e atuação da UFOPA.

O Núcleo, atua desde 31 de Janeiro de 2018 na área temática dos Direitos Humanos e Justiça, tendo por objetivo geral institucionalizar esse espaço permanente voltado para a promoção da integração entre a universidade e a sociedade, por meio de atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão que, baseadas nos marcos teóricos da assessoria jurídica popular, promovam o acesso à justiça, à educação em direitos humanos e à defesa dos direitos de comunidades pobres, movimentos sociais e povos indígenas e quilombolas, proporcionando espaços de estudo crítico sobre direitos e cidadania (UFOPA, 2019).

O NAJUP, conta com a parceria externa do Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns, Movimento Tapajós Vivo, FASE-Amazônia, STTR, CITA, Tapajoara, Terra de Direitos, MPF e, tem vigência, conforme relatórios de suporte de projetos da instituição, até setembro de 2020 (UFOPA, 2020).

Destaca-se, no NAJUP, a vinculação a uma metodologia de ensino clínico em direitos humanos, porque este, realiza suas atividades, usando o modelo de educação libertária, tanto para dialogar com os problemas sociais e as soluções trazidas pela prática do direito, quanto para viabilizar o protagonismo dos alunos nesse processo de consolidação da atuação da universidade nos problemas sociais (UFOPA, 2019).

Tanto é verdade, que durante todo o ano de 2019, o projeto realizou em cerca de dez escolas de ensino básico a oficina “Educação jurídico-popular em direito à cidade nas escolas de Santarém - PA”. Tais oficinas visavam promover discussões e reflexões, entre os estudantes de ensino básico, sobre o direito à cidade, numa ação de parceria entre a universidade e entidades parceiras como o Grupo de Pesquisa Direito à Cidade em Santarém, a União dos Estudantes Secundaristas (UES), Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém (Famcos), entre outros (UFOPA, 2019).

O projeto Nacer em Santarém, nasceu no ano de 2017, com a identificação do problema quanto aos direitos e saúde das mulheres gestantes no município de Santarém. O projeto buscou avaliar, a priori, o tema da violência obstétrica (VO) na gestação, no parto e puerpério, além de casos de mortalidade materna e infantil.

Dessa maneira, o projeto de pesquisa e extensão busca agregar diferentes atores da universidade e da sociedade civil organizada, para tentar intervir nas estruturas sociais, políticas, econômicas e jurídicas, por meio de ações de litígio estratégico, *advocacy* e comunicação, de forma interdisciplinar, em parceria com o Instituto de Saúde Coletiva da UFOPA, Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, Ministério Público e Defensoria Pública, em prol dos direitos das mulheres santarenas (UFOPA, 2017).

Neste setor, há predominância da pesquisa qualitativa, utilizando-se do conjunto de dados disponíveis para suporte à discussão e diferentes ações de estudo e discussão sobre o tema da violência obstétrica, com ênfase na educação popular em humanos, usando como referencial metodológico a obra de Paulo Freire.

Durante o ano de 2018, o projeto de extensão ganhou novos contornos ao abordar instrumentos de apoio às gestantes no processo de consolidação da autonomia da vontade no momento do parto, qual seja, o plano de parto.

Assim, passou a avaliar as políticas públicas de atenção à saúde das mulheres santarenas, especialmente às ligadas diretamente ao período gestacional, parto e puerpério, com o objetivo de propor mudanças e/ou implementação de políticas públicas concretizadas de seus direitos; criar mecanismos de escuta e socialização das experiências obstétricas dessas mulheres e a partir da identificação de casos concretos de violência obstétrica promover ações junto ao Judiciário, órgãos reguladores ou conselhos de gestão de políticas públicas, setores governamentais e organismos internacionais (UFOPA, 2019).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há forte resistência quanto a inserção de algumas matérias no currículo do curso de direito, tendo em vista a mencionada formação humanista e a metodologia de ensino que continua majoritariamente sendo a abordagem tradicional em que o professor detém o conhecimento e apenas transfere aos alunos que são meros ouvintes.

A Clínica de Direitos Humanos se afasta do modelo tradicional de ensino e prática jurídica, aliando atividades de ensino, pesquisa e extensão não somente de caráter assistencial, mas também se preocupando com intervenções estratégicas de impacto social para uma coletividade, não se limitando somente a ações no âmbito forense.

Conseqüentemente, será nesse espaço de ensino que o acadêmico de direito poderá exercer de forma prática a formação humanística, tendo contato não somente com processos judiciais, mas com outras soluções críticas para realização da justiça, tais como: desenvolvimento de projetos, realização de pesquisas para constatação de problemas sociais não contemplados devidamente pelo Direito, intervenções junto ao poder público para alteração/criação de políticas públicas, proposituras de projetos de lei junto ao legislativo, etc.

Na UFOPA, essa realidade, já é efetiva porque por meio de projetos como os aqui demonstrados, a formação dos discentes e futuros profissionais do direito é permeada não só pela interdisciplinaridade proposta pela universidade, mas sim e, também pela atuação propositiva e, dinâmica de alguns professores na aplicação de mecanismos da educação clínica em direitos humanos.

A universidade, fortemente ativa na região, precisa continuar nesse processo de valorização da cultura e realidade local aplicada ao tecnicismo do direito, porque nada melhor que um profissional ativo do direito que viva e conheça o local em que vai atuar.

É nesse momento que se comprova fundamental o conhecimento e participação de todos os envolvidos na construção do curso de direito com a metodologia de educação clínica em direitos humanos. Não há mais que se falar em modelos didáticos que separam a teoria da prática e, ambas da realidade social vivida na região oeste do Pará, mas sim de formas de atuação que promovam formação crítica e humanista.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVITCH, Victor E. *La enseñanza del derecho em las clinicas legales de interes público*. In: VILALAREAL, Marte; COURTIS, Cristhian (coords.). **Enseñanza Clínica Del Derecho - Uma alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados**. México: ITAM, 2007.

BARRY, Margaret M.; DUBIN, Jon C.; Joy, Peter A. **Clinical Education for this Millennium**. The third Wave, 7 Clinical Law Review. Estados Unidos da América, vol. 1. 2000.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: Do que se trata?** In: Programa Ética e Cidadania. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ética/9_benevides.pdf> Acessado em: 20 de fevereiro de 2018.

BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. 7a. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CADERNO: **Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil**. 2º Edição. Junho de 2015. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2015/10/Boletim-Defensores-site.pdf>>

CANDAU, Vera Maria. Educação Clínica em Direitos Humanos: Desafios Atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

CAVALLARO, James L.; ELIZONDO GARCÍA, Fernando. Como estabelecer uma clínica de Direitos Humanos? *Lecciones de los prejuicios y errores colectivos em las Américas*. **Revista Derecho em Libertad**. N°6. México; 2011.

CLAUDE, Richardp.; ANDREOPOULOS, George (orgs.). **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo. Editora da USP, Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA – CIDHA. **III Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas & X Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.cidh.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=813:forum>

clenic ax&catid=1:pidh> Acessado em: 02 de dezembro de 2019

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, 7a ed. Trad. Rosisca Darcy de Oliveira. Pref. Jacques Chonchol. 93 p. (O Mundo, Hoje, v. 24). Disponível em <http://forumeja.org.br/files/Extensao_ou_Comunicacao1.pdf>, último acesso em 20 de maio de 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2014.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínica de Direitos Humanos: uma proposta metodológica para educação jurídica no Brasil**/Fernanda Brandão Lapa. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MUNIZ, André Hachem; NUNES, Fernanda Costa Menezes; SILVA, Mariana Alves da; DANTAS, Thaís Nascimento; FERRO, Nathalie Frago e Silva; HARTUNG, Afonso Duarte; LAURINO, Pedro Renata; SALOMÃO FILHO, Calixto. **O Estudo de caso da Ouvidoria Comunitária da População em Situação de Rua**. VIII Encontro da ANDHEP “Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos” São Paulo – SP Faculdade de Direito da USP. 2014.

PEREIRA, William Cesar Castilho. **Movimento institucionalista: principais abordagens Institutionalism Movement: main approaches**. Estudos e Pesquisas em Psicologia, UERJ, RJ, v. 7, n. 1, p. 10-19, abr. 2007.

PÉREZ, Marisa Martín. El modelo educativo tecnológico de Monterrey. Monterrey, Mexico: Nuevo Leon, 2002.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROWIE, William. **Legal Clinics and Better Trained Lawyers – A necessity**. 11 Int. L. Rev. 591, 591 (1917).

RUTIS, Luiz Augusto. O método Clínico e o Déficit Social e Pedagógico do Ensino Jurídico Brasileiro. In: **Clínicas de Direitos Humanos e ensino Jurídico no Brasil**. Amanda Novaes Drummond, Leticia Soares Peixoto Aleixo (orgs.); Coordenação Camila Sil-

va Nicácio, Fabiana Soares de Menezes e Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**, São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA NETO, Nirson Medeiros.; RIBEIRO, Cristina Figueiredo Terezo. (Org.); LOUREIRO, Sônia Maria. Silva (Org.); LIMA, G. G. B. (Org.); MESQUITA, Valena Jacob Chaves. (Org.); SANTOS, Jorge Lima. Ribeiro (Org.) MENDES, Bruno Cavalcante. (Org.). **Educação clínica em direitos humanos: experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016. v. 1. 180p

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (orgs.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA. RELATÓRIO DE PROGRAMA/PROJETO DE EXTENSÃO: Direito das Mulheres e Violência Obstétrica (Projeto Nascer em Santarém) - Portaria no 228/2018-Pró Reitoria

_____. Projeto CNPQ - 2013. Educação Clínica - UFOPA. PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DIRETORIA DE PESQUISA. 2013.

_____. Projeto de Pesquisa DIREITOS HUMANOS: efetividade e perspectivas contemporâneas. PROGRAMA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS. CURSO DE DIREITO. GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS. JUSCOSMOPOLITA. 2016.

ZENAIDE, Maria N. T. **Os desafios da educação em direitos humanos no Ensino Superior**. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (orgs.). Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2010.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Amazônia 67

Ambiente 14, 18, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 62, 63, 66, 69, 73, 79, 85, 87, 96, 98, 111, 118, 124, 158, 159, 173, 180, 184, 185, 187, 194, 204, 218

Área 14, 17, 26, 28, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 82, 83, 84, 85, 90, 93, 102, 105, 106, 109, 111, 112, 113, 148, 160, 161, 163, 165, 166, 205, 206, 212, 213, 241, 242, 247

C

Comunidade 32, 45, 46, 51, 54, 55, 83, 90, 93, 105, 107, 110, 126, 127, 128, 134, 150, 158, 159, 161, 162, 163, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 189, 203

Conflito 32, 36, 39, 71, 75, 95, 97, 102, 108, 109, 113, 142, 150, 158, 159, 161, 162, 163, 166, 167, 172, 173, 174, 175, 179, 181, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 198, 199, 200, 201, 211, 212, 234

Conservação 14, 21, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 38, 58, 59, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 78, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 108, 111, 112, 113, 118, 124, 144, 150, 185

Constituição 79, 107, 220

Construção 15, 31, 34, 37, 42, 43, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 72, 102, 108, 128, 143, 158, 160, 161, 162, 168, 172, 173, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 198, 204, 213, 219, 231, 234, 235, 237, 244, 249

Consulta 9, 15, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 68, 103, 122, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 193, 203, 232

Criação 5, 28, 51, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 82, 86, 87, 90, 102, 103, 107, 110, 111, 112, 113, 152, 166, 173, 179, 180, 198, 234, 238, 239, 242, 244, 245, 249

Crime 39, 175, 198, 200, 201, 213, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232

Cultura 23, 24, 36, 38, 39, 46, 77, 99, 122, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 147, 148, 149, 152, 153, 192, 199, 201, 202, 203, 235, 236, 240, 249

D

Dados 47, 50, 62, 65, 66, 70, 75, 76, 77, 79, 102, 112, 133, 160, 179, 183, 186, 192, 201, 204, 205, 210, 211, 214, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 231, 248

Decreto 89, 135, 142, 155, 214

Direito 14, 24, 27, 34, 43, 45, 54, 63, 85, 93, 94, 96, 98, 100, 103, 106, 107, 108, 110, 114, 115, 116,

117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 140, 141, 142, 143, 147, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 163, 164, 171, 198, 215, 219, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 246, 247, 248, 249

E

Educação 14, 15, 124, 191, 227, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

F

Florestal 31, 62, 68, 70, 73, 76, 77, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 105, 106, 108, 109, 119

G

Gado 65, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 222

Grupos 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 46, 47, 49, 74, 89, 98, 102, 106, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 124, 127, 128, 131, 132, 133, 147, 148, 149, 152, 159, 173, 181, 183, 185, 187, 188, 189, 190, 192, 229

H

Humanos 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 63, 111, 112, 117, 118, 122, 123, 124, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 142, 143, 147, 148, 156, 167, 184, 188, 198, 200, 203, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251

I

Indígenas 15, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 33, 34, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 58, 59, 62, 82, 83, 84, 98, 100, 122, 126, 127, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 137, 140, 141, 142, 143, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 173, 181, 247

J

Jurídico 45, 64, 77, 84, 87, 88, 95, 99, 114, 115, 116, 122, 125, 127, 130, 131, 134, 140, 142, 146, 147, 149, 151, 152, 153, 156, 164, 192, 234, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 244, 247

L

Lei 44, 45, 64, 69, 71, 82, 99, 102, 105, 111, 124, 129, 130, 131, 135, 141, 164, 201, 202, 214, 215, 216, 222, 236, 249

N

Natureza 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29,

30, 31, 32, 34, 35, 38, 44, 47, 100, 106, 112,
116, 130, 131, 133, 142, 143, 148, 160, 173,
175, 181, 184, 186, 199, 205, 211, 212, 226

P

Pesquisa 14, 15, 23, 44, 59, 64, 69, 76, 83, 112, 113,
114, 121, 122, 129, 140, 150, 158, 160, 173,
175, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 192,
193, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 208,
210, 212, 214, 219, 222, 224, 226, 227, 228,
230, 231, 232, 234, 239, 243, 245, 246, 247,
248, 249

Povos 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28,
30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 58, 59,
62, 82, 88, 98, 100, 110, 122, 124, 125, 126,
127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136,
137, 140, 142, 148, 151, 152, 153, 154, 155,
156, 158, 159, 173, 174, 175, 179, 181, 191,
244, 247

Processo 27, 32, 36, 43, 44, 45, 46, 54, 57, 62, 63,
65, 66, 68, 70, 71, 72, 73, 77, 82, 83, 84, 85, 91,
94, 95, 98, 102, 103, 106, 109, 111, 112, 114,
115, 116, 118, 119, 122, 124, 127, 131, 142,
144, 145, 146, 149, 152, 153, 154, 158, 160,
162, 172, 174, 179, 180, 181, 182, 184, 186,
187, 190, 191, 193, 198, 201, 221, 235, 236,
237, 238, 239, 246, 247, 248, 249

Protocolo 43, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57,
58

Q

Quilombolas 19, 28, 29, 39, 42, 43, 45, 46, 47, 49,
54, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 114, 122, 126, 129,
130, 132, 133, 134, 135, 158, 159, 160, 161,
163, 172, 175, 192, 247

R

Recursos 18, 19, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 36, 44, 46,
62, 63, 65, 67, 68, 69, 71, 73, 82, 85, 86, 87, 88,
90, 93, 94, 95, 98, 99, 104, 105, 107, 108, 109,
110, 111, 113, 117, 128, 129, 132, 141, 148,
150, 151, 159, 184, 185, 191, 218

Região 14, 15, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 30, 33,
35, 36, 38, 42, 43, 58, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70,
71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 82, 84, 97, 103, 104,
106, 107, 117, 126, 158, 159, 160, 161, 172,
173, 174, 178, 179, 181, 182, 185, 192, 193,
206, 207, 214, 218, 234, 241, 242, 243, 244,
245, 247, 249

Relação 18, 19, 21, 23, 25, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 46,
53, 54, 63, 65, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 91, 93, 99,
107, 111, 112, 117, 124, 125, 126, 134, 140,
144, 145, 146, 152, 153, 160, 164, 168, 170,
184, 185, 191, 192, 202, 220, 223, 231, 236,
241, 244

S

Sociais 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 31, 32, 33, 34,
35, 37, 38, 42, 43, 46, 47, 59, 62, 63, 64, 67, 69,

70, 71, 74, 86, 88, 89, 106, 107, 109, 110, 112,
113, 114, 115, 116, 117, 123, 124, 126, 127,
129, 132, 133, 140, 142, 146, 149, 160, 173,
174, 175, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185,
187, 188, 189, 190, 192, 198, 199, 203, 204,
211, 213, 218, 234, 235, 236, 237, 238, 239,
240, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249

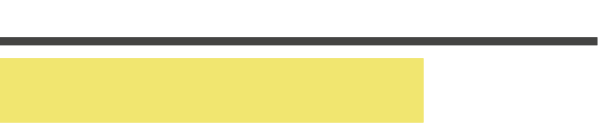
Sociedade 28, 32, 33, 38, 46, 47, 48, 49, 54, 63, 68,
77, 79, 84, 96, 115, 116, 117, 118, 125, 130,
132, 133, 134, 147, 149, 152, 201, 213, 219,
229, 231, 235, 237, 238, 239, 243, 244, 245,
246, 247, 248

T

Terra 27, 31, 45, 72, 74, 76, 94, 105, 107, 126, 142,
148, 150, 151, 158, 159, 163, 164, 166, 167,
171, 173, 174, 179, 180, 181, 184, 185, 195

V

Vítima 198, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225,
226, 227, 228, 229, 230, 231



CIÊNCIAS E SOCIEDADE

DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES NA AMAZÔNIA

DIREITOS, AMBIENTES E CONFLITOS

VOLUME 3



CIÊNCIAS E SOCIEDADE

DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES NA AMAZÔNIA

DIREITOS, AMBIENTES E CONFLITOS

VOLUME 3

